UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 52 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
DESDE 1973 - ANO 52 - Nº: 13.241
R$ 3,00
44-3621-2501
Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 13 de Fevereiro de 2025
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

FIQUE ATENTO!

Febraban e Prefeitura de Umuarama fazem alertas contra golpes

Páginas A2 e A3

EDUCAÇÃO

Anvisa proíbe 19 produtos de suplementos de marca famosa no País

Página A3

INTERIOR

Assembleia Itinerante da ALEP PR esteve no Show Rural em Cascavel

Uma participação maciça de parlamentares marcou a estreia da Assembleia Itinerante em Cascavel, presidida pelo deputado Alexandre Curi. O programa de interiorização do Poder Legislativo estadual realizou uma sessão especial no prestigiado Show Rural Coopavel, nesta terça-feira. Um momento de homenagens a personalidades e entidades que contribuíram com o desenvolvimento e o agronegócio do Oeste do Estado e também para colher as demandas e reivindicações da população.

Página A4

Scanavaca cobra da Sanepar antecipação da rede de esgoto para toda a Umuarama

Moradores de bairros sem rede de esgotos pediram ajuda ao prefeito Scanavaca. Ele disse que já está cobrando solução mais rápida junto a Sanepar

A Sanepar até projeta instalar a rede de esgoto em toda a cidade de Umuarama, mas a partir de 2028. Nesta semana, um grupo de moradores, que denunciou o problema por meio do **Ilustrado**, esteve na Prefeitura e participou de reunião com o prefeito Fernando Scanavaca e representantes da Sanepar. O prefeito adiantou que, neste início de mandato, já se reuniu com a direção da Sanepar e pediu a antecipação da obra para 2025 e 2026. A resposta está sendo aguardada. Enquanto isso, Umuarama ainda possui alguns bairros onde a única saída é a fossa séptica e os problemas é que sempre elas estão cheias. Um caminhão limpa-fossa já ajuda os moradores e o prefeito informou que vai ajeitar mais um caminhão. **Página A3**

NO MEC

Educação de São Jorge do Patrocínio recebe o Selo Ouro pelo compromisso com a alfabetização

Página A5

AÇÃO CONTRA O ROUBO DE FIOS E OUTROS METAIS - Na presença do delegado-chefe da 7ª SDP, Gabriel Menezes, o prefeito Fernando Scanavaca assinou terça-feira o decreto que estabelece medidas para prevenir e combater o furto, roubo, receptação e comercialização de metais, como cobre, alumínio e similares, sem origem lícita. Página A6

GOVERNADOR FAZ ANÚNCIOS NO SHOW RURAL - O governador Ratinho Junior esteve ontem no Show Rural em Cascavel e anunciou uma série de melhorias obras para a região e, principalmente, para o agronegócio. Somente em inovação genômica aplicada ao agronegócio serão R$ 20 milhões. Página A5

REAÇÃO BRASILEIRA

Geraldo Alckmin defende cotas de importação de aço pelos Estados Unidos

O vice-presidente e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, defendeu, nesta quarta-feira (12), o estabelecimento de cotas de isenção para o aço e alumínio enviados para os Estados Unidos. Dessa forma, o Brasil poderia exportar determinada quantidade de aço e alumínio sem pagar a íntegra da taxação.

Alckmin disse ainda que vai procurar as autoridades norte-americanas para negociar os termos da taxação de 25% sobre as importações impostas pelo presidente Donald Trump. "Sempre é um bom caminho a gente buscar o ganha-ganha", defendeu Alckmin após evento no Palácio do Planalto.

O vice-presidente lembrou que os Estados Unidos têm um superávit de US$ 7,2 bilhões com o Brasil, ou seja, vendem mais bens e serviços do que compram. Além disso, segundo ele, a taxa de importação final do Brasil para produtos norte-americanos é baixíssima, de 2,7%, já que muitos produtos importados têm alíquota zero, como máquinas e equipamentos.

"Então, nós vamos dialogar para buscar um bom entendimento. Não tem guerra tributária, tem entendimento baseado no interesse público", reafirmou. Entenda como a taxação do aço pelos EUA impacta exportações do Brasil

"[A taxação] não foi contra o Brasil. A alíquota que foi imposta foi para o mundo inteiro. Então, ela não foi discriminatória. Estados Unidos são um importante parceiro comercial do Brasil, não é o maior, o maior é a China, mas é para ele que nós exportamos [equipamentos com] valor agregado, avião, equipamentos, e de outro lado, é o maior investidor no Brasil", ponderou Alckmin.

Durante o seu primeiro mandato, Donald Trump impôs tarifas sobre o aço e o alumínio, mas depois concedeu cotas de isenção para parceiros, incluindo Canadá, México e Brasil, que são os principais fornecedores desses produtos para os Estados Unidos.

Segundo o vice-presidente, a intenção é tentar manter as cotas como o Brasil tem hoje.

"Isso é do cotidiano. Todo dia você tem essas questões de alteração tarifária. O caminho é o diálogo e nós vamos procurar o governo norte-americano para buscar a melhor solução", afirmou Alckmin.

Reciprocidade

Já o presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse, na semana passada, que o Brasil pode aplicar a lei da reciprocidade, aumentando as taxas de produtos estadunidenses consumidos pelo Brasil. "O mínimo de decência que merece um governo é utilizar a lei da reciprocidade", disse em entrevista a rádios de Minas Gerais.

Segundo dados da Administração de Comércio Internacional do governo dos EUA, o Brasil foi o segundo maior fornecedor de aço para o país em 2024, perdendo apenas para o Canadá. Já um levantamento do Instituto do Aço Brasil, com base em dados oficiais do governo brasileiro, mostra que os EUA foram o principal destino do aço do país, representando 49% de todo o aço exportado pelo país em 2023.

Febraban alerta que nome da entidade tem sido utilizado para aplicar golpes

São Paulo (AE) - A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) afirmou nesta quarta-feira, 12, que o nome da entidade tem sido utilizado para aplicar golpes na população. Uma das abordagens é a do falso empréstimo, em que criminosos simulam operações financeiras e pedem o pagamento de taxas, dizendo que elas são cobradas pela entidade.

O golpe é aplicado através de sites fraudulentos, com ofertas de crédito com condições vantajosas para o consumidor, em especial para negativados.

Quando o cliente se cadastra nesses sites, os bandidos entram em contato e pedem para que ele assine um suposto contrato.

Depois, afirmam que para que o empréstimo seja liberado, o cliente tem de pagar taxas e impostos, sendo que a taxa supostamente seria cobrada ou exigida pela Febraban.

"Não existe nenhum empréstimo em que a pessoa tenha que fazer qualquer tipo de pagamento antecipado, seja de impostos, de preenchimento de cadastro ou de supostos adiantamentos de parcelas. Este tipo de abordagem é golpe", diz o diretor-adjunto de Serviços da Febraban, Walter Faria, em nota. Outra abordagem, via SMS, afirma que foi feita uma transação suspeita de valor alto, em uma compra no varejo, e pede para que o cliente entre em contato com uma suposta central de atendimento da Febraban. Nestes casos, os criminosos pedem para que o cliente faça uma operação para regularizar o sistema, além de solicitar dados como número da conta e senha.

Faria afirma que a entidade não entra em contato com consumidores ou empresas via SMS, ligação, carta, e-mail, WhatsApp ou redes sociais, seja para a realização de procedimentos de segurança ou para a efetivação de operações financeiras. Como associação civil sem fins lucrativos, a Febraban não tem relação direta com clientes ou usuários do sistema bancário.

Além disso, a Febraban diz que os bancos nunca ligam para os clientes pedindo informações como senhas, tokens e outros dados pessoais, nem pedem para que os clientes façam transferências, inclusive via Pix, ou qualquer tipo de pagamento para supostamente regularizar a conta.

Anvisa proíbe 19 produtos vendidos pela Black Skull, gigante do setor de suplementos

AE - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) proibiu a fabricação, venda e propaganda de 19 produtos da Oficial Med Apucarana Ltda. licenciados para a Black Skull Pharma e vendidos pela Black Skull, uma das maiores empresas do setor de suplementos no País (veja abaixo a lista completa).

Em resposta, a companhia afirma foram tomadas medidas judiciais para a comercialização das fórmulas e que a denúncia partiu de "concorrentes insatisfeitos".

De acordo com a agência, a proibição deve-se à publicidade e exposição ao público de produtos manipulados padronizados - e não individualizados - por meio do site da Black Skull.

A prática, diz a Anvisa, desrespeita a resolução 67/2007, que dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparações magistrais (aquelas em que o farmacêutico segue a fórmula prescrita pelo médico) ou oficinais (quando a formulação consta no Formulário Nacional ou em formulários internacionais reconhecidos pela Anvisa).

Pela norma, a preparação magistral deve ser produzida a partir da prescrição de um profissional habilitado e destinada a um paciente individualizado, com informações detalhadas sobre sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar.

Ainda de acordo com a resolução, "não é permitida a exposição ao público de produtos manipulados, com o objetivo de propaganda, publicidade ou promoção".

A decisão da agência foi publicada na última sexta-feira, 7, no Diário Oficial da União (DOU). Nesta quarta-feira, 12, porém, parte da lista de produtos proibidos ainda estava disponível para venda no site da Black Skull.

Em nota, Marcelo Bella, CEO da Grow Dietary Supplements (GDS), dona da Black Skull, afirma que o presidente da Oficial Med "já tomou todas as providências administrativas e judiciais para garantir o direito de comercialização das fórmulas Black Skull Pharma".

Bella, que também é presidente da Abenutri (Associação Brasileira de Empresas de Produtos Nutricionais), diz ainda que "a ação administrativa da Anvisa contra a Oficial Med é mais uma ação de denúncias dos concorrentes insatisfeitos com a evolução do mercado brasileiro".

Produtos com venda proibida pela Anvisa
A decisão da agência envolve todos os lotes de:

1 - Aswagandha
2 - Blackoff
3 - Creatine Nootropic
4 - Epimedium
5 - Ioimbina
6 - Krakatoa
7 - Libido Black Man
8 - Libido Black Woman
9 - Lipolysis Day
10 - Lipolysis Night
11 - Long Jack
12 - Mr. Testo
13 - Oppenheimer
14 - Ozzyblack Dose Adaptativa
15 - Ozzyblack Dose Plena
16 - Prostate
17 - Prostate Black
18 - Tribulus Terrestris
19 - Tukersterone

Coluna Ilustradas

Decreto cria o Desenrola Rural para renegociar dívidas da agricultura familiar

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou decreto que cria o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar, o Desenrola Rural.

De acordo com o texto, publicado no Diário Oficial da União (DOU), o objetivo é promover medidas que facilitem o acesso a novos financiamentos e facilitar a liquidação ou a renegociação das dívidas dos agricultores familiares e das cooperativas da agricultura familiar.

"As instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural pelo Banco Central do Brasil, no âmbito do Desenrola Rural, conforme suas próprias políticas de crédito e cobrança, poderão conceder descontos para liquidação ou renegociação de operações de crédito contabilizadas em prejuízo ou em atraso há mais de cento e oitenta dias na data de publicação deste Decreto, desde que contratadas por beneficiários do Pronaf, das cooperativas da agricultura familiar, do PNCF, do PNRA, ou por indígenas e quilombolas", diz o decreto. "Os custos decorrentes são de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras concedentes", completa o texto.

Governo autoriza operação de mais 21 empresas de apostas esportivas

Em portaria publicada no Diário Oficial da União da terça-feira, 11, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda concedeu autorização definitiva para mais 21 empresas explorarem apostas de quota fixa.

Com as liberações desta terça, sobe para 35 o número daquelas com autorização definitiva.

Segundo a secretaria, das 21 bets que tiveram autorização ontem, 20 delas já contavam com aval provisório e uma delas não tinha qualquer autorização. Outras 34 operam por meio de autorizações provisórias.

As empresas com documento definitivo tiveram que pagar uma outorga no valor de R$ 30 milhões. Elas têm permissão para explorar o negócio durante cinco anos.

Cada uma dessas autorizações permite que as empresas possam explorar até três marcas. Com isso, são obrigadas a usar sites com a extensão ".bet.br".

Apesar de serem 69 o total de empresas com autorizações provisórias ou definitivas, o número de domínios é de 71, já que duas delas solicitaram duas autorizações cada uma.

'Virei pauta política', diz Oruam sobre projetos que proíbem músicas com apologia ao crime

O rapper Oruam fez críticas nesta terça-feira, 11, à proposta legislativa que ficou conhecida como "Lei Anti-Oruam". Em seu perfil no X (antigo Twitter), o músico afirmou que o projeto não ataca só ele, mas "todos os artistas da cena".

"Eles sempre tentaram criminalizar o funk, o rap e o trap. Coincidentemente, o universo fez um filho de traficante fazer sucesso e eles encontraram a oportunidade perfeita pra isso", escreveu. "Virei pauta política", disse. Ele é filho de Marcinho VP, um dos líderes da facção Comando Vermelho.

A "Lei Anti-Oruam" foi protocolada na Câmara Municipal de São Paulo pela vereadora Amanda Vettorazzo (União), ligada ao Movimento Brasil Livre (MBL). O projeto prevê que o poder público seja proibido de contratar shows de artistas que façam apologia ao crime e ao uso de drogas, sob pena de multa de 100% do valor do contrato. A proibição valeria para casos em que o evento "possa ser acessado pelo público infantojuvenil".

Segundo a vereadora, a intenção é "garantir que a gente não invista em shows e espetáculos que promovam a cultura de armas e drogas e apologia ao crime organizado".

A proposta de Amanda Vettorazzo inspirou vereadores de outras capitais brasileiras e deputados federais. Segundo a vereadora, projetos similares ao seu foram protocolados em mais de 80 cidades brasileiras, 18 delas capitais.

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2501
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535
editoria@ilustrado.com.br
FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2501
faleconosco@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
COMERCIAL
(44) 3621-2501
comercial@ilustrado.com.br
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

SANEAMENTO BÁSICO

Reunião na Prefeitura discute soluções para falta de rede de esgoto em bairros de Umuarama

Na tarde de terça-feira (11), a Prefeitura de Umuarama foi palco de uma reunião entre o prefeito Fernando Scanavaca, representantes da Sanepar, vereadores e cerca de 50 moradores dos bairros Tarumã, Ipê, Belo Monte, Janina, Acácia e loteamentos da região do Conjunto Sonho Meu. O encontro foi intermediado pelo jornal Umuarama Ilustrado, que, após uma reportagem publicada no fim de semana sobre a grave situação da falta de rede de esgoto nesses bairros, mobilizou as autoridades para discutir soluções para o problema que impacta diretamente a qualidade de vida dos moradores.

Compromissos e promessas

Durante a reunião, que ocorreu no auditório da Prefeitura entre 16h e 17h30, o prefeito Scanavaca reconheceu as dificuldades enfrentadas pelos moradores e pediu paciência para solucionar o problema de forma definitiva. Ele destacou que uma das prioridades de sua gestão é ampliar a cobertura da rede coletora de esgoto para 100% da população.

Scanavaca informou ainda que esteve em Curitiba há cerca de duas semanas para solicitar a antecipação das obras de esgoto, previstas inicialmente para 2028, para os anos de 2025 e 2026. O pedido está em análise pela Sanepar, e o investimento estimado é de R$ 11 milhões. Enquanto aguarda a decisão, a Prefeitura pretende contratar um segundo caminhão limpa-fossa para amenizar os transtornos enfrentados pelas famílias.

O presidente da Câmara Municipal, Luiz Antônio, garantiu que estará acompanhando de perto a situação e cobrando soluções, colocando-se à disposição da comunidade.

Rotina insuportável

Os moradores relataram os graves problemas enfrentados devido à ausência de saneamento básico. "O sonho da casa própria virou um tormento", desabafou Suellen Paula de Andrade Costa, funcionária do setor financeiro de uma cooperativa agroindustrial. Moradora do Jardim Acácia há um ano, ela explica que a situação é insustentável. "Tem que controlar a descarga. Se der uma pressão maior, retorna fezes pelo banheiro. A casa inteira cheira a esgoto", contou.

A pequena fossa da residência de Suellen, com menos de um metro e meio de profundidade, enche rapidamente, exigindo contratação frequente de serviços particulares de limpeza, que podem custar até R$ 800 por mês. "Isso pesa demais no orçamento. E não é luxo, é necessidade", disse, indignada.

Ivanilza Avanço, moradora da região há 15 anos, afirmou que já abriu três fossas e nenhuma dá conta da demanda. "Em 15 dias estão cheias de novo", lamentou. Segundo ela, o prazo para a Prefeitura enviar o caminhão limpa-fossa pode chegar a 30 dias, tempo suficiente para o esgoto invadir o quintal e até mesmo dentro de casa. "Usar o banheiro virou um dilema. Ao tomar banho, precisamos esperar a água suja baixar para outra pessoa poder usar", relatou emocionada.

Descaso e indignidade

A situação expõe os moradores a riscos diários. Crianças brincam entre poças de esgoto, o cheiro é insuportável e pragas urbanas invadem as casas. "Cheguei do trabalho e minha casa estava infestada de larvas da fossa", relatou outra moradora.

Além dos transtornos sanitários, algumas residências estão ameaçadas de desabamento. "O chão da minha casa está afundando. Recebi notificação da Defesa Civil dizendo que preciso arrumar, mas como, se o problema é a falta de rede de esgoto?", questionou um morador inconformado.

A população também criticou a ausência de políticos no local para conhecer de perto a situação. "Vamos atrás dos vereadores, mas eles nunca pisaram aqui para ver como estamos vivendo. Queremos que venham olhar as casas, ver como vivem famílias com crianças pequenas. Não estamos pedindo luxo, apenas dignidade", protestou Ivanilza Avanço.

Secretaria de Educação divulga 4ª convocação do Fila Única para o ano letivo 2025

Os pais de crianças de 0 a 3 anos que aguardam vagas nas escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIs) devem ficar atentos. A Secretaria Municipal de Educação divulgou nesta quarta-feira, 12, no diário oficial do município, o quarto edital de classificação e convocação do Sistema Fila Única.

As vagas são para 202 crianças no total, sendo 27 inscritas para o Berçário, 69 no Maternal I, 69 no Maternal II e 37 no Jardim. Os atendimentos aos pais ou responsáveis serão nos dias 14 a 20 de fevereiro, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, nas unidades indicadas na convocação.

Após a convocação, o responsável legal deverá apresentar certidão de nascimento da criança, declaração de vacinação emitida pelo posto de saúde, comprovante de residência atual (fatura de energia elétrica) em nome do pai ou responsável, folha resumo do CadÚnico (se for inscrito), carteira de trabalho e holerites dos três últimos meses.

Caso seja trabalhador autônomo, deve apresentar declarações de serviços prestados nos últimos três meses com firma reconhecida em cartório, declaração de imposto de renda ou declaração do próprio pai ou responsável, em modelo disponibilizado pela Secretaria de Educação e assinada perante servidor público do setor.

Para eventuais dúvidas, a equipe da Secretaria de Educação se coloca à disposição pelo telefone (44) 2030-4050, setor de Documentação Escolar.

Secretaria da Fazenda alerta para tentativa de golpe virtual em nome da Prefeitura

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Umuarama alerta a população sobre tentativa de golpe. Contribuintes estão recebendo mensagem por e-mail de um suposto 'Departamento de Licenciamento Urbano e Obras' (que nem existe na estrutura administrativa da Prefeitura), em nome de um 'funcionário' que não faz parte dos quadros do município, citando um escritório contábil que estaria com irregularidades no alvará de funcionamento.

A mensagem indica um suposto 'prazo para regularização' e eventuais implicações legais. Ao final, encaminha um arquivo anexo descrito como 'lista de possíveis irregularidades' orientando o contribuinte a 'Visualizar o Requerimento' com um número aleatório. A secretária municipal da Fazenda, Andreia Guimarães, alerta que o consumidor jamais deve clicar sobre o link da mensagem, que é a ferramenta usada pelos golpistas para aplicar o golpe.

"Se alguém mais receber essa mensagem, deve excluí-la imediatamente. A Prefeitura está tomando as providências devidas para esta situação e reforçamos que o contribuinte deve permanecer atento. Estamos à disposição para esclarecer dúvidas e fornecer maiores esclarecimentos", completou a secretária.

Com Emprega Umuarama, Agência do Trabalhador realiza 330 atendimentos

Para facilitar o contato entre o empregador e o candidato ao emprego, a Agência do Trabalhador realizou mais uma edição da ação Emprega Umuarama, na tarde desta quarta-feira, 12. Mais de 330 atendimentos foram realizados entre as 13h e 17h, com a participação direta de representantes de recursos humanos de empresas da indústria e do comércio de bens, serviços e turismo.

A realização é da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, em parceria com as empresas que estão em busca de mão de obra. "Os postulantes às vagas de emprego receberam o encaminhamento e tiveram contato direto com a empresa, através de entrevistas realizadas no local", destacou o secretário Junior Ceranto.

O gerente da Agência do Trabalhador, Valdemir Frasson, acrescentou que foram ofertadas vagas para todos os públicos – jovens, adultos e pessoas com deficiência (PcD). "O saldo foi bem positivo. Fiquei sabendo que dos 330 atendimentos, 203 resultaram em entrevistas e 145 foram classificados, saindo da agência com o emprego praticamente certo", comemorou o prefeito Fernando Scanavaca.

De acordo com o gerente, a maioria das vagas foram destinadas o comércio em geral e às lojas do shopping. As empresas que realizaram entrevistas foram o Shopping Palladium, Supermercado Amigão, Atacadão (lojas do Parque Danieli e avenida Portugal), Panificadora Real, Baterax, Levo Alimentos, Cervejaria Maximus e Romano Equipamentos.

Além dessas, outras empresas registraram vagas no Emprega Umuarama, como a Palhacinho Infantil, Lojas Renner, Vivian Supermercados e Lojas Mil. "Tivemos ainda uma parceria com o Senac/Umuarama, que executou serviços de embelezamento de unhas (manicure) gratuitamente para cerca de 25 candidatas", completou Frasson.

O gerente informou ainda que nesta semana a agência já realizou 897 encaminhamentos de trabalhadores para vagas cadastradas no sistema público de emprego.

EM CASCAVEL

Assembleia Itinerante recebe reivindicações e entrega homenagens no Show Rural

Uma participação maciça de parlamentares marcou a estreia da Assembleia Itinerante em Cascavel. O programa de interiorização do Poder Legislativo estadual realizou uma sessão especial no prestigiado Show Rural Coopavel, nesta terça-feira (12). Um momento de homenagens a personalidades e entidades que contribuíram com o desenvolvimento e o agronegócio do Oeste do Estado e também para colher as demandas e reivindicações da população e da sociedade civil organizada da região.

O projeto criado pela Mesa Executiva para levar o Parlamento para mais perto dos paranaenses chegou a 17ª edição e reuniu lideranças, autoridades, políticos, secretários de Estado, além de empresários dos mais diversos setores.

Presidente da ALEP-PR Alexandre Curi fala durante a sessão no Show Rural

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Alexandre Curi (PSD), ressaltou a participação inédita da Assembleia Itinerante no Show Rural. "É a maior feira do agronegócio da América Latina. O que tem de inovação, sustentabilidade e tecnologia está aqui. A expectativa enorme neste ano de um faturamento de mais de R$ 6 bilhões. São 370 mil pessoas que vão transitar no Show Rural, que tem um tema mundial, que é o agronegócio caminhando junto com a sustentabilidade, a produção sustentável. Então, a Assembleia do Paraná fez questão de estar presente aqui com o seu estande e com a sessão especial para prestar homenagem a empresários, autoridades e entidades que contribuem com o desenvolvimento do Oeste do Paraná".

Para o primeiro secretário, deputado Gugu Bueno (PSD), que é de Cascavel, "o evento enche o coração de alegria, de orgulho, por saber que aqui em Cascavel, no Oeste do Paraná, acontece o maior evento do agronegócio da América Latina, um setor tão importante. Colocamos o sorriso no rosto para receber gente de todo Paraná, do Brasil e do mundo."

A segunda-secretária, deputada Maria Victoria (PP), afirmou que Assembleia Legislativa busca ampliar as parcerias com o setor produtivo e com o governo do Estado para gerar mais negócios, oportunidades e empregos.

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia, deputado Ademar Traiano (PSD), ressaltou que foi o evento de interiorização com a maior presença de deputadas e deputados da história da Assembleia Itinerante, mostrando o prestígio tanto da Show Rural como de Cascavel.

Também cascavelense, o deputado Marcio Pacheco (PP) definiu o Show Rural como o um dos maiores orgulhos da cidade e como o maior espetáculo do agronegócio do Brasil.

O deputado Batatinha (MDB) agradeceu a presença dos parlamentares em Cascavel para "cuidarmos da nossa gente através da ferramenta política".

O deputado Professor Lemos (PT) citou a presença da agricultura empresarial e também familiar, da pesquisa, da troca de experiências e do desenvolvimento sustentável no Show Rural.

Presidente da Comissão da Agricultura da Assembleia e também produtor rural, o deputado Anibelli Neto (MDB) exaltou os avanços tecnológicos apresentados na feira.

"Muito dizem que o político só aparece em época de eleição. Mas com essa Assembleia é diferente, pois estamos percorrendo o Paraná, ouvindo as reivindicações, também algumas críticas, mas perto da população", ressaltou o líder do governo, deputado Hussein Bakri (PSD).

O deputado Fabio Oliveira (Podemos) citou o orgulho de participar do Show Rural, pela grandiosidade e referência para a América Latina e a nível mundial. "Diante do perfil técnico do nosso mandato, é importante estar aqui para contar um pouco do que estamos fazendo em defesa do setor produtivo e no apoio às federações e também para ouvir as demandas".

O deputado Luis Corti (PSB) lembrou da recente aprovação da Assembleia da nova Lei de Licenciamento Ambiental, tão importante para o setor.

O presidente da Coopavel, Dilvo Grolli, traduziu a importância paranaense no cenário nacional do agro.

A cidade é a extensão da nossa casa
Cuide dela com carinho
Zelar pela limpeza da nossa cidade, como, por exemplo, jogando lixo e entulhos apenas nos locais indicados, é um dever de todos nós. Também precisamos cuidar dos bens públicos. Imagine as escolas, os parques e a Unidade de Saúde como um pedaço da gente. É nas praças onde histórias são contadas e memórias são edificadas. A cidade reflete quem somos. Ao cuidar dela, estamos cuidando de cada um de nós.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

RATINHO JR ANUNCIA

PR vai investir R$ 20 mi em inovação genômica aplicada ao agronegócio

O governador Carlos Massa Ratinho Junior assinou nesta quarta-feira (12) um protocolo para o desenvolvimento de um programa de inovação aberta em genômica aplicada ao agronegócio, com previsão de investimentos de R$ 20 milhões. A assinatura aconteceu durante o Show Rural Coopavel, em Cascavel, e tem como objetivo fortalecer ainda mais a competitividade do setor no Paraná.

A genômica é um ramo focado no DNA de plantas e animais, o que permite o desenvolvimento de culturas mais produtivas e resistentes a pragas, além de otimizar a seleção de rebanhos. A tecnologia tem um potencial de reduzir custos, aumentar a eficiência no campo e tornar a produção mais sustentável.

Governador esteve ontem em visita ao Show Rural em Cascavel

"O Paraná é um gigante do agronegócio porque também investe em muita tecnologia para o setor, com o Governo do Estado ajudando a impulsionar a pesquisa e a inovação do meio rural, em ramos como a genômica, que contribuem com a produtividade", afirmou o governador.

O documento também foi assinado por representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), Fundação Araucária e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), órgãos envolvidos na iniciativa conjunta.

O objetivo é prospectar parcerias institucionais e empresariais para estabelecer arranjos de inovação científica, priorizando oportunidades de negócios inovadores em genômica, com foco em meio ambiente e agropecuária. O aporte financeiro será viabilizado pela Seti e SEI por meio do Fundo Paraná de Fomento Científico e Tecnológico.

EDITAL

A expectativa é que o edital seja lançado ainda no primeiro semestre de 2025 com a regulamentação completa para seleção das instituições de pesquisa científica, empresas e startups de base tecnológica. Os recursos serão destinados ao financiamento de projetos em diferentes áreas, como integração de dados agronômicos e genômicos; sequenciamento, modificação e melhoramento genético; combate a pragas, doenças e condições climáticas adversas; bioinsumos; e biodefensivos.

O secretário estadual da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Aldo Nelson Bona, destacou a importância de unir conhecimento científico e inovação tecnológica para impulsionar o desenvolvimento sustentável do agronegócio.

MODELO

O programa de inovação aberta em genômica aplicada ao agronegócio do Paraná será desenvolvido pelas instituições parceiras seguindo a metodologia do BRDE Labs, que busca identificar, desenvolver e acelerar soluções inovadoras para os desafios econômicos, sociais e ambientais. A metodologia envolve etapas como ideação, prototipagem e validação, possibilitando que startups, empresas e instituições testem e refinam ideias de forma rápida e eficiente.

O BRDE Labs conecta, desde 2020, diferentes atores do ecossistema de inovação da Região Sul do Brasil, impulsionando projetos com potencial de impacto regional e sustentável. A iniciativa conta com a parceria da Hotmilk, ecossistema de inovação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), responsável pela curadoria técnica, e da Câmara Americana de Comércio para o Brasil (Amcham), que oferece capacitações e oportunidades para a geração de negócios entre startups.

Pavimentação na Estrada Pai da Brasa está em fase de conclusão em Brasilândia do Sul

Brasilândia do Sul - A Estrada Pai da Brasa em breve se tornará referência em pavimentação rural, em Brasilândia do Sul. São quatro quilômetros de asfalto, obra que deve ser concluída nos próximos dias. Nesta sexta-feira (07), o prefeito, Alex Cavalcante, esteve novamente acompanhando os trabalhos. "Assim que concluir essa estrada, as máquinas vão para a conclusão de outro trecho na Estrada Cemitérinho", lembrou o Prefeito.

A pavimentação faz parte de um planejamento estratégico do Governo Municipal, que começou pelas áreas urbanas da Sede, Distrito de Ercilândia e Vila Rural, e agora avança para as áreas rurais. "Começamos na área rural pelo pavimento até Ercilândia, depois asfaltamos cinco quilômetros da Estrada Cemitérinho e estamos aqui na Estrada Pai da Brasa. Em breve vamos iniciar outros trechos", destacou Alex Cavalcante. Segundo o Prefeito, o objetivo é levar mais qualidade de vida ao campo, beneficiando especialmente os agricultores com melhor locomoção para o escoamento da safra. "Com o asfalto na área rural, conseguimos integrar o campo e a cidade, promovendo mais desenvolvimento e qualidade de vida", afirmou.

A pavimentação da Estrada Pai da Brasa é uma obra que o Governo Municipal conta como parceiros: a ITAIPU/BINACIONAL e Governo Federal.

São Jorge do Patrocínio recebe Selo Ouro do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

O município de São Jorge do Patrocínio foi reconhecido com o Selo Ouro do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destacando-se entre as melhores iniciativas educacionais do país. A secretária de Educação, Cultura e Esportes, Rosangela Galiotti, esteve em Brasília para receber a premiação, que simboliza o empenho coletivo na promoção de um ensino de qualidade.

Rosangela Galiotti expressou sua gratidão aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, à equipe de direção e coordenação da Escola Municipal João Batista de Melo e às famílias, que desempenharam um papel fundamental nessa conquista.

O reconhecimento também evidencia o compromisso da administração municipal com a educação, resultado do trabalho desenvolvido desde a gestão do ex-prefeito Baraldi e mantido pelo atual prefeito, Ronaldo Tinti. Ambos têm investido continuamente na melhoria do ensino, com responsabilidade e dedicação.

A obtenção do Selo Ouro reforça a importância do esforço conjunto na construção de uma educação de qualidade, consolidando São Jorge do Patrocínio como referência nacional no setor.

A secretária de Educação, Cultura e Esportes, Rosangela Galiotti, esteve em Brasília para receber o prêmio

Encontro em Tuneiras do Oeste

O presidente da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, João Paulo Leite, recebeu nesta semana a visita do diretor do jornal Umuarama Ilustrado, Ilídio Coelho Sobrinho.

FURTO DE COBRE

Decreto aperta fiscalização a empresas que compram metais sem comprovação de origem

Na presença do delegado-chefe da 7ª Subdivisão da Polícia Civil em Umuarama, Gabriel Menezes, o prefeito Fernando Scanavaca assinou na última terça-feira, 12, decreto regulamentando a Lei Municipal 4.595/2022. O decreto estabelece importantes medidas para prevenir e combater o furto, roubo, receptação e comercialização de metais, como cobre, alumínio e similares, sem comprovação de origem lícita.

A assinatura do decreto também contou com a presença do delegado adjunto da 7ª SDP, Adailton Ribeiro Junior, da secretária municipal da Fazenda, Andreia de Paula Guimarães, e da procuradora-geral do município, Rosane Meyer. "Agora teremos mais ações concretas para a fiscalização rigorosa das empresas que compram esses produtos. O furto causa prejuízos à população e também aos

logradouros públicos da cidade", comentou o prefeito Scanavaca.

De acordo com a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura, no ano passado e no início de 2025 foram furtados mais de 3 mil metros de fios de cobre, gerando um prejuízo estimado de R$ 80 mil ao município.

Os furtos ocorreram nos bosques Xetá e Uirapuru, no Parque dos Ipês, na Avenida Rio Grande do Sul e também na Avenida Presidente Castelo Branco, entre outros locais, sempre prejudicando o sistema de iluminação pública. Na Feira do Produtor, realizada às quartas-feiras na Avenida Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, foi furtada a fiação elétrica utilizada pelos feirantes, no início deste ano.

MEDIDAS

Dentre outras medidas, o decreto estabelece exigência de documentação detalhada para todas as operações de compra e venda de materiais metálicos, incluindo registros dos dados pessoais dos vendedores e comprovante de origem lícita, e a proibição de comercialização de materiais provenientes de serviços públicos ou de propriedade de empresas, como transformadores, cabos e placas de sinalização, sem comprovação de origem legal.

Prevê ainda sanções aos infratores, que podem incluir advertências, multas, cassação de alvará e apreensão de materiais, e fiscalização integrada entre diversas secretarias municipais, garantindo a efetividade das medidas e a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

A proposta de redação do decreto foi apresentada pela Polícia Civil, que colaborou ativamente na edição do documento, visando otimizar as medidas de combate ao furto e à receptação de fios de cobre e materiais similares.

"As medidas têm como objetivo reforçar a segurança da população, preservar o patrimônio público e privado, por meio do combate as práticas criminosas, promovendo um comércio transparente e seguro", acrescentou a procuradora-geral Rosane Meyer. O decreto entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

PRF apreende veículo furtado carregado com cigarros contrabandeados em Francisco Alves

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreendeu um Renault Duster com aproximadamente 10 mil maços de cigarros contrabandeados do Paraguai. A abordagem ocorreu na BR-272, em Francisco Alves (PR), na manhã desta quarta-feira (12).

Durante a fiscalização, os agentes deram ordem de parada ao motorista do veículo, que obedeceu momentaneamente, mas abandonou o carro cerca de 100 metros adiante e fugiu para uma área de mata. As buscas foram realizadas na região, porém o suspeito não foi localizado.

O automóvel, que estava preparado para o transporte ilegal – com apenas o banco do motorista –, apresentou placas adulteradas. Após consulta, a equipe constatou que o Duster havia sido furtado em Terra Roxa (PR) no dia 23 de janeiro de 2025.

Diante dos fatos, o veículo e a carga ilícita foram apreendidos e planejados à Receita Federal em Guaíra (PR).

Ação conjunta resulta na apreensão de veículo carregado com celulares estrangeiros em Umuarama

Uma operação conjunta entre o Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFRON) e a Receita Federal resultou na apreensão de um veículo carregado com eletrônicos de origem estrangeira sem documentação fiscal. A ação ocorreu nesta quarta-feira (12), durante patrulhamento em Umuarama, no âmbito da Operação Protetor.

As equipes abordaram um Toyota Corolla com placas do Paraguai, ocupado por um homem de 33 anos e uma mulher de 36 anos. Durante a revista pessoal, nada de ilícito foi encontrado com os ocupantes. No entanto, uma busca minuciosa no interior do veículo revelou a presença de um fundo falso entre as colunas e sob o banco traseiro, próximo ao tanque de combustível. Dentro do compartimento oculto, os agentes localizaram aproximadamente 47 aparelhos celulares e três fones de ouvido de origem estrangeira, sem o devido desembaraço aduaneiro.

Questionados, os ocupantes informaram que a carga foi adquirida em Guaíra e tinha como destino final a cidade de Umuarama. Eles relataram que receberiam R$ 400 pelo transporte dos eletrônicos.

Diante dos fatos, os envolvidos foram qualificados e liberados. O veículo e a mercadoria apreendida foram encaminhados à Receita Federal em Guaíra. O prejuízo estimado ao crime é de aproximadamente R$ 137.500,00.

PRF no Paraná lidera apreensões de cigarros eletrônicos no Brasil

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) no Paraná tem se destacado no combate ao contrabando de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), popularmente conhecidos como cigarros eletrônicos. Em 2024, o estado concentrou mais de 80% do volume total apreendido pela PRF no país, totalizando mais de 525 mil unidades interceptadas. O número representa um aumento superior a 250% em relação ao ano anterior.

No dia 23 de julho do ano passado, a PRF no Paraná realizou a maior apreensão de DEFs do ano no país, com 129 mil unidades apreendidas em Vitorino (PR). Em maio, ja havia feito a apreensão de 100 mil unidades em

Santa Terezinha de Itaipu, até então, a maior do país.

O possível crescimento da demanda pelo produto no Brasil tem impulsionado a entrada ilegal de grandes carregamentos, transportados em veículos de grande porte para burlar a fiscalização e evitar o pagamento de tributos. A comercialização, importação e distribuição dos DEFs são proibidas no país, tornando sua circulação um crime de contrabando. Além disso, esses dispositivos representam sérios riscos à saúde, pois contêm elevadas concentrações de nicotina e aditivos químicos, sem qualquer controle sanitário.

Pesquisas conduzidas por universidades americanas apontam que uma única recarga desses cigarros eletrônicos pode conter a mesma quantidade de nicotina que 30 cigarros convencionais. Muitos dos dispositivos apreendidos apresentam cargas ainda maiores, ampliando o potencial de dependência química e os danos à saúde dos usuários. Especialistas alertam que os sabores atrativos e a rápida absorção da nicotina podem aumentar a iniciação e a continuidade do consumo, especialmente entre os jovens.

BPFRON e PF apreendem carreta com 2,5 toneladas de maconha em Toledo

A Polícia Militar do Paraná, por meio do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFRON), realizou nesta terça-feira (11) uma ação conjunta com a Polícia Federal em Toledo, Oeste do Estado. Foram apreendidos 2,5 mil quilos de substância análoga à maconha. O prejuízo estimado à organização criminosa é de R$ 5,6 milhões.

A operação ocorreu após denúncias de que uma carreta estava estacionada há um longo período em uma rua sem saída. Após investigações no veículo, foram identificados compartimentos falsos nas paredes e no teto da carroceria, locais em que a droga estava armazenada. Em diligências junto aos moradores, ninguém relatou conhecer o proprietário da carreta.

O veículo e os entorpecentes apreendidos foram encaminhados para a Delegacia da Polícia Federal de Cascavel.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Participação especial

Lucinha Lins se prepara para gravar a sua participação na trama de "Volta Por Cima"; o seu último trabalho nas novelas globais foi em "Chocolate Com Pimenta", em 2004. A personagem da atriz ficará na história até o final, previsto para abril.

Ainda sobre Lucinha Lins

A atriz e cantora tem um trabalho inédito já gravado em "Dona Beja", novela produzida pela Max que ainda não tem data de estreia definida. Em "Dona Beja" Lucinha Lins interpreta a personagem Miss Callen.

Regularizado

Depois de boatos que Rafael Vitti não teria registro profissional para exercer a profissão de ator, ele esteve no Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Rio de Janeiro (SATED-RJ) para obter esclarecimentos. O presidente da instituição, Hugo Gross contou que conversou com Rafael Vitti que, por sua vez, levou consigo todos os documentos necessários e também explicou que acreditava que a Globo estava cuidando do processo de autorização e não tinha conhecimento que o registro ainda não havia sido providenciado. Como o artista estava com sua documentação totalmente em ordem, o SATED-RJ concedeu a Rafael Vitti o seu registro de ator. E assim acabaram-se as polêmicas e especulações maldosas contra Vitti.

Família

Numa recente participação em um podcast, o empresário Marcus Buaiz declarou que pretende ter filhos com Ísis Valverde, com que está casado no civil desde dezembro. Ele já é pai de duas crianças, fruto do relacionamento com Wanessa Camargo, mas quer ter uma família grande. A atriz Ísis Valverde tem um filho, do casamento com o modelo André Resende. Marcus também falou da admiração que sente por Ísis e que ela compartilha do seu ideal de família.

Casamento marcado

No dia 05 de abril, o decorador Edgar Moura Brasil, viúvo do escritor Gilberto Braga, vai se casar com o ator e advogado Christian Vieira. A cerimônia e festa serão no apartamento de Edgard que fica no Arpoador, no Rio de Janeiro. Eles já estão juntos desde 2023; Gilberto Braga morreu em 2021. A intenção do casal é reunir os amigos mais próximos para testemunharem momento tão especial na vida deles.

Novos projetos

A apresentadora Regiane Tápias pediu demissão da TV Gazeta, na qual ela comandava o programa "Mulheres". A intenção de Tápias é dedicar-se à produção de conteúdos; ela fará uma longa viagem com a família a bordo de um motorhome e registrar tudo para compartilhar com seu público. E que tenha sucesso.

Em casa

Preta Gil conversou com seus seguidores nas redes sociais e compartilhou a alegria da alta hospitalar. A cantora e apresentadora já está em casa e, com sinceridade e otimismo, explicou que está vivendo uma fase de adaptação a uma nova vida. Em tratamento contra câncer no intestino, ela agora usa uma bolsa de colostomia definitiva e ainda terá que se submeter a sessões de quimioterapia."Então, não acabou. É só uma fase. É um momento importante que venci", afirmou Preta Gil. Força, menina!

Nada disso!

Ana Castela negou categoricamente qualquer romance com Bruno Macedo. O falatório começou quando eles foram vistos juntos em um evento pré-carnaval que aconteceu em São Paulo, dias atrás, no qual ela se apresentou. Através de sua assessoria, Castela afirmou que "não existe nada" entre eles.

Novo projeto do GNT

O canal pago que pertence ao Grupo Globo prepara uma nova atração; é um programa de variedades sob a batuta de Angélica. O novo formato inclui entrevistas inspiradoras. Ainda sem data de estreia.

Novo personagem

A trama da novela "Garota do Momento" vai ser sacudida com a chegada do milionário Onofre (Pablo Sanábio). Charmoso e aventureiro, Onofre decide patrocinar a novela "Senhora", uma das novas produções da TV Ondas do Mar. O folhetim será o gancho para levar Beatriz (Duda Santos) ao estrelato.

Realizando o sonho

Depois de enfrentar muitas burocracias, inveja e especulações, Meghan Markle está prestes a lançar a sua linha de produtos de luxo que incluem geleias e outras guloseimas, todos de sua marca American Riviera Orchard. Os produtos estarão disponíveis em dois badalados shoppings americanos: o King of Prussia Mall, na Filadéfia, e Dallas Galeria. As lojas escolhidas pertencem à Netflix, com que os duques de Sussex têm um contrato poderoso. A linha de alimentos de Meghan Markle tem como alvo o estilo de vida luxuoso, inclusive nos alimentos consumidos por um seleto grupo de pessoas. Definitivamente, não será acessível aos simples mortais.

E falando em Angélica

A apresentadora Angélica participará em abril de uma edição especialíssima do "Vídeo Show" que faz parte das comemorações dos 60 anos da Globo.

O comunicado do SBT

A emissora da família Abravanel emitiu um comunicado desmentindo as notícias de que teria afastado José Luiz Datena do comando do "Tá Na Hora". Afirmando que tais notícias não são verdadeiras, foi explicado que Datena trocou as folgas do Carnaval para os dias 13 a 20 deste mês a fim de viajar com sua família. Mais nada. No período citado, o programa está sob

TESTE DA TV

Regina Casé / Thiago Prado Neris -RG

1) Como se chamava a personagem da atriz Regina Casé no remake de "Ciranda de Pedra"?
a) Alice
b) Julieta
c) Adelaide
d) Eunice

2) Originalmente a novela "Os Dez Mandamentos" foi exibida por qual emissora de televisão?
a) Rede Globo
b) SBT
c) Record
d) Band

3) Qual emissora de televisão é mantida pela Fundação Gasper Libero?
a) TV Gazeta
b) CNT
c) Rede Brasil
d) TV Cultura

4) Na novela "Belíssima" qual foi a personagem de Sheron Menezes?
a) Dagmar
b) Júlia
c) Karen
d) Vitória

5) Em qual novela o ator Reynaldo Gianecchini viveu o mecânico Paschoal?
a) "Belíssima"
b) "Em Família"
c) "Guerra dos Sexos"
d) "Da Cor do Pecado"

(Respostas: 1-D / 2-C / 3-C / 4-A / 5-A)

Horóscopo

Áries
Alguns problemas ou dúvidas devem ser abordados e tratados de forma cuidadosa. Poderá trocar mensagens e informações confidenciais, por isso saiba guardar segredos.

Touro
Siga o caminho que o seu coração escolheu. Poderá ser solicitado de forma imprevista e conseguirá sair-se muito bem. Aproveite as boas oportunidades que a vida está te oferecendo.

Gêmeos
Não tente dominar uma relação. Procure condições seguras de atuação. Nada deve ser feito de qualquer maneira. Seja mais caprichoso em sua vida, principalmente em seus afazeres.

Câncer
Para evitar o sentimento de insatisfação e ampliar o campo de oportunidades, seria fundamental que se observe as novidades e que se flexibilize para acompanhar os ritmos das tendências.

Leão
Sentirá necessidade de obter maiores definições. Deve fazer alterações na sua vida. Não persista com negócios que não dão lucros e que causam aborrecimentos.

Virgem
Amigos ou família podem gerar conflitos numa relação. Tenha atitudes mais amigáveis. Precisa melhorar o clima em seu local trabalho. Amanhã o dia deverá ser bem melhor.

Libra
Não ponha obstáculos aos seus sentimentos. Cuidado ao lançar-se em novos negócios, principalmente os que sejam de grande responsabilidade. Tenha fé que tudo dará certo.

Escorpião
Respeite os sentimentos e as necessidades de uma relação. Tende a ser solícito e prestativo em excesso e talvez não tenha o reconhecimento devido.

Sagitário
Pode surgir uma nova atração. Atue por etapas. Só com calma e alegria em executar suas tarefas, você conseguirá atingir os seus objetivos. Tem tudo para ter um ótimo e abençoado dia.

Capricórnio
De nada lhe valerão grandes teorias; serão as atitudes que vão contar. Esteja atento ao que se passa em seu redor para poder dar e ter respostas.

Aquário
A expansão da consciência esta ligada mais ao autoconhecimento do que a teorias e informações colhidas externamente. Integre-se com seu interior, experimente se conhecer totalmente.

Peixes
Talvez tenha de se sacrificar e esforçar mais do que é normal. É aconselhável que se mantenha fiel às causas que abraçou. Tenha mais fé e siga seu caminho, para ser feliz.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. Cansado
2. O ponto mais elevado
3. Regina Casé / O famoso ator paulistano Caruso
4. Ação oxidante da água do mar ou de sua evaporação
5. De grandeza incomensurável / O tálio, em química
6. O mais elástico dos corpos / Prefixo que indica anterioridade
7. Os museus são o seu templo / O psicólogo, pedagogo e filósofo suíço Piaget (1896-1980)
8. A voz do gato / Certidão Negativa de Débito
9. Uma das preposições fundamentais / Utensílio de motorista
10. Eliminar o estrago
11. Dar uma carreira (a cavalo) / Letra do alfabeto grego
12. Coragem, audácia
13. A planta de certos frutos... aquosos

VERTICAIS

1. Dormência
2. Vestiário individual de teatro / Licor para ponche
3. 505... romanos / O que sobrou / (Fr.) Diz-se de um tipo de vinho de cor vermelho-claro
4. País árabe situado ao longo do mar Vermelho / Matéria-prima para a indústria
5. Gorduroso / (Fig.) Estúpido, ignorante
6. Entrada de um edifício / Corrosão dos dentes
7. (Gir.) Sugestão / Transgredir a lei divina / Queixa, lamento
8. Que nada contém / Fechar a sete chaves
9. (Fig.) Cheio de grandeza, suntuosidade

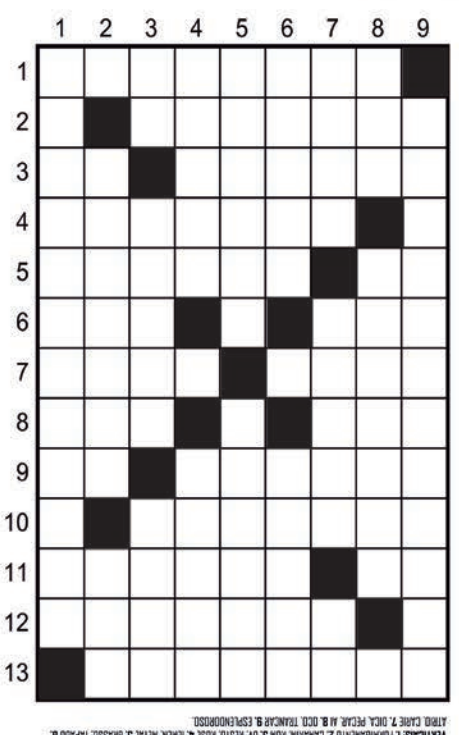

Soluções

HORIZONTAIS: 1. FADIGADO 2. VERTICE 3. RC, MARCOS 4. MARESIA 5. IMENSO 11. B, GAS, PIE 7. ARTE, JEAN 8. MIO, CND 9. EM, MACACO 10. REPARAR 11. TROTAR, RO 12. OUSADIA 13. MELOEIRO.

VERTICAIS: 1. FORMIGAMENTO 2. CAMARIM, RUM 3. OV, RESTO, ROSE 4. IEMEN, METAL 5. GRASSO, TAPADO 6. ATRIO, CARIE 7. DICA, PECAR 8. B, DCO, TRANCAR 9. ESPLENDOROSO.

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

RESUMOS DAS NOVELAS

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

MEU CAMINHO É TE AMAR - 16h30, no SBT
Fausto liga para Karen e pede que ela não vá embora, ela põe um ponto final no relacionamento e decide deixá-lo. Ana Maria questiona Memo e Daniela se existe algum relacionamento entre eles e também acredita que não é o momento certo para contar a verdade a Isabella. Depois disso, Daniela e Memo decidem terminar o relacionamento. Memo chega em casa e revela para Úrsula o que aconteceu com a psicóloga de Isabella, mas Úrsula o confronta porque acredita que se trata do relacionamento que ele tem com Daniela.

GAROTA DO MOMENTO - 18h20, na Globo
Flora provoca Juliano. Beatriz não passa no teste para o teatro. Anita confronta Nelson. Ronaldo se revolta contra Flora/Isabel. Juliano devolve o dinheiro da multa para Beatriz, mas ela recusa. Carmem conta a Beatriz que poderá perder a casa do orfanato. Ronaldo tenta fazer com que Celeste volte para casa. Teresa sonha com o acidente de Eugênia. Juliano descobre que a casa do orfanato de Carmem está à venda. Basílio encontra os sabonetes guardados por Zélia. Sérgio convida Beatriz para protagonizar sua nova novela.

VOLTA POR CIMA - 19h30, na Globo
Madalena apresenta Matias. Roxelle enfrenta Rosana. Gerson demonstra sua contrariedade com a presença de Gigi em sua casa. Marco pede a ajuda de Violeta para encontrar sua mãe. Osmar revela seus planos para Jô. Jão pensa em seu encontro com Madalena. Alberto fica chateado ao saber que Cida reatou com Sidney. Matias aparece no galpão dos Dragões Suburbanos. Lucas critica Miranda por mentir sobre o local onde mora. Cacá ignora o pedido de Ana Lúcia para ela voltar para casa. Gerson fala com Rodolfo sobre a partilha mensal da família. Marco pede a ajuda de Belisa. Matias e Jão se encontram.

A CAVERNA ENCANTADA – 21h05, no SBT
Úrsula pede para os seguranças retirarem Elisa de perto, sem saber que Fafá é a dona da Tenditudo. Shirley e Wanda estranham a amizade de Úrsula e Fafá. Norma se veste com roupas gregas e aplica reformas no colégio. Anna descobre que está faltando a outra metade da sua pedra mágica. Úrsula apresenta a Fafá um amigo corretor de imóveis de luxo e diz para ela assinar um documento e comprar um apartamento; Shirley e Wanda impedem. Úrsula descobre a verdadeira situação financeira de Fafá. Norma dispensa o café de Dalete. Úrsula e Fafá decidem ser amigas.

MANIA DE VOCÊ - 21h15, na Globo
Luma é convocada a depor na delegacia. Molina admira os quadros que roubou de Cecília. Diana conta a Hugo que foi convidada para expor suas joias em São Paulo. Hugo reclama de dor de cabeça. Michele pede a Daniel para revogar sua demissão. Luma tenta convencer Alan a ajudá-la a descobrir o que aconteceu com Leonardo. Mércia avisa a Filipa que lhe dá o dinheiro, mas, em troca, ela deverá sair do país. Com a ajuda de Alan, Luma descobre que seus quadros foram comprados por Julius Eyer, e associa o nome ao grupo que fechou contrato com o Albacoa.

Filmes – 13/02/2025
(PROGRAMAÇÃO SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO)

R.I.P.D. - Agentes do Além
(R.I.P.D.) 15h55, na Globo, EUA, 2013. Direção de Robert Schwentke. Com Jeff Bridges, Kevin Bacon, Mary-Louise Parker, Stephanie Szostak, Ryan Reynolds. Após morrer, o policial Nick é enviado de volta para tentar encontrar o seu assassino e contará com a ajuda do veterano Roy.

A Conselheira Amorosa
(How to Fall in Love) 02h50, na Globo, EUA, 2012. Direção de Mark Griffiths. Com Brooke D'Orsay, Kurt Evans, Gina Holden, Rowen Kahn, Olivia Knowles, Ariel Ladret, Eric Mabius, Kathy Najimy, Panou, Jody Thompson. Harold nunca soube lidar com o sexo oposto. Ele contrata Annie Hayes, a garota popular do seu antigo colégio, para ajudá-lo a ter um relacionamento.

Comece o dia bem informado
Assine
UMUARAMA Ilustrado
Ligue: 3621:2526

EM BRASÍLIA

São Paulo tenta voltar a vencer contra Velo Clube, que viaja de avião pela 1ª vez

São Paulo (AE) - O São Paulo encara o Velo Clube, nesta quinta-feira, pela nona rodada do Campeonato Paulista, na Arena BRB Mané Garrincha. O desafio é voltar a vencer, o que não acontece há dois jogos - uma derrota para o Red Bull Bragantino e um empate com a Inter de Limeira. Já o time de Rio Claro briga contra o rebaixamento, como vice-lanterna da classificação geral

Luis Zubeldía sofre com pressão após dois resultados ruins em que o grupo são-paulino não jogou bem. Ainda assim, o São Paulo tem situação confortável no Grupo C e dificilmente ficará fora do mata-mata. O objetivo é 'fazer as pazes' com a torcida, que vaiou o time ao final da última partida.

São Paulo vai confiante para mais uma partida

"Faltou o gol. Tivemos muitas chances, merecíamos a vitória. Se tivesse saído o primeiro gol, faríamos o segundo, terceiro e estaríamos desfrutando a vitória e não amargando o empate", amenizou o treinador argentino após o jogo.

Para o duelo com o Velo Clube, Luciano estará de volta, depois de ter cumprido suspensão. O desfalque é o garoto Rodriguinho, com dores no joelho. Já o atacante Erick ainda se recupera de entorse no tornozelo esquerdo e é dúvida.

O lateral-esquerdo Wendell, que ainda não estreou, continua à disposição. A tendência é que ele comece o jogo no banco. Na última partida, Enzo Díaz foi o titular e jogou os 90 minutos.

Já no lado direito, Igor Vinícius, que foi substituído em todos os jogos do São Paulo no ano, pode perder espaço para o português Cédric Soares. Como o próximo adversário será o Palmeiras, no domingo, Zubeldía pode mandar a campo um time misto, poupando alguns titulares.

Independentemente do resultado, a partida será histórica para o Velo Clube. É a primeira vez que o time irá viajar de avião, em deslocamento até Brasília. Também é a primeira vez que a equipe jogará fora do Estado de São Paulo.

Em situação delicada no Paulistão, a direção publicou uma nota em apoio ao elenco e à comissão técnica. "Estamos disputando a elite do futebol paulista pela segunda vez na nossa história, depois de 45 anos", começa o texto.

"Estamos medindo força contra adversários mais estruturados e mais acostumados ao Paulistão, mas estamos competindo em igualdade. Desde que conquistamos o acesso, sabíamos que nosso grande objetivo no Paulistão seria lutar para se manter na primeira divisão. Estamos lutando e, nesse momento, nos mantendo A Diretoria do Velo reconhece e apoia o trabalho da comissão técnica, e o esforço de cada jogador que está representando o Velo nesse campeonato", diz a nota O texto também reconhece críticas, mas repudia ameaças, sem citar nenhum episódio em específico.

Athletico-PR oficializa a contratação de Patrick, ex-Santos

Curitiba (AE) - O Athletico-PR oficializou a contratação do ex-jogador santista Patrick nesta quarta-feira. O meio-campista, que não teve boa passagem pela Vila Belmiro, chega por empréstimo assinou vínculo até o fim da temporada 2025

A diretoria do clube paranaense aposta na experiência do jogador para comandar a equipe na disputa da Série B do Campeonato Brasileiro. No ano passado, mesmo se conseguir se firmar como titular, o atleta foi campeão da segunda divisão nacional com a equipe paulista.

A contratação foi divulgada nas redes sociais do clube e Patrick deu a primeira entrevista como atleta rubro-negro. "Agora sou do Furacão. Vim para somar e conquistar os objetivos da temporada. Vamos juntos", afirmou.

Na breve entrevista, o novo contratado aproveitou a apresentação para convocar a torcida a acompanhar o time, principalmente quando a Série B do Brasileiro começar.

"Aqui é complicado, a torcida mete pressão e isso dificulta para o adversário. Importante ter o apoio das arquibancadas, ainda pelo momento que estamos passando e juntos temos tudo para dar certo. Vai ser uma troca muito boa e quero usufruir o máximo disso", afirmou Patrick.

Com o objetivo de voltar à elite do futebol, o Athletico já contratou 12 atletas: o goleiro Santos, os defensores Dudu, Hayen Palácios e Léo, os meio-campistas Falcão, Raul e Giuliano e os atacantes Luiz Fernando, Leozinho, Isaac, Alan Kardec e Kevin Velasco.

Afsu fará entrega do kit material para alunos de projeto em Umuarama e Douradina

A Associação Futsal de Umuarama (Afsu) vai entregar os kits de material aos alunos do projeto social "Transformando Vidas, Através do Esporte". Mais de 500 crianças de 8 a 17 anos são atendidas em 12 núcleos espalhados pelas cidades de Umuarama e Douradina. Por isso, as entregas vão ocorrer em Douradina, no próximo dia 21 às 19h30 no ginásio de esportes e no dia seguinte, um sábado, no ginásio de esportes Amário Vieira da Costa, em Umuarama, a partir das 9 horas.

O presidente da Afsu, Edvanilson Lopes, o popular Nil, esteve ontem em visita ao diretor do Ilustrado, Ilídio Coelho Sobrinho, acompanhado dos integrantes da equipe de marketing da Afsu, Juliana Inácio e Antonio Cajaiba, para fazer o convite e falar do projeto social que já ajudou e continua ajudando milhares de crianças.

CHEVROLET

S10 09/10 4x4 EXECUTIVA
Prata, diesel. R$ 78.000,00. Fone: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FIAT

TORO 2020 DIESEL
Cinza, 80.000 km, R$ 110.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

IMPORTADOS

CRETA 2.0 PULSE 17/17
Cinza, R$ 88.000,00. Fones: 44 3622-3292 / 9 9976-0563.

CAMINHÕES

MERCEDEZ 1518 CAÇAMBA 87
R$ 180.000,00. Fones: 44 3622-3292 / 9 9976-0563.

AVISOS E EDITAIS

COMUNICADO DE EXTRAVIO
André Guerrer Sangiorgio, CPF: 003.364.949-98. Comunica o extravio de seu Alvará de Licença pela presente publicação os mesmos tornam-se sem efeitos legais.

COMUNICADO DE EXTRAVIO
Comunico que foi extraviado o Alvará de Funcionamento da Prefeitura de Umuarama-PR, da empresa CAMPO BOM AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.700.910/0002-20. cmc 285360. Rua Manoel Ramires, 1360, Pq Industrial I, CEP: 87507-011 - Umuarama-Pr Tornando o sem efeito e valor.

TERRENOS

GRANDE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO
Vendo terreno grande, bem localizado, medindo 842 metros, em Guaíra - Pr. Contendo duas casas simples, em alvenaria, com muita sobra de terreno nos fundos. Escritura e imposto em dia, R$ 580.000,00 negociável. Para mais informações: (44) 9.9869-7677.

PONTOS COMERCIAIS

VENDE-SE
Vende-se imóvel empresarial: AGROPECUÁRIA, desde 1976, Praça Carlos Gomes, centro, Altônia, PR. Tratar com Nivaldo: 44-36591216 ou 44 9 99267477

JAPÃO P/ DESCENDENTE

1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)
MURATA- Shimane Izumo – Turno fixo 4x2 Contratando ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e empreiteira – embarque imediato– Salário Y 1.300/1.500
MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de janeiro/24, já estamos aceitando candidatos para consultar currículos. Salário Y 1.350/1.500

2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visto)
A) EXEDY – Mie-ken – Turno alternado 5x2 ou 4x2, Produção de embreagens - Homens p/embarque em Setembro/23 – Salário Y 1.400
B) SUZUKI – Aichi – Toyohashi – Turno alternado 5x2 Homens Y 1.650 Montagem de carros
C) FUTABA – Aichi – Mutsumi e Kouta – Turno Alternado 5x2 fábrica de escapamentos automotivos – Homens Y 1.400
D) TAIHEYO – Gifu – Ogaki – Turno Alternado 5x2 peças de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas – Homens Y 1.400

3 - ALIMENTOS
Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens e mulheres
Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Empregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS
Uvel
A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
BOLT PREMIER EV	20/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, ELETRICO	R$ 139.900,00
EQUINOX 1.5T PREMIER	22/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 179.900,00
HB20 1.0 VISION	21/22	PRATA	COMPLETO	R$ 66.900,00
KA 1.0 SE	18/19	PRETO	COMPLETO	R$ 47.900,00
ONIX 1.0 LT	23/24	CINZA	COMPLETO	R$ 79.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 96.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 109.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LT	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 87.900,00
SILVERADO HIGH COUNTRY	23/24	VERM	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 449.900,00
TRACKER 1.4 TURBO PREMIER	18/18	CINZA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 91.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	21/22	AZUL	COMPLETO, AUT	R$ 107.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	22/23	AZUL	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 129.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER	21/22	CINZA	COMPLETO, AUT, COU, 7L, 4X4	R$ 237.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO
IRAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade
INVIOLÁVEL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

A **IVAMAR TRANSPORTES LTDA**, REFERÊNCIA NO SETOR DE TRANSPORTES, ESTÁ EM BUSCA DE JOVENS TALENTOS PARA INTEGRAR NOSSA EQUIPE COMO **MENOR APRENDIZ**, EM NOSSA TRANSPORTADORA.

REQUISITOS:
* IDADE ENTRE 14 E 24 ANOS
* ESTAR MATRICULADO E FREQUENTANDO A ESCOLA (CASO NÃO TENHA CONCLUIDO O ENSINO MÉDIO)
* DISPONIBILIDADE PARA JORNADA DE TRABALHO COMPATÍVEL COM O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

COMO SE CANDIDATAR:
ENVIE SEU CURRÍCULO PARA O E-MAIL:
OCEANICARECURSOSHUMANOS@GMAIL.COM
OU ENTREGUE PESSOALMENTE EM NOSSA UNIDADE, RODOVIA PR 323 KM - 310 - LOTE 14 (FUNDOS) - UMUARAMA-PR.

Comece o dia bem informado
Assine
UMUARAMA ilustrado
Ligue: 3621:2526

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475
EXPRESSO MARINGÁ
ANDORINHA A melhor companhia para uma boa viagem
EU+EUCATUR TRANSPORTE FEITO COM CARINHO
CATARINENSE
PGTUR
1001
Cometa
expresso do sul
Ingá Tur

umuarama
Vagas de emprego
MOTORISTA RODOVIÁRIO
Experiência mínima de 6 meses
LAVADOR DE VEÍCULOS
SERVIÇOS GERAIS (PCD)
MANOBRISTA
Enviar o currículo para o e-mail:
curriculos@viacaoumuarama.com.br
ou pelo WhatsApp (44) 36210350

PUBLICIDADE LEGAL
EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digital pela EMPRESA
JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107
ilustrado
3621-2501
www.ilustrado.com.br

umuarama
VIAGENS PARA CURITIBA - MATO GROSSO DO SUL E REGIÃO?
GARANTA JÁ SUA PASSAGEM DE ÔNIBUS! NOSSA AGÊNCIA ESTÁ LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA NOVA E ANTIGA - UMUARAMA/PR TEL. (44) 3622- 2175
Confira alguns dos nossos principais destinos:
Como Conexão estão as Cidades de **CURITIBA - CAMPO GRANDE - DOURADOS E NAVIRAÍ**
Demais Cidades: Cascavel - Guaíra - Toledo - Mundo Novo - Itaquiraí - Sete Quedas - Ponta Porã - Ponta Grossa - Assis Chateaubriand - Palotina - São Jorge do Patrocínio - Amambai e Eldorado

SOLAR TAZZIONERO
Energia Solar
Venda e Instalação
Arquitetura
Projeto Arquitetônico
Estrutural, Hidráulico e Elétrico
Edemar João Tazzionero
Arquiteto Urbanista
(44) 9 9829-0299
Gilvani Tazoniero
Comercial
(44) 9 9933-6974
Av. Brasil, 3941
Jardim da Luz
Cruzeiro do Oeste
Paraná
arquitetotazzioneiro@yahoo.com.br

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias
Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2501
ilustrado

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PMU
RELANÇAMENTO.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro de 2025, na plataforma www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
1	Ônibus	10	R$ 8.655.000,00	180 dias
2	Micro Ônibus	5	R$ 2.954.000,00	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Umuarama e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Umuarama, 11 de fevereiro de 2025.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR - PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PMU - RELANÇAMENTO.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 28 de fevereiro de 2025, na plataforma www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Caminhão Coletor Compactador de Lixo	6	R$ 5.340.000,00	120 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Umuarama e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Umuarama, 11 de fevereiro de 2025.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3482 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL 3211/2024, QUE TRATA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DO CREDENCIAMENTO, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação específica no âmbito do Poder Executivo Municipal.
DECRETA:
Art. 1º - Altera-se a redação do art. 4º, do Decreto Municipal 3211/2024, que trata do procedimento auxiliar de credenciamento, que passará a ter a seguinte redação:
Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços ou bens, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitando critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, justificando o critério adotado de acordo com sua peculiaridade.
Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente e a convocação dos credenciados será pelo mesmo critério estabelecido no edital.
Art. 2 - Revogam-se as disposições contrarias.
Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Alto Paraíso-Pr., 11 de Fevereiro de 2025.
LUIZ ELIZEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.730.873/0001-50
PROCESSO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DEDICADO À INTERMEDIAÇÃO DE "PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES" SUPERVISIONADO, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL N. 11.788/2008. E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, LEIS ORDINÁRIAS 001/2006, 506/2020, 498/2020 e 563/2022. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – ANEXO I.
VALOR DO CONTRATO: 397.185,84 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos),
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/02/2026.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3483/2025
DATA: 12/02/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 011/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 004/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Diretora de Controladoria Interna Sra. Fabiane Cardoso Zagoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da Sra. MARIA HELENA BACHI PEDROTI, CPF: 035.291.069-09, o resultado do processo licitatório nº 011/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 004/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 011/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 004/2025, em favor da Sra. MARIA HELENA BACHI PEDROTI, CPF: 035.291.069-09, que tem como objeto: "LOCAÇÃO DE 01 (UM) SALÃO COMERCIAL, ENCRAVADO SOBRE O LOTE 02, DA QUADRA 41, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, EM ALTO PARAÍSO – PR, COM A FINALIDADE PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL".
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2025.
LUIS ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3484/2025
DATA: 12/02/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 012/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 005/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Diretora de Controladoria Interna Sra. Fabiane Cardoso Zagoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor do Sr. CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS, CPF: 765.489.029-04, o resultado do processo licitatório nº 012/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 005/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 012/2025, Inexigibilidade de Licitação, nº 005/2025, em favor do Sr. CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS, CPF: 765.489.029-04, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) SALÃO COMERCIAL, ENCRAVADO SOBRE O LOTE 01, DA QUADRA 21, LOCALIZADO NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, EM ALTO PARAÍSO – PR, COM A FINALIDADE PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DO PAÇO MUNICIPAL.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2025.
LUIS ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO N° 25
De 12 de fevereiro de 2025.
Decreto luto oficial no Município de Douradina em face do falecimento de Valdemar Laurindo e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o falecimento ocorrido nesta data do senhor Valdemar Laurindo, que é pai de João Paulo Laurindo, Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão, que fazia parte de uma família pioneira em nossa cidade;
CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,
DECRETA:
Art. 1º Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Douradina, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Valdemar Laurindo.
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º Fica determinada a suspensão do funcionamento dos serviços públicos não essenciais, a título de ponto facultativo, a partir das 15h deste dia 12 de fevereiro de 2025, devendo retornar à normalidade em 13 de fevereiro de 2025.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços essenciais, quais sejam:
I – captação, tratamento e distribuição de água;
II – assistência médica e hospitalar;
III – assistência veterinária;
IV – funerários;
V – coleta de lixo;
VI – demais atividades e serviços que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia de hoje, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.
Douradina/PR, 12 de fevereiro de 2025.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 116/2025.
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica nomeada ANA GABRIELE DE FARIA ROSSI, portadora da cédula de identidade nº 13.307.989-0 e do Cadastro de Pessoa Física-CPF sob nº 097.461.199-90, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, lotada na SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, a partir de 13 de Fevereiro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2025.
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica nomeada AMANDA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA, portadora da cédula de identidade nº 15.283.260-5 e do Cadastro de Pessoa Física-CPF sob nº 133.731.679-98, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PPROMOÇÃO SOCIAL, a partir de 13 de Fevereiro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 105/2025, de 12 de Fevereiro de 2025.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO
PAULO ROBERTO PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO 16829 2024/2025 14/02/2025 À 28/02/2025
II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 12 de Fevereiro de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2025, de 12 de Fevereiro de 2025.
Súmula: Dispõe sobre exoneração de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Exonerar a pedido do servidor, DIOGO LEONARDO COLOMBARI, matrícula 499, do cargo AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de fevereiro de 2025, sendo o dia 11 de fevereiro de 2025 seu último dia de trabalho, conforme requerimento.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 11 de fevereiro de 2025.
Alto Piquiri, 12 de Fevereiro de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 088/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diária e 1/2 meia, ao Sr. RENAN CARLOS EVANGELISTA, inscrito na CI/RG sob nº 10.831.478-8/PR e CPF sob nº 089.514.079-93, SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, para viagem no dia 12 e retorno no dia 14 de fevereiro de 2025, para participar do Encontro de Lideranças do Paraná – PARANÁ-CIDADES, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO N° 19/2025
De 06 abril de 2025.
SÚMULA: Libera caução dos lotes do Loteamento Jardim Primavera.
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que para aprovação do projeto do Loteamento Jardim Primavera, por meio do Decreto nº 260, de 16 de dezembro de 2022, diversos lotes foram caucionados em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana;
Considerando o requerimento formulado pela empresa José Carlos Pedroso Imóveis e a Certidão de Conclusão de Infraestrutura de Loteamento do Loteamento Jardim Primavera expedida em 05 de fevereiro de 2025 pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizada a libração da caução das seguintes áreas:
I – Parte Ideal correspondente a 90% do Lote nº 14/15/16-C, da subdivisão dos Lotes nº 14, 15 e 16, estes da subdivisão do Lote nº 1-A, da Gleba nº 08, do Núcleo Serra dos Dourados, Município de Douradina – PR, com Área de 19,2760 hectares, Matrícula nº 51.756 do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, da Comarca de Umuarama – PR, avaliado em R$ 2.722.320,00;
II - Lote nº 14/15/16-B/2, da subdivisão do lote nº 14/15/16-B, este da subdivisão dos Lotes nº 14, 15 e 16, estes da subdivisão do Lote nº 1-A, da Gleba nº 08, do Núcleo Serra dos Dourados, Município de Douradina – PR, com Área de 57.331,00 m², Matrícula nº 58.490 do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, da Comarca de Umuarama – PR, avaliado em R$ 896.800,00;
III – Lote Urbano nº 11, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
IV – Lote Urbano nº 12, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
V – Lote Urbano nº 13, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
VI – Lote Urbano nº 14, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
VII – Lote Urbano nº 15, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
VIII – Lote Urbano nº 16, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
IX – Lote Urbano nº 17, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
X – Lote Urbano nº 18, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
XI – Lote Urbano nº 19, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
XII – Lote Urbano nº 20, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
XI – Lote Urbano nº 21, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Primavera, Município de Douradina – PR, avaliado em 150.000,00;
Parágrafo Único - Em face da liberação mencionada no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder o cancelamento das respectivas cauções.
Art. 2º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela loteadora nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Douradina, sem que caiba qualquer indenização cabendo à loteadora, ficando sob a responsabilidade da loteadora a manutenção e conservação das obras realizadas pelo período de 05 (cinco) anos, contados da publicação deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (06/02/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 101
De 12/02/2025
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º. Constituir Comissão Especial destinada a proceder a análise da vida funcional dos professores do Município para fins de progressão funcional, de conformidade com o anexo III e III-A, do art. 32 da Lei Municipal nº. 427, de 12/06/2008 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal), como segue:
Representante da Secretaria Municipal de Educação: Inês Pereira Ribeiro
Representante da Entidade Sindical: Maria Alice Barbosa
Representante da Equipe Pedagógica da Escola Rural Municipal Vila Formosa: Adriana Cristina Veetorazo Trindade
Representante da Equipe Pedagógica da Escola Municipal Drummond de Andrade: Angela Cristina Santos Moraes
Representante da Equipe Pedagógica do CMEI Campodoro: Lilian Gouvea
Art. 2º. A Comissão ora constituída entregará à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, o resultado da análise que deverá ser realizada de acordo com as instruções constantes dos anexos e da Lei supra mencionada.
Art. 3º. Considerar de relevância os serviços prestados pela Comissão, porém sem ônus para o Município.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº. 414/2022.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (12/02/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 168/2025
DATA – 12/02/2025
SUMULA – Concede Licença Especial a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Licença especial a servidora Aparecida Ferranti Gonçalves por um período de 19 dias, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 03/02/25 a 21/02/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data, e seus efeitos retroagirão a 03/02/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 12 dias de Fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2024
LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº. 60/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Osvaldo Cruz, nº 234 - Galpão 03 - Fritz Lorenz, CEP. 89.120-000, na cidade de TIMBO, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 08.257.978/0001-45, e na Inscrição Estadual sob o nº 261.471.244, telefone (41) 9.9134-2213, e-mail: comercial@vickytex.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Nilce Salete Trombetta, brasileira, Sócia Diretora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.093.594-0, inscrito no CPF/MF sob nº 713.715.089-68, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada, 3801, coso 16. Campo Comprido, CEP. na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico n° 60/2024, Processo Licitatório n° 143/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição de uniformes escolares para distribuição aos alunos das escolas municipais da rede pública pertencente ao município de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Lote Descrição Unidade Marca. Quant. Valor Unit. (R$) Valor Total (R$)
1 Agasalho contendo jaqueta com gramatura 295 g com bolso lateral, zíper na frente, com 3 listras, sendo em branco pantone 11-0601, amarelo ouro pantone 13-0758 e verde bandeira pantone 17-573, na manga de 1,5 cm cada do ombro até o punho na cor amarelo ouro pantone 13-0758, em helanca 100% poliamida azul marinho pantone 19-3920, com elástico no punho 100% poliamida e estampa frente o brasão do Município e nas costas a logo do Município colorido e nas costas uma escrita. Calça com gramatura 295 g com bolsos laterais, na helanca 100% poliamida na cor azul marinho pantone 19- 3920 3 listras sendo em branco pantone 11-0601, amarelo ouro pantone 13-0758 e verde bandeira pantone 17- 5735 nas laterais, com estampa do brasão do Município colorido do lado direito. Unidade PROPRIA AGASALHO 1.400 R$ 60,59 R$ 84.826,00
2 CONJUNTO DE VERAO, BERMUDA MASCULINA E CAMISETA. CAMISETA: em P.V 67% poliéster e 33% viscose Gramatura 190 gramas, na cor branca pantone 11-0601 com 3 listras, senso azul marinho, pantone 19-3920, Amarelo ouro pantone 13-0758 e verde bandeira 17- 5735, com gola V em ribana azul marinho pantone 19-3920 e punho em ribana na cor azul marinho pantone 19-3920, na frente na altura do peito em cromia o Brasão do Município e na costa o Nome do Município e a Escrita Secretaria Municipal de Educação. BERMUDA em helanca 100% poliamida na cor Azul marinho pantone 19-4028, com 3 listras sendo em branco pantone 11-0601, amarelo ouro pantone 13-0758 e verde bandeira 17- 5735 com bolso e estampado brasão do Município (6 cores) na parte da frente na perna esquerda. Unidade PROPRIA Conjunto de Verão 800 R$ 29,39 R $ 23.512,00
3 CONJUNTO DE VERAO BERMUDA FEMININA E CAMISETA: CAMISETA: em P.V 67% poliéster e 33% viscose Gramatura 190 gramas, na cor branca pantone 11-0601 com 3 listras, senso azul marinho, pantone 19-3920, Amarelo ouro pantone 13-0758 e verde bandeira 17-5735, com gola V em ribana azul marinho pantone 19-3920 e punho em ribana na cor azul marinho pantone 19-3920, na frente na altura do peito em cromia o Brasão do Município e na costa o Nome do Município e a Escrita Secretaria Municipal de Educação. BERMUDA FEMININA em suplex elastano: 12% poliéster: 88% gramatura: 290 gramas cor Azul marinho pantone 19-4028 com verde bandeira 17-5735 com bolso e estampado brasão do município (6 cores.) na parte da frente na perna esquerda. Unidade PRÓPRIA Conjunto de verão 800 R$ 28,94 R$ 23.152,00
2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 131.490,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais).
2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento. O pagamento será efetuado através de transferência Bancaria no Banco Bradesco - Agencia: 2248-9 Conta: 29.384-9.
2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.
2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção do Ensino Fundamental 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo;
Manutenção do Ensino Fundamental 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Manutenção do Programa Salario Educação 08.002.12.361.0011.2054.3.3.90.30 Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Douradina – Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 98, DE 11 FEVEREIRO DE 2025
SÚMULA: "Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da parceira a ser celebrada através do Processo de Inexigibilidade de Chamamento público n° 04/2025, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014".
O Prefeito Municipal de Douradina/PR, no uso das suas atribuições, previstas no artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Lei 13.019 de 31/07/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;
CONSIDERANDO que efetivada as parcerias faz-se necessário o monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho, a ser realizado por comissão específica, nos termos do artigo 17 do Decreto n° 1.697 de 08/09/2016;
CONSIDERANDO que efetivada as parcerias faz-se necessário o seu acompanhamento e fiscalização por parte do poder público;
RESOLVE:
Art. 1° - INSTITUIR a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos, sendo um órgão colegiado da Administração destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil através do processo de inexigibilidade de chamamento público n° 04/2025, composta pelos seguintes membros:
I – Presidente: Leticia Andrea de Oliveira Vedovoto, Professora de Educação Infantil, matrícula n° 1940;
II – Secretário: Silene de Araújo de Oliveira; Professora; matrícula 1.255;
III – Membro: Adriana Aparecida de Queiroz, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 527.
§ 1º° - A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos terá as atribuições de fiscalizar e o andamento da parceria, especialmente do que trata:
I - a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - analise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;
VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
§ 2º A Comissão de monitoramento e avaliação da parceria poderá demandar de outros órgãos subsídios para apoiar suas atividades.
§ 3º A atuação da comissão de monitoramento das parcerias não substitui a fiscalização legal atribuída a servidor responsável pela parceria que seja objeto de acompanhamento.
§ 4º Deverá ser observada, em especial, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, regulamentada através do Decreto n° 1.697 de 08 de setembro de 2016.
Art. 2° - DESIGNAR a Senhora Inês Pereira Ribeiro, Professora, matrícula n° 165, para exercer a função de gestora da parceria a ser celebrada através do processo de inexigibilidade de chamamento público n° 04/2025, entre o Município de Douradina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – PR.
§ 1º - A Gestora acima designada terá as seguintes atribuições:
I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3° - A participação na Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias e como Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 11 de fevereiro de 2025.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025
CONTRATADA: INFOSEG SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.256.314/0001-60
OBJETO CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS E TONERS COMPATÍVEIS, FITAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL E REFIL DE TINTA, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025
CONTRATADA: MC PAPELARIA LTDA
CNPJ: 52.750.923/0001-64
OBJETO CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS E TONERS COMPATÍVEIS, FITAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL E REFIL DE TINTA, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 5.678,00 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025
CONTRATADA: MEW CENTER INFORMTICA LTDA
CNPJ: 02.082.692/0001-90
OBJETO CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS E TONERS COMPATÍVEIS, FITAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL E REFIL DE TINTA, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025
CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.483.808/0004-70
OBJETO CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS E TONERS COMPATÍVEIS, FITAS PARA IMPRESSORA MATRICIAL E REFIL DE TINTA, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, TUDO CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 163.656,50 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025
O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 28 de fevereiro de 2025, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (INCLUSO MATERIAIS) PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min (nove horas) do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$ 74.868,00 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais).
Brasilândia do Sul - PR, 12 de fevereiro de 2025.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 169/2025
DATA – 12/02/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Maria Batista do Amaral, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 12/02/25 a 13/03/25;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 12 de Fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 118/2025.
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física/CPF sob n.º 105.907.689-64, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, lotado na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 13 de Fevereiro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2025
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, REPRESENTADA POR ENGENHEIRO AGRÔNOMO REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÍNUOS NA ÁREA DE VITICULTURA, COM FOCO NA MELHORIA DA QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E DESENVOLVIMENTO DA VITICULTURA LOCAL, TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.
VALOR MÁXIMO: R$ 17.589,96 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site, poderá ainda ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 28/02/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 28/02/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2025.
MIRIAN CARLA MUMBACH
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2025
CONTRATADA: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.680.158/0001-61
OBJETO Contratação de empresa para coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da Saúde, pertencentes aos grupos A – INFECTANTE, B – QUÍMICO e E – PERFUROCORTANTES conforme a Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução nº 306/04 da ANVISA, gerados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo consultórios odontológicos e os distritos do Municio de Icaraíma.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

AVISO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
AMPLA CONCORRÊNCIA
DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
Aplicação Lei nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE **ESPERANÇA NOVA/PR**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, PARA REGISTRO DE PREÇOS COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO - POR LOTE,** NOS TERMOS DA LEI Nº **14.133**, DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 211/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 P E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:

OBJETO: O objeto da presente licitação visa a eventual e futura contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais esportivos, premiações e uniformes de jogo para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo setor de Esporte e apoiado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Divisão de Assistência Social/(CRAS) através do serviço de fortalecimento de vínculos em atividades desenvolvidas pelas mesmas do município de Esperança Nova/PR.

Início das Propostas: Das 08:30h do dia 13/02/2025, até às 08:29h do dia 27/02/2025.
Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 24/02/2025.
Abertura das Propostas: As 08:30h do dia 27/02/2025.
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 27/02/2025 no site BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), **horário de Brasília - DF**
Modo de Disputa: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO VALOR TOTAL: R$198.813,40 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e treze reais e quarenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (https://esperancanova.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 E/OU no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Braga, nº 181 – Esperança Nova-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.

Esperança Nova/PR, 12 de fevereiro de 2025.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA ALUGALILA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 341, em Alto Piquiri/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito *Giovane Mendes de Carvalho*, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 7.986.071-9 e inscrito no CPF/MF nº 026.798.539-89, residente e domiciliado neste Município e;

CONTRATADA: ALUGALILA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.826.387/0001-53, localizada na Rodovia PR 323, Km 326 + 700m, em Perobal/PR, endereço eletrônico: alugalila@gmail.com, telefone: (44)3625-1649, representada por MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 16.520.909/SSP-SP, inscrito(a) no CPF sob nº 829.589.049-20, residente na Rua Cambé, nº 3925, Edifício Onix, apartamento 1701 Zona 2 CEP 87.502160 UMUARAMA/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo de execução, conforme processo administrativo nº 50/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/21, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 27/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Alto Piquiri, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI Contratante

ALUGALILA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

PORTARIA N° 097/2025

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial de Avaliação das amostras do Pregão Eletrônico n° 01/2025, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Esperança Nova**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica Constituída a Comissão Especial de Avaliação das amostras do Pregão Eletrônico n° 01/2025, composta pelas pessoas abaixo relacionadas:

I – Presidente:
ANDREIA AMORIM ZARELLI DE MORAIS, número da matricula 77711

II – Membro:
AMANDA TROSZCZANCZUK DOS SANTOS, número da matricula 77654;

III – Membro:
EDI CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, número da matricula 77744;

VI – Membro:
ANGELITA DE MACEDO COELHO SOUZA, número da matricula 6904;

Art. 2º. A referente comissão terá a incumbência de avaliar as amostras do Pregão Eletrônico n° 01/2025.

Art. 3°. Após a avaliação, a comissão ora designada apresentará o respectivo laudo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data se sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

gabinete do prefeito municipal de esperança nova, estado do paraná, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Resende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 103/2024
b) Licitação Nrº : 30/2024
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 11/02/2025
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE PORTAL WEB, CONFORME DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS.**

f) Dotação Orçamentaria:

06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) INGÁ DIGITAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 14.376.039/0001-12 no valor total dos itens vencidos de R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 11 de fevereiro de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 003/2025

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA,** consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 28/02/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 28/02/2025.
Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de borracharia, tais como: consertos, rodízio, montagem e desmontagem de pneus, destinados a manutenção dos veículos leves e pesados, que integram a frota do Município de Cidade Gaúcha – PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 12 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 016/2025
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais de expediente diversos, máquinas e equipamentos gráficos, materiais de processamento de dados e outros materiais de consumo, para atender a demanda de todas as Secretarias desse Município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 26/02/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 26/02/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 26/02/2025.

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 12 de fevereiro de 2025.
Pietran Sergio Darolt / Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos e devidamente autorizado pelo órgão concedente, adjudico e homologo a licitante vencedora do Processo Licitatório nº 004/2025 - Concorrência Eletrônica nº 001/2025, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:
• LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA – CNPJ 03.716.753/0001-96;
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, COM ÁREA DE 8.552,18M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR, PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 961823/2024 DA CEF.
Brasilândia do Sul-PR, 12 de fevereiro de 2024.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP. 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 106/2025, de 12 de Fevereiro de 2025.

Designa servidores municipais para responder como Gestor e Fiscal do Programa PARANÁ+EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a funcionária, KATULY TANI ALVES MUNIZ, com matrícula nº 535, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Agente Fazendária, para responder como Gestora do Programa PARANÁ+EVENTOS e como Fiscal fica Designada a funcionária CRISTIANE DE FREITAS GONÇALVES, com matrícula nº 531, brasileiro, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Auxiliar administrativo, para atuar e auxiliar na fiscalização do Programa PARANÁ+EVENTOS "FESTA DO PADROEIRO DE ALTO PIQUIRI", protocolo nº 23.442.491-2.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 12 de Fevereiro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
P.A._1Doc Nº 150/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, para **Contratação de empresa para locação de banheiros químicos e tendas para serem utilizados no evento "RIO MAIS LIMPO", que será realizado no dia 23/02/2025, no Balneário de Vila Yara,** no valor de **R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).** Com a empresa:TATIANE FERNANDES SOLDA inscrito no CNPJ sob nº. 97.531.039/0001-77, com sede a Rua Nelson Pereira Bicudo, na Cidade de Esperança Nova, estado do Paraná.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

41	Secretaria de Meio Ambiente E Turismo	18	12	2	96	Preservação, Proteção, Recuperação do Meio	339039140000	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

REQUISIÇÃO 13/2025 - RESERVA 14/2025

Altônia, 12 de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2024
Concorrência nº 03/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADA: SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO APOSTILAMENTO
O objeto deste apostilamento é retomado a execução da obra no dia **06 de janeiro de 2025,** conforme parecer técnico de engenharia e cronograma apresentado pela Contratante.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo de Apostilamento altera a data de início da obra, possuindo fundamento no artigo 115, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
(...)
***§

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N. 002/205

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.

DETENTORAS:

* A RODRIGO VOLPATO DEMORI – ME, INSCRITA NO CNPJ N° 28.677.887/0001/76, COM SEDE NA ESTRADA DA PEDREIRA, LOTE 223, ZONA RURAL, DISTRITO VIDIGAL, NA CIDADE DE CIANORTE – PR, CEP: 87.200-970, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. ANDER RODRIGO VOLPATO DEMORI, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG° 79.625.85-0, E INSCRITO NO CPF N° 034.546.199-12, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ABOLIÇÃO, N° 1427, ZONA 02, NA CIDADE DE CIANORTE, CEP 87.200-444.

* L A DA SILVA PAISAGISMO LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 45.100.910/0001-84, COM SEDE NA RUA PRINCESA ISABEL, N° 635, JARDIM ARAÇÁ, NA CIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR, CEP: 85.935-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. LEONARDO ALVES DA SILVA, PORTADOR DO DOCUMENTO RG N° 13.971.079-7, E INSCRITO NO CPF N° 110.586.549-50, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRINCESA ISABEL N° 635, JARDIM ARAÇÁ , NA CIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR, CEP: 85.935-000.

DORAVANTES DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

* A RODRIGO VOLPATO DEMORI – ME - CNPJ 28.677.887/0001/76;

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
11	16241	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ARVORE QUARESMEIRA (TIBOUCHINA GRANULOSA)	Unid	50	R$ 20,7000	R$ 1.035,0000	A.R.V.D
12	16242	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE ARVORE CANELINHA (NECTRANDA MEGAPOTAMICA)	Unid	50	R$ 20,9000	R$ 1.045,0000	A.R.V.D
13	14975	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ÁRVORE MANACÁ DA SERRA (TIBOUCHINA MUTABILIDADE) COM TRONCO DE 1,5 A 1,8M.	Unid	50	R$ 27,0000	R$ 1.350,0000	A.R.V.D

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
14	10603	SUBSTRATO PARA FLORES COM 20 KG	SC	100	R$ 25,0000	R$ 2.500,0000	A.R.V.D

Valor total: R$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais).

* L A DA SILVA PAISAGISMO LTDA - CNPJ: 45.100.910/0001-84;

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
1	14963	FORRAÇÃO SUMPATIENS (IMPATIENS)	Unid	500	R$ 5,5000	R$ 2.750,0000	L. A DA SILVA
2	14964	PALMEIRA FÊNIX (PHOENIX) COM TRONCO NO MINIMO 1,50 METROS	Unid	15	R$ 145,0000	R$ 2.175,0000	L. A DA SILVA
3	14965	FORRAÇÃO COM 15 (QUINZE) MUDAS DE PETÚNIA (PETUNIA INTEGRIFOLIA)	CX	160	R$ 22,9000	R$ 3.664,0000	L. A DA SILVA
4	14966	FORRAÇÃO COM NO MINIMO 15 (QUINZE) MUDAS EM CADA CAIXA, IMPATIENS VALERIANA	CX	200	R$ 23,9000	R$ 4.780,0000	L. A DA SILVA
5	16237	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA ZOYSIA JAPÔNICA EM PLACAS - EXCLUSIVA PARA MPE 25 %	M²	2.500	R$ 10,8000	R$ 27.000,0000	L. A DA SILVA
6	16238	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA ZOYSIA JAPÔNICA EM PLACAS - MERCADO GERAL COTAS 75%	M²	7.500	R$ 10,8000	R$ 81.000,0000	L. A DA SILVA
7	18961	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA MATO GROSSO - COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP.	M²	2.500	R$ 11,4000	R$ 28.500,0000	L. A DA SILVA
8	18962	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA MATO GROSSO - COTA DE 75% PARA MERCADO GERAL	M²	7.500	R$ 11,4000	R$ 85.500,0000	L. A DA SILVA
9	16239	FORNECIMENTO E PLANTIO DE CICA REVOLUTA (CYCAS REVOLUTA) COM MUDA DE NO MÍNIMO 0,15 CM DE TRONCO	Unid	50	R$ 85,0000	R$ 4.250,0000	L. A DA SILVA
10	16240	FORNECIMENTO E PLANTIO DE BUXUS (BUXUS SEMPERVIRENS) TAMANHOS 0,30-0,40 E 0,50	Unid	50	R$ 52,0000	R$ 2.600,0000	L. A DA SILVA
15	10604	SUPERFOSFATO SIMPLES 00-22-00 COM 25 KG	SC	30	R$ 199,9000	R$ 5.997,0000	L. A DA SILVA
16	10605	TAGETES ERECTA CAIXA COM 15 MUDAS	CX	100	R$ 23,9000	R$ 2.390,0000	L. A DA SILVA
17	22034	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, COTA 25%	HR	500	R$ 29,7000	R$ 14.850,0000	L. A DA SILVA
18	22035	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, COTA 75%	HR	1.500	R$ 29,7000	R$ 44.550,0000	L. A DA SILVA

VALOR TOTAL: R$ 310.006,00 (trezentos e dez mil e seis reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO: R$ 315.936,00(trezentos e quinze mil novecentos e trinta e seis reais).

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; Decretos Municipais nºs 003 e 008 de 2024; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 12 MESES, podendo ser prorrogável por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 12 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
(3º. QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2024)

A PREFEITURA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ/PR., levando em conta o princípio da transparência e participação popular, torna público que fará realizar Audiência Pública, com o objetivo de prestar contas dos recursos aplicados no município em cumprimento das metas fiscais e plano municipal de saúde do 3º (terceiro) quadrimestre do exercício de 2024 no dia 27/02/2025 (quinta-feira) às 09h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, sito a Rua Pedro Álvares Cabral, 2707.

Iporã, 12 de fevereiro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
ADÃO ALVES PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal
ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Secretário de Assistência à Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3485/2025
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R$ 21.850,00 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
03.04.04.122.0003.2.014/23483 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3000 R$ 21.850,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente os saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R$
3000 Recursos Ordinarios (Livres) – SUPERAVIT R$ 21.850,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 12 de fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 021/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, E ESPECIALMENTE OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NO ART. 254, INCISO IV, ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2024 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ).

DECRETA:

Art. 1º. Na impossibilidade de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre serviço na construção civil, através de informações contábeis ou fiscais, de conformidade com o que estabelece o artigo **118 § único** da Lei Complementar Municipal nº 004/2024 do Código Tributário Municipal, o preço do serviço será apurado pela sistemática definida pelo presente decreto, quando o proprietário da obra fornecer os materiais.

Art. 2º. Fica instituída como pauta mínima de valores correspondentes aos preços do metro quadrado (m²) a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada na construção civil, quando não realizada por pessoa jurídica. Para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), toma-se como parâmetro o valor do metro quadrado das edificações constante do artigo **2º § 1º da Lei nº 032/2013** Planta Genérica de Valores, atualizados anualmente por decreto do Executivo Municipal.

Por Item	Tipos de Edificações	Valor em Reais por m²	Mão-de-Obra Base de Cálculo do ISS	Valor do ISS por m² de edificação
1	Casa de madeira	R$ 1.000,20	R$ 400,08	R$ 20,04
2	Casa de alvenaria	R$ 1.391,81	R$ 556,72	R$ 27,84
3	Apartamento	R$ 1.630,15	R$ 652,06	R$ 32,60
4	Telheiro	R$ 361,74	R$ 144,70	R$ 7,23
5	Galpão	R$ 605,21	R$ 242,08	R$ 12,10
6	Fábrica	R$ 1170,48	R$ 468,19	R$ 23,41
7	Loja	R$ 1153,44	R$ 461,38	R$ 23,07
8	Comércio	R$ 1153,44	R$ 461,38	R$ 23,07
9	Especial	R$ 1.749,34	R$ 699,74	R$ 34,99

Art. 3º. O Imposto sobre serviço referente à construção civil a que se refere o presente decreto será calculado e lançado no ato da aprovação do projeto de construção pela Divisão de Tributação e Cadastro.

Art. 4º. O pagamento do imposto será efetuado juntamente com o pagamento da taxa de licença para construção e demais encargos tributários.

Parágrafo único: O valor do imposto Sobre Serviço – ISS, caso seja do interesse do Contribuinte, poderá ser parcelado em até três (03) parcelas mensais.

Art. 5º. O imposto será lançado em nome do proprietário da obra, na qualidade de contribuinte suplementar conforme previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2024).

Art. 6º. O Imposto Sobre Serviço será inscrito no cadastro imobiliário do imóvel que está sendo edificado para fins de controle administrativo tributário por parte da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Primeiro. A falta de pagamento do imposto sobre serviço impedirá a expedição de certidões e habite-se da obra, ficando sujeito a cobrança extrajudicial ou por execução fiscal nos termos da lei nº 6.830/80.
Parágrafo Segundo: Em caso de opção do contribuinte em efetuar o pagamento de forma parcelada nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º do presente Decreto, o Habite-se somente será expedido após a quitação da última parcela.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporã, 11 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 194/2025
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CAIO VINICIUS SOLANA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-044/2025.
RESOLVE;
I – Conceder FÉRIAS, a servidor CAIO VINICIUS SOLANA DIAS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.887.477-1-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 089.058.719-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, designado no cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, lotado na Secretaria de Finanças, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 07/10/2020 a 06/10/2021, para serem gozados a contar de 17/02/2025 à 26/02/2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 12 de fevereiro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 195/2025
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA TALITA LOPES DA SILVA DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-045/2025;
RESOLVE:
I – Exonerar a pedido, a partir de 12 de fevereiro de 2025, a Servidora, TALITA LOPES DA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.541.707-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 096.427.459-09, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, no cargo de AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA, nomeada através da Portaria n°. 578/2023 de 04 de abril de 2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 12 de fevereiro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 090/2025
Súmula: Dispõe sobre a constituição de Comissões para avaliação de desempenho profissional dos servidores do magistério Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o disposto na Seção I, II, III, do Capitulo VI da Lei n.678, de 10 de dezembro de 2015.
R E S O L V E
Art. 1.º - Organizar o processo de avaliação de desempenho profissional dos servidores do magistério através da Comissão Central de Avaliação e das Comissões Locais de Avaliação.
Art. 2.º - Integram a Comissão Central de Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério os seguintes membros:
I– LUIZA CHIZUKO HARAGUCHI ZIPPE– CPF.038.796.869-55, representante dos professores;
II –LETICIA DE SOUZA PESTANA –
CPF.043.455.799-45, representante do Conselho Municipal de Educação;
III – ANA PAULA FANTI–
CPF.023.223.189-30, representante da Coordenação Pedagógica;
IV – CLAUDIO RODRIGO DA SILVA –
CPF.074.730.989-26, representante do Conselho do FUNDEB; e
V– FABIANA PAULA BIDOIA ANGELO CPF.025.608.029-10, representante da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3.º - Integram a Comissão Local de Avaliação da Escola Municipal Professor Walter Bergman, para Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério os seguintes membros:
I–ROSILEI DO CARMO TONIN PESTANA–
CPF.813.641.569-20, representante da Direção Escolar;
II – SIRLENETOMAINMESQUITA–
CPF.015.920.359-73, representante da Secretaria Escolar;
III– FABIANA HONORATO GOLLO–
CPF.030.126.129-63, representante da Coordenação Pedagógica;
IV¬ – FABIENNE DE AZEVEDO PALMA –
CPF.023.227.619.66, representante do Corpo Docente;
V – JOSIANE DA CONCEIÇÃO MOTA –
CPF.058.635.259-75, representante dos Agentes Operacionais; e
VI – SELMA CRISTINA DE SOUZA –
CPF.036.974.849-23, representante da APM.
Art. 4.º - Integram a Comissão Local de Avaliação da Escola Municipal Herculândia, para Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério os seguintes membros:
I – TÂNIA REGINA ROCHA DE SALES – CPF.00.373.589-36, representante da Direção Escolar;
II – KATIANEANSELMODESOUZA - CPF.024.887.689-95, representante da Secretaria Escolar;
III- ANA CANDIDA BECEGATTO DELCIELO–
CPF.983.087.939-91, representante da Coordenação Pedagógica;
IV– GISLAINE TICOMAN PELOI –
CPF.055.189.799-67, representante do Corpo Docente;
VI –IVETE DE LIMA FERREIRA –
CPF.045.065.689-66, representante dos Agentes Operacionais; e
VII – FRANCIELE BORGES DA SILVA ALMEIDA - CPF 051.421.239-0,representante da APM;
Art. 5.º - Integram a Comissão Local de Avaliação do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, para Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério os seguintes membros:
I–EDNA APARECIDA DE LIMA BRITO–
CPF. 006.117.569-27, representante da Direção Escolar;
II–ADRIANABUZONMARQUES–
CPF.800.838.899-49, representante da Secretaria Escolar;
III–ADRIANA DE ARAUJO DE SÁ–
CPF.054.945.749-62, representante da Coordenação Pedagógica;
IV–ROSELAINE ALVES DA FONSECA-
CPF.036.528.419-05, representante do Corpo Docente;
V–VERÔNICALIMAPIMENTELAFONSO–
CPF.059.685.979-17, representante dos Agentes Operacionais; e
VI- MARIA JULIANA CANCELIERI ROSSETTI – CPF.063.298.229-21, representante da APM.
Art. 6.º - Integram a Comissão Local de Avaliação do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus, para Avaliação de Desempenho profissional dos servidores do magistério os seguintes membros:
I – MADALENA DE BRITO CPF.030.574.409-75, representante da Direção Escolar;
II– DELZABORGESDASILVA–
CPF.640.899.919-00, representante do Administrativo;
III – SANDRA RUAS DE ANDRADE –
CPF.657.577.182-34, representante da Coordenação Pedagógica;
IV– VALDECI SOARES LEITE DE SOUZA – CPF.050.610.949-64, representante do Corpo Docente;
V– HELLEN MÔNICA DAVANÇO DE MEDEIROS - CPF.051.912.569-05, representante dos Agentes Operacionais; e
VI – GABRIELE COSTA DE LIMA -
CPF.111.427.699-50, representante da APM;
Art. 7.º - Compete a Comissão Central de Avaliação as atribuições elencadas no art.31 da Lei .678/2015.
Art. 8.º - Compete as Comissões Locais de Avaliação as atribuições elencadas no art.31 da Lei 678/2015.
Art. 9.º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros das comissões, não cabendo, portanto, nenhum ônus ao Município.
Art. 10.º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.042/2023.
GABINETE DO PREFEITO, aos 10 dias do mês
de fevereiro do ano 2025.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2.025
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 011/2.025
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 011/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **TATIANE FERNANDES SOLDA,** inscrito no CNPJ sob nº**. 97.531.039/0001-77**, neste ato representada pela SRA. TATIANE FERNANDES SOLDA**,** portador do RG nº 66600106 e do CPF nº**.** 026.033.389-19, residente na RUA NELSON PEREIRA BICUDO, na cidade de ESPERANÇA NOVA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 011/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a Contratação de empresa para locação de banheiros químicos e tendas para serem utilizados no evento "RIO MAIS LIMPO", no Balneário Vila Yara, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	2	TENDAS PIRÂMIDES 5X5 M². ESTRUTURA EM FERRO NA COR CINZA, COBERTURA EM LONA DUPLA FACE NA COR BRANCA, FECHAMENTO LATERAIS EM LONA, CABO DE AÇO E PONTA DE EIXO PARA FIXAÇÃO.	850,00	1.700,00
1	2	2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, MEDINDO 01M X 01M. MATERIAL EM POLIPROPILENO, COR PADRONIZADO NP AZUL, COM IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO, COM TRANCA INTERNA, CAIXA DE DEJETOS, REPOSIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO. COM TRANSPORTE E MONTAGEM (01 DIA)	1.200,00	2.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa TATIANE FERNANDES SOLDA e de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **12/02/2025** e término em **31/05/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total do objeto, e deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº011/2.025".
Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto . ,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Os serviços de Locação referentes aos lotes, desta licitação deverão ser executados durante o EVENTO RIO MAIS LIMPO", que será realizado no dia 23 de fevereiro de 2025, no Balneário Vila Yara, na cidade de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

41	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	18	12	2	96	Preservação, Proteção, Recuperação do Me	3390391400 00	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Altônia, 12 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Alto Paraíso
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 002/2025
TERMO ADITIVO Nº 01/2025

Pelo presente Termo Aditivo, as partes, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.640.744/0001-87, com sede administrativa na Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 – Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente/Vereador, o Sr. José Carlos dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 6.014.076-6/SSP/PR, e CPF nº 546.396.389-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO BR GREGIANIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.563.534/0001-04, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 571, CEP 87528-000, no município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante Sr. Bruno Zani Gregianin, inscrito no CPF nº 068.017.259-98, portador da cédula de identidade RG nº 10.768.565-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº 002/2025, firmado entre as partes, conforme as cláusulas e condições abaixo:

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DE AUMENTO DE PREÇO DO COMBUSTÍVEL

A justificativa para o aditivo de aumento do valor contratual, conforme estabelecido no **Termo Aditivo nº 01/2025**, está relacionada ao impacto direto nos custos do fornecimento de combustível, em decorrência do recente aumento nos preços praticados pela **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**.

Nos últimos meses, a **Petrobras** implementou reajustes nos valores dos combustíveis devido a diversos fatores econômicos, como a flutuação do preço do petróleo no mercado internacional, a variação cambial do dólar, além de mudanças nos custos de produção e distribuição de combustíveis. Esses ajustes impactaram diretamente o preço do litro da gasolina, refletindo a necessidade de revisão dos valores pactuados entre a **Câmara Municipal de Alto Paraíso** e a **AUTO POSTO BR GREGIANIN LTDA**, uma vez que o valor do combustível adquirido é determinado pelos preços praticados pela distribuidora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **elevação do valor do litro do combustível** (gasolina comum) contratado, com base no índice de 5% (cinco por cento), conforme previsão contratual para reajustes. Assim, o valor unitário do combustível será alterado de **R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos)** para **R$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos)** por litro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do contrato passa a ser **R$ 8.589,50 (oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, correspondendo à aquisição de **1.400 litros de combustível** a R$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) por litro.

Parágrafo Primeiro: O valor acima inclui todas as despesas necessárias para a execução do contrato, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários impostos e taxas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo-se a vigência do contrato original de 23 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo, que ratificam os termos e condições do Contrato nº 002/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme estabelecido no contrato original, sendo acrescido do novo valor unitário de R$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) por litro de combustível.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Alto Paraíso, conforme o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Xambrê-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo Aditivo.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alto Paraíso, estado do Paraná 12 de fevereiro de 2025

José Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso
CONTRATANTE

Bruno Zani Gregianin
Representante da AUTO POSTO BR GREGIANIN LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: JEFERSON ANTUNES DA SILVA
CPF: 087.510.509-27

2.

Nome: LEONARDO JOSÉ DA SILVA
CPF: 537.711.259-87

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Portaria nº 14, de 12 de fevereiro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução n02/2021 □ de 29 de junho de 2021.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder uma diária e meia ao vereador Claudecir Tessarollo para custear despesas de sua viagem à Foz do Iguaçu/PR no dia 13 de fevereiro e retorno previsto para o dia 14 de fevereiro de 2025 para participar de evento denominado "Paraná mais Cidades" com a participação do governo do estado do Paraná.
Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025
LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

Portaria nº 15, de 12 de fevereiro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução n02/2021 □ de 29 de junho de 2021.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder uma diária e meia ao vereador Edson Pereira dos Santos para custear despesas de sua viagem à Foz do Iguaçu/PR no dia 13 de fevereiro e retorno previsto para o dia 14 de fevereiro de 2025 para participar de evento denominado "Paraná mais Cidades" com a participação do governo do estado do Paraná.
Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025
LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

Portaria nº 16, de 12 de fevereiro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução n02/2021 □ de 29 de junho de 2021.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder uma diária e meia ao vereador Diames da Silva Dias para custear despesas de sua viagem à Foz do Iguaçu/PR no dia 13 de fevereiro e retorno previsto para o dia 14 de fevereiro de 2025 para participar de evento denominado "Paraná mais Cidades" com a participação do governo do estado do Paraná.
Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025
LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

Portaria nº 17, de 12 de fevereiro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução n02/2021 □ de 29 de junho de 2021.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder uma diária e meia ao vereador José Roberto da Silva para custear despesas de sua viagem à Foz do Iguaçu/PR no dia 13 de fevereiro e retorno previsto para o dia 14 de fevereiro de 2025 para participar de evento denominado "Paraná mais Cidades" com a participação do governo do estado do Paraná.
Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025
LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

Portaria nº 18, de 12 de fevereiro de 2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO.
LIONATO GENERALI, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução n02/2021 □ de 29 de junho de 2021.
R E S O L V E
Art. 1º. Conceder uma diária e meia ao vereador João Carlos Tessarollo para custear despesas de sua viagem à Foz do Iguaçu/PR no dia 13 de fevereiro e retorno previsto para o dia 14 de fevereiro de 2025 para participar de evento denominado "Paraná mais Cidades" com a participação do governo do estado do Paraná.
Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025
LIONATO GENERALI
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 054/2025
Designa e concede Gratificação a Servidor.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 58 da Lei nº. 678/2015.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNA a servidora LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTANA E SANTANA, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.748.200-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, 40 horas, junto á Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - CONCEDER a ora designada GRATIFICAÇÃO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o Nível e Classe em que se encontra para o exercício da função, no Primeiro e Segundo Padrão a partir de 01 de fevereiro de 2025.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 091/2025
Nomeia CARLOS EDUARDO SANTOS MACHADO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar 100/2022,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR CARLOS EDUARDO SANTOS MACHADO, portador da Cédula de Identidade nº 13.827.629-5 SSP/PR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Faturamento e Empenho – CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a partir de 04 de fevereiro de 2025, para cumprir todas as atribuições previstas no Art.2° § 7º da Lei Complementar n° 100/2022, ficando subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, responsável pela Divisão de Faturamento e Empenho e pelos servidores nela lotados.
Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 092/2025
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1°. CONCEDER Licença Prêmio a servidora ERICA APARECIDA FELIPE DA SILVA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade n° 8.194.308-7 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2017 a 2022, no período de 11/02/2025 à 10/05/2025.
ART. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2025
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem para o servidor DENILSON VAGLIERI PREVITAL, portadora do CPF nº 041.938.799-41, matrícula funcional 63764, lotado no Gabinete do Prefeito, para viagem até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, para participar do evento Paraná Mais Cidades, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e fortalecer a parceria entre município e Estado, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2025.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 21/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: J. C. F. INSTALAÇÕEOS ELÉTRICAS
CNPJ: 12.232.478/0001-26
BASE LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 2/2025 – Processo Licitatório nº 10/2025
OBJETO: Contratação de Contratação de empresa prestadora de serviços de extensão de rede elétrica com a finalidade de subsidiar a carga para a instalação do padrão da casa da cultura, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
VALOR DO CONTRATO: 69.469,51 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove mil e cinquenta e um centavos)
1.1.1. **FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal.**
DO PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia sútil, da data de assinatura da ordem de serviço.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 11 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
J. C. F. INSTALAÇÕEOS ELÉTRICAS
CNPJ: 12.232.478/0001-26

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
Estado do Paraná
Exercício: 2025

ATO Nº 02/2025

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influências e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Contabilidade do Consórcio autorizada a abrir, no orçamento anual do Consórcio, um crédito adicional suplementar nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 32.368,30 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000. - C O R I P A
01.001.00.000.0000.0.000. - CORIPA
01.001.04.123.0001.2.001- SECRETARIA EXECUTIVA
6 - 3.3.90.39.00.00 01001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R$ 25.000,00
01.001.04.123.0001.2.002. - ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS.
14 - 3.3.90.36.00.00 01001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - R$ 7.368,30
Total da Suplementação: R$ 32.368,30

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º deste Ato, será utilizada como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
01.000.00.000.0000.0.000. - C O R I P A
01.001.00.000.0000.0.000. – CORIPA
01.001.04.123.0007.2.003. - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
23 - 3.3.90.36.00.00 01001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - R$ 7.368,30
01.001.04.123.0007.2.004. - ESTUDOS, MONITORAMENTO E PESQUISA
27 - 3.3.90.39.00.00 01001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R$ 25.000,00

Total da Redução: R$ 32.368,30

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Patrocínio, 12 de fevereiro de 2025.

Everton Barbieri
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2681 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº **2174** de 12 de fevereiro de 2025 e,

Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** por anulação parcial de dotação orçamentária.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.15.452.0009.2.063. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS E VIAÇÃO
678 - 3.1.90.13.00.0001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 14.000,00
Total Suplementação: 14.000,00

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária:
Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.15.452.0009.2.063. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS E VIAÇÃO
680 - 3.1.91.13.00.0001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 14.000,00
Total Redução: 14.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2683 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº **2174** de 12 de fevereiro de 2025 e,

Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$ 3.178.285,23 (três milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, por excesso de arrecadação por fonte de recurso, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.15.451.0009.1.014. CONSTRUÇÃO E RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES
918 - 4.4.90.51.00.0031888 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.551.285,23

06.001.15.451.0009.1.015. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS
920 - 4.4.90.52.00.0031889 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 627.000,00
Total Suplementação: 3.178.285,23

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso:
Excesso de Arrecadação
Total Exc. de Arrecadação: 3.178.285,23

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº12/2024.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: J B SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quinta do presente contrato, encerrando-se em 09 de abril de 2025.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 05/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 096/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Prefeito do Município de Perobal – PR , e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o Senhor CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Perobal – PR, viajar até Foz do Iguaçu – PR para participar do evento Paraná Mais Cidades no período de 12 a 14 de fevereiro de 2025, cabendo-lhe o pagamento de 03 (três) diárias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 11 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2682 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº **2174** de 12 de fevereiro de 2025 e,

Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$ 4.221.031,93 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, trinta e um reais e noventa e três centavos)**, por superávit financeiro, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.5.005. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
930 - 4.4.90.52.00.00 3305 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.238,29

04.001.12.361.0005.6.018. MANUNTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
927 - 3.3.90.30.00.0030430 MATERIAL DE CONSUMO 3.579,19
939 - 3.3.90.30.00.0033132 MATERIAL DE CONSUMO 19.158,36

04.001.12.361.0005.6.019. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
924 - 3.3.90.30.00.0003102 MATERIAL DE CONSUMO 140.955,73

04.001.12.361.0005.6.022. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
925 - 3.1.90.11.00.00 3103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 26.007,37

04.001.12.361.0005.6.126. PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTENGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL
928 - 3.3.90.30.00.0030440 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

04.001.12.365.0005.6.127. PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL
929 - 3.3.90.30.00.0030440 MATERIAL DE CONSUMO 67.763,09

04.001.12.365.0005.6.129. TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR (EDUCAÇÃO INFANTIL)
926 - 3.3.90.39.00.0030400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.310,36

04.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CULTURA
04.002.13.392.0006.2.125. INCENTIVO CULTURAL LEI Nº14.399/2022 - PENAB
921 - 3.3.90.31.00.0030630 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 20.000,00
922 - 3.3.90.39.00.0030630 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.689,97
923 - 4.4.90.52.00.0030630 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 74.923,74

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0008.1.011. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
937 - 4.4.90.52.00.00 3304 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 66.346,52

05.001.10.301.0008.2.052. MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
961 - 3.1.90.11.00.00 3494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 100.000,00
931 - 3.1.90.11.00.0030510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.720,10
932 - 3.1.90.11.00.0030640 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.236,78
962 - 3.1.91.13.00.00 3494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 18.000,00
971 - 3.3.90.30.00.00 2494 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
963 - 3.3.90.30.00.00 3494 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00
972 - 3.3.90.39.00.00 2494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00
964 - 3.3.90.39.00.00 3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00

05.001.10.301.0008.2.053. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
965 - 3.1.90.11.00.00 3494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 45.000,00
966 - 3.1.91.13.00.00 3494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 8.000,00
967 - 3.3.90.30.00.00 3494 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
968 - 3.3.90.39.00.00 3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.000,00

05.001.10.301.0008.2.054. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
973 - 3.3.90.30.00.00 2494 MATERIAL DE CONSUMO 34.895,45
969 - 3.3.90.30.00.00 3494 MATERIAL DE CONSUMO 85.000,00
974 - 3.3.90.39.00.00 2494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00
970 - 3.3.90.39.00.00 3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 78.613,38

05.001.10.302.0008.2.055. MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA
975 - 3.3.71.70.00.00 2494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 126.030,67
938 - 3.3.71.70.00.0033006 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 22.538,34

05.001.10.304.0008.2.061. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
953 - 3.3.90.14.00.0034494 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00
954 - 3.3.90.30.00.0034494 MATERIAL DE CONSUMO 43.624,82
955 - 3.3.90.33.00.0034494 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
956 - 3.3.90.39.00.0034494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 47.996,98

05.001.10.305.0008.2.062. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
976 - 3.1.90.11.00.00 3494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 12.828,06

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO
06.001.15.451.0009.1.014. CONSTRUÇÃO E RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES
919 - 4.4.90.51.00.0003000 OBRAS E INSTALAÇÕES 200.000,00
935 - 4.4.90.51.00.0030720 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.509.840,00

06.001.15.451.0009.1.015. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS
946 - 4.4.90.52.00.0031501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 87.984,12

06.001.26.782.0010.2.064. MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
933 - 3.3.90.30.00.0030650 MATERIAL DE CONSUMO 17.299,18
934 - 3.3.90.30.00.0030700 MATERIAL DE CONSUMO 472,46
947 - 3.3.90.30.00.0031504 MATERIAL DE CONSUMO 13.398,96
949 - 3.3.90.30.00.0031510 MATERIAL DE CONSUMO 3.743,41
950 - 3.3.90.30.00.0031511 MATERIAL DE CONSUMO 5.330,08

06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE URBANISMO
06.002.15.451.0009.1.018. AMPLIAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
948 - 4.4.90.51.00.0031507 OBRAS E INSTALAÇÕES 581.206,56

06.002.15.452.0011.2.067. MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
951 - 3.3.90.30.00.0033512 MATERIAL DE CONSUMO 4.145,42
940 - 3.3.90.30.00.0033753 MATERIAL DE CONSUMO 828,73

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.241.0012.2.072. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA
952 - 3.3.50.43.00.0003000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 79.800,00

07.001.08.243.0012.1.037. CONSTRUÇÃO DE CRECHE
936 - 4.4.90.51.00.0031260 OBRAS E INSTALAÇÕES 135.449,55

07.001.08.243.0012.6.074. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
942 - 3.3.90.30.00.0033934 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
943 - 3.3.90.39.00.0033934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.965,79

07.001.08.244.0012.2.077. GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF
945 - 3.3.90.39.00.0033940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 6.029,02

07.001.08.244.0012.2.122. PAS - PISO ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
941 - 3.3.90.30.00.0033817 MATERIAL DE CONSUMO 647,93

07.001.08.244.0013.2.083. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
944 - 3.1.90.11.00.0033938 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 7.433,52
Total Suplementação: 4.221.031,93

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31/12/2024:

Superávit financeiro
Total Sup. Financeiro: 4.221.031,93

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

ATO DA MESA n. 005/2025

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Vereador Dione Cezar Silva Machado, a viajar até Foz do Iguaçu - PR no dia 13 de fevereiro de 2025, onde tem compromisso agendado com o Deputado Adriano José da Silva, para tratar de interesses do Município de Perobal (PR), descrito no Requerimento n. 001/2025 (Gabinete do Vereador Dione Cezar Silva Machado), cabendo o pagamento antecipado de uma diária, nos termos da Lei n.1189, de 18 de abril de 2023.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2025.

LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 22/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: CARLOS ANTONIO PEREIRA FORMOSA DO OESTE - EPP
CNPJ: 81.669.277/0001-03
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 6/2025 – Processo Licitatório nº 8/2025
OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Leite Pasteurizado, com o intuito de atender as demandas das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Assistência Social de Mariluz, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)

1.1.1. **FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal.**

DA ENTREGA:

- **Prazo de Entrega: As entregas deverão ocorrer semanalmente, de acordo com o cronograma elaborado pela Nutricionista do Município. Sem custos adicionais ao Município.**
- **O Leite deverá vir devidamente refrigerado, estar em perfeitas condições de consumo e estar dentro do prazo de validade.**
- **Os locais de entrega serão indicados através dos pedidos encaminhados pela Divisão de Compras do Município.**
- **Expediente de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 12 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
CARLOS ANTONIO PEREIRA FORMOSA DO OESTE - EPP
CNPJ: 81.669.277/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 002/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido Comissão Permanente de Licitações, referente a INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO 009/2025, cujo objeto é: O presente edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de exames diversos, descritos na tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS conforme rotina adotada pela Secretaria de Saúde, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

EMPRESA (S) CREDENCIADAS):

- RAFAEL BORGHETTI
- CNPJ: 10.281.281/0001-51

- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MIGUEL - LTDA - ME
- CNPJ: 75.515.478/0002-34

Fica(m) a(s) empresa(s) credenciada(s) convocada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação, para assinatura do contrato na Divisão de Compras.

Mariluz, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
Prefeito Municipal

CIUENP SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberto a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025, TIPO MENOR PREÇO para o seguinte:
OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamento médico sendo Respirador eletrônico microprocessado para transporte de uso humano a serem utilizadas nas Unidades de Suporte Avançado do serviço do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná
DATA DA ABERTURA – 28/02/2025 – HORÁRIO: 09H00MIN;
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores, Resolução n.º 02/2024 – CIUENP, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas No Edital e seus anexos.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.
Umuarama/PR, 12 de Fevereiro de 2025.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
TERMO DE RESCISÃO 01/2025 AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANA E A EMPRESA R MUCHENISKI.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, com sede Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal o Senhor(a) Armando Cerci Junior, inscrito(a) no CPF sob nº XX0.071.879-XX, portador(a) da carteira de identidade nº XX2.150-X e de outro lado a Empresa R MUCHENISKI, inscrito(a) no CNPJ sob nº 28.839.620/0001-38, com sede na Avenida Paulino Ferreira Messias, n.º 1382, Bairro: Centro, CEP: 87340000, município de Mamborê – PR, neste ato representada por Sr.(ª) Rodrigo Muchenisk inscrito(a) no CPF sob nº 954.XXX.XXX-00, portador(a) da carteira de identidade nº 65XX75X8, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Paulino Ferreira Messias, n.º 1382, Bairro: Centro, CEP: 87340000, município de Mamborê – PR, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os princípios administrativos da defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade;
Considerando o contrato administrativo nº 284/2024, datado de 07 de outubro de 2024, tendo por objeto a contratação de empresa para Revitalização da Praça Benito Almodovas Rodrigues;
Considerando que a empresa contratada deixou de cumprir com as obrigações contratuais, não houve o início efetivo da obra, tudo conforme o motivo fático e de direito exposto através da intimação e as notificações a ela anexas;
Considerando que foi garantido à empresa R MUCHENISKI o direito à ampla defesa e o contraditório, oportunidade em que foram apresentadas alegações pela contratada, devidamente analisadas e entendidas como procedentes pela área técnica e por esta autoridade, não havendo nenhum fato novo ou justificativa capaz de afastar a conclusão pela rescisão amigável da avença;
RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido amigavelmente a partir de 12/02/2025, o Contrato nº 284/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2024 firmado com a empresa R MUCHENISKI, acerca da contratação de empresa para Revitalização da Praça Benito Almodovas Rodrigues.
CLÁUSULA SEGUNDA
A presente rescisão se dá pelo Município de Cruzeiro do Oeste, com amparo no artigo 137, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA
O resumo deste instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.
O presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final identificadas.
Cruzeiro do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito do Município de Cruzeiro do Oeste / PR
Sr. Rodrigo Muchenisk
Empresa R MUCHENISKI
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO N° 017/2025
SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta de Esperança Nova nos dias 03 e 04 de março de 2025, em razão do Carnaval.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a ocorrência do Carnaval nos dias 03 e 04 de março de 2025,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta de Esperança Nova nos dias 03 e 04 de março de 2025, em razão do Carnaval, retornando de forma normal as atividades no dia 05 de março (quarta-feira).
§ 1° Nas datas e locais especificados no caput deste artigo não haverá atendimento normal à população, podendo, contudo, serem instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e das entidades da Administração Pública Indireta.
§ 2° Os serviços de saúde, assim como os de limpeza urbana, saneamento básico e tributação, em razão de sua tipicidade essencial, atenderão em regime de plantão no que couber.
§ 3° As atividades nas unidades municipais de educação observarão o calendário escolar.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

LEI Nº 2174 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$ 7.413.317,16 (sete milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos)**, por anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação por fonte de recurso e superávit financeiro, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO	
04.001.12.361.0005.5.005.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
930 - 4.4.90.52.00.00 3305	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.238,29
04.001.12.361.0005.6.018.	MANUNTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
927 - 3.3.90.30.00.0030430	MATERIAL DE CONSUMO	3.579,19
939 - 3.3.90.30.00.0033132	MATERIAL DE CONSUMO	19.158,36
04.001.12.361.0005.6.019.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%	
924 - 3.3.90.30.00.0003102	MATERIAL DE CONSUMO	140.955,73
04.001.12.361.0005.6.022.	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO	
925 - 3.1.90.11.00.00 3103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	26.007,37
04.001.12.361.0005.6.126.	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTENGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL.	
928 - 3.3.90.30.00.0030440	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
04.001.12.365.0005.6.127.	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	
929 - 3.3.90.30.00.0030440	MATERIAL DE CONSUMO	67.763,09
04.001.12.365.0005.6.129.	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR (EDUCAÇÃO INFANTIL)	
926 - 3.3.90.39.00.0030400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.310,36
04.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CULTURA	
04.002.13.392.0006.2.125.	INCENTIVO CULTURAL LEI Nº14.399/2022 - PENAB	
921 - 3.3.90.31.00.0030630	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	20.000,00
922 - 3.3.90.39.00.0030630	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.689,97
923 - 4.4.90.52.00.0030630	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.923,74
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0008.1.011.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
937 - 4.4.90.52.00.00 3304	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.346,52
05.001.10.301.0008.2.052.	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
961 - 3.1.90.11.00.00 3494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100.000,00
931 - 3.1.90.11.00.0030510	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.720,10
932 - 3.1.90.11.00.0030640	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.236,78
962 - 3.1.91.13.00.00 3494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.000,00
971 - 3.3.90.30.00.00 2494	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
963 - 3.3.90.30.00.00 3494	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
972 - 3.3.90.39.00.00 2494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
964 - 3.3.90.39.00.00 3494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	200.000,00
05.001.10.301.0008.2.053.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
965 - 3.1.90.11.00.00 3494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	45.000,00
966 - 3.1.91.13.00.00 3494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
967 - 3.3.90.30.00.00 3494	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
968 - 3.3.90.39.00.00 3494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.001.10.301.0008.2.054.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
973 - 3.3.90.30.00.00 2494	MATERIAL DE CONSUMO	34.895,45
969 - 3.3.90.30.00.00 3494	MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00
974 - 3.3.90.39.00.00 2494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
970 - 3.3.90.39.00.00 3494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	78.613,38
05.001.10.302.0008.2.055.	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA	
975 - 3.3.71.70.00.00 2494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	126.030,67
938 - 3.3.71.70.00.0033006	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	22.538,34
05.001.10.304.0008.2.061.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
953 - 3.3.90.14.00.0034494	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
954 - 3.3.90.30.00.0034494	MATERIAL DE CONSUMO	43.624,82
955 - 3.3.90.33.00.0034494	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
956 - 3.3.90.39.00.0034494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	47.996,98
05.001.10.305.0008.2.062.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
976 - 3.1.90.11.00.00 3494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.828,06
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO	
06.001.15.451.0009.1.014.	CONSTRUÇÃO E RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	
919 - 4.4.90.51.00.0003000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
935 - 4.4.90.51.00.0030720	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.509.840,00
918 - 4.4.90.51.00.0031888	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.551.285,23
06.001.15.451.0009.1.015.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS	
946 - 4.4.90.52.00.0031501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.984,12
920 - 4.4.90.52.00.0031889	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	627.000,00
06.001.15.452.0009.2.063.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS E VIAÇÃO	
678 - 3.1.90.13.00.0001000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00
06.001.26.782.0010.2.064.	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	
933 - 3.3.90.30.00.0030650	MATERIAL DE CONSUMO	17.299,18
934 - 3.3.90.30.00.0030700	MATERIAL DE CONSUMO	472,46
947 - 3.3.90.30.00.0031504	MATERIAL DE CONSUMO	13.398,96
949 - 3.3.90.30.00.0031510	MATERIAL DE CONSUMO	3.743,41
950 - 3.3.90.30.00.0031511	MATERIAL DE CONSUMO	5.330,08
06.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE URBANISMO	
06.002.15.451.0009.1.018.	AMPLIAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
948 - 4.4.90.51.00.0031507	OBRAS E INSTALAÇÕES	581.206,56
06.002.15.452.0011.2.067.	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
951 - 3.3.90.30.00.0033512	MATERIAL DE CONSUMO	4.145,42
940 - 3.3.90.30.00.0033753	MATERIAL DE CONSUMO	828,73
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.241.0012.2.072.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA	
952 - 3.3.50.43.00.0003000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	79.800,00
07.001.08.243.0012.1.037.	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	
936 - 4.4.90.51.00.0031260	OBRAS E INSTALAÇÕES	135.449,55
07.001.08.243.0012.6.074.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
942 - 3.3.90.30.00.0033934	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
943 - 3.3.90.39.00.0033934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.965,79
07.001.08.244.0012.2.077.	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
945 - 3.3.90.39.00.0033940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.029,02
07.001.08.244.0012.2.122.	PAS - PISO ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
941 - 3.3.90.30.00.0033817	MATERIAL DE CONSUMO	647,93
07.001.08.244.0013.2.083.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
944 - 3.1.90.11.00.0033938	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.433,52
	Total Suplementação:	**7.413.317,16**

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação por fonte de recurso e superávit financeiro apurado em 31/12/2024:

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIAÇÃO	
06.001.15.452.0009.2.063.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS E VIAÇÃO	
680 - 3.1.91.13.00.0001000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00
	Total Redução:	14.000,00

Excesso de Arrecadação

Total Exc. de Arrecadação: 3.178.285,23

Superávit financeiro

Total Sup. Financeiro: 4.221.031,93
TOTAL.GERAL: 7.413.317,16

Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.166/2024 de 16 de dezembro de 2024, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2025, e a Lei 2.030/2021 de 08 de outubro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2025, nas Programações e Metas para exercício de 2025.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 097/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Secretário de Fazenda do Município de Perobal – PR , e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o Senhor DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS, Secretário de Fazenda do Município de Perobal – PR, viajar até Foz do Iguaçu – PR para participar do evento Paraná Mais Cidades no dia 13 de fevereiro de 2025, cabendo-lhe o pagamento de 01 (uma) diária.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 11 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 83 /2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. ANULAR o Processo Administrativo nº98/2024, Pregão nº27/2024 na forma eletrônica em todo o seu teor, ante o previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, eis que por motivo de conveniência ou oportunidade.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 12 de Fevereiro de 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 093/2025
SÚMULA: Lota a servidora Sra. EDI VALDIRENE DA SILVA PEREIRA SANTOS, matricula 77745 para Manutenção das Atividades de Educação Infantil, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lota a Servidora VALDIRENE DA SILVA PEREIRA SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.605.130-5, SSP/PR, ocupante do cargo em Comissão Chefe Seção de Educação, Junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esperte e Lazer e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 10/02/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2025
SÚMULA: Lota a servidora Sra. LINDALVA DAVANZO DOS ANJOS, matricula 77746. para Manutenção das Atividades de Educação Infantil, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lota a Servidora LINDALVA DAVANZO DOS ANJOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.620.510-0, SSP/PR, ocupante do cargo Professor - PSS, Junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esperte e Lazer e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 11/02/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br
8° Chamada referente ao credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas Habilitação.

INSCRITOS	MODALIDADE/ CARGA HORÁRIA	NOTA	APTO	HABILITAÇÃO
Luana dos Santos Freitas	Oficina de informática educacional/ 40h	65	Sim	Habilitado
Rafaela Geovana Gonçalves	Oficina de recreação infantil/ 40h	65	Sim	Habilitado
Liz Dayane Vieira	Oficina de recreação infantil/ 40h	60	Sim	Habilitado
Alyson Junior de Souza Oliveira	Oficina de recreação infantil/ 40h	55	Sim	Habilitado
Maria Eduarda Rodrigues Quiarati	Oficina de recreação infantil/ 40h	55	Sim	Habilitado

Cruzeiro Do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.
COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
Regiane Aparecida Alves CPF 057.xxx.xxx.00
Fabiana Corrêa Massé Sanches CPF 062.xxx.xxx.90
Regiani Resende da Silva CPF 019.xxx.xxx.64
Sulyen Kelly Barboza Porfirio CPF 069.xxx.xxx.03
Aline Melo Correa CPF 056.xxx.xxx.31
COMISSÃO DE HABILITAÇÃO
Regiane Castro Bonadio CPF:XXX.446.659-XX

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO: 002/2025
SÚMULA: Apreciação, adesão e construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no município de Esperança Nova PR, com o repasse de R$1.200,000,00, previsto na deliberação 045/2024 do CEAS.
O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1194/2023 de 23 de novembro de 2023 e considerando reunião extraordinária, realizada no dia onze de fevereiro de 2025, às 09h00min na sala de reuniões do CRAS, situada na Rua Arlindo Rocha Ribeiro nº 155.
RESOLVE:
Art. I. Aprovar o referido repasse de R$ 1.200,000,00, previsto na deliberação 045/2024 do CEAS, para a construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no município de Esperança Nova PR.
Art. II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 11 de fevereiro de 2025.
Valquiria dos Santos Ochman
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.255/2025
SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 500/2011 E A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DA REFERIDA NORMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI;
Art. 1º. O art. 35, da Lei nº 500/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 35. Fica o Prefeito do Município autorizado a instituir por ato próprio, regime de plantão nos períodos diurno e noturno, para atendimento dos serviços de saúde tidos como imprescindíveis à população.
Art. 2º. A tabela constante no Art. 37, da Lei nº 500/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Plantão	Símbolo	N.º de horas	Horário
Plantão Diurno	PD	12	07h30min às 19h30min
Plantão Noturno	PN	12	19h30min às 07h30min

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II (Plano de Cargos e Vencimentos – Quadro de Plantões), da Lei nº 500/2011, passando a ter a seguinte redação:
ANEXO II
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS – QUADRO DE PLANTÕES

Cargo	Plantão	Valor
Médico	PD	R$ 1.250,00
Médico	PN	R$ 1.250,00
Enfermeiro	PD	R$ 330,00
Enfermeiro	PN	R$ 330,00
Técnico em Enfermagem	PD	R$ 220,00
Técnico em Enfermagem	PN	R$ 220,00
Auxiliar de Enfermagem	PD	R$ 200,00
Auxiliar de Enfermagem	PN	R$ 200,00

Art. 4º - Fica revogado o §2º e §3º do Art. 37, da Lei nº 500/2011.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 095/2025
Súmula: Concede férias regulamentares à servidora ROBERTA LIMA SANTOS, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ROBERTA LIMA SANTOS, Portadora da Carteira de Identidade RG 13.837.338-0, relativas ao período aquisitivo 01/03/2023 a 29/02/2024, por 10 (dez) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 12 de fevereiro de 2025, e 20 (vinte) dias em Abono Pecuniário.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 096/2025
Súmula: Concede férias regulamentares à servidora Danieli Saraiva, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora Danieli Saraiva, Portadora da Carteira de Identidade RG 13.287.241-4, relativas ao período aquisitivo 20/03/2023 a 19/03/2024, por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 12 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ.
DECR

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.444/0001-40, com sede à Rua Guassatonga, 895, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (URBANAS E DISTRITAIS), NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (URBANAS E DISTRITAIS).
2.2. Conforme art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal m.º 14.133/2021, defini-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
2.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiários, direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.
2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes que:
a) Estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei 14.133/2021;
b) Desenvolvam as atividades e que tenha o ramo compatível com o objetivo do presente credenciamento;
c) Atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;
d) Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:
- Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- Concursados desta municipalidade.
e) Pessoas Físicas tem como requisitos: a) Ter idade mínima de 18 anos e atender a formação técnica e/ou profissional exigida para a função a ser suprida;
f) Pessoas jurídicas que atendas os requisitos.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
PESSOA JURIDICA:
5.1.1. Habilitação Jurídica:
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.
5.1.2. Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.2.1. No Contrato Social deverá constar a denominação social e a identificação do (s)ramo (s) de atividade (s) da empresa, o (s) qual (is) deverá (ão) ser compatível (is) com o objeto licitado.
5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.3. Habilitação Técnica:
a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem;
b) Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos).
5.3.1. Documentos que devem ser apresentado por profissionais enfermeiros disponibilizado pela empresa:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP ou NIS;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
f) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
g) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
h) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
5.4. Outras comprovações:
6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
5.4.1. Declaração de Responsabilidade Unificada,
PESSOA FISICA:
Habilitação Jurídica:
a) Inscrição no CPF;
5.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.6. Habilitação Técnica:
a) Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;
b) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos).
5.6.1. Documentos que devem ser apresentado por profissionais enfermeiros disponibilizado pela empresa:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP ou NIS;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
f) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
g) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
h) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
5.7. Outras comprovações:
5.7.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
5.7.2. Declaração de Responsabilidade Unificada,
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física/jurídica credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e protocolar Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, contendo no verso da parte externa os dizeres:
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
NOME DO CANDIDATO, CPF/CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO N.º XX/2025.
6.6. Será aceito somente a inscrição de 1 (um) candidato por envelope, contendo todas as documentações elencadas deste Edital;
6.7. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope será o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento as regras do Edital;
7. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:
7.1 O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competência:
a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Perobal.
7.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
7.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
7.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Perobal, no prazo de até 05 (cinco)dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente a primeira fase do credenciamento.
7.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
8. DOS PRAZOS
8.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 17 de fevereiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
8.2. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
8.3. O prazo de vigência deste chamamento é até 31/12/2025, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
8.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
8.5. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail saude@perobal.pr.gov.br ou de forma física na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Apoio Administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior
9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
9.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 05 (cinco)dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
9.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.Perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
9.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
10. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
10.1. Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados.
10.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
10.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
10.1.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
10.1.4. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
10.1.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
10.1.6. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço saude@perobal.pr.gov.br dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.
10.1.7. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
10.1.8. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
10.1.9. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
10.1.10. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
10.1.11. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados.
10.1.12. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
10.1.13. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, do Decreto Municipal nº 040/2023.
10.1.14. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
11. DA CONTRATAÇÃO
11.1. Estando os interessados aptos a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
11.2. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.
11.3. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
11.4. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
11.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
11.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
11.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.
11.8. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
11.9. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
11.10. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
12. DO DESCREDENCIAMENTO
12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento
O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 040/2025 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
13.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
13.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
14.1.1 - Assiduidade;
14.1.2 - Pontualidade;
14.1.3 - Estar em dia com a documentação exigida;
14.1.4 - Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
14.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
14.3 A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
14.4 Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
14.5 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
14.6 Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
14.7 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
14.8 Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal.
14.9. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;
14.10. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saúde@perobal.pr.gov,br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria á Saúde.
14.11. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços xxxxx no mês de xxxxxxxxx, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional: XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
14.12 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;
14.13. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
14.14. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
14.15 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
14.16 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
14.17 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.3) desconto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
15.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
15.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
16.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
16.3 Qualquer pedido de esclarecimento

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

a) Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;
b) Prova de regularidade da pessoa fisica no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos).
6.5.1. Documentos que devem ser apresentado por profissionais enfermeiros disponibilizado pela empresa:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP ou NIS;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
f) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
g) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
h) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
6.6. Outras comprovações:
6.6.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
6. 6.6.2. Declaração de Responsabilidade Unificada,
7.
7 7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços do profissional enfermeiro, prestados ao município, caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) assiduidade;
b) pontualidade;
c) estar em dia com a documentação exigida;
d) registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto)
7.2 A remuneração pela prestação de serviços foi estipulada com base na Lei do Ministério da Saúde nº 14.434 de Agosto de 2022, somada a 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo.
7.2.1 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
7.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
7.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
7.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
7.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Perobal, inscrito no CNPJ nº 01.612.444/0001-40, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade e nome do enfermeiro responsável pelos serviços no mês.
7.6.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Coordenação de Atenção Primaria em Saúde do Município;
7.6.2 No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
Prestação de serviços de enfermeiro, prestados à Atenção Primária no mês de XXX, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional Enfermeiro: XXXX – XXX horas de serviços do enfermeiro prestados.
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX
7.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043 Manutenção das Atividades da Saúde
238/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
240/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 1000
237/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
239/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 303
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento;
Perobal, 07 de fevereiro de 2025.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretario Municipal de Saúde.
ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2025
(Em papel timbrado da empresa)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A empresa ……. (razão social), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º ……., situada no endereço:……, na cidade de ……, por meio de seu (sua) representante legal, ……, portador (a) do RG sob o nº……., inscrito (a) no CPF sob o nº e no COREN sob o nº……, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ – Credenciamento de Serviços de Saúde, para enfermeiros:
Nome, RG, CPF e COREN do enfermeiro responsável pela realização dos atendimentos:
( ) ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS
Informações Bancárias da Empresa
Banco: XXXX
Agência: 0000-0
C/C: 00000-0
Perobal, 00 de XXXXXXXX de 2025
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2025
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa / pessoa fisica ....., inscrita no CNPJ/ CPF sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à CREDENCIAMENTO nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025
O MUNICÍPIO DE PEROBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.444/0001-40, com sede administrativa no Paço Municipal "Anibal Khury" localizado na Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência, em Perobal – PR, neste ato representado por seu prefeito o Sr. CRISTIANO CESAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, agente político, portador da matrícula nº 450201, residente em Perobal, Estado do Paraná Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de XXXXX doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de XXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Perobal Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Perobal, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Perobal-PR., conforme Edital de Chamamento Público nº xxx/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
Descrição Valor mensal Valor total anual
Enfermeiro – 40 horas Prestação de Serviços:
R$ 4.750,00
20% insalubridade sobre o salário-mínimo:
R$ 314, 08
Total : R$ 5.064,08
R$ 60.768,96
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vincula esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2025 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, matricula _____ e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, matricula _____, . E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito matricula sob nº _____, _____,
.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de XXXXXX de 2025 e com término em 00 de XXXXXXXXX de 202X, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento xxx/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20 (vinte) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria.
IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços de Enfermeiro para a Secretaria Municipal de Saúde no mês de XXXX/2025, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional: Enfermeiro XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
XI – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2025 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, inscrito no CNPJ nº 01.612.444/0001-40, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxxx de 2025;
II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043 Manutenção das Atividades da Saúde
238/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
240/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 1000
237/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
239/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 303
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará

Publicações legais

disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Perobal/Pr., bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Perobal, ___ de _____ de 2025.
CRISTIANO CESAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.444/0001-40, com sede à Rua Guassatonga, 895, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROBAL - PR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROBAL – PR.
2.2. Conforme art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal m.º 14.133/2021, defini-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
2.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiários, direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.
2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes que:
a) Estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei 14.133/2021;
b) Desenvolvam as atividades e que tenha o ramo compatível com o objetivo do presente credenciamento;
c) Atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;
d) Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:
- Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- Concursados desta municipalidade.
e) Pessoas Físicas tem como requisitos: a) Ter idade mínima de 18 anos e atender a formação técnica e/ou profissional exigida para a função a ser suprida;
f) Pessoas jurídicas que atendas os requisitos.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.1 DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA (original ou fotocópia autenticada)
a) CPF;
b) RG;
c) Carteira de Trabalho, com PIS/PASEP;
d) Título de eleitor;
e) Quitação eleitoral;
f) Comprovante de residência;
g) Diploma ou declaração de conclusão do curso Auxiliar de Saúde Bucal ou a comprovação do exercício da atividade de ASB antes da promulgação da Lei nº11.889, de 24 de dezembro de 2008, por meio de anotação em carteira de trabalho como Atendente ou Auxiliar de Consultório Dentário ou ato oficial de serviço público;
h) Carteira de identidade profissional (C.R.O) de Auxiliar de Saúde Bucal;
i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Odontologia;
j) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
n) Declaração de experiência profissional em atendimento odontológico seja em serviço público ou clínicas/consultórios da rede privada, conforme o modelo do Anexo. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;
o) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;
*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.
5.2. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURIDICA (original ou fotocópia autenticada)
5.2.1. Habilitação Jurídica:
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.
5.2.1.1. Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.2.1.1.1. No Contrato Social deverá constar a denominação social e a identificação do (s)ramo (s) de atividade (s) da empresa, o (s) qual (is) deverá (ão) ser compatível (is) com o objeto licitado.
5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
n) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
o) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
p) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
q) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.4. Os critérios de qualificação técnica observará os seguintes requisitos:
a) Diploma ou declaração de conclusão do curso Auxiliar de Consultório Dentário ou a comprovação do exercício da atividade de ASB antes da promulgação da Lei nº11.889, de 24 de dezembro de 2008, por meio de anotação em carteira de trabalho como Atendente ou Auxiliar de Consultório Dentário ou ato oficial de serviço público;
b) Carteira de identidade profissional (C.R.O) de Auxiliar de Saúde Bucal;
c) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Odontologia;
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física/juridica credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e protocolar Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, contendo no verso da parte externa os dizeres:
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
NOME DO CANDIDATO, CPF/CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO N.º XX/2025.
6.6. Será aceito somente a inscrição de 1 (um) candidato por envelope, contendo todas as documentações elencadas deste Edital;
6.7. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope será o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento as regras do Edital;
7. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:
7.1 O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competência:
a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Perobal.
7.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
7.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
7.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Perobal, no prazo de até 05 (cinco)dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente a primeira fase do credenciamento.
7.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
8. DOS PRAZOS
11.11. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 17 de fevereiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
11.12. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
11.13. O prazo de vigência deste chamamento é até 31/12/2025, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
11.14. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
11.15. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail saude@perobal.pr.gov.br ou de forma física na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Apoio Administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior
12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
12.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 05 (cinco)dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
12.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.Perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
12.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
13.1. Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados.
13.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
13.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
13.1.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
13.1.4. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
13.1.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
13.1.6. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço saude@perobal.pr.gov.br dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.
13.1.7. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
13.1.8. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
13.1.9. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
13.1.10. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
13.1.11. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados.
13.1.12. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
13.1.13. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, do Decreto Municipal nº 040/2023.
13.1.14. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
14. DA CONTRATAÇÃO
14.1. Estando os interessados aptos a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
14.2. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.
14.3. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
14.4. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
14.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
14.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
14.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.
14.8. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
14.9. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
14.10. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
12. DO DESCREDENCIAMENTO
12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento
O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 040/2025 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
13.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
13.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
14.1.1 - Assiduidade;
14.1.2 - Pontualidade;
14.1.3 - Estar em dia com a documentação exigida;
14.1.4 - Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
14.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
14.3 A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
14.4 Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
14.5 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
14.6 Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
14.7 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
14.8 Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal.
14.9. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;
14.10. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saúde@perobal.pr.gov,br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria á Saúde.
14.11. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços xxxxx no mês de xxxxxxxxx, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional: XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
14.12 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;
14.13. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
14.14. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
14.15 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
14.16 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
14.17 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.3) desconto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
15.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
15.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
16.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

Publicações legais

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Publico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura
(Nome Legível)
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICIPIO DE PEROBAL, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.444/0001-40, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Perobal - Pr, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxx residente e domiciliado nesta cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Perobal-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Perobal Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 040/2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde (urbanas e distritais), aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Perobal, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
Descrição
Valor mensal
Valor total anual
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40 horas
+
Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário
R$ 1.781,60 + R$ 356,32
Total R$ 2.137,92
R$ 25.655,04
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2025.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Perobal-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito na matrícula sob nº _____.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação terá inicio em (data) de (mês) de 2025 e com término em (data) de (mês) de (ano), contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ xxxxxx de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF ou CNPJ do credenciado após a conferência das horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) - Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF ou CNPJ do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
I – Os preços serão descritos neste credenciamento não serão reajustados.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária –
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043 Manutenção das Atividades da Saúde
238/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
240/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 1000
237/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
239/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 303
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
V– A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: Em se tratando de pessoa jurídica é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
2. A Secretaria Municipal de Saúde de Perobal-PR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
5. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Secretaria de Saúde do Município de Perobal-PR proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Perobal-PR toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das Unidades de Saúde e CEO, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional deverá executar seu trabalho sempre com a supervisão do dentista: tais como: a)organizar e executar atividades de higiene bucal; b) processar filme radiográfico; c) preparar o paciente para o atendimento; d) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; e) manipular materiais de uso odontológico; f) selecionar moldeiras; g) preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; i) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; j) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; l) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe, o levantamento de necessidades em saúde bucal; e, n) adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcionais e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
1) As determinações dos Regimentos Internos das UBS's e CEO deste Município, e normas da Comissão de Ética de Odontologia;
2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, o Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17 Os funcionários (as) julgados inconvenientes ou que se ausentarem dos locais de trabalho por quaisquer motivos sem justificativa, PODERÃO ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA;
18. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente;
19. Manter durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
20. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a demanda de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
21. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
22. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
23.É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
VIII – O presente contrato poderá ser rescindido

Publicações legais

7.1 O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competência:
a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Perobal.
7.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
7.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
7.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Perobal, no prazo de até 05 (cinco)dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente a primeira fase do credenciamento.
7.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
8. DOS PRAZOS
14.11. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 17 de fevereiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
14.12. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
14.13. O prazo de vigência deste chamamento é até 31/12/2025, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
14.14. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
14.15. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail saude@perobal.pr.gov.br ou de forma física na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Apoio Administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior
15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
15.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 05 (cinco)dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
15.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.Perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
16. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
16.1. Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados.
16.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
16.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
16.1.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
16.1.4. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
16.1.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
16.1.6. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço saude@perobal.pr.gov.br dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.
16.1.7. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
16.1.8. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
16.1.9. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
16.1.10. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
16.1.11. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados.
16.1.12. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
16.1.13. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, do Decreto Municipal nº 040/2023.
16.1.14. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
17. DA CONTRATAÇÃO
17.1. Estando os interessados aptos a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
17.2. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.
17.3. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
17.4. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
17.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
17.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
17.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.
17.8. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
17.9. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
17.10. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
12. DO DESCREDENCIAMENTO
12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento
O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 040/2025 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
13.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
13.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
14.1.1 - Assiduidade;
14.1.2 - Pontualidade;
14.1.3 - Estar em dia com a documentação exigida;
14.1.4 - Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
14.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
14.3 A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
14.4 Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
14.5 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
14.6 Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
14.7 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
14.8 Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal.
14.9. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;
14.10. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saúde@perobal.pr.gov,br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria á Saúde.
14.11. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços xxxxx no mês de xxxxxxxxx, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional: XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
14.12 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;
14.13. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
14.14. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
14.15 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
14.16 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
14.17 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.3) desconto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
15.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
15.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
16.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
16.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
16.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.Perobal.pr.gov.br).
16.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
16.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
16.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
16.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Perobal, 11 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas, Físicas e Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Perobal, atendendo nas especialidades.
1.2 Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perobal e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
1.3. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.4. Após análise da documentação a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação;
1.5. Serão credenciados Cirurgiões-dentistas clínico geral e especialista que atuem na área clínica, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como atender aos programas do Ministério da Saúde.
Descrição Valor mensal Valor total anual
Cirurgião-dentista clínico geral 40 horas R$ 5.000,00 + R$ 314,08
Total R$ 5.314,08 R$ 63.768,96
Cirurgião-dentista clínico geral 20 horas R$ 2.500,00 + R$ 314,08
Total R$ 2.814,08 R$ 33.768,96
Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base no Site do Portal Transparência do Município de Maria Helena - PR, que são atualmente pagos aos profissionais dentistas clínico geral e especialistas contratados.
1.6. As empresas e pessoas físicas, interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse, identificando a especialidade. (modelo em anexo)
1.7. Somente os dentistas sócios da empresa podem se credenciar, sendo que cada empresa poderá credenciar no mínimo 20 e no máximo 80 horas semanais.
1.8.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.
1.9. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data indicada no instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 É objeto do presente termo de referência à contratação de pessoa física e jurídica DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Perobal para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Perobal.
5.1. Fundamenta – se necessidade da contratação, visto que se faz necessária mão de obra, destes profissionais para suprir as demandas da população nos atendimentos e tratamento odontológicos das Equipes de Saúde Bucal da Atenção UBS e cumprimento dos indicadores do Programa Previne Brasil que prevê recurso por desempenho através de repasse do Ministério da Saúde;
5.2. Do mesmo modo se faz necessário que a Administração Pública oferte atendimento odontológico de caráter ininterrupto da assistência à saúde que é direito de todo cidadão brasileiro, suas garantias constitucionais que estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
3.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
3.3. Em se tratando de pessoa jurídica é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
3.4. As empresas bem como profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
3.5. A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
4.2. A CONTRATADA se obriga:
I- A não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
II- Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
III- Obedecer à gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV- Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
V- Utilizar e alimentar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI- Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;
VII- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VIII- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;
IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
X- Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XI– O (a) dentista contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;
XII- Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;
XIII- Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços odontológicos prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.21 A contratada deverá cumprir as metas de procedimentos mensais acordados previamente com a Contratante.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
12. 6.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Perobal, atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Perobal.
13.
6.2. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato.
6.3. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação a depender da demanda da secretaria municipal de saúde;
6.4. As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda, os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital.
PESSOA JURIDICA:
6.3. Habilitação Jurídica:
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutiv

Publicações legais

o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento xxx/202X – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20 (vinte) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria.
IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços de Enfermeiro para a Secretaria Municipal de Saúde no mês de XXXX/2025, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional: Enfermeiro XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
XI – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/202X – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, inscrito no CNPJ nº 01.612.444/0001-40, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxxx de 202X;
II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal

103011300.2043	Manutenção das Atividades da Saúde
238/3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
240/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 1000	
237/3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
239/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 303	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I – Definir e planejar os locais de atendimento do enfermeiro;
II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
III – A Secretaria Municipal de Saúde de Perobal realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
IV – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
VI – Em situações pontuais a fim de manter eficiente o serviço do enfermeiro, caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I – Não utilizar nem permitir que terceiros se utilizem do paciente para fins de experimentação;
II – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
III – Obedecer à gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
V – Utilizar e alimentar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;
VII – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VIII – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX – Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais credenciados da CONTRATADA, os quais deverão ser sócios da empresa;
X – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XI– O (a) enfermeiro contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;
XII – Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;
XIII – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços do profissional enfermeiro, prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;
Parágrafo Segundo: A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Desconto de 30% do valor do dia em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
2. Desconto de 50% do valor do dia em casos de atrasos superior à 30 minutos;
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;
a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;
X – Considera-se inexecução total, a falta injustificada no plantão escalado, sem ter providenciado substituto devidamente credenciado e contratado nos termos do edital;
XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente

Publicações legais

de Perobal, no prazo de até 05 (cinco)dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente a primeira fase do credenciamento.
7.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
8. DOS PRAZOS
17.11. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 17 de fevereiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
17.12. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
17.13. O prazo de vigência deste chamamento é até 31/12/2025, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
17.14. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
17.15. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
18.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail saude@perobal.pr.gov.br ou de forma física na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Apoio Administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
18.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior
18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
18.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 05 (cinco)dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
18.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.Perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
18.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
19. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
19.1. Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados.
19.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
19.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
19.1.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
19.1.4. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
19.1.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
19.1.6. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço saude@perobal.pr.gov.br dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.
19.1.7. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
19.1.8. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
19.1.9. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
19.1.10. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
19.1.11. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados.
19.1.12. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
19.1.13. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, do Decreto Municipal nº 040/2023.
19.1.14. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
20. DA CONTRATAÇÃO
20.1. Estando os interessados aptos a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
20.2. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.
20.3. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
20.4. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
20.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
20.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
20.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.
20.8. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
20.9. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
20.10. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
12. DO DESCREDENCIAMENTO
12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento
O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 040/2025 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
13.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
13.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
14.1.1 - Assiduidade;
14.1.2 - Pontualidade;
14.1.3 - Estar em dia com a documentação exigida;
14.1.4 - Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
14.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
14.3 A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
14.4 Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
14.5 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
14.6 Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
14.7 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
14.8 Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal.
14.9. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;
14.10. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saúde@perobal.pr.gov,br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria á Saúde.
14.11. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
“Prestação de serviços xxxxx no mês de xxxxxxxxx, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional: XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX”
14.12 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;
14.13. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
14.14. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
14.15 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
14.16 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
14.17 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.3) desconto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
15.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
15.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
16.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
16.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
16.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.Perobal.pr.gov.br).
16.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
16.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
16.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
16.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Perobal, 11 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios.
17 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)
1.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perobal e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
1.2. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando as empresas credenciadas em lista de espera conforme critério estabelecido;
1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3. Após análise da documentação, a Comissão de Avaliação de Documentações de Credenciamento emitirá um parecer sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação em caso de demanda;
1.4 Somente serão habilitados os candidatos identificados no contrato social da empresa ou instrumento equivalente, sendo desta forma sócio ou representante legal da pessoa jurídica inscrita.
1.5 O CREDENCIAMENTO visa a contratação de Médicos para prestação de serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, Unidades de Saúde e Ambulatórios.
1.6 Serão credenciados médicos para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como atender aos programas do Ministério da Saúde.

Descrição	Valor mensal (até)	Valor total anual
Médicos – 40 horas semanais	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00

1.7 Os valores para a contratação foram estipulados com base na média dos contratos vigentes para prestação destes serviços.
1.8 A empresa contratada será remunerada, conforme a especificidade do serviço do item por meio de comprovação dos serviços prestados através de registro de ponto biométrico e ou relatório da coordenação do estabelecimento de saúde;
1.9 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários estão inclusos neste preço, sendo acrescidos de reajuste após o interregno de um ano após a publicação do Edital, pelo índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade.
1.9.1. É de responsabilidade da contratada o meio de transporte, independente da distância do local de trabalho dentro da área adstrita do Município de Perobal e da sede do Município de Perobal.
1.10. A credenciada deverá cumprir no mínimo 40h (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade como, campanhas do Ministério da Saúde e Estado do Paraná ou em decreto de epidemia, com aprovação prévia do gestor.
1.11. Somente profissionais médicos sócios da empresa poderão se credenciar.
1.12. Somente profissionais credenciados pela empresa contratada poderão desenvolver as atividades médicas, sendo vetada a possibilidade de substituto;
1.13. Em situação em que o profissional médico contratado necessitar de se ausentar das atividades atribuídas, o mesmo deverá solicitar previamente ao secretário municipal de saúde, sendo que a mesma será analisada, não podendo causar prejuízo aos serviços médico das Unidades de Saúde e Ambulatório.
1.14. O prazo de vigência deste chamamento é de até a data de 31/12/2025 contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme legislação.
1.15. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
18 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços Médicos, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, considerando que o Edital nº 01/2023 – de credenciamento médico vigente, prescreveu em 31/12/2025
2.2. Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
19 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
20 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária a ser estabelecida em instrumento contratual.
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;
j) Os serviços serão prestados na Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Ambulatório, com fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária a ser estabelecida em instrumento contratual.
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa (sócios);
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
I - Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
II – A Secretaria Municipal de Saúde de Perobal realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
V – Em situações necessárias a Coordenação de Atenção Primária poderá remanejar o profissional médico contratado de uma determinada Unidade de Saúde ou Ambulatório para outra unidade de saúde, caberá à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, proceder o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
VI – Fornecer EPI’s para os profissionais contratados quando necessário.
4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal, Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Perobal e Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Atenção Primária à Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado cerificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
XII – A prestação de serviço deverá atender:
a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidade de Saúde;
b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
XIII – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
XIV – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
XV – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
XVI– Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, onde será realizado o desconto proporcional aos períodos de ausência;
XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada;
XVIII – Observância integral às normas e aos protocol

Publicações legais

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Credenciamento nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO III–
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL inscrito no CNPJ sob n° 01.612.444/0001-40, com sede à Av. Jaracatiá, 1060, nesta cidade de Perobal - Pr, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito na matricula sob o nº xxx, residente e domiciliado na cidade de Perobal, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de XXXXXXX, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Perobal Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Decreto Municipal nº 040/2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Perobal, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Descrição Valor mensal (até) Valor total anual
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2025 –SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): Indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito na matricula sob nº _____, lotado na xxxxxxx e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito na matricula sob nº _____, lotado na xxxxxx. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito na matricula sob nº _____, lotado na xxxxx.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em _____ de _____ de 2025 e com término em _____ de _____de 202x contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
2.1. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;
2.2. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saude@perobal.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria á Saúde.
2.3. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços médicos no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional: Médico XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;
4. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
8. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2025 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do MUNICIPIO DE PEROBAL, inscrito no CNPJ nº 01.612.444/0001-40, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXX
CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:
1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º021/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS:
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;
j) Os serviços serão prestados na Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e Ambulatório, com fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa(sócios);
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I - Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
II – A Secretaria Municipal de Saúde de Perobal realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
V – Em situações necessárias a Coordenação de Atenção Primária poderá remanejar o profissional médico contratado de uma determinada Unidade de Saúde ou Ambulatório para outra unidade de saúde, caberá à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, proceder o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
VI – Fornecer EPI's para os profissionais contratados quando necessário.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Perobal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Atenção Primária à Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado cerificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
XII – A prestação de serviço deverá atender:
a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidade de Saúde;
b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
XIII – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
XIV – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
XV – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
XVI– Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, onde será realizado o desconto proporcional aos períodos de ausência;
XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada;
XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
XIX – É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
XX – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
XXII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;
XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XXIV – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XXV – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;
XXVI – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
XVII – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
XVIII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.
XIX - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
XX - Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
XXI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XXII A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
XXIII - A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
XXIV - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo

Publicações legais

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

gg) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

hh) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

ii) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

jj) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.4 Habilitação Técnica:

a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem;

b) Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos).

5.4.1. Documentos que devem ser apresentado por profissionais Técnicos de Enfermagem disponibilizado pela empresa:

a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP ou NIS;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

f) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);

g) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

h) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;

5.5. Outras comprovações:

5.5.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.5.2. Declaração de Responsabilidade Unificada,

PESSOA FISICA:

5.6. Habilitação Jurídica:

a) Inscrição no CPF;

5.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

j) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.8. Habilitação Técnica:

a) Prova de inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem;

b) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos).

5.8.1. Documentos que devem ser apresentado por profissionais enfermeiros disponibilizado pela empresa:

a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP ou NIS;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

f) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);

g) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

h) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;

5.9. Outras comprovações:

5.9.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.9.2. Declaração de Responsabilidade Unificada,

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física/juridica credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e protocolar Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, contendo no verso da parte externa os dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
NOME DO CANDIDATO, CPF/CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO N.º XX/2025.

6.6. Será aceito somente a inscrição de 1 (um) candidato por envelope, contendo todas as documentações elencadas deste Edital;

6.7. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope será o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento as regras do Edital;

7. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:

7.1 O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competência:

a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Perobal.

7.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

7.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

7.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Perobal, no prazo de até 05 (cinco)dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente a primeira fase do credenciamento.

7.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

8. DOS PRAZOS

20.11. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 17 de fevereiro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.

20.12. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

20.13. O prazo de vigência deste chamamento é até 31/12/2025, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

20.14. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

20.15. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

21.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail saude@perobal.pr.gov.br ou de forma física na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Apoio Administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

21.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

21.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 05 (cinco)dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

21.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.Perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

21.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

22. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

22.1. Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados.

22.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

22.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

22.1.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

22.1.4. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

22.1.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

22.1.6. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço saude@perobal.pr.gov.br dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

22.1.7. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

22.1.8. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

22.1.9. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

22.1.10. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

22.1.11. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados.

22.1.12. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

22.1.13. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, do Decreto Municipal nº 040/2023.

22.1.14. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. Estando os interessados aptos a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

23.2. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.

23.3. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

23.4. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

23.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

23.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

23.8. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

23.9. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

23.10. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento

O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 040/2025 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

13.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

14.1.1 - Assiduidade;

14.1.2 - Pontualidade;

14.1.3 - Estar em dia com a documentação exigida;

14.1.4 - Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

14.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

14.3 A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

14.4 Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

14.5 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

14.6 Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.7 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

14.8 Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail para a Secretaria Municipal de Saúde de Perobal.

14.9. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;

14.10. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: saúde@perobal.pr.gov,br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria á Saúde.

14.11. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

"Prestação de serviços xxxxx no mês de xxxxxxxxx, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional: XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"

14.12 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;

14.13. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;

14.14. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

14.15 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.16 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

14.17 Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.3) desconto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

16.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.Perobal.pr.gov.br).

16.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

16.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

16.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

16.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Perobal, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

21 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais, pessoas físicas e jurídicas que serão convocados para atender nas Unidades Básicas de Saúde com a carga horária de 40 horas semanais, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipais de Saúde de Perobal - Pr, na FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Descrição Valor Mensal Valor Total Anual
Técnico de Enfermagem – 40 horas
Adicional de Insalubridade de 20% referente ao menor salário pago pelo município. R$ 3.022,00 + 314,08
Total: 3.336,08
R$ 40.032,96

1.2. O credenciado deverá cumprir minimamente 40hs semanais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;

1.3 DA REMUNERAÇÃO:

13.1. O CREDENCIAMENTO visa à contratação de Técnicos de Enfermagem Plantonista para as Unidades Básicas de Saúde de Perobal.

13.1.1. Remuneração baseada no piso nacional da enfermagem, (lei nº 14.434/2022), com vencimentos de R$ 3.022,00 (três mil e vinte dois reais), valor do piso nacional da enfermagem que estabelece o vencimento do técnico de enfermagem para 40 (quarenta) horas semanais. Foi adicionado adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) referente ao menor salário pago pelo município no montante de R$ 314,08 (trezentos e quatorze reais e oito centavos).

13.1.2. Os serviços prestados serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia da enfermagem, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;

13.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

22 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas físicas, jurídicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

2.2 Quanto à necessidade da contratação, destina-se a necessidade da administração pública dispor de tais profissionais para Técnico de Enfermagem a suprir as demandas da população nos atendimentos e tratamento da área, desempenhando funções ambulatoriais e nas unidades básicas de saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do sistema único de saúde do município de Perobal.

2.3 Igualmente a necessidade se vincula a atender a necessidade da administração pública em disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

23 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

24 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto da presente contratação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária será estabelecida em instrumento contratual;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo

Publicações legais

(Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Publico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura
(Nome Legível)
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.444/0001-40, com sede à Av. Jaracatiá, 1060, nesta cidade de Perobal - Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Perobal o Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito na matricula sob nº xxxxx, residente e domiciliado na cidade de Perobal, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Perobal-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Perobal Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e Decreto Municipal nº 040/2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa Física, e Jurídica para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a serem prestados nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Perobal, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR MENSAL VALOR ANUAL
Técnico de Enfermagem – 40horas
Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo R$ 3.022,00 + 314,08
Total: 3.336,08
R$ 40.032,96
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2025 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): Indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito na matricula sob nº _____, lotado na _____.
E como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito na matricula sob nº _____, lotado na _____.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de (mês) de 202X e com término em 00 de (mês) de 202X, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/202X – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 20 (vinte) dias úteis do início de cada mês;
II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) - Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF ou CNPJ do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 20 (vinte) dias úteis do início de cada mês;
V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF ou CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043 Manutenção das Atividades da Saúde
238/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
240/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 1000
237/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
239/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 303
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Manter as 40 (quarenta) horas semanais conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Perobal realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Perobal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. Em se tratando de pessoa jurídica é de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
23. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
26. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
28. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 016/2024

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA, inscrito no CNPJ nº 01.612.269/0001-91, com sede à Av. Juvenal Silva Braga, 181, Cep - 87.545-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON BARBIERI ,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO,** brasileiro, inscrito no CPF nº **045.879.159-80**, RG nº **8.778.431-2**, residente e domiciliado à **Rua Luiz Mardegan n° S/N,** denominado(a) doravante de **CONTRATADO.**

CONTRATADO: DENISE DE LIMA SANTOS, inscrita no CPF **037.659.689-94** e no RG **7.848.848-4**, residente e domiciliada na **Rua Bernardino De Campos nº312**, CEP nº87.540-000, Centro Município de Esperança Nova Estado do Paraná.

CONSIDERANDO:

I - O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
II - A Lei Municipal nº 1.038/2021, que trata das contratações temporárias de excepcional interesse público para os órgãos da Administração Municipal;
III - O Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, publicado por meio do Edital 01/2023, em data de 01 de novembro de 2023 e homologado, nos termos do Edital nº 04/2023, de data de 30 de novembro de 2023 e convocado nos termos do Edital nº 033/2025 de 05 de fevereiro 2025;
IV - O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **Professor - PSS,** temporário, a ser desempenhado junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
DA JORNADA

I - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, vedada jornada superior.

II - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo superior hierárquico.
III - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia se não comparecer ao serviço sem motivo justificado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA REMUNERAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao CONTRATADO será de R$ 2.557,81 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), em data coincidente com o pagamento mensal realizado aos demais servidores públicos municipais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO a importância relativa à gratificação natalina Proporcional (décimo terceiro salário), na ordem de 12/12 (doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional na ordem de 12/12 (doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social, Imposto de Renda e demais retenções legais, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido é de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, entre 13/02/2025 à 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA
OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

I – Executar os serviços descritos nas atribuições do cargo temporário, conforme Lei Municipal nº1.038/2021, em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na SUBCLAUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA PRIMEIRA.
II - Observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
III - Manter assiduidade e pontualidade no serviço;
IV - Cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
V - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
VI - Tratar a todos com urbanidade;
VII – O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados;
VIII –Aplica-se, no que couber, os deveres impostos aos demais servidores públicos, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
DOS DIREITOS DO CONTRATADO

I - À 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;
II - Ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
III - À vinculação ao Regime Geral da Previdência Social;
IV - Ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usufruto de 30 (trinta) dias corridos;
V - O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério do superior hierárquico; importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível desde que a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
VI - À licença médica. Até 15º dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela Prefeitura. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto;
V - À licença maternidade/paternidade. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo término do seu prazo;
II - Por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
III - Por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
IV - Por ato unilateral do CONTRATANTE, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, percebendo o CONTRATADO apenas os valores previstos nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A presente relação reger-se-á pelas disposições do contrato, Lei Municipal Nº1.038/2021 e legislações correlatas que tratam da contratação temporária, aplicando-se regras pertinentes aos contratos administrativos, disposições constitucionais e princípios da teoria geral dos contratos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Perola, PR, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Esperança Nova - PR, 12 de fevereiro de 2025.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal
Contratante

DENISE DE LIMA SANTOS
CPF: 037.659.689-94
Contratado

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF: 049.110.979-22

2ª _____ CPF: 095.339.499-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

DECRETO N.º 009/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2025, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida nos Incisos II (caput) e; V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 840/2024, datada de 04 de dezembro de 2024, (LOA/2025).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

18 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.1300.3.012-	**Construir, Ampliar e Reformar a Rede Física da Saúde**	
516 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações – Ampliação UBS	205.000,00
Fonte – 3501 -	Receita de Alienação de Ativos Livres – Ex. Anterior	
517 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações – Ampliação UBS	205.000,00
Fonte – 31016 -	Emenda Indl. Impositiva – Transf. Esp. – Ex. Anterior	
447 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações – Ampliação UBS	250.000,00
Fonte – 70042 -	Convênio Ampliação UBS	
	SOMA	**660.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), proveniente do produto do excesso por Tendência de arrecadação, referente a execução em andamento do Convênio n.º 40/2024 de Ampliação da UBS de Brasilândia do Sul, conforme a Fonte de Recurso abaixo especificada:

Excesso de Arrecadação

Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita	Valor
70042	(90) 242250010000000000 – Transferência de Convênios dos Estados.	250.000,00
	SOMA .....R$	**250.000,00**

II – Na importância de R$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), proveniente da utilização parcial do produto Superávit Financeiro Recalculado do Exercício de 2024, correspondente das seguintes Fontes de Recursos:

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Valor
3501	Receita de Alienação de Ativos Livres – Ex. Anterior	205.000,00
31016	Emenda Indl. Impositiva – Transf. Esp. – Ex. Anterior	205.000,00
	SOMA	**410.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 12 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
Pág. 1/1

Estado do Paraná **CNPJ 77.356.665/0001-67**

Exercício: 2025

Decreto nº 20/2025 de 11/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1256/2024 de 24/10/2024.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO

07 SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
07.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
07.002.15.451.0011.1.002 Constr. Reparo, Melhoria em Próprios Municipais
426 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00
07.002.15.451.0011.1.041 Pavimentação, Recapeamento, Readequação de Estradas Rurais e Construção de
427 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 500.000,00
Total.....: 800.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Superávit Financeiro nas Fonte(s):
3000 Recursos Ordinários (Livres) 000 800.000,00
Total: 800.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 11 de fevereiro de 2025.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
FRANCISCO ALVES – PARANÁ
Rua Jorge Ferreira nº 550 – Fone (44) 3643-1301 – CEP: 87570-000

PORTARIA Nº 006/2025.

O Senhor **CIONI CASSIN DO NASCIMENTO -** Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear a Sr.ª CAMILA MARA SALDEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.729.912-2 SSP/PR e CPF nº 071.118.909-90, **cedida** através da Portaria nº 042/2025 do Poder Executivo Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, servidora que integra o quadro de funcionários daquele poder, para responder pelas funções de **Controladora Interna** do Poder Legislativo em conformidade com a Lei Municipal 615/2007, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A **Controladora Interna** nomeada, Sr.ª **CAMILA MARA SALDEIRA**, exercerá suas funções junto a Câmara Municipal de Francisco Alves, em total compatibilidade de horários com suas funções exercidas na Prefeitura Municipal de Francisco Alves, de modo a não gerar qualquer prejuízo aos entes envolvidos.

Art. 3º - Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela controladora Interna, nomeada sem qualquer ônus ou encargos à Câmara Municipal de Francisco Alves, nem mesmo maiores ônus ou encargos suplementares, para a Prefeitura Municipal de Francisco Alves.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 002 de 23 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves-Pr, aos 28 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CIONI CASSIN DO NASCIMENTO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2025
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR, CONFORME EDITAL Nº. 01/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº. 01/2023 do Concurso Público, datado de 29 de novembro de 2023, realizado em 04 de fevereiro de 2024, e considerando o Edital nº. 17.01/2023, Homologação do Resultado Final e Classificação (AC), publicado em 10 de abril de 2024 no site https://www.fundacaofafipa.org.br/,
CONVOCA as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Motorista para apresentar no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Paranaguá, 518, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, com documentação exigida para o cargo e demais documentações conforme edital nº 001/2023, para sua contratação,
RELAÇÃO DE CANDIDATOS
CARGO NOME CLASSIFICAÇÃO NOTA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE TATIANE SOARDI BATISTA BERSAN 5º 52,50
MOTORISTA MARCIEL DE SOUZA ANDRADE 14º 161,00
Tapira PR, 12 de fevereiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE FRANCISCO ALVES
CNPJ nº 05.206.247-0001-82

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2025, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS UNIVERSITÁRIOS PARA O ANO LETIVO DE 2025."

Art. 1º. A Diretoria da Associação dos estudantes universitários em conformidade com ata de abertura dos envelopes referente ao chamamento público 001/2025, apresentado pela Comissão responsável pela Seleção de Empresas de Transporte dos Universitários, após análise documenta das propostas, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com as disposições legais e regimentais, torna público a homologação da empresa vencedora do chamamento público, conforme segue:

1º. Sandra TUR – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME – CNPJ – SOB Nº 24.129.354/0001-07 , como empresa vencedora e habilitada por ter apresentado a melhor proposta no valor de 24.500,00, mensais, totalizando valor global de R$ 245.000,00.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, 010 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARYANE MOURA OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
COMPRA DIRETA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025
Autorizo a COMPRA DIRETA, despesa e emissão de empenho, para a prestação de serviços de ambulância de suporte básico (Tipo II) com condutor socorrista, profissional de enfermagem e uma ambulância simples remoção com condutor socorrista e profissional de enfermagem, em favor da empresa G S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 47.023.712/0001-90, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n º 14.133/21.
Ivaté, 12 de fevereiro de 2025.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO N.º 05
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 298/2022
PREGÃO 073/2022
Aos 13 dias do mês de novembro de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à estabelecida à Rodovia PR-181 KM 271, SN, CEP 85.950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 16.939.165/0001-63, neste ato representada por LUCIANO JOÃO BORTOLUZZI DE CARLI, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, portador do RG n.º 7.362.410-0 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF n.º 039.906.889-95, telefone: (44) 3649-5600, e-mail arno@itvale.com.br, na cidade de Ivaté, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valores, do contrato supramencionado, com fundamento no artigo 65, II, da lei 8.666/93, a recomposição se dará pelo Índice IPCA acumulado no período novembro de 2022 a novembro de 2024, ou seja, 9,23% a partir do dia 17 de novembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual conforme tabela abaixo, a ser pago em cada unidade:
ITEM DESCRIÇÃOQTD. VALOR UN VALOR AJUSTADO VALOR TOTAL AJUSTADO
1 Serviço de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem, por período de 7(sete) dias. 240 R$ 75,00 R$ 82,68 R$ 19.843,20
2 Funcionalidade de leitura de placa de veículo OCR. 96 R$ 590,00 R $ 650,39 R$ 62.437,44
3 Tecnologia de análise dinâmica de vídeo. 12 R$ 1.200,00 R $ 1.322,82 R$ 15.873,84
4 Suporte e consultoria. 12 R$ 1.750,00 R$ 1.929,11 R$ 23.149,32
5 Customização, parametrização e treinamento para início da plataforma. 1 R$ 3.960,00 R$ 4.365,30 R$ 4.365,30
TOTAL R$ 125.669,10
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA
Contratada
Testemunhas:
Laysa Bessa Capistrano Sacchi Patricia Tomain Mesquita
CPF: 095.157.819-73 CPF:084.213.169-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 067 (Estatutário Efetivo)
Referente ao Edital de Concurso Público Nº 003/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em Concurso Público, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:
Cargo: Enfermeiro (40 horas)
NOME CLASSIFICAÇÃO
RENATO IURI BARAVIERA TOSTA 7º
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
UBS Rua Bom Sucesso n° 487, Vila Brasília, Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS)
Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr ou credenciado por este, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 19 de fevereiro de 2025, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).

Maria Helena-PR, 12 de fevereiro de 2025.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 115/2025
Nomeia OCTAVIO FELLIPE JACINTO BARBOSA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR OCTAVIO FELLIPE JACINTO BARBOSA, inscrito no CPF: 088.003.019-40, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, percebendo subsídios do cargo, a partir de 12 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 11 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 2744/2025
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Senhor DHIONATTAN FERNANDO PEREIRA MIGUEL, portador da carteira de identidade R.G. sob n.º 13.371.603-3 e inscrito no cadastro de pessoa física C.P.F sob n.º 106.202.169-05, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, nomeado pelo Decreto 2525/2024 de 20 de maio de 2024, EXONERAÇÃO a partir de 11 (onze) de fevereiro de 2025.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.
RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL Nº 010/2025
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Registrado sob o memorando online nº 2.803/2024
Divulga a classificação preliminar dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001 - Edital de Abertura n˚ 01.001/2024.

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal n° 1246/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1247/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1965/2015 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente do Município de Guaíra, Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1° TORNAR PÚBLICO, através do presente Edital, os Anexos I, II e III contendo a Classificação Preliminar dos candidatos aprovados em ampla concorrência, afrodescendente e PCD, na forma estabelecida no item 17 do Edital de Abertura N° 01.001/2024 do Concurso Público nº 001//2024.

Art. 2° Haverá prazo recursal contra o Edital de Classificação Preliminar no período de 14.02.2025 a 17.02.2025, conforme estabelecido no item 18 do Edital de Abertura N° 01.001/2024 do Concurso Público nº 001//2024.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO I
AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Cargo	CANDIDATO(A)	Obj	Disc	Tit	Nota Final	Classif	CE	PORT	MAT	CG	INF	Data Nasc
127346	ACS - CENTRO, URBANO I E URBANO II	IVONETE RIBEIRO	64,00			64,00	1	42,00	4,00	6,00	8,00	4,00	02/04/1997
153990	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	95,00			95,00	1	57,00	8,00	10,00	10,00	10,00	20/07/2000
158966	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JONATAN RAMOS DE CARVALHO	94,00			94,00	2	60,00	8,00	10,00	6,00	10,00	08/11/2006
153086	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ALEXANDRO SCHMIDT	94,00			94,00	3	60,00	4,00	10,00	10,00	10,00	08/05/1993
154511	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	NEI VARGAS SOARES APARECIDO	92,00			92,00	4	60,00	8,00	10,00	6,00	8,00	25/02/1981
158363	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	FELIPE BITTENCOURT	92,00			92,00	5	60,00	6,00	10,00	6,00	10,00	13/09/2005
158049	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JëFTE GONçALVES RODRIGUES	92,00			92,00	6	54,00	8,00	10,00	10,00	10,00	22/08/2004
159112	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	FERNANDO MENDES ARAUJO	91,00			91,00	7	57,00	6,00	10,00	8,00	10,00	20/03/1989
154880	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LUCAS BARBOSA DE MATTOS	91,00			91,00	8	57,00	6,00	10,00	8,00	10,00	01/04/1998
155147	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	FABRICIO DE OLIVEIRA XAVIER	90,00			90,00	9	54,00	10,00	10,00	6,00	10,00	26/03/2004
153105	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JONATÃ HERBERT CHECONI	90,00			90,00	10	54,00	8,00	10,00	8,00	10,00	16/11/1992
158900	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JOAO GUILHERME DINIZ FILIPUS	89,00			89,00	11	57,00	8,00	10,00	6,00	8,00	23/01/2008
155614	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ADRIAN RAFAEL COELHO	89,00			89,00	12	57,00	8,00	10,00	4,00	10,00	14/12/2000
153510	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	RENAN FERREIRA SILVESTRE	89,00			89,00	13	57,00	8,00	8,00	6,00	10,00	14/02/2005
157850	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ROGERIO SCATOLIN	89,00			89,00	14	57,00	6,00	8,00	8,00	10,00	13/05/1982
155893	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ADRIELE GUEDES CUENETE	88,00			88,00	15	60,00	8,00	8,00	4,00	8,00	10/03/1990
158149	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	DOUGLAS WILLIAM MARTINS DE ARAUJO	88,00			88,00	16	60,00	6,00	8,00	4,00	10,00	02/12/1986
153289	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MARCEL SANDRO KUBO	88,00			88,00	17	54,00	10,00	8,00	8,00	8,00	13/10/1983
158927	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LUIS ANDRE DE CARVALHO	88,00			88,00	18	54,00	6,00	10,00	8,00	10,00	18/12/1995
158464	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	SABRINA DE SOUZA DA FONSECA	87,00			87,00	19	57,00	8,00	10,00	6,00	6,00	30/11/1987
155922	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LICIANE CABRIANA FAJARDO	87,00			87,00	20	57,00	6,00	8,00	6,00	10,00	17/08/1990
153202	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ANA CAROLINA DO CARMO DA SILVA	86,00			86,00	21	60,00	6,00	8,00	2,00	10,00	12/08/1999
153463	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	PATRICIA CONCEIçÃO MARTINS	86,00			86,00	22	60,00	4,00	4,00	8,00	10,00	05/11/1983
158349	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CLAUDIONIR DE SOUZA SARAIVA	86,00			86,00	23	54,00	10,00	6,00	8,00	8,00	31/10/1990
153313	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	DANIEL COSME DIAS VANTELINO SCHMIDTKE	86,00			86,00	24	54,00	8,00	10,00	4,00	10,00	19/06/1997
153731	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	PEDRO HENRIQUE VIEIRA MORETTO	86,00			86,00	25	54,00	8,00	10,00	4,00	10,00	29/08/1999
157885	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ALINE DANIELE DE CASTRO	86,00			86,00	26	54,00	8,00	6,00	8,00	10,00	11/01/1991
154424	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GUILHERME GOMES FIGUEIREDO	86,00			86,00	27	54,00	6,00	10,00	6,00	10,00	19/03/2002
158868	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MARIANA FUNCK PEREIRA	85,00			85,00	28	57,00	2,00	8,00	8,00	10,00	02/07/1990
153285	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GEOVANI MULINARI	85,00			85,00	29	51,00	8,00	8,00	8,00	10,00	04/12/1984
153500	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	FRANCIELE BENICIO DE SALES AZEVEDO	84,00			84,00	30	54,00	8,00	10,00	4,00	8,00	02/03/1985
159279	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JEFFERSON LEMES DA SILVA MACIEL	84,00			84,00	31	54,00	8,00	10,00	4,00	8,00	28/12/1988
158358	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LUCAS NUNES	84,00			84,00	32	54,00	8,00	8,00	6,00	8,00	27/04/1996
157352	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	FáTIMA APARECIDA JIANELO	84,00			84,00	33	54,00	6,00	10,00	6,00	8,00	20/03/1971
158188	AGENTE COMUNITÁRIO DE	ANA CARINA DOS ANJOS DONOLA	84,00			84,00	34	54,00	6,00	8,00	8,00	8,00	24/04/1987
	ENDEMIAS	BATTISTI											
158175	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	84,00			84,00	35	54,00	4,00	10,00	6,00	10,00	17/12/1997
152975	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MARCOS GUALBERTO DA SILVA	84,00			84,00	36	54,00	2,00	10,00	8,00	10,00	11/04/1980
158041	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ANDRESSA ALVES NASCIMENTO	83,00			83,00	37	57,00	8,00	6,00	6,00	6,00	10/04/1995
157587	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	VINICIUS DE ANDRADE RODRIGUEZ ALVES	83,00			83,00	38	57,00	8,00	6,00	2,00	10,00	19/10/2002
158996	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MATHEUS NERES DOS SANTOS DA SILVA	83,00			83,00	39	57,00	8,00	4,00	4,00	10,00	15/11/2002
154371	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JEREMIAS CORDEIRO CONCEICAO	83,00			83,00	40	57,00	4,00	10,00	4,00	8,00	03/05/2004
153670	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ROSILENI ANDREA GEVEHR	83,00			83,00	41	57,00	2,00	10,00	8,00	6,00	20/05/1977
159536	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	PEDRO JANGARELLI NETO	83,00			83,00	42	51,00	8,00	10,00	6,00	8,00	08/02/2002
157094	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CARLOS HENRIQUE MANGER BACHS	83,00			83,00	43	51,00	8,00	10,00	4,00	10,00	20/02/2002
153837	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ADILSON ANTONIO BARANOSKI	83,00			83,00	44	51,00	6,00	10,00	6,00	10,00	16/12/1993
156198	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LEONARDO MANAGÓ	83,00			83,00	45	51,00	6,00	10,00	6,00	10,00	08/08/1995
157927	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LAIS FRANCIELE DA SILVA CARDOSO	82,00			82,00	46	54,00	10,00	6,00	6,00	6,00	08/06/1989
156792	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	BIANCA BENITES SPADA	82,00			82,00	47	54,00	8,00	10,00	2,00	8,00	01/02/2007
155002	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ALINE GRASIELE MAYA	82,00			82,00	48	54,00	8,00	6,00	6,00	8,00	25/03/1986
153527	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GIOVANA FERREIRA SILVESTRE	82,00			82,00	49	54,00	6,00	8,00	8,00	6,00	08/05/2006
159397	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	82,00			82,00	50	54,00	4,00	10,00	4,00	10,00	01/02/1983
157651	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	PATRICIA FURTADO BARBOSA	81,00			81,00	51	57,00	6,00	8,00	4,00	6,00	12/01/1999
154822	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	HEDNER ROGéRIO ALVES	81,00			81,00	52	57,00	4,00	10,00	6,00	4,00	17/11/1987
159148	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LUCAS TREBIEN DA SILVA	81,00			81,00	53	57,00	4,00	6,00	4,00	10,00	22/06/1998
154678	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MARCELO GARCIA FRANCO	81,00			81,00	54	51,00	8,00	8,00	4,00	10,00	07/10/1986
157464	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ROBINSON MENEL REIS	81,00			81,00	55	51,00	2,00	10,00	8,00	10,00	23/03/1998
153040	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GENIVALDO BATISTA CARDOSO	81,00			81,00	56	45,00	8,00	10,00	8,00	10,00	12/01/1985
159345	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MARCOS NERES DOS SANTOS SILVA	80,00			80,00	57	60,00	8,00	2,00	2,00	8,00	15/11/2002
153561	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	EDUARDO FONSECA CORREIA	80,00			80,00	58	60,00	2,00	8,00	6,00	4,00	31/08/1992
154248	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MIKAELLA BASTOS DA SILVA	80,00			80,00	59	60,00	2,00	6,00	4,00	8,00	10/10/2003
159096	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	DOUGLAS AQUILES TERTULIANO DE BARROS	80,00			80,00	60	54,00	6,00	6,00	6,00	8,00	05/03/1997
158367	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ADRIELA SANTANA PERES	80,00			80,00	61	54,00	4,00	10,00	8,00	4,00	05/06/1987
156299	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	EGON GIACUMUZZI	80,00			80,00	62	54,00	4,00	10,00	2,00	10,00	02/06/1979
156928	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JOSEANE DE OLIVEIRA	80,00			80,00	63	54,00	4,00	8,00	8,00	6,00	17/08/1983
158268	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GIOVANI JOSé DO NASCIMENTO	80,00			80,00	64	54,00	4,00	8,00	4,00	10,00	10/02/1971
156655	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CARINA DA SILVA SANNA	80,00			80,00	65	54,00	4,00	6,00	10,00	6,00	03/04/1993
155796	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	BRUNA EVANGELISTA DO NASCIMENTO	80,00			80,00	66	48,00	8,00	6,00	10,00	8,00	01/05/1997
159328	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	TIAGO HENRIQUE FERRAZ	80,00			80,00	67	48,00	6,00	10,00	8,00	8,00	22/09/1989
155845	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JOCEMAR LOPES	80,00			80,00	68	48,00	6,00	10,00	6,00	10,00	08/01/1985
157712	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GUSTAVO DOS SANTOS	80,00			80,00	69	48,00	6,00	8,00	10,00	8,00	15/04/2000
159426	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	OSCAR RUHOFF D'ONOFRE	80,00			80,00	70	48,00	6,00	8,00	8,00	10,00	27/08/1996
157810	AGENTE COMUNITÁRIO DE	ALANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA	80,00			80,00	71	48,00	6,00	6,00	10,00	10,00	16/03/1993
	ENDEMIAS												
157722	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GEAN SPANEMBERG	79,00			79,00	72	57,00	6,00	6,00	6,00	4,00	22/05/1997
158887	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	AMANDA GIOVANA MACHADO	79,00			79,00	73	57,00	4,00	8,00	6,00	4,00	07/09/1994
156651	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CELIA CANELO FREZ	79,00			79,00	74	51,00	8,00	8,00	4,00	8,00	20/10/1984
158256	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	FELIPE BRIAN JANDREI NEOTTE	79,00			79,00	75	51,00	8,00	6,00	4,00	10,00	28/08/2002
159457	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	SANDIELE MARTINS DE OLIVEIRA	79,00			79,00	76	51,00	6,00	10,00	6,00	6,00	25/01/2006
157807	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MARCIA FUTAGAMI	79,00			79,00	77	51,00	6,00	8,00	6,00	8,00	28/07/1985
156840	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	FELIPE FERNANDO DE ARAUJO DA ROCHA	79,00			79,00	78	51,00	6,00	6,00	6,00	10,00	12/10/1993
156768	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GABRIEL HENRIQUE BENITES SPADA	79,00			79,00	79	51,00	4,00	10,00	4,00	10,00	03/03/2004
158417	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MICHEL ANTHONY KAUAN ROCHA	79,00			79,00	80	51,00	4,00	8,00	6,00	10,00	05/10/1999
153193	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	PAULO ROBERTO FERREIRA	79,00			79,00	81	45,00	6,00	10,00	8,00	10,00	23/05/1990
157108	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	PAULO HENRIQUE PAWLAK DE MACEDO	79,00			79,00	82	45,00	6,00	10,00	8,00	10,00	04/04/1991
153918	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	RAFAEL DA SILVA	79,00			79,00	83	45,00	6,00	10,00	8,00	10,00	11/01/1992
158481	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JULIANO DE OLIVEIRA NEVES	78,00			78,00	84	54,00	4,00	8,00	4,00	8,00	04/05/1993
158848	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GABRIEL SIMPLICIO PEREIRA GIMENES	78,00			78,00	85	54,00	2,00	8,00	6,00	8,00	12/04/1998
158766	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	IGOR SOUZA DE FREITAS	78,00			78,00	86	48,00	8,00	8,00	8,00	6,00	23/10/2000
156711	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MAICON MORAIS DOS SANTOS	78,00			78,00	87	48,00	8,00	6,00	8,00	8,00	06/03/1986
158540	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MATHEUS PEREIRA DE CAMPOS	78,00			78,00	88	48,00	8,00	4,00	8,00	10,00	10/05/2004
159054	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	SIDINEI DELIZA	78,00			78,00	89	48,00	6,00	10,00	8,00	6,00	20/10/1975
159339	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JONATAN BONIFACIO OLIVEIRA	78,00			78,00	90	48,00	6,00	8,00	6,00	10,00	10/01/1992
156858	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JONATHAN MENDANHA ALVES	78,00			78,00	91	48,00	6,00	8,00	6,00	10,00	04/04/1998
154379	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	RODRIGO DE OLIVEIRA	77,00			77,00	92	57,00	4,00	8,00	4,00	4,00	31/01/1986
159009	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	NATHAN FELIPE DA CRUZ DA SILVA	77,00			77,00	93	57,00	4,00	4,00	2,00	10,00	20/12/2003
158157	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LUCIANA MARQUES DOS SANTOS GONZALEZ	77,00			77,00	94	51,00	8,00	8,00	6,00	4,00	15/07/1980
158883	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ISABELLE DE ABREU DA SILVA	77,00			77,00	95	51,00	8,00	8,00	6,00	4,00	15/07/1993
158844	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	WESLEY KELVIN MOUZA DA SILVA	77,00			77,00	96	51,00	8,00	4,00	4,00	10,00	08/03/2001
157285	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LIDIA MARIA SUARES LOPES ALMEIDA	77,00			77,00	97	51,00	6,00	10,00	4,00	6,00	23/04/1983
154443	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CLEITON ORGUIM CAMPOS	77,00			77,00	98	51,00	6,00	10,00	4,00	6,00	18/08/2000
159194	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MILENA DE OLIVEIRA SEEHAGEL DA SILVA	77,00			77,00	99	51,00	6,00	8,00	6,00	6,00	25/03/2003
155187	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	FERNANDO GABRIEL TONN	77,00			77,00	100	51,00	6,00	8,00	2,00	10,00	09/07/1999
154225	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MICAELA PEREIRA LIMA	77,00			77,00	101	51,00	6,00	6,00	6,00	8,00	06/08/1996
157808	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JEAN PAULO GONÇALVES DE SOUZA LEITE	77,00			77,00	102	51,00	6,00	6,00	4,00	10,00	13/10/1989
159515	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	77,00			77,00	103	51,00	6,00	4,00	6,00	10,00	05/10/1991
154127	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ANDRE WILLI KEUNECKE	77,00			77,00	104	51,00	4,00	10,00	4,00	8,00	17/05/1996
153346	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	GISLAINE BORBA DOS SANTOS	77,00			77,00	105	51,00	4,00	8,00	8,00	6,00	19/05/1998
158821	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	DIEGO RODRIGO DA SILVA	77,00			77,00	106	51,00	4,00	8,00	6,00	8,00	07/07/1991
158797	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	RAFAEL FERREIRA GOMES	77,00			77,00	107	51,00	4,00	8,00	6,00	8,00	14/02/1998
158913	AGENTE COMUNITÁRIO DE	CAMILE VITóRIA DIAS SOBRINHO	77,00			77,00	108	51,00	4,00	8,00	6,00	8,00	16/04/2007
	ENDEMIAS												
154033	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	LUCAS MATTA DE SOUZA	77,00			77,00	109	51,00	4,00	6,00	8,00	8,00	01/04/1999
155371	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ANA LUCIA DE OLIVEIRA XAVIER	77,00			77,00	110	51,00	2,00	8,00	8,00	8,00	14/06/1980
159109	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	THIAGO PEREIRA DA SILVA	77,00			77,00	111	45,00	10,00	6,00	6,00	10,00	26/06/1990
156439	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	VANESSA LOPES SANTOS	77,00			77,00	112	45,00	6,00	10,00	8,00	8,00	23/02/1994
158339	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	KAUANY GABRIELLE PEREIRA CARVALHO	77,00			77,00	113	45,00	4,00	8,00	10,00	10,00	17/07/2004
153281	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	VALQUIRIA FRIEDRICH TOSTI	76,00			76,00	114	54,00	4,00	8,00	2,00	8,00	30/12/1982
158979	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CLEITON MENESES	76,00			76,00	115	48,00	6,00	8,00	4,00	10,00	06/04/1998
159317	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	DIOGO LEONARDO COLOMBARI	76,00			76,00	116	48,00	6,00	6,00	6,00	10,00	15/11/1984
154155	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	PIETRAN SERGIO DAROLT	76,00			76,00	117	48,00	4,00	10,00	6,00	8,00	11/01/1992
157986	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	IAGO FREITAS CARVALHO JORIS	76,00			76,00	118	48,00	4,00	10,00	4,00	10,00	23/10/1994
158855	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ANDERSON SCHMIDT	76,00			76,00	119	48,00	4,00	8,00	8,00	8,00	24/06/1997
158261	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JOAO VICTOR PEREIRA DA SILVA	76,00			76,00	120	48,00	4,00	8,00	6,00	10,00	30/03/1991
155038	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	TATIANE NERES DOS SANTOS	76,00			76,00	121	48,00	2,00	10,00	6,00	10,00	06/01/2001
154617	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	SILVIO GONçALVES DE OLIVEIRA	76,00			76,00	122	48,00	2,00	8,00	8,00	10,00	01/08/1980
155663	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	DEISI DE CASSIA BOSCARIOLI MONTANHINI KRONKE	75,00			75,00	123	51,00	4,00	6,00	6,00	8,00	29/07/1983
154550	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CRISTIANE LORSCHEITER MOKFA	75,00			75,00	124	51,00	4,00	4,00	8,00	8,00	30/05/1983
158772	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	VILMAR HENNING	75,00			75,00	125	51,00	2,00	10,00	6,00	6,00	06/05/1973
158239	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MATEUS DE MATOS TRAJANO	75,00			75,00	126	51,00	2,00	10,00	6,00	6,00	17/10/2000
158203	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ALESSANDRO JOAQUIM DOS SANTOS	75,00			75,00	127	51,00	2,00	6,00	8,00	8,00	18/06/1984
159427	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	VITOR HUGO DA SILVA DO NASCIMENTO	75,00			75,00	128	45,00	8,00	4,00	8,00	10,00	14/07/2004
158177	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	75,00			75,00	129	45,00	6,00	10,00	8,00	6,00	24/11/1978
152971	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ADIR NERIS MARTINS	75,00			75,00	130	45,00	6,00	10,00	6,00	8,00	11/12/1974
157825	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JONAS MARINHO DA CRUZ	75,00			75,00	131	45,00	6,00	10,00	6,00	8,00	19/09/1983
153090	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CARLA NATANIELE FRASSETTO PEDRAL	75,00			75,00	132	45,00	6,00	10,00	6,00	8,00	14/04/1999
153062	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JUAN PABLO VALVERDE RINCON	75,00			75,00	133	45,00	6,00	10,00	4,00	10,00	05/03/2006
159162	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	DJENNYFER ESCHER DE PAULA	75,00			75,00	134	45,00	6,00	8,00	6,00	10,00	07/04/2005
155916	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ELISON DOS SANTOS FACIOLI	75,00			75,00	135	45,00	4,00	10,00	6,00	10,00	28/12/1991
154780	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JACKSON NOVAES PENA MACHADO LIMA	74,00			74,00	136	54,00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

	SAÚDE - USF 01 - CENTRO 2												
153107	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	JONATÃ HERBERT CHECONI	83,00			83,00	1	51,00	8,00	10,00	8,00	6,00	16/11/1992
153363	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	FRANZ WELLINGTON TIAGO BEZERRA	73,00			73,00	2	51,00	6,00	6,00	6,00	4,00	28/11/1994
157892	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	FLÁVIO MARQUEZINI DIAS	72,00			72,00	3	42,00	8,00	6,00	8,00	8,00	01/04/1993
154542	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	ALEXANDRO DE FARIAS DE SOUZA	72,00			72,00	4	42,00	6,00	8,00	8,00	8,00	09/06/1987
154327	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	FERNANDO MORITZ DOS SANTOS	70,00			70,00	5	42,00	2,00	10,00	8,00	8,00	16/08/1980
153092	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	ALEX WILLIAN TIAGO BEZERRA	69,00			69,00	6	45,00	4,00	6,00	6,00	8,00	29/04/2002
154866	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	VINICIUS PEREIRA CHAVEZ	69,00			69,00	7	39,00	6,00	10,00	8,00	6,00	26/11/2001
154729	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	LÍGIA DAIANE BARRETO DO NASCIMENTO	68,00			68,00	8	48,00	8,00	2,00	8,00	2,00	10/02/1985
159061	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	VINICIUS VOIGT CITON	68,00			68,00	9	42,00	4,00	8,00	8,00	6,00	17/02/2000
159440	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	JOÃO VITOR LENNERT	68,00			68,00	10	42,00	4,00	8,00	8,00	6,00	31/03/2003
154004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	FABIANE CRISTINA LOPES ZIMMERMANN	67,00			67,00	11	45,00	6,00	2,00	6,00	8,00	20/09/1988
153929	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	RAFAEL DA SILVA	63,00			63,00	12	39,00	2,00	10,00	8,00	4,00	11/01/1992
154927	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	GISLAINE RAMOS MONZA	60,00			60,00	13	42,00	4,00	4,00	6,00	4,00	17/12/1982
159110	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	CAMILA DA SILVA FERREIRA	60,00			60,00	14	42,00	2,00	4,00	8,00	4,00	25/06/2002
154254	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	DANIEL FELIPE DE ABREU	60,00			60,00	15	36,00	4,00	8,00	10,00	2,00	17/11/1995
156854	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	ISABEL ARRUDA ROMÃO DA SILVA	59,00			59,00	16	33,00	8,00	4,00	10,00	4,00	11/09/1984
157215	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	EVERALDO TONELLI DA CRUZ	59,00			59,00	17	33,00	4,00	6,00	6,00	10,00	21/04/1982
158988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	SANDRA MARA LUCAS	57,00			57,00	18	39,00	4,00	4,00	8,00	2,00	05/11/1976
158610	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	FERNANDA CARDOSO	57,00			57,00	19	39,00	4,00	4,00	6,00	4,00	13/05/1987
158978	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	ALESSANDRA AMORIM HENRIQUE	56,00			56,00	20	36,00	4,00	4,00	10,00	2,00	01/10/1987
157779	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	LAISA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	55,00			55,00	21	39,00	2,00	2,00	10,00	2,00	08/01/2002
156649	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	CELIA CANELO FREZ	54,00			54,00	22	36,00	4,00	4,00	4,00	6,00	20/10/1984
153371	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	TAILON PATRICK CHAVES	53,00			53,00	23	33,00	6,00	2,00	8,00	4,00	17/11/2003
153838	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	ADILSON ANTONIO BARANOSKI	78,00			78,00	1	48,00	4,00	10,00	10,00	6,00	16/12/1993
155661	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	DEISI DE CASSIA BOSCARIOLI MONTANHINI KRONKE	75,00			75,00	2	45,00	6,00	10,00	8,00	6,00	29/07/1983
158818	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	DIEGO RODRIGO DA SILVA	74,00			74,00	3	48,00	8,00	6,00	8,00	4,00	07/07/1991
159346	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	GILMAR LUCAS RIBEIRO	73,00			73,00	4	45,00	6,00	8,00	10,00	4,00	28/11/1986
159038	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	JOSIEL DE BARROS JORDAN	73,00			73,00	5	45,00	6,00	4,00	10,00	8,00	09/03/1994
158238	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	MATEUS DE MATOS TRAJANO	67,00			67,00	6	45,00	6,00	6,00	8,00	2,00	17/10/2000
159028	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	ISABELI SILVA SANTOS	67,00			67,00	7	39,00	6,00	10,00	8,00	4,00	08/05/2006
155817	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	TATIANE DE OLIVEIRA	64,00			64,00	8	42,00	2,00	6,00	8,00	6,00	19/09/1989
158236	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	MARCIO KRONKE PAULO	62,00			62,00	9	36,00	6,00	8,00	8,00	4,00	25/08/1986
155801	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	BRUNA EVANGELISTA DO NASCIMENTO	62,00			62,00	10	36,00	6,00	8,00	6,00	6,00	01/05/1997
158356	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	ELOIZAZUZEDIAS	57,00			57,00	11	39,00	4,00	4,00	8,00	2,00	03/05/1991
158235	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	CARLOS EDUARDO GALVAO DE CARVALHO	53,00			53,00	12	33,00	6,00	2,00	8,00	4,00	27/05/2004
155448	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	ELYN JUSSARA RAMOS MULINARI	51,00			51,00	13	27,00	4,00	8,00	8,00	4,00	20/11/1992
159195	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 04 - VILA ELETROSUL	JOÃO VITOR DE CASTRO FERREIRA	72,00			72,00	1	42,00	8,00	8,00	8,00	6,00	06/02/2001
159416	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 04 - VILA ELETROSUL	TAINARA FERREIRA DOS SANTOS	63,00			63,00	2	45,00	6,00	2,00	6,00	4,00	31/05/1995
158066	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 04 - VILA ELETROSUL	ANDRESSA DOS SANTOS ROQUE	62,00			62,00	3	36,00	6,00	6,00	10,00	4,00	09/08/2004
154332	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 04 - VILA ELETROSUL	ALINE CASTIL DA SILVA	61,00			61,00	4	39,00	6,00	4,00	8,00	4,00	26/08/1994
156787	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 04 - VILA ELETROSUL	MICHELY APARECIDA IGNATZ	57,00			57,00	5	33,00	8,00	4,00	4,00	8,00	17/07/1983
153317	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 04 - VILA ELETROSUL	ANA KAROLINA DE CAMPOS GONÇALVES	56,00			56,00	6	36,00	8,00	4,00	6,00	2,00	24/05/1979
158061	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 04 - VILA ELETROSUL	MICHELE DE JESUS FERREIRA	56,00			56,00	7	36,00	2,00	8,00	6,00	4,00	06/05/2005
153349	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 05 - OLIVEIRA CASTRO	VANETE GOMES DA SILVA	80,00			80,00	1	48,00	10,00	6,00	8,00	8,00	24/03/1977
153303	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 05 - OLIVEIRA CASTRO	SABRINA MORAIS TORRES	68,00			68,00	2	48,00	4,00	4,00	6,00	6,00	05/04/1997
158129	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 05 - OLIVEIRA CASTRO	CLAUDIANA CAMARGO BELEGANTE	68,00			68,00	3	42,00	4,00	10,00	8,00	4,00	03/02/1982
158154	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 05 - OLIVEIRA CASTRO	AMANDA RODRIGUES MARCATO	67,00			67,00	4	45,00	4,00	6,00	6,00	6,00	23/10/2003
158790	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 05 - OLIVEIRA CASTRO	CRISTIANI VERBES ALVES	67,00			67,00	5	39,00	6,00	8,00	10,00	4,00	23/11/1997
155392	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 05 - OLIVEIRA CASTRO	REGIANE RODRIGUES DA SILVA DAMASCENO	60,00			60,00	6	42,00	4,00	4,00	8,00	2,00	04/04/1987
158838	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 05 - OLIVEIRA CASTRO	CARLA RAFAELA DOS SANTOS DE Sá	54,00			54,00	7	36,00	4,00	2,00	6,00	6,00	16/04/2008
155493	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 05 - OLIVEIRA CASTRO	FRANCIELE DIONIZIO DA ROSA	52,00			52,00	8	36,00	2,00	4,00	4,00	6,00	06/04/1990
153738	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	PEDRO HENRIQUE VIEIRA MORETTO	88,00			88,00	1	54,00	10,00	10,00	6,00	8,00	29/08/1999
153459	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	DE ANGELIS MACHADO DA SILVA	78,00			78,00	2	48,00	8,00	6,00	6,00	10,00	07/10/1987
154177	AGENTE COMUNITÁRIO DE	DORIVAL SERAFIM DA CONCEIÇÃO	77,00			77,00	3	45,00	8,00	8,00	10,00	6,00	25/05/1974
	SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA												
156366	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	JOÃO BRUNO DE NOVAIS	77,00			77,00	4	45,00	4,00	10,00	10,00	8,00	01/03/1993
153045	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	GENIVALDO BATISTA CARDOSO	76,00			76,00	5	48,00	4,00	10,00	8,00	6,00	12/01/1985
153056	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	JOEL ADALTO NEOTZOLD	76,00			76,00	6	48,00	4,00	8,00	10,00	6,00	30/03/1975
153471	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	MILENA MICAELA JUNG	75,00			75,00	7	51,00	4,00	10,00	8,00	2,00	25/03/1998
159006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	NATHAN FELIPE DA CRUZ DA SILVA	75,00			75,00	8	45,00	8,00	6,00	8,00	8,00	20/12/2003
158067	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	DIONIZIA MARCIA BARBOSA MARQUES DA SILVA	73,00			73,00	9	51,00	2,00	6,00	8,00	6,00	02/05/1975
153572	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	EDUARDO FONSECA CORREIA	73,00			73,00	10	51,00	2,00	6,00	8,00	6,00	31/08/1992
156929	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	JOSEANE DE OLIVEIRA	73,00			73,00	11	45,00	6,00	8,00	10,00	4,00	17/08/1983
154787	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	JACKSON NOVAES PENA MACHADO LIMA	70,00			70,00	12	48,00	6,00	2,00	8,00	6,00	05/02/1994
157967	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	SIMONE FERNANDES DE AGUIAR	69,00			69,00	13	45,00	6,00	8,00	6,00	4,00	10/10/1980
158310	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	ILSON ELVIS PEREIRA	69,00			69,00	14	45,00	4,00	6,00	10,00	4,00	18/05/1984
157979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM	QUELI ANDRESSA NOVAIS DE ALCANTARA SIMAO	68,00			68,00	15	42,00	8,00	10,00	6,00	2,00	05/04/1990
	FUTURA												
157937	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	KELLY FERNANDES GOMES MILANI	66,00			66,00	16	48,00	4,00	2,00	8,00	4,00	20/01/2005
159359	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	THAYANE CâMARA BASDÃO	66,00			66,00	17	42,00	2,00	8,00	8,00	6,00	18/04/1992
158277	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	SANDRA FERNANDES BORGES DA SILVA	64,00			64,00	18	42,00	8,00	6,00	6,00	2,00	13/04/1980
159490	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	BIANCA OLIVIA DA SILVA EIDELVEIN	64,00			64,00	19	42,00	4,00	6,00	8,00	4,00	23/05/1998
153452	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	EDUARDA GOMES ALVES	64,00			64,00	20	42,00	2,00	8,00	8,00	4,00	06/02/2003
158989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	TATIANE DE OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA	63,00			63,00	21	45,00	4,00	2,00	8,00	4,00	10/09/1992
153766	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	GISLAINE DA SILVA DE CARVALHO	63,00			63,00	22	45,00	2,00	6,00	6,00	4,00	25/04/1996
158907	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	CAMILE VITÓRIA DIAS SOBRINHO	63,00			63,00	23	39,00	6,00	6,00	10,00	2,00	16/04/2007
153112	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	BRUNA HONÓRIA PEZ	63,00			63,00	24	39,00	6,00	4,00	8,00	6,00	18/12/2000
153150	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	MAYARA SOYANE DA SILVA LIMBERGER	63,00			63,00	25	39,00	4,00	6,00	8,00	6,00	04/09/1993
159131	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA	62,00			62,00	26	42,00	4,00	4,00	10,00	2,00	23/11/1965
156722	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	EMANUELLY ALVES MORAIS DOS SANTOS	61,00			61,00	27	33,00	8,00	6,00	10,00	4,00	02/12/2005
157005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	CARLA FABIANE VELLOZO	61,00			61,00	28	33,00	6,00	8,00	8,00	6,00	14/12/1987
153602	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	JOÃO VITOR RIBEIRO DOS SANTOS	60,00			60,00	29	42,00	6,00	2,00	8,00	2,00	15/10/2004
153384	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	FABIANA GUTIERRES DO PRADO	60,00			60,00	30	42,00	4,00	4,00	8,00	2,00	02/09/1987
158418	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	LETICIA ALINE LEITE	60,00			60,00	31	36,00	8,00	6,00	8,00	2,00	02/04/1995
156717	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	MAICON MORAIS DOS SANTOS	59,00			59,00	32	39,00	6,00	6,00	6,00	2,00	06/03/1986
159503	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	ALEXANDRO CUNHA DA SILVA	59,00			59,00	33	39,00	2,00	8,00	6,00	4,00	13/09/1988
158719	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	DIRCE GUILHERME ROSA	58,00			58,00	34	36,00	6,00	4,00	6,00	6,00	06/01/1968
154242	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	JESSICA MARIANO CAMARGO DE OLIVEIRA	57,00			57,00	35	39,00	4,00	6,00	6,00	2,00	04/12/1990
156397	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	JOÃO MIGUEL CARDOSO	57,00			57,00	36	39,00	4,00	6,00	6,00	2,00	08/07/2005
156723	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	FRANCIELLE CARLA ALMEIDA	56,00			56,00	37	42,00	2,00	6,00	4,00	2,00	02/01/1983
158663	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	FLAVIA REGINA TURMAN URBANO	54,00			54,00	38	30,00	4,00	4,00	10,00	6,00	08/12/1988
154417	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	MARCIA DA SILVA PONCE	52,00			52,00	39	30,00	6,00	4,00	6,00	6,00	15/12/1998
158681	AGENTE COMUNITÁRIO DE	ADRIANA CARRARO	51,00			51,00	40	33,00	6,00	2,00	8,00	2,00	16/11/1982
	SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA												
157900	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	CéLIA DOS SANTOS DE MORAIS	51,00			51,00	41	33,00	6,00	2,00	6,00	4,00	01/11/1985
155150	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	GUSTAVO ALBERTO TONN	51,00			51,00	42	33,00	4,00	4,00	8,00	2,00	13/11/1997
159161	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	DARIO HENRIQUE NEVES FONTANA	51,00			51,00	43	33,00	4,00	4,00	8,00	2,00	06/09/2000
158541	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	MATHEUS PEREIRA DE CAMPOS	51,00			51,00	44	33,00	4,00	2,00	6,00	6,00	10/05/2004
153830	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 07 - BELA VISTA	LUCIANO ICASSATTI DE JESUS	68,00			68,00	1	42,00	6,00	6,00	8,00	6,00	24/01/1989
155667	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 07 - BELA VISTA	LILIAN FERNANDA TAGLIATI ALVES PEREIRA	67,00			67,00	2	51,00	4,00	2,00	6,00	4,00	11/03/1994
153482	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 07 - BELA VISTA	ANELIZE JACOBOSKI	66,00			66,00	3	48,00	2,00	6,00	6,00	4,00	09/12/1987
154832	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 07 - BELA VISTA	JAQUELINE MEDEIROS CABRAL	63,00			63,00	4	39,00	4,00	6,00	8,00	6,00	07/06/1996
156218	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 07 - BELA VISTA	SABRINA ROSA RIEDI	60,00			60,00	5	42,00	2,00	2,00	8,00	6,00	14/11/1995
153238	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 07 - BELA VISTA	CLEIA FERNANDA DONOLA	58,00			58,00	6	42,00	2,00	2,00	8,00	4,00	28/09/1987
159272	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 07 - BELA VISTA	TAMIRES ZUZE DOS ANJOS	57,00			57,00	7	39,00	4,00	8,00	4,00	2,00	25/04/2001
159352	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	WESLEY KELVIN MOUZA DA SILVA	78,00			78,00	1	54,00	2,00	6,00	10,00	6,00	08/03/2001
159289	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	MURILO TOLDO SITON	77,00			77,00	2	51,00	8,00	6,00	10,00	2,00	12/12/1995
158597	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	JULIO CéSAR JESUS DOS SANTOS	70,00			70,00	3	48,00	6,00	4,00	8,00	4,00	29/06/1993
158542	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	ELOISA FERNANDA MENDES SHEREIDER	70,00			70,00	4	48,00	6,00	4,00	8,00	4,00	15/02/2006
157723	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	JANETE KOAKOSKI	69,00			69,00	5	51,00	2,00	4,00	10,00	2,00	21/05/1974
158581	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	TATIANA APARECIDA JAHNKE	68,00			68,00	6	42,00	4,00	8,00	8,00	6,00	25/03/1986
153633	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	DIEGO MARTINEZ DE CARVALHO	66,00			66,00	7	42,00	2,00	8,00	10,00	4,00	07/06/1997
154679	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	65,00			65,00	8	45,00	2,00	4,00	10,00	4,00	22/09/1981
159205	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	ENIO FERNANDO DOS SANTOS DIEMONT	62,00			62,00	9	42,00	6,00	6,00	6,00	2,00	14/04/1998
154625	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	MARLI MINUEZA DE OLIVEIRA	61,00			61,00	10	39,00	4,00	6,00	8,00	4,00	13/05/1980
154116	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	MICHELE APARECIDA LIMA FRANZONI	60,00			60,00	11	42,00	4,00	6,00	4,00	4,00	17/06/1995
159251	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	TAIS GOMES ALBANO	60,00			60,00	12	42,00	4,00	4,00	8,00	2,00	09/07/1999
157458	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	RODRIGO WOILAND SUPTITZ	59,00			59,00	13	39,00	2,00	6,00	6,00	6,00	24/08/1970
154499	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	MOISES NUNES FERNANDES	59,00			59,00	14	33,00	6,00	2,00	10,00	8,00	15/12/1996
158669	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	ZAQUEU VICENTE DE BARROS JUNIOR	57,00			57,00	15	33,00	4,00	8,00	8,00	4,00	12/12/1987
156780	AGENTE COMUNITÁRIO DE	JOICY QUEIROZ MATER	56,00			56,00	16	36,00	6,00	4,00	6,00	4,00	06/12/2004
	SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS												
158010	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	MARIA APARECIDA CARDOSO	55,00			55,00	17	33,00	10,00	2,00	8,00	2,00	01/07/1967
153311	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	JESSICA ALINE DE ABREU CARVALHO FERREIRA	54,00			54,00	18	36,00	4,00	4,00	8,00	2,00	20/10/1990
155704	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	PENéLOPE VITÓRIA	54,00			54,00	19	36,00	4,00	4,00	8,00	2,00	21/02/2007
158914	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	ALAN CELESTINO DA SILVA	51,00			51,00	20	27,00	4,00	6,00	8,00	6,00	02/08/1996
153395	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 09 - CENTRO I	BIANCA SILVA ARAGÃO	72,00			72,00	1	42,00	4,00	10,00	8,00	8,00	24/09/1996
152999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 09 - CENTRO I	GISELE EUFRÁSIO DE PAULA ARTIGIANI	71,00			71,00	2	51,00	6,00	2,00	8,00	4,00	05/01/1992
158956	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 09 - CENTRO I	MARGARIDA BLANGER	67,00			67,00	3	45,00	4,00	8,00	6,00	4,00	06/01/1979
152976	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 09 - CENTRO I	CRISTINA ZANELLA	64,00			64,00	4	42,00	4,00	6,00	8,00	4,00	28/08/1980
159429	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 09 - CENT

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

156648	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ANDRESSA GASPAR DE SOUZA	65,00			65,00	54	45,00	8,00	2,00	6,00	4,00	23/04/2002
153334	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA FARIAS SOUZA	65,00			65,00	55	45,00	6,00	6,00	4,00	4,00	26/07/1996
153355	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LUIANA BOSCARIOLI DAMACENO	65,00			65,00	56	45,00	6,00	2,00	8,00	4,00	04/10/1988
153277	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ANA PAULA BATISTA ALONSO	65,00			65,00	57	45,00	2,00	4,00	8,00	6,00	18/06/1993
153013	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MICHELE PAPKE LEITE	65,00			65,00	58	45,00	2,00	4,00	6,00	8,00	22/11/1993
153925	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	NOEMI COSTA DUTRA	65,00			65,00	59	39,00	8,00	6,00	4,00	8,00	27/09/2002
153130	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MAYARA SOYANE DA SILVA LIMBERGER	65,00			65,00	60	39,00	6,00	6,00	8,00	6,00	04/09/1993
158267	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SABRINE GUIMARãES DA SILVA	64,00			64,00	61	48,00	4,00	4,00	4,00	4,00	06/08/1989
153827	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ÂQUILA PRISCILA G. PERES DE AZEVEDO MORAIS	64,00			64,00	62	48,00	4,00	4,00	4,00	4,00	02/10/1990
159453	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MANUELA VALENTINA ROGGE BRUMATTI	64,00			64,00	63	42,00	6,00	4,00	6,00	6,00	10/09/2007
155553	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SABRINA CAIADO BARRETO	63,00			63,00	64	45,00	4,00	4,00	4,00	6,00	22/08/1998
158938	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ADELINE SILVA SOARES DE MELO	63,00			63,00	65	45,00	4,00	2,00	6,00	6,00	21/07/1993
158131	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LAISE CERDERA GERALDO	63,00			63,00	66	45,00	2,00	2,00	6,00	8,00	25/02/2003
155703	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PENêLOPE VITóRIA	63,00			63,00	67	39,00	6,00	4,00	6,00	8,00	21/02/2007
157949	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RAISSA RUHOFF DOS SANTOS	63,00			63,00	68	39,00	4,00	6,00	8,00	6,00	13/09/2007
158709	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JULIANA CORREIA	63,00			63,00	69	39,00	2,00	8,00	8,00	6,00	22/03/1987
156825	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	IRIA DE MATTOS SOARES	62,00			62,00	70	42,00	6,00	6,00	2,00	6,00	17/12/1991
159086	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ISABELLE DO NASCIMENTO PERES	62,00			62,00	71	42,00	6,00	4,00	6,00	4,00	08/07/2007
155293	AUXILIAR DE	CLARICE BERSCHINIOCK BORGES	62,00			62,00	72	42,00	6,00	4,00	4,00	6,00	15/07/2002
	DESENVOLVIMENTO INFANTIL												
155528	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CARLA GABRIELA DE ANDRADE DOS SANTOS	62,00			62,00	73	36,00	10,00	6,00	4,00	6,00	19/10/2003
154243	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	BARBARA CRISTINE HEMING FORLIN	62,00			62,00	74	36,00	6,00	6,00	6,00	8,00	24/06/1995
156755	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	DAIANE CRISTINE PETRY	62,00			62,00	75	36,00	2,00	8,00	8,00	8,00	20/07/1993
157721	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARTA GERALDA VIDAL CHRISTOFALO	61,00			61,00	76	39,00	6,00	4,00	6,00	6,00	18/06/1984
155495	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FRANCIELE DIONIZIO DA ROSA	61,00			61,00	77	39,00	4,00	8,00	6,00	4,00	06/04/1990
154034	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	KELLI CAROLINE SPANEMBERG DA SILVA	61,00			61,00	78	39,00	2,00	10,00	2,00	8,00	27/03/2006
158976	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RITA DE CáSSIA APARECIDA NOVAES VIEIRA	60,00			60,00	79	42,00	6,00	4,00	4,00	4,00	07/01/2003
157911	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ROSâNGELA ELEUTéRIA DE SOUZA ABREU	60,00			60,00	80	42,00	4,00	4,00	4,00	6,00	08/07/1978
156318	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	NIDIANE ALVES KLER	60,00			60,00	81	42,00	4,00	2,00	6,00	6,00	05/09/1988
158098	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SARA SABRINA KLOEHN	60,00			60,00	82	42,00	2,00	6,00	4,00	6,00	12/11/1996
159373	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LARISSA PEREIRA MARIANO	60,00			60,00	83	30,00	6,00	10,00	6,00	8,00	02/11/1998
158695	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JOYCE OLIVEIRA DE BRITO	59,00			59,00	84	45,00	2,00	4,00	4,00	4,00	18/09/1996
157741	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	BRUNA GIOVANA DE MELO LAZARI	59,00			59,00	85	39,00	6,00	4,00	4,00	6,00	05/06/2004
157365	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TATIANE MARTINS DORTA PEREIRA	59,00			59,00	86	39,00	4,00	6,00	4,00	6,00	20/02/1987
159319	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EDILEUSA BEZERRA DO NASCIMENTO	59,00			59,00	87	39,00	2,00	6,00	8,00	4,00	25/05/1973
156955	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MAIARA LIMA VIEIRA	58,00			58,00	88	42,00	6,00	2,00	2,00	6,00	31/12/2004
158609	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JILIANE APARECIDA LEITE	58,00			58,00	89	36,00	8,00	2,00	6,00	6,00	16/12/1976
158919	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MáRCIA AMARO DIAS	58,00			58,00	90	36,00	6,00	4,00	6,00	6,00	01/09/1979
154446	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RAYSSA GIOVANNA RIBEIRO ROCHA	58,00			58,00	91	36,00	2,00	8,00	6,00	6,00	23/07/2003
159095	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	DANIELI BORGES GALVAO	57,00			57,00	92	39,00	6,00	6,00	4,00	2,00	20/01/2003
158151	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	BRENDA BOARO	57,00			57,00	93	39,00	4,00	6,00	2,00	6,00	01/02/2008
157317	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	KARINE ALVES DA SILVA	57,00			57,00	94	39,00	4,00	4,00	6,00	4,00	26/07/2006
154477	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RENATA DO NASCIMENTO DA SILVA	57,00			57,00	95	39,00	2,00	4,00	6,00	6,00	22/03/1997
153981	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SILVANIA DE MEIRELES GUTIERRES	57,00			57,00	96	39,00	2,00	4,00	4,00	8,00	08/06/1979
158362	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ANTôNIA CRISTIANE ALVES	57,00			57,00	97	39,00	2,00	2,00	8,00	6,00	03/03/1981
158505	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARIANA DIAS DE SOUZA MARQUES	57,00			57,00	98	33,00	6,00	8,00	6,00	4,00	30/03/1999
159461	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TELMA RAQUEL AGUAYO	56,00			56,00	99	42,00	6,00	4,00	2,00	2,00	09/05/1971
157737	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SUELI BORGES DOS SANTOS QUADROS	56,00			56,00	100	36,00	2,00	4,00	10,00	4,00	10/08/1976
158459	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LUANA GABRIELA DE FREITAS DOS SANTOS	55,00			55,00	101	39,00	2,00	4,00	4,00	6,00	15/02/2007
159441	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ELIZA ALVES MANINI	55,00			55,00	102	39,00	2,00	4,00	2,00	8,00	05/11/2002
158783	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA NEVES	55,00			55,00	103	39,00	2,00	2,00	6,00	6,00	29/03/1973
157514	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	KAROLINE MARIANE LEITE GUARNIERI	54,00			54,00	104	36,00	6,00	4,00	6,00	2,00	14/08/2008
153706	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TAYSSA BITENCOURT GOMES WEBER	54,00			54,00	105	36,00	4,00	2,00	4,00	8,00	27/12/2005
153532	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CLEONICE BONIFACIO DE CARVALHO	53,00			53,00	106	39,00	4,00	2,00	2,00	6,00	12/02/1983
154552	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ALINE GABRIELE DE SOUZA DA SILVA	53,00			53,00	107	39,00	4,00	2,00	2,00	6,00	21/09/2002
154118	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	GABRIELI SANTOS BARBOZA KIND	53,00			53,00	108	39,00	2,00	2,00	2,00	8,00	09/11/1994
154268	AUXILIAR DE	PAOLA GAONA RODRIGUES	53,00			53,00	109	33,00	8,00	2,00	6,00	4,00	24/10/1988
	DESENVOLVIMENTO INFANTIL												
155527	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	VANESA RODRIGUES GONçALVES	52,00			52,00	110	36,00	4,00	4,00	4,00	4,00	03/01/1996
155220	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARIA AMANCIO DOS SANTOS	52,00			52,00	111	36,00	4,00	2,00	6,00	4,00	01/12/1972
153797	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RAFAELA MAIARA DOS SANTOS DA SILVA	52,00			52,00	112	36,00	4,00	2,00	4,00	6,00	01/05/1998
157752	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	QUEZIA YASMIM FERREIRA LOFFI	52,00			52,00	113	36,00	2,00	6,00	6,00	2,00	27/07/2005
153531	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SIRLENE DA SILVA PEDRAS DOS SANTOS	51,00			51,00	114	39,00	2,00	2,00	4,00	4,00	01/09/1968
158209	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	VERA LUCIA DOS REIS	51,00			51,00	115	33,00	4,00	4,00	6,00	4,00	12/12/1965
156731	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TAIS ANSELMO DUARTE SOARES MARAN	51,00			51,00	116	33,00	4,00	4,00	2,00	8,00	17/06/1995
159311	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LUCIA LOPES DE FARIAS DE JESUS	50,00			50,00	117	30,00	6,00	2,00	6,00	6,00	06/10/1981
157472	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JOICE CAROLINE DE JESUS DALAZEN	50,00			50,00	118	30,00	6,00	2,00	6,00	6,00	15/05/2004
157524	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LEONICE JONCK	50,00			50,00	119	30,00	4,00	6,00	4,00	6,00	19/08/1975
156676	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	QUEILA OLIVEIRA CARDOSO	50,00			50,00	120	30,00	4,00	4,00	4,00	8,00	28/08/1987
154519	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GRACIELE TAVARES DE OLIVEIRA	89,00			89,00	1	57,00	8,00	10,00	4,00	10,00	07/11/2003
153858	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	SILVANA D' ONOFRE PEREIRA	82,00			82,00	2	54,00	8,00	4,00	8,00	8,00	04/12/1978
158027	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	JENIFER ALINE ARCANJO DOS ANJOS	79,00			79,00	3	57,00	4,00	10,00	2,00	6,00	26/06/1999
156904	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ANA CLARA MENDES DOS SANTOS	79,00			79,00	4	51,00	8,00	8,00	4,00	8,00	20/05/2006
155549	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	EMILY PRATES DOS REIS	75,00			75,00	5	57,00	6,00	2,00	6,00	4,00	27/12/2001
155430	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	JOAO VITOR ANTONIO GIMENEZ ALVES	73,00			73,00	6	51,00	4,00	8,00	4,00	6,00	26/05/1999
153374	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ALINE GOMES PEREIRA	73,00			73,00	7	51,00	4,00	6,00	6,00	6,00	14/03/2002
153144	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	AMANDA CAROLINE ROCHA DA SILVA	73,00			73,00	8	45,00	4,00	10,00	8,00	6,00	25/01/2004
158276	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GABRIELLE LORAINE OLIVEIRA DA SILVA	71,00			71,00	9	51,00	6,00	4,00	4,00	6,00	27/07/2005
157783	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	JOSIMARA MARIA DE SOUZA FREITAS	71,00			71,00	10	51,00	2,00	4,00	6,00	8,00	17/08/1991
154299	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	JéSSICA CRISTINA DUARTE	70,00			70,00	11	48,00	4,00	4,00	8,00	6,00	10/03/1994
158096	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	VANESSA GONçALVES NOGUEIRA SILVA	69,00			69,00	12	51,00	4,00	4,00	6,00	4,00	17/12/1988
153852	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	MARLENE MINUEZA VORMATH	69,00			69,00	13	51,00	2,00	4,00	6,00	6,00	13/05/1980
158365	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	RAFAELA PEREIRA RIBEIRO	68,00			68,00	14	48,00	6,00	2,00	4,00	8,00	27/02/1999
157896	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	JACKELINE RODRIGUES DOS SANTOS CORREIA	65,00			65,00	15	45,00	4,00	6,00	2,00	8,00	22/03/1984
158100	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	JESSICA CAROLINE DA SILVA VIEIRA GARZ	64,00			64,00	16	48,00	2,00	6,00	4,00	4,00	29/10/1995
158948	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	JAQUELINE OLIVIA DA SILVA	63,00			63,00	17	45,00	6,00	2,00	6,00	4,00	03/09/1977
154543	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	MIKAELE EDUARDA CAVALCANTE DE SOUZA	62,00			62,00	18	42,00	6,00	4,00	4,00	6,00	06/12/2003
155341	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GISLAINE RAMIRES	61,00			61,00	19	39,00	6,00	4,00	6,00	6,00	28/12/1999
154315	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ROSELI BORGES	59,00			59,00	20	45,00	4,00	2,00	6,00	2,00	07/06/1982
154591	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ÉRICA ALINE TRISTãO	59,00			59,00	21	45,00	4,00	2,00	2,00	6,00	23/11/1991
158626	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	DENISE CAVALIERI	52,00			52,00	22	36,00	4,00	2,00	6,00	4,00	13/09/1968
157261	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	ALAN FAQUES CAVALCANTI	85,50			85,50	1	66,50	4,00	6,00	5,00	4,00	26/05/1990
153401	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	ENDREW EMANOEL STOPASSOLA METZLER	85,00			85,00	2	63,00	6,00	6,00	5,00	5,00	04/03/1999
158809	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	VICTOR MIGUEL GONçALVES SILVA	80,50			80,50	3	59,50	2,00	10,00	4,00	5,00	15/04/1998
155108	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	AURICK BALDWIN BUTTENMULLER VILAS BOAS	79,00			79,00	4	56,00	4,00	10,00	5,00	4,00	09/04/1996
155807	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	LETICIA TIMM DA COSTA	79,00			79,00	5	56,00	4,00	10,00	4,00	5,00	19/11/1996
153116	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	MATEUS AUGUSTO BON AMI TEIXEIRA	78,50			78,50	6	59,50	4,00	6,00	5,00	4,00	25/03/1991
158950	CIRURGIÃO DENTISTA - 20	BRENDA LORENA ESCOLA PEREIRA	78,00			78,00	7	63,00	2,00	4,00	5,00	4,00	26/07/2002
	HORAS												
153038	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	AGNES SAYUMI TAKADA PANZIERA	78,00			78,00	8	56,00	6,00	8,00	3,00	5,00	16/12/1987
153839	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	MáRCIA CRISTINA DA SILVA	77,50			77,50	9	59,50	6,00	6,00	3,00	3,00	08/06/1995
155852	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	RAFAELA NOGUEIRA ANTONIETTE	76,50			76,50	10	59,50	2,00	8,00	3,00	4,00	27/10/1997
158982	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	NATALIA CABRAL DE ALEXANDRINO	76,50			76,50	11	59,50	2,00	8,00	3,00	4,00	06/05/1999
154628	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	JéSSICA EMANUELA RONCADA	76,00			76,00	12	56,00	2,00	10,00	4,00	4,00	22/09/1989
159101	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	AMANDA KETELLY MELO DE LIMA	75,50			75,50	13	52,50	6,00	8,00	4,00	5,00	17/08/1994
159433	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	ADRIANA PAULA BATISTA DA COSTA PASA	75,00			75,00	14	56,00	6,00	6,00	2,00	5,00	08/12/1986
159418	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	LARA CRISTINA OLIVER GIMENEZ	75,00			75,00	15	56,00	4,00	8,00	3,00	4,00	31/10/1985
154567	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	PHILLIPE COSTA SIQUEIRA	74,50			74,50	16	59,50	6,00	2,00	3,00	4,00	02/09/1984
154622	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	MARILIA CARNEIRO FRANçA POSSMOSER	74,00			74,00	17	49,00	10,00	8,00	3,00	4,00	11/08/1994
155743	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	MORGANA THAIS GREMASCHI	73,50			73,50	18	59,50	2,00	4,00	5,00	3,00	28/12/1998
156833	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	ANA JULIA SCHENATO DELAFIORI	72,50			72,50	19	52,50	4,00	8,00	4,00	4,00	21/10/2001
156811	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	EDUARDO DEL BIANCO CALISTRO	72,00			72,00	20	56,00	4,00	6,00	3,00	3,00	16/02/1997
156681	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	CAMILLY VITóRIA GOZZI BONFIM	72,00			72,00	21	56,00	2,00	8,00	3,00	3,00	21/10/2002
158104	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	ACÁCIA MARIA GOUVEIA	71,50			71,50	22	52,50	6,00	6,00	4,00	3,00	29/12/1976
158312	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	ISAAC RICARDO DE CARVALHO	70,00			70,00	23	49,00	4,00	8,00	4,00	5,00	25/07/2001
153773	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	ANNY GABRIELLI BIUDES MARQUES	69,50			69,50	24	52,50	2,00	8,00	3,00	4,00	01/08/2003
155154	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	GABRIELLA SILVA FREITAS	68,50			68,50	25	45,50	6,00	8,00	4,00	5,00	05/07/1999
158756	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	ANTONIO LEONARDO OHLAND NETO	68,00			68,00	26	49,00	4,00	8,00	3,00	4,00	27/08/1999
153166	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	FERNANDA LOURES DE ANDRADE	67,50			67,50	27	52,50	2,00	8,00	2,00	3,00	01/07/1985
156977	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	LAVINIA PRADO HERNANDES	67,50			67,50	28	52,50	2,00	6,00	3,00	4,00	19/10/2001
154995	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	THAIANNE CAMILLE MORAIS FERREIRA	66,00			66,00	29	49,00	2,00	8,00	3,00	4,00	25/08/2004
153646	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	FERNANDA AUREA GUIMARAES ALTENHOFEN	65,00			65,00	30	49,00	4,00	6,00	2,00	4,00	10/08/1990
155377	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	JOãO PEDRO SILVA	65,00			65,00	31	49,00	2,00	6,00	4,00	4,00	16/09/2001
159437	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	BELMIRO CHIELE JUNIOR	64,50			64,50	32	45,50	4,00	8,00	3,00	4,00	06/11/2002
159350	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	SARAH CRISTINA DA SILVEIRA	64,00			64,00	33	49,00	2,00	6,00	4,00	3,00	26/11/2002
155290	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	EMANUELLA TAISSA MOLONHA	63,00			63,00	34	49,00	2,00	6,00	3,00	3,00	31/05/1999
155098	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	JAQUELINE APARECIDA MANSAN	61,00			61,00	35	49,00	2,00	2,00	4,00	4,00	18/06/1988
157700	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	GABRIELA VIEIRA SILVA TARTARO	61,00			61,00	36	42,00	4,00	8,00	4,00	3,00	26/01/1990
157616	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	JESSICA ANDRESSA NAVA	58,50			58,50	37	45,50	4,00	4,00	2,00	3,00	23/09/1991
153948	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	VITóRIA CAETANO CERVANTES	57,00			57,00	38	49,00	2,00	2,00	2,00	2,00	14/08/2001
158696	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	ROSAINE NATACHA AGUILERA YAMAZAKI	57,00			57,00	39	42,00	6,00	2,00	4,00	3,00	24/08/1986
157091	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	BEN HUR IGOR DONA LOPES	56,50			56,50	40	38,50	4,00	6,00	3,00	5,00	06/05/1996
154385	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	CARLA DAYANNA DE MELO MARQUES LOPES	54,00			54,00	41	42,00	2,00	4,00	3,00	3,00	30/09/1989
158285	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	HANIELLI MAGALHãES LEAL DE ALMEIDA	52,50			52,50	42	38,50	2,00	6,00	2,00	4,00	08/11/2000
153042	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	AGNES SAYUMI TAKADA PANZIERA	83,50			83,50	1	59,50	8,00	8,00	5,00	3,00	16/12/1987
154568	CIRURGIÃO DENTISTA - 40	PHILLIPE COSTA SIQUEIRA	82,50			82,50	2	59,50	6,00	8,00	4,00	5,00	02/09/1984
	HORAS												
159104	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	AMANDA KETELLY MELO DE LIMA	81,00			81,00	3	56,00	8,00	10,00	2,00	5,00	17/08/1994
158185	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	CAMILY EMANUELY DE ANDRADE CAVILIA	78,00			78,00	4	56,00	6,00	8,00	4,00	4,00	01/08/2002
156682	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	CAMILLY VITóRIA GOZZI BONFIM	77,00			77,00	5	56,00	6,00	10,00	2,00	3,00	21/10/2002
156378	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	75,50			75,50	6	52,50	6,00	10,00	4,00	3,00	16/01/1988
158631	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	PAULA GABRIELE CUNHA PERUSSO	73,00			73,00	7	63,00	4,00	2,00	2,00	2,00	30/05/2002
155808	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	LETICIA TIMM DA COSTA	70,50			70,50	8	52,50	6,00	6,00	2,00	4,00	19/11/1996
154334	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	LUIZ FELIPE KUIAVSKI LOURENçO	68,00			68,00	9	49,00	4,00	6,00	4,00	5,00	07/01/1999
158200	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	MATHEUS ROSSI DIAS	65,00			65,00	10	49,00	6,00	4,00	2,00	4,00	26/09/1995
157770	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	BRUNA ALVES MEDEIROS	64,50			64,50	11	45,50	4,00	8,00	3,00	4,00	17/04/2001
158178	CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS	SARA JULIA DEROSSI KLEIN	63,00			63,00	12	42,00	8,00	6,00	2,00	5,00	22/05/1998
156879	CIRURGIÃO DENTISTA - 40

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

157998	PROFESSOR	ELIZETE MENDANHA SUBTIL	49,50	16,00	2,00	67,50	111	37,50	2,00	3,00	3,00	4,00	11/08/2002
157082	PROFESSOR	SANDRA KáTIA OLIVEIRA MATTER MARTINS	52,50	13,00	2,00	67,50	112	37,50	4,00	4,00	4,00	3,00	26/10/1981
159069	PROFESSOR	BIANCA JAINE PEREIRA SANTANA	45,50	20,00	2,00	67,50	113	32,50	5,00	2,00	3,00	3,00	08/03/1993
158081	PROFESSOR	ROSMARI APARECIDA MICHELS	52,00	14,00	1,00	67,00	114	40,00	1,00	5,00	3,00	3,00	03/02/1966
158232	PROFESSOR	JENIFER VIEIRA DOS SANTOS	52,00	13,00	2,00	67,00	115	40,00	4,00	2,00	4,00	2,00	19/09/1998
154000	PROFESSOR	FRANCIELE TELLES DE SOUZA	52,00	13,00	2,00	67,00	116	40,00	2,00	3,00	4,00	3,00	30/04/1985
157115	PROFESSOR	GABRIELA LOPERA DOS SANTOS	48,00	19,00		67,00	117	35,00	3,00	3,00	3,00	4,00	12/01/2004
159363	PROFESSOR	DANIELA DO NASCIMENTO BEZERRA	48,00	18,00	1,00	67,00	118	35,00	3,00	2,00	4,00	4,00	26/02/1983
157632	PROFESSOR	ELDA CRISTINA SILVEIRA	49,00	17,00	1,00	67,00	119	35,00	2,00	4,00	4,00	4,00	02/12/1990
153740	PROFESSOR	IGOR ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA	50,00	15,00	2,00	67,00	120	35,00	4,00	3,00	3,00	5,00	04/08/1998
154200	PROFESSOR	AFRANIO CRISTIAN DO NASCIMENTO	50,50	16,00		66,50	121	42,50	2,00	2,00	1,00	3,00	08/12/1987
159382	PROFESSOR	CAROLINE LEONEL	53,50	13,00		66,50	122	42,50	3,00	3,00	2,00	3,00	02/06/1999
154598	PROFESSOR	TEREZINHA ALVES DA ROCHA	52,50	12,00	2,00	66,50	123	42,50	3,00	2,00	2,00	3,00	16/05/1968
158832	PROFESSOR	HENRIQUE RODRIGUES	49,50	15,00	2,00	66,50	124	37,50	3,00	3,00	3,00	3,00	31/05/1989
158079	PROFESSOR	JéSSICA CRISTINE PEREIRA	51,50	13,00	2,00	66,50	125	37,50	5,00	4,00	1,00	4,00	21/07/1989
153335	PROFESSOR	MILENA HELEN MAYER	48,00	16,00	2,00	66,00	126	40,00	2,00	2,00	1,00	3,00	12/05/1999
157763	PROFESSOR	VANESSA LETIZA MULLER	50,00	14,00	2,00	66,00	127	40,00	1,00	4,00	3,00	2,00	17/09/1983
156466	PROFESSOR	HELEN GONçALVES DE SOUZA	52,00	14,00		66,00	128	40,00	2,00	3,00	4,00	3,00	22/10/2000
154298	PROFESSOR	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA FARIAS	51,00	13,00	2,00	66,00	129	40,00	4,00	2,00	3,00	2,00	11/06/1983
156624	PROFESSOR	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES	51,00	13,00	2,00	66,00	130	40,00	2,00	4,00	3,00	2,00	17/09/1983
154063	PROFESSOR	IVANIA DOS SANTOS	51,00	13,00	2,00	66,00	131	40,00	2,00	3,00	3,00	3,00	05/12/1981
158876	PROFESSOR	CATIA CRISTINE DE SOUZA	51,00	13,00	2,00	66,00	132	40,00	2,00	3,00	3,00	3,00	10/04/1993
154674	PROFESSOR	FABIANO CAMARGO RIBEIRO DA SILVA	45,00	19,00	2,00	66,00	133	35,00	1,00	1,00	3,00	5,00	03/01/1974

159041	PROFESSOR	SAMARA TORALES MILTON	49,00	15,00	2,00	66,00	134	35,00	4,00	3,00	4,00	3,00	14/10/1987
153576	PROFESSOR	EMILY VITORIA DE CARVALHO CRUZ MARCATO	51,00	15,00		66,00	135	35,00	4,00	5,00	3,00	4,00	23/06/2002
154445	PROFESSOR	CRISTIANE PAZ GAVILáN	51,50	14,00		65,50	136	42,50	1,00	2,00	2,00	4,00	15/10/1980
156772	PROFESSOR	ALEXANDRA CABRAL BENITES SPADA	46,50	17,00	2,00	65,50	137	37,50	3,00	2,00	2,00	2,00	15/09/1980
153024	PROFESSOR	IZABEL FERNANDA LOMBA GONZAGA	48,50	17,00		65,50	138	37,50	2,00	3,00	3,00	3,00	20/07/2001
158517	PROFESSOR	JULIANE BOHS BENITO ICKERT	47,50	16,00	2,00	65,50	139	37,50	3,00	4,00	1,00	2,00	03/05/1975
158706	PROFESSOR	CLAUDETE CANIVER DE MELO	48,50	16,00	1,00	65,50	140	37,50	1,00	3,00	3,00	4,00	16/04/1972
159511	PROFESSOR	EDILAINE GALDINO DA COSTA	48,50	15,00	2,00	65,50	141	37,50	2,00	2,00	3,00	4,00	20/11/1989
153978	PROFESSOR	GILIANE CRISTINA BERKENBROCK VELLOZO	49,50	14,00	2,00	65,50	142	37,50	4,00	2,00	2,00	4,00	20/08/1988
158298	PROFESSOR	CAROLINE PEREIRA BRISCHILIARI	49,50	14,00	2,00	65,50	143	37,50	3,00	4,00	2,00	3,00	22/09/1988
158717	PROFESSOR	DIANE BRANCO	49,50	14,00	2,00	65,50	144	37,50	2,00	4,00	3,00	3,00	25/04/1997
158486	PROFESSOR	ANDRESSA LAIS BADUINO	51,50	14,00		65,50	145	37,50	3,00	4,00	2,00	5,00	26/03/1996
153543	PROFESSOR	ERIKA SOUZA DIAS PIMENTEL	50,50	13,00	2,00	65,50	146	37,50	4,00	5,00	2,00	2,00	11/08/1985
153745	PROFESSOR	VALENTINA ALVES DOS REIS	50,50	13,00	2,00	65,50	147	37,50	4,00	4,00	2,00	3,00	25/01/1997
158593	PROFESSOR	JENIFER LOPES DOS SANTOS	50,50	13,00	2,00	65,50	148	37,50	2,00	5,00	3,00	3,00	31/12/1997
158404	PROFESSOR	MARIA JULIA JORGE	52,50	13,00		65,50	149	37,50	4,00	4,00	3,00	4,00	12/05/1970
155991	PROFESSOR	ARAMILSON APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	52,50	13,00		65,50	150	37,50	3,00	5,00	4,00	3,00	11/11/1977
156535	PROFESSOR	QUETHEN CRISTINA DE OLIVEIRA	46,00	19,00		65,00	151	35,00	3,00	1,00	3,00	4,00	03/05/1997
158246	PROFESSOR	SUSAN THAIS SORATTO	47,00	18,00		65,00	152	35,00	1,00	4,00	2,00	5,00	21/07/1987
157793	PROFESSOR	LUCIMAR LOPES ALVARENGA SOARES	46,00	17,00	2,00	65,00	153	35,00	3,00	3,00	3,00	2,00	04/07/1977
158596	PROFESSOR	VâNIA AMARO DOS SANTOS	47,00	17,00	1,00	65,00	154	35,00	4,00	2,00	2,00	4,00	29/07/1993
156987	PROFESSOR	ROSEMARA GIZZE FIGUEREDO HUBNER	48,00	15,00	2,00	65,00	155	35,00	3,00	3,00	3,00	4,00	14/06/1978
157901	PROFESSOR	VIVIANE APARECIDA PEREIRA	50,00	13,00	2,00	65,00	156	35,00	4,00	3,00	4,00	4,00	20/11/1991

154730	PROFESSOR	DIEGO HENRIQUE DA SILVA TELESTE	52,00	13,00		65,00	157	35,00	5,00	5,00	3,00	4,00	09/06/2007
153252	PROFESSOR	LUIZA FRANCISCA PINHEIRO	54,50	10,00		64,50	158	42,50	3,00	3,00	2,00	4,00	06/07/1984
157130	PROFESSOR	EDNA DO CARMO SILVA	49,50	14,00	1,00	64,50	159	37,50	2,00	4,00	3,00	3,00	18/12/1981
155104	PROFESSOR	ANDREIA STOLARIC BALTAZAR RODRIGUES JACOBOSKI	50,50	13,00	1,00	64,50	160	37,50	3,00	4,00	3,00	3,00	02/09/1993
155397	PROFESSOR	BIANCA BARBOSA NICOLINO	51,50	13,00		64,50	161	37,50	3,00	4,00	3,00	4,00	12/07/1990
153575	PROFESSOR	TATIANE FERNANDES CASTILHO	52,50	12,00		64,50	162	37,50	2,00	5,00	3,00	5,00	03/02/2000
158746	PROFESSOR	MARIA DE FATIMA NUNES PEREIRA RICHTER	46,00	16,00	2,00	64,00	163	35,00	2,00	4,00	3,00	2,00	05/08/1957
156500	PROFESSOR	TAINARA APARECIDA DE SOUZA FRANçA	51,00	13,00		64,00	164	40,00	2,00	4,00	1,00	4,00	14/01/2004
157939	PROFESSOR	ELETICIA REGIANE DA SILVA JOSE	47,00	17,00		64,00	165	35,00	3,00	3,00	3,00	3,00	12/08/1986
158386	PROFESSOR	KARINA FREIRE DOS SANTOS	47,00	17,00		64,00	166	35,00	3,00	3,00	3,00	3,00	17/03/1994
158368	PROFESSOR	DAIANE DA SILVA RODRIGUES CORDEIRO	47,00	17,00		64,00	167	35,00	3,00	3,00	3,00	3,00	31/03/2001
158735	PROFESSOR	LAIZA CRIS ARIANI VASCONCELOS CORREA VERONA	47,00	15,00	2,00	64,00	168	35,00	3,00	3,00	3,00	3,00	31/07/1981
155412	PROFESSOR	ANA CAROLINE DE CAMARGO	47,00	15,00	2,00	64,00	169	35,00	1,00	5,00	2,00	4,00	23/06/1998
158765	PROFESSOR	SOLANGE DA CRUZ ROSA	47,50	15,00	1,00	63,50	170	37,50	2,00	3,00	2,00	3,00	10/01/1982
157717	PROFESSOR	MARGARETE GALDINO DA SILVA SELLA	47,50	14,00	2,00	63,50	171	37,50	2,00	2,00	3,00	3,00	08/05/1981
154585	PROFESSOR	INDIANAIRA JACONETTI BRAGA DA SILVA	47,50	14,00	2,00	63,50	172	37,50	1,00	3,00	3,00	3,00	04/07/1992
154737	PROFESSOR	SOLANGE OLIZAROSKI	48,50	13,00	2,00	63,50	173	37,50	2,00	3,00	3,00	3,00	26/04/1980
158803	PROFESSOR	MARIA SILVINA DE LIMA	48,50	13,00	2,00	63,50	174	37,50	2,00	3,00	2,00	4,00	02/10/1980
154766	PROFESSOR	LíLáLIDA APRIGIO CORDEIRO	49,50	13,00	1,00	63,50	175	37,50	3,00	3,00	2,00	4,00	10/05/1992
156289	PROFESSOR	EDITH ELIAS MARTINI	49,50	13,00	1,00	63,50	176	37,50	1,00	3,00	5,00	3,00	09/10/1972
155274	PROFESSOR	MARIA LUIZA KUSISIN BONATTI	51,50	10,00	2,00	63,50	177	37,50	4,00	3,00	3,00	4,00	09/01/1989
159505	PROFESSOR	CAMILE BARBOSA DE SOUZA	46,50	17,00		63,50	178	32,50	3,00	3,00	4,00	4,00	23/11/2002

154793	PROFESSOR	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA	47,50	16,00		63,50	179	32,50	4,00	3,00	3,00	5,00	26/03/1992
153809	PROFESSOR	EDINEIA DE SOUZA	49,00	13,00	1,00	63,00	180	40,00	1,00	2,00	2,00	4,00	10/01/1986
159331	PROFESSOR	PAMELA CLARO DA COSTA GRITE	53,00	10,00		63,00	181	40,00	4,00	2,00	3,00	4,00	27/09/1997
158032	PROFESSOR	ANDREIA ALVARES	46,00	15,00	2,00	63,00	182	35,00	3,00	3,00	3,00	2,00	25/09/1981
153344	PROFESSOR	VANETE GOMES DA SILVA	48,00	15,00		63,00	183	35,00	1,00	4,00	4,00	4,00	24/03/1977
159343	PROFESSOR	MÔNICA DE OLIVEIRA AQUINO MORAES	48,00	14,00	1,00	63,00	184	35,00	2,00	3,00	4,00	4,00	15/05/1994
157913	PROFESSOR	JUSSARA BRITO DO NASCIMENTO BARBOSA	45,50	15,00	2,00	62,50	185	37,50	2,00	2,00	1,00	3,00	19/12/1983
154764	PROFESSOR	SABRINA ALVES DE ASSIS	47,50	13,00	2,00	62,50	186	37,50	3,00	3,00	2,00	2,00	13/07/1987
157954	PROFESSOR	SABRINA RIBEIRO ALVES	47,50	13,00	2,00	62,50	187	37,50	2,00	5,00	2,00	1,00	28/06/1990
155191	PROFESSOR	JULIANE LOURENÇO LOPES ANTUNES	45,50	15,00	2,00	62,50	188	32,50	4,00	3,00	4,00	2,00	07/04/1994
155457	PROFESSOR	MAIARA DO NASCIMENTO HEITOR	45,50	15,00	2,00	62,50	189	32,50	2,00	5,00	2,00	4,00	21/05/1996
153028	PROFESSOR	AUREA CRISTINA NEVES BOARO	46,50	14,00	2,00	62,50	190	32,50	2,00	5,00	3,00	4,00	25/07/1981
157838	PROFESSOR	JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS	47,00	15,00		62,00	191	40,00	1,00	2,00	1,00	3,00	31/10/1995
155547	PROFESSOR	REGINA CARVALHO DE SOUZA COSTA	50,00	11,00	1,00	62,00	192	40,00	1,00	4,00	3,00	2,00	08/04/1977
154061	PROFESSOR	POLIANA FERREIRA ALVES	52,00	10,00		62,00	193	40,00	3,00	3,00	3,00	3,00	04/10/1984
156291	PROFESSOR	MARINA RUFINO DE OLIVEIRA	52,00	10,00		62,00	194	40,00	2,00	4,00	4,00	2,00	15/08/1971
159526	PROFESSOR	ELIANI CRISTINA GOMES DA SILVA LOURENçO	43,00	17,00	2,00	62,00	195	35,00	1,00	1,00	2,00	4,00	15/09/1979
158416	PROFESSOR	SOLANGE DA SILVA DE SOUZA	44,00	16,00	2,00	62,00	196	35,00	2,00	3,00	3,00	1,00	05/12/1982
154411	PROFESSOR	ANGELA MARIA ANDREOLLA	46,00	14,00	2,00	62,00	197	35,00	3,00	1,00	3,00	4,00	21/08/1982
158192	PROFESSOR	INÊZ ALVES TEIXEIRA	47,00	13,00	2,00	62,00	198	35,00	2,00	3,00	3,00	4,00	20/04/1968
153194	PROFESSOR	EDSON PEREIRA	48,00	12,00	2,00	62,00	199	35,00	4,00	3,00	2,00	4,00	14/05/1991
157918	PROFESSOR	TAIS MIRANDA DA SILVA	48,00	12,00	2,00	62,00	200	35,00	4,00	2,00	4,00	3,00	19/07/1993
156894	PROFESSOR	LIDIANE BRONGNOLI	48,00	12,00	2,00	62,00	201	35,00	3,00	3,00	3,00	4,00	09/05/1978

159019	PROFESSOR	DANIELA CRISTINA MENDONçA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	44,00	16,00	2,00	62,00	202	30,00	3,00	3,00	4,00	4,00	22/01/1992
158535	PROFESSOR	MARCILENI FREITAS DE JESUS	44,50	15,00	2,00	61,50	203	37,50	1,00	1,00	3,00	2,00	02/10/1985
153986	PROFESSOR	BRENDA SILVESTRE CARDINAL	47,50	14,00		61,50	204	37,50	2,00	2,00	3,00	3,00	18/02/2001
158479	PROFESSOR	TALITA DE OLIVEIRA AFFONSO	48,50	13,00		61,50	205	37,50	2,00	4,00	1,00	4,00	26/10/2001
154005	PROFESSOR	ADRIELE DE CASTRO DOS SANTOS	48,50	13,00		61,50	206	37,50	2,00	3,00	3,00	3,00	22/10/1998
158206	PROFESSOR	LIDIANE LIMA PESSI	48,50	12,00	1,00	61,50	207	37,50	2,00	2,00	4,00	3,00	16/02/1998
158952	PROFESSOR	CARLA ANDRIELLY MEDEIROS GODOY	42,50	17,00	2,00	61,50	208	32,50	2,00	3,00	2,00	3,00	10/11/1997
154828	PROFESSOR	MAISA SONCIN DOS SANTOS	41,50	20,00		61,50	209	27,50	3,00	4,00	3,00	4,00	17/03/2003
155847	PROFESSOR	MARIA ALVES FERREIRA	46,00	13,00	2,00	61,00	210	35,00	2,00	2,00	3,00	4,00	07/05/1953
153538	PROFESSOR	ROSILENE LEITE LATRÔNICO	49,00	10,00	2,00	61,00	211	40,00	2,00	2,00	3,00	2,00	07/08/1980
158215	PROFESSOR	MARGARETE ALVES PEREIRA	51,00	10,00		61,00	212	40,00	3,00	3,00	2,00	3,00	27/02/1985
159450	PROFESSOR	FERNANDA PINHEIRO DO PRADO	45,00	16,00		61,00	213	35,00	1,00	3,00	3,00	3,00	04/09/1990
157376	PROFESSOR	GABRIELE ALEXSANDRA DE SOUZA COSTA	45,00	16,00		61,00	214	35,00	1,00	3,00	3,00	3,00	23/02/1999
159491	PROFESSOR	GEISIANE LIMA DOS REIS	46,00	15,00		61,00	215	35,00	3,00	4,00	1,00	3,00	14/09/2001
154207	PROFESSOR	JULIANE MARIA ROMANI	46,00	13,00	2,00	61,00	216	35,00	2,00	3,00	4,00	2,00	05/12/1978
154875	PROFESSOR	FERNANDA DE OLIVEIRA	42,00	17,00	2,00	61,00	217	30,00	4,00	3,00	2,00	3,00	03/12/1983
159516	PROFESSOR	EVELIN QUINTINO DOS SANTOS	43,00	16,00	2,00	61,00	218	30,00	4,00	3,00	3,00	3,00	27/08/1993
158311	PROFESSOR	GISLAINE BERKENBROCK	43,00	16,00	2,00	61,00	219	30,00	3,00	4,00	3,00	3,00	17/06/1986
158047	PROFESSOR	FRANCIELI DOS SANTOS VIEIRA SILVA	45,50	13,00	2,00	60,50	220	37,50	3,00	2,00	1,00	2,00	16/02/1992
156583	PROFESSOR	JAMILLE FAUSTO RIBEIRO JANGARELLI	43,50	16,00	1,00	60,50	221	32,50	2,00	3,00	3,00	3,00	05/01/1995
159125	PROFESSOR	ILDYANNA DA COSTA PONTES	44,50	16,00		60,50	222	32,50	2,00	3,00	3,00	4,00	12/05/1992
159533	PROFESSOR	GISELE APARECIDA ESPOSITO	44,50	15,00	1,00	60,50	223	32,50	3,00	3,00	2,00	4,00	10/08/1990
157813	PROFESSOR	JULIA VIRGINOTI DE OLIVEIRA	45,50	15,00		60,50	224	32,50	4,00	2,00	3,00	4,00	12/08/2004

154505	PROFESSOR	NAIARA DE CARVALHO CAMARGO	45,50	15,00		60,50	225	32,50	2,00	5,00	1,00	5,00	11/06/1999
156375	PROFESSOR	TAUANNA MIRELLA SOUZA VIANA	46,00	14,00		60,00	226	35,00	1,00	4,00	3,00	3,00	18/03/1996
159367	PROFESSOR	ALAN ANISIO CAVALCANTE DA SILVA	46,00	14,00		60,00	227	35,00	1,00	2,00	3,00	5,00	16/01/1996
156828	PROFESSOR	PâMELA S DIóRIO	47,00	13,00		60,00	228	35,00	5,00	2,00	2,00	3,00	23/06/1994
153553	PROFESSOR	GEOVANA DE LIMA OLIVEIRA	45,00	15,00		60,00	229	30,00	4,00	3,00	4,00	4,00	20/05/2006
158431	PROFESSOR	CIBELI RISSARDI AFONSO	45,50	13,00	1,00	59,50	230	37,50	2,00	3,00	2,00	1,00	27/02/1980
158556	PROFESSOR	JULIANE CAROLINE SILVA	47,50	12,00		59,50	231	37,50	2,00	2,00	2,00	4,00	20/07/1991
155229	PROFESSOR	GEISIANE APARECIDA DE SOUZA ALVES	43,50	15,00	1,00	59,50	232	32,50	2,00	2,00	3,00	4,00	08/06/1991
154262	PROFESSOR	ANA PAULA SIEBENEICHLER DA SILVA	44,50	14,00	1,00	59,50	233	32,50	1,00	5,00	2,00	4,00	11/08/1993
157060	PROFESSOR	CARLOS EDUARDO DE BRITO DA SILVA	45,50	14,00		59,50	234	32,50	2,00	5,00	2,00	4,00	21/05/2009
154183	PROFESSOR	GEOVANI ENGEL PADILHA	44,00	15,00		59,00	235	35,00	1,00	2,00	1,00	5,00	16/05/1998
153936	PROFESSOR	CLISMERI CAROLINE PEREIRA CANCIO	44,00	13,00	2,00	59,00	236	35,00	2,00	1,00	3,00	3,00	23/09/1997
158997	PROFESSOR	JUCILENE SALES SILVA DE SOUZA	46,00	13,00		59,00	237	35,00	2,00	3,00	3,00	3,00	11/06/1986
153439	PROFESSOR	ANA CAROLINE NOGUEIRA	46,00	13,00		59,00	238	35,00	1,00	3,00	3,00	4,00	23/02/2002
158456	PROFESSOR	MICAELA RITA PERES	49,00	10,00		59,00	239	35,00	4,00	4,00	3,00	3,00	27/11/2000
155213	PROFESSOR	ELISâNGELA MOREIRA FERNANDES	44,00	15,00		59,00	240	30,00	3,00	2,00	4,00	5,00	24/08/1985
152980	PROFESSOR	ANA MARIA ANTONIN	45,50	13,00		58,50	241	37,50	2,00	3,00	2,00	1,00	24/03/1967
154726	PROFESSOR	AMANDA AUSTIN RUBERTI SILVA	43,50	15,00		58,50	242	32,50	2,00	2,00	3,00	4,00	06/04/1998
154912	PROFESSOR	VANESSA VIEIRA DE OLIVEIRA	43,50	14,00	1,00	58,50	243	32,50	3,00	1,00	4,00	3,00	28/12/1998
153787	PROFESSOR	IVAN JUSTINO DE FARIAS	44,50	14,00		58,50	244	32,50	2,00	3,00	3,00	4,00	06/04/2001
155911	PROFESSOR	AMANDA DE FREITAS FABIAN	43,50	13,00	2,00	58,50	245	32,50	2,00	3,00	3,00	3,00	18/04/2000
154697	PROFESSOR	VERA LUCIA MINCOFF BERRI	43,50	13,00	2,00	58,50	246	32,50	1,00	4,00	3,00	3,00	01/07/1975
159512	PROFESSOR	MAIARA DA COSTA DE BRITO DE SOUZA	44,50	13,00	1,00	58,50	247	32,50	3,00	4,00	2,00	3,00	05/05/1994

155101	PROFESSOR	JOANA LíGIA GONçALVES TOMAZ	44,50	12,00	2,00	58,50	248	32,50	3,00	4,00	3,00	2,00	06/11/1988
153368	PROFESSOR	VIVIANE TEZOLIN FERREIRA	44,50	12,00	2,00	58,50	249	32,50	2,00	3,00	3,00	4,00	01/07/1986
154576	PROFESSOR	PATRICIA SANT ANNA DE OLIVEIRA	47,50	10,00	1,00	58,50	250	32,50	3,00	4,00	3,00	5,00	28/01/1986
159065	PROFESSOR	JULIANA APOLINARIO DA SILVA MARTINS	41,50	15,00	2,00	58,50	251	27,50	1,00	5,00	3,00	5,00	03/12/1983
157912	PROFESSOR	MARLENE DA SILVA SILVESTRE GOMES	47,00	10,00	1,00	58,00	252	35,00	2,00	5,00	2,00	3,00	05/05/1971
158527	PROFESSOR	GIOVANA NOGUEIRA LOPERA	42,00	16,00		58,00	253	30,00	3,00	5,00	1,00	3,00	20/01/2007
158182	PROFESSOR	JOãO VITOR DOS SANTOS BARROS	44,00	14,00		58,00	254	30,00	4,00	3,00	4,00	3,00	04/02/2005
153262	PROFESSOR	VALDEMIR RUHOFF LAUBE	44,50	13,00		57,50	255	32,50	3,00	3,00	2,00	4,00	17/06/2004
154497	PROFESSOR	ELIANE MICHELE SIQUEIRA DE NOVAIS PILLER	44,50	13,00		57,50	256	32,50	1,00	3,00	4,00	4,00	13/08/1990
158961	PROFESSOR	BRUNA STEFANI VARELA LIMA KIPPER	44,00	13,00		57,00	257	35,00	2,00	1,00	3,00	3,00	28/12/1993
157473	PROFESSOR	HOSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARCATO	45,00	12,00		57,00	258	35,00	1,00	2,00	4,00	3,00	07/02/1983
153626	PROFESSOR	PATRICIA DA SILVA CARVALHO	45,00	10,00	2,00	57,00	259	35,00	1,00	2,00	3,00	4,00	10/02/1999
159402	PROFESSOR	MIRIAN FERNANDES DOS ANJOS	44,00	13,00		57,00	260	30,00	2,00	4,00	3,00	5,00	20/02/1991
156172	PROFESSOR	DENIZE BUENO	43,00	12,00	2,00	57,00	261	30,00	3,00	4,00	3,00	3,00	27/02/1986
158563	PROFESSOR	SILVIO JOSE DE CARVALHO	45,00	10,00	2,00	57,00	262	30,00	4,00	4,00	4,00	3,00	04/03/1968
157960	PROFESSOR	MARCELO RODRIGUES	44,50	10,00	2,00	56,50	263	32,50	2,00	3,00	2,00	5,00	29/01/1978
157561	PROFESSOR	TATIANE ROSA MANGOLIN DARóS	41,50	13,00	2,00	56,50	264	27,50	3,00	3,00	3,00	5,00	21/11/1989
154633	PROFESSOR	HELOISE VITORIA SANT ANNA DE CARVALHO	43,00	13,00		56,00	265	35,00	3,00	2,00	2,00	1,00	01/03/2

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 02/2025
EDITAL N° 001/2025 – PMI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL, Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Complementar nº 92/2019 e Lei Complementar nº 103/2023 que altera a Lei Complementar nº 97/2021 do município de Ivaté - PR , considerando:
I. O dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica à população;
II. A necessidade de suprir os setores da Prefeitura Municipal de ivaté com os empregos de Auxiliar Educacional, Fonoaudiólogo, Merendeira, Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Profissional de Educação Física, em caráter excepcional e temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 108/2005, Lei Complementar nº 92/2019 e Lei Complementar nº 103/2023 que altera a Lei Complementar nº 97/2021 do município de Ivaté - PR.
III. Que a urgência se justifica pela necessidade de atender todos os setores da prefeitura.
IV. Que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade, resolve:
TORNA PÚBLICO
O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação temporária para os empregos de AUXILIAR EDUCACIONAL, MERENDEIRA, PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, e pela Comissão Especial designada para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.
1.2 - O PSS de que trata este edital se constituirá de prova de títulos de caráter classificatório para todos os cargos, a prova escrita será destinada ao Professor dos anos iniciais do ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil, através da elaboração de um plano de aula conforme anexo. O Auxiliar Educacional passará por uma entrevista realizada por meio de um questionário escrito.
1.3 - Os aprovados e contratados por este edital terão o horário de trabalho estabelecido de acordo com as necessidades do órgão requisitante, para Professor dos anos inicias do Ensino fundamental o período de 20 (vinte) horas semanais e para os outros cargos no período integral de 40 (quarenta) horas semanais.
1.4 - Todos os atos pertinentes ao presente PSS serão publicados e divulgados por meio de publicações no Jornal Umuarama Ilustrado, no endereço eletrônico ivate.pr.gov.br.
1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao PSS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e nos que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.
1.6 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqui se acham estabelecidas.
1.7 - Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de (02) dois dias úteis, a contar do dia útil de sua publicação, dirigidas ao Setor de Departamento de Gestão de Pessoas – prédio da Prefeitura Municipal, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Outras informações poderão ser adquiridas pelos telefones (44) 3773-1000.
1.8- A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final.
1.9- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS.
1.10- Cabe a Secretaria Municipal de Educação definir em quais estabelecimentos ou setor da Educação haverá necessidade de suprimento das vagas.
1.11- O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado no Jornal Umuarama Ilustrado e também no endereço eletrônico www.ivate.pr.gov.br, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, até o limite de um ano, conforme a Lei Complementar nº 92/2019.
2. DO EMPREGO
2.1- A contratação será para os empregos de:
- Auxiliar Educacional, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Merendeira, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com 20 (vinte) horas semanais;
- Professor de Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Profissional de Educação Física, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
3. ÁREA DE ATUAÇÃO
3.1 - Auxiliar Educacional:
- Para atuar como auxiliar nas turmas da Educação Infantil e do Ensino fundamental.
3.2 -Merendeira:
- Para atuar nas instituições da Rede Municipal e Centros de Educação Infantil.
3.3– Professor dos Anos Iniciais do Ensino fundamental:
- Para atuar nas instituições da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
3.4 – Professor de Educação Infantil:
Para atuar nas turmas da Educação Infantil.
3.5– Profissional de Educação Física:
- Para atuar nas instituições da Rede Municipal de Ensino, Centros de Educação Infantil, ou Esporte.
4 HABILITAÇÃO EXIGIDA
4.1 - Para Auxiliar Educacional, Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil: Ensino médio na modalida de Magistério/Normal Superior e/ou Pedagogia e suas equivalências.
4.2 – Para Profissional de Educação Física: Superior completo em Educação Física, licenciatura plena para quem se formou até 2008 e a licenciatura mais bacharelado com o devido registro no Conselho de Classe para os formandos após o ano de 2009;
4.3 – Para os empregos de Merendeira: Ensino Fundamental completo ou cursando.
5 VAGAS, JORNADA E REMUNERAÇÃO
5.1 - O número de vagas, jornada de trabalho, área de atuação e remuneração, constam do quadro abaixo:

EMPREGO	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Educacional	01 + CR	40 horas semanais	R$ 1.841,61
Merendeira	CR	40 horas semanais	R$ 1.601,33
Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	CR	20 horas semanais	R$ 1.828,36
Professor de Educação Infantil	CR	40 horas semanais	R$ 3.656,76
Profissional de Educação Física	CR	40 horas semanais	R$ 4.205,27

5.2 – Somente serão chamados(as) os(as) candidatos(as) melhores classificados no Processo de Seleção, necessários a suprir as vagas em aberto, por ordem de classificação.
6 DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES
6.1- Das obrigações da função de Auxiliar Educacional:
6.1.1- Executar e zelar pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações;
6.1.2- Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
6.1.3- Cumprir com todas as normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e chefia mediata;
6.1.4- Realizar as tarefas inerentes ao atendimento nas turmas de Educação Infantil e/ou nas turmas do ensino fundamental anos iniciais.
6.1.5 Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;
6.1.6- Manter a ordem, conservação e higienização do local de trabalho, segundo normas e instrução da direção do estabelecimento, priorizando o bem estar do aluno;
6.1.7- Zelar pela segurança, sono, alimentação, saúde, higiene e troca de fraldas ou roupas das crianças que estejam sob seus cuidados;
6.1.8- Auxiliar ao Professor na execução das atividades pedagógicas planejadas para a turma;
6.1.9- Prestar apoio ao professor regente, e sob sua orientação, auxiliar na realização das atividades pedagógicas dos alunos com transtorno de aprendizagem, TEA, com laudos e avaliados pela equipe profissional da escola, desde que tenha formação específica exigida;
6.1.10- Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;
6.1.11- Zelar pela integridade física e moral dos estudantes;
6.1.12- Executar as atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;
6.1.13- Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre crianças;
6.1.14- Participar de atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas;
6.1.15- Participar de reuniões pedagógicas e técnico administrativas;
6.1.16- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
6.1.17- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular e contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia, sob supervisão e orientação do professor regente;
6.1.18- Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação à função que exerce, comportando-se como verdadeiro profissional;
6.1.19- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
6.1.20- Cumprir o calendário escolar e o horário de trabalho estabelecido pela direção da escola;
6.1.21 Executar outras atividades correlatas.
§ 1º - O ocupante do cargo de auxiliar educacional não poderá, em hipótese alguma, assumir a responsabilidade em sala de aula sem a presença de um professor regente, sob pena de se caracterizar desvio de função.
§ 2º - O aluno com transtorno de aprendizado – TEA, ou outra condição especial, deverá ser acompanhado de forma individual pelo profissional com formação específica.
6.2- Das obrigações da função de Merendeira:
6.2.1 - Confeccionar lanches manualmente ou através de maquinário adequado.
6.2.2 - Auxiliar no preparo das refeições, utilizando ingredientes e alimentos, observando as condições de higiene, quantidades e aproveitamento.
6.2.3 - Servir as refeições em horários preestabelecidos ou quando solicitado.
6.2.4 - Zelar pelas condições de manipulação, conservação e distribuição dos alimentos.
6.2.5 - Promover a limpeza dos instrumentos e equipamentos de cozinha, zelando pela conservação dos mesmos.
6.2.6- Promover a realização de refeições, observando cardápio e de acordo com as peculiaridades dos consumidores e disponibilidades existentes.
6.2.7- Controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição, em formulário próprio e em período pré-determinado.
6.2.8- Observar a qualidade dos alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração, solicitando a devolução, quando não estiverem de acordo com as especificações e normas exigentes.
6.2.9- Acatar orientação do nutricionista.
6.2.10.- Executar outras atividades correlatas.
6.3- Das obrigações da função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
6.3.1- Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania
6.3.2- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
6.3.3- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
6.3.4- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
6.3.5- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
6.3.6- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6.3.7- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
6.3.8- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
6.3.9- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
6.3.10- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6.3.11- Participar do planejamento geral da escola;
6.3.12- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
6.3.13- Participar da escolha do livro didático;
6.3.14- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
6.3.15- Acompanhar e orientar estagiários;
6.3.16- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
6.3.17- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
6.3.18- Elaborar projetos pedagógicos;
6.3.19- Participar de reuniões interdisciplinares;
6.3.20- Confeccionar material didático;
6.3.21- Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
6.3.22.- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
6.3.23- Selecionar apresentar e revisar conteúdos;
6.3.24- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
6.3.25- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
6.3.26- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
6.3.27- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
6.3.28- Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;
6.3.29- Participar do conselho de classe;
6.3.30- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
6.3.31- Incentivar o gosto pela leitura;
6.3.32- Desenvolver a autoestima do aluno;
6.3.33- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
6.3.34- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
6.3.35- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
6.3.36 - Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
6.3.37- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
6.3.38- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
6.3.39- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
6.3.40- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
6.3.41- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
6.3.42- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
6.3.43- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
6.3.44- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
6.3.45- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
6.3.46- Executar outras atividades correlatas.
6.4- Das obrigações da função de Professor de Educação infanil:
6.4.1- Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
6.4.2- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
6.4.3- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
6.4.4- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
6.4.5- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
6.4.6- Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
6.4.7- Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;
6.4.8- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
6.4.9- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica;
6.4.10- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
6.4.11- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
6.4.12- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
6.4.13- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
6.4.14- Estabelecer como prioridade, o desenvolvimento da individualização da autoestima, solidariedade e segurança emocional da criança;
6.4.15- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
6.4.16- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
6.4.17- Zelar pelas instalações, materiais, máquinas e equipamentos utilizados;
6.4.18- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
6.4.19- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
6.4.20- Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
6.4.21- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Pública Municipal;
6.4.22- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la por meio de cursos, leituras, reuniões pedagógicas, grupos de estudos e/ou trabalhos;
6.4.23- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Executar outras atividades correlatas.
6.5 -Das obrigações da função de Profissional de Educação Física:
6.5.1- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
6.5.2- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
6.5.3- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
6.5.4- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes;
6.5.5- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
6.5.6- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
6.5.7- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
6.5.8- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
6.5.9- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6.5.10- Participar do planejamento geral da escola;
6.5.11- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
6.5.12- Participar da escolha do livro didático;
6.5.13- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
6.5.14- Acompanhar e orientar estagiários;
6.5.15- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
6.5.16- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
6.5.17- Elaborar projetos pedagógicos;
6.5.18- Participar de reuniões interdisciplinares;
6.5.19- Confeccionar material didático;
6.5.20- Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
6.5.21- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
6.5.22- Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;
6.5.23- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
6.5.24- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
6.5.25- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
6.5.26- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
6.5.27- Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;
6.5.28- Participar do conselho de classe;.
6.5.29- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
6.5.30- Incentivar o gosto pela leitura;
6.5.31- Desenvolver a autoestima do aluno;
6.5.32- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
6.5.33- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
6.5.34- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
6.5.35- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
6.5.36- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino aprendizagem;
6.5.37- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
6.5.38- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
6.5.39- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
6.5.40- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
6.5.41- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
6.5.42- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
6.5.43- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
6.5.44- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
6.5.45- Executar outras atividades correlatas.
6.5.46- Desenvolver e estipular a prática de esportes;
6.5.47- Desenvolver a prática física do atleta;
6.5.48- Acompanhar as equipes do Município de Ivaté, em suas participações nos jogos providos pela União, Estado e Federações ou ainda entidades qualquer;
6.5.49- Dar participação física a todos os atletas e iniciantes de diversas modalidades do Município;
6.5.50- Auxiliar os técnicos e a secretaria, na organização de eventos esportivos;
6.5.51- Instruir os atletas e iniciantes, quanto a aspectos que não resultem, futuramente, em má formação física;
6.5.52- Instruir quanto a primeiros socorros e imediata imobilização, quando de contusão física;
6.5.53- Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação a função que exerce, comportando-se como verdadeiro mestre;
6.5.54- Promover e organizar ruas de recreio e dias de lazer;
6.5.55- Desenvolver recreação orientada para comunidade;
6.5.56- Executar outras tarefas correlatas.
7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO
7.1- O processo de seleção será supervisionado, coordenado e executado por 01 (uma) Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, constituída por 03 (três) servidores públicos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Ivaté, devidamente designados para esta finalidade.
7.2– A Comissão Especial terá como atribuição a responsabilidade pelo Processo de Seleção dos candidatos, desde as inscrições até a sua conclusão.
8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO
8.1 - Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme o item 4.
8.2 - As inscrições serão realizadas a partir do envio do formulário: https://forms.gle/z4Rxt1zqZeLjKJq28 no período de 13 (treze) de fevereiro a 02 (dois) de março de 2025 até 23:59 horas.
8.3. Para a realização da inscrição é obrigatório que o candidato tenha um e-mail “gmail” com espaço de armazenamento disponível.
8.4. O candidato que possuir dúvidas em relação à inscrição deverá entrar em contato pelo e-mail concursoivate@gmail.com, ou (44) 3773-1000.
8.5 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, data de nascimento, número de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, e as alterações da Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019.
8.6- A Inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
8.7- Não será cobrada taxa de inscrição.
9 DA SELEÇÃO
9.1- A seleção consistirá na análise do formulário. A análise terá caráter classificatório e eliminatório.
9.2- A analise será realizada pela comissão especial, instituída através do decreto 06/2025.
9.3- Para os candidatos que irão fazer a prova escrita e/ou entrevista, a Secretária Municipal de Educação, entrará em contato para agendar a data e o local das provas, que serão realizadas no período de 10 (dez) a 14 (quatorze) de março de 2025.
9.4 – As informações que devem constar no plano de aula estão anexadas no item 16.1.1.1. A distribuição das turmas e dos componentes curriculares serão realizada por meio de sorteio. Todo o material necessário será fornecido pela comissão especial de avaliação, e, sob nenhuma circunstância, será permitido o uso de recursos tecnológicos, como pesquisas na internet por meio de dispositivos como celular, tablet, notbook entre outros. O candidato terá até 3 horas para preparar uma aula de duração mínima de uma hora/aula.
9.5 – A entrevista será realizada através de questionamentos em que o candidato irá preencher sob a presença da comissão especial de avaliação, e, sob nenhuma circunstância, será permitido o uso de recursos tecnológicos, como pesquisas na internet por meio de dispositivos como celular, tablet, notbook entre outros. O candidato terá até uma hora para preencher o questionamento.
10 DOS PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
10.1- Os candidatos devem preencher o formulário disponível no link: https://forms.gle/z4Rxt1zqZeLjKJq28 os itens obrigatórios estarão sinalizados com “*”;
10.2 As atividades que contribuem para o incremento da nota do currículo, estão contidas no item 16.
10.3 Os candidatos que preencherem o formulário com informações erradas ou falsas ficam automaticamente eliminados do processo seletivo.
10.4. O formulário valido será o último atualizado, os outros descartados.
11 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO
11.1– No ato da inscrição, deverá ser colocado em anexo as seguintes documentações:
a) Comprovante da Escolaridade (Diploma e/ou Certificado de conclusão acompanhado de Histórico Escolar).
b) Comprovante de Aperfeiçoamento Profissional (Diploma e/ou Certificado de conclusão acompanhado de Histórico Escolar).
c) Comprovação de Experiência Profissional na área, através da apresentação de declaração do órgão público ou privado, emitida em papel timbrado e devidamente assinada pelo responsável, ou Carteira de Trabalho, onde conste tempo de serviço.
11.2- Verificada alguma iregularidade na documentação, o canditato será chamado para apresentar a documentação original e se houver falsidade nos documentos apresentados será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
12 DA ANÁLISE DOS TÍTULOS E PROVA ESCRITA.
12.1– A Comissão Especial devidamente designada é a responsável pela análise dos títulos dos candidatos.
12.2– A análise dos títulos e da prova escrita deverá obedecer, rigorosamente, aos critérios estabelecidos no presente Edital.
13 DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL
13.1 No dia 07 (sete) de março de 2025 será publicado no endereço eletrônico www.ivate.pr.gov.br, no Jornal Umuarama Ilustrado o edital com a relação dos candidatos inscritos por ordem alfabética.
13.2- O resultado final, será realizado de acordo com a pontuação obtida na soma dos títulos e para alguns cargos também da soma dos títulos mais a avaliação escrita conforme os anexos deste edital e publicado no dia 18 (dezoito) de março de 2025, no endereço eletrônico www.ivate.pr.gov.br, no Jornal Umuarama Ilustrado.
13.3 - Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate são os seguintes:
a) mais idoso.
b) maior tempo de exercício da função
c) maior titulação;
13.4- O resultado de homologação final, será realizado de acordo com a pontuação obtida na soma dos títulos e ou também da avaliação, conforme os anexos deste edital e publicado no dia 22 (vinte e dois) de março de 2025, no endereço eletrônico www.ivate.pr.gov.br, no Jornal Umuarama Ilustrado.
14 DOS RECURSOS
14.1 - Do resultado das inscrições ou da classificação final caberá recurso, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) de março de 2025 até às 17:00 horas, diretamente no setor de DPRH – Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
15 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
15.1 - O candidato aprovado e classificado, quando convocado para admissão, será submetido ao contrato de trabalho por prazo determinado.
15.2– Os candidatos com as melhores pontuações serão convocados conforme as vagas disponibilizadas pelas Secretarias Municipal ou setores da prefeitura, devendo apresentar no ato da contratação a comprovação da regularidade junto à Justiça Eleitoral e a Carteira de Trabalho.
15.3– Os candidatos convocados deverão comparecer ao DPRH – Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para formalizar a contratação, apresentando os documentos os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Carteira de trabalho e Numero do PIS/PASEP/NIT- (CTPS - folha de identificação frente e verso);
d) Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
e) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigida para requisito do cargo;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento e número do CPF dos filhos menores de 18 anos;
h) Carteira de Vacinação dos Filhos Menores;
i) Certificado de Reservista;
j) Comprovante de abertura de conta no Banco Bradesco;
k) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
l) Título de Eleitor;
m) Certidão de Quitação Eleitoral;
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminal fornecidas pela justiça Estadual (Fórum);
o) Certidão Negativa de Antecedentes Criminal fornecidas pela Federal (www.jfpr.jus.br), onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
p) Declaração emitida pelo próprio candidato de que não foi demitido ou exonerado do Serviço Público Federal, Estadual, distrital ou Municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
q) Declaração emitida pelo próprio candidato de que não está recebendo proventos de aposentadoria de Cargo Público, e ou Cargo de Função Pública, ressalvada os Cargos Públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;
r) Atestado Admissional;
t) 1 (uma) foto 3x4 recente;
u) Qualificação cadastral do e-social;
v) Registro no orgão de classe, quando for requisitado do cargo.
15.4– A contratação do Candidato fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste Edital e da legislação vigente.
15.5- O não comparecimento ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital de convocação, dentro dos prazos estabelecidos, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo simplificado.
15.6- O candidato convocado que não comprovar todos os requisitos conforme estabelecido neste edital será automaticamente eliminado do PSS, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios.
15.7- Os candidatos classificados deverão manter seus endereços atualizados, durante o período de validade do processo seletivo simplificado, informando qualquer alteração a Secretaria Municipal de Educação.
15.8- Ao ser convocado, se o candidato não comparecer perderá automaticamente a vaga.
15.9- O candidato aprovado que tiver completado 70 (setenta) anos de idade antes da data designada para o início do contrato, não poderá ser contratado, conforme inciso II do § 1º do artigo 35, da Constituição do Estado do Paraná.
15.10– O local de exercício do profissional contratado será determinado pelas Secretarias Municipais ou setores que foram autorizados a contratar, por ocasião de sua posse, de acordo com as vagas e serem preenchidas.
15.11– A escolha do local de exercício, de acordo com as vagas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou setores que foram autorizados a contratar, obedecerá a ordem de classificação dos candidatos.
16 AVALIAÇÃO
16.1- O Processo Seletivo consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referente à Escolaridade (Habilitação mínima exigida), Graduação, Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional, sendo:
16.1.1 -AUXILIAR EDUCACIONAL, PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ITENS AVALIADOS PONTUAÇÃO
Habilitação mínima exigida
- Ensino Médio na Modalidade Magistério
05 pontos
- Normal Superior e/ou Pedagogia e suas equivalências 10 pontos
Aperfeiçoamento Profissional:
- Outro curso de Licenciatura Plena na área da Educação (desde que não seja a graduação usada para habilitação mínima exigida)
05 pontos
- Pós-Graduação na área da Educação (Serão considerados no máximo 03 (três) certificados apresentados neste item); 10 pontos (para o primeiro certificado e 05 pontos para os demais)
Experiência Profissional da área:
- até 2 anos
- de 2 a 5 anos
- acima de 5 anos
10 pontos
20 pontos
30 pontos
Prova Escrita:
Plano de aula (para os professores)
Entrevista (para os auxiliares)
Até 30 pontos
Total de pontos a pontuação máxima 100
16.1.1.1- PLANO DE AULA
Professor(a):
Cargo ou area predendida:
Turma:
Componente Curricular/disciplina:
Tema/conteúdo:
Plano de aula
1 - Objetivo Geral e/ou específico;
2 - Descrição da aula/sequência de atividades (apresentar o conteúdo, procedimentos e sequencia das atividades);
3 - Recursos necessários para o desenvolvimento da aula.
_____
_____
_____

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ.

ATO DA MESA N.º 001/2025

AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIA

A Mesa da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada através de Requerimento protocolado sob n.º 0047/2025, no dia 12 de fevereiro de 2025, pela Vereadora da Câmara Municipal de Pérola- PR; Senhorita **LEONICE RIBEIRO DA FONSECA.**

R E S O L V E:

AUTORIZAR. A Senhorita **LEONICE RIBEIRO DA FONSECA**, portadora do CPF n.º 361.855.749-34; viajar para a **Cidade de Curitiba PR, nos dias 18/02/2025 à 21/02/2025,** para participar do seguinte evento: **2º Encontro de Prefeitas e Vereadoras do Paraná,** que será realizado no dias 19 e 20 de fevereiro de 2025, no Plenário da Assembléia Legislativa do Paraná-PR.

CONCEDER a requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:

Período	Horário	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
18/02/2025 À 21/02/2025	Saída: 19:55hs /Chegada:05:45hs	01 (uma diária com pernoite 01 (uma) diária sem pernoite	874,65 583,10	1.457,75

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pérola, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

ERONI FRANCISCO
Presidente

WILSON RODRIGUES CHAVES
1º Secretário

Aviso de licitação

O Município de Iporã, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
☑ **N° PROCESSO**	010/2025
☑ **MODALIDADE**	pregão
☑ **N° PROCEDIMENTO**	015/2025
☑ **OBJETO**	Contratação de empresa para a aquisição de biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos, para atender demanda da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente do município de Iporã-pr.
☑ **VALOR**	R$ 14.794,90
☑ **CARACTERISTICA**	Tradicional (Contrato)
☑ **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Menor preço
☑ **ADJUDICAÇÃO**	por item
☑ **MÉTODO DE REALIZAÇÃO**	Eletrônico
☑ **MODO DE DISPUTA**	aberto
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
☑ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**	Até às 13 h 50m do dia 25/02/2025
☑ **ABERTURA**	Às 14h 00m do dia 25/02/2025
☑ **LOCAL DE ABERTURA**	https://bll.org.br/
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
☑ **EMAIL**	licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
☑ **TELEFONE**	(44) 3652-8100
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME	https://bll.org.br/

Iporã, 12 de Fevereiro de 2025

Roberto Da Silva
Prefeito Municipal

Aviso de licitação

O Município de Iporã, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
☑ **N° PROCESSO**	009/2025
☑ **MODALIDADE**	pregão
☑ **N° PROCEDIMENTO**	014/2025
☑ **OBJETO**	Contratação de empresa para a Aquisição de enxoval e uniformes hospitalares, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iporã-PR.
☑ **VALOR**	R$ 130.772,06
☑ **CARACTERISTICA**	Tradicional (Contrato)
☑ **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Menor preço
☑ **ADJUDICAÇÃO**	por item
☑ **MÉTODO DE REALIZAÇÃO**	Eletrônico
☑ **MODO DE DISPUTA**	aberto
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
☑ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**	Até às 08 h 50m do dia 25/02/2025
☑ **ABERTURA**	Às 09h 00m do dia 25/02/2025
☑ **LOCAL DE ABERTURA**	https://bll.org.br/
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
☑ **EMAIL**	licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
☑ **TELEFONE**	(44) 3652-8100
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME	https://bll.org.br/

Iporã, 12 de Fevereiro de 2025

Roberto Da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 066 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Promoção Horizontal aos servidores abaixo relacionados.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Seção II, art. nº24 da Lei Complementar nº 16 de 04 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Promoção Horizontal, aos servidores estáveis, integrantes dos Grupos Ocupacionais, previstos no art. nº5º a contar de 01 de fevereiro de 2025, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
			Ano 2023	Ano 2025
202195	José Mauro Ferreira	22/02/2010	VIG1-07	VIG1-08
202196	Adilson Silva Moura	22/02/2010	ASG1-07	ASG1-08
202197	Aparecida Alves Carvalho	22/02/2010	ASG2-07	ASG2-08
202272	Maria Madalena Silva Costa	13/02/2012	ASG2-06	ASG2-07
202274	Eliana Pazinatto de Oliveira	13/02/2012	ASG2-06	ASG2-07
202278	Juliana da Silva Lima	13/02/2012	TECPD2-06	TECPD2-07
202280	Dirceu Aparecido da Silva	13/02/2012	VIG1-06	VIG1-07
202281	Geraldo Leal Dias	13/02/2012	VIG1-06	VIG1-07
202283	Maria de Fátima Andrade Santos	17/02/2012	ASG2-06	ASG207
202366	Marcio Roberto Solera	01/02/2014	MOT2-05	MOT2-06
202362	Maria Aparecida da Silva	03/02/2014	ASG2-04	ASG2-06
202363	Marlene Pereira Belem Perecin	03/02/2014	ASG2-05	ASG2-06
202364	Rosa Maria Raiz Bianchi	03/02/2014	ASG2-05	ASG2-+-06

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de fevereiro 2025.

Prefeitura Municipal de Mariluz, em 12 de fevereiro de 2025.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 076, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede Licença Especial de 13 dias, convertida em pecúnia, a servidora Marilene Meira Almeida da Silva.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 052/2025,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Marilene Meira Almeida da Silva, matrícula nº 202181, ocupante do cargo efetivo de Professor, Licença Especial de 13 (treze) com referência ao quinquênio 2019/2024, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL
Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE

O Município de Pérola, através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da **Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre de 2024** do Fundo Municipal de Saúde.

DATA: 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira)

HORÁRIO: 16 horas

LOCAL: Centro Cultural Prefeito Elizeu Lannes do Carmo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 1281.

Pérola, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Sampaio de Marins
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 008/2025
Dispensa sem disputa Nº 002/2025
Processo n°010/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Iporã (CNPJ: 75.738.484/0001-70)
Contratada: IVETE DA SILVA MONTANINI ME (85.023.984/0001-89)
OBJETO: O presente contrato tem como objeto**:** Contratação de empresas para o fornecimento de enxoval hospitalar, destinado a suprir as necessidades da secretaria de saúde pública do município de Iporã-PR., base legal artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Nº 011/2025.
Valor total: R$ 26.370,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais).
Vigência: 12/02/2025 A 12/04/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Iporã-Pr. 12 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 009/2025
Dispensa sem disputa Nº 004/2025
Processo n°012/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Iporã (CNPJ: 75.738.484/0001-70)
Contratada: POÇOS SEMI ARTESIANOS IPORÃ LTDA (03.164.800/0001-36)
OBJETO: O presente contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos e materiais para perfuração de um poço artesiano em atendimento ao Convênio 008/2024. do município de Iporã-PR, base legal artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto n° 011/2025.
Valor total: R$ 23.720,00 (Vinte e três mil e setecentos e vinte reais).
Vigência: 12/02/2025 A 12/04/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Iporã-Pr. 12 de Fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA.
Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
12/02/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 2743/2025 de 10/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 626.347,29** (**seiscentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos**), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção da Saude Publica	
352 - 4.4.90.52.00.00	3518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.873,32
355 - 4.4.90.52.00.00	32518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	619.473,97
		Total Suplementação:	**626.347,29**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum, Cota Principal e Cota Reservada para ME/EPP), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná.
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 08h:30m do dia 27/02/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h35m do dia 27/02/2025.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto Por Lote.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 2.415.924,00 (Dois milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quatro reais).
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: SIM, PARA LOTES RESERVADOS (25%).
POSSUI LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 12 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 067, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Vidal Nicolau da Silva.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 041/2025,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor Vidal Nicolau da Silva, matrícula nº 202419, ocupante do cargo efetivo de Tratorista, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede Licença Especial de 08 dias, convertida em pecúnia, a servidora Lucimara de Fátima Ferreira Teixieira.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 044/2025,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Lucimara de Fátima Ferreira Teixeira, matrícula nº 202288, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 08 (oito) com referência ao quinquênio 2017/2024, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Marcia Maria Pereira dos Santos.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 045/2025,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Marcia Maria Pereira dos Santos, matrícula nº 202238, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2010/2015, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Lenice Brasiliano Marinho.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 046/2025,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Lenice Brasiliano Marinho, matrícula nº 202402, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2015/2020, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Eliane Aparecida do Nascimento Henrique de Oliveira.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 047/2025,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Eliane Aparecida do Nascimento Henrique de Oliveira, matrícula nº 202170, ocupante do cargo efetivo de Professor, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2008/2013, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Rosangela Maria Leme Gomes.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 048/2025,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Rosangela Maria Leme Gomes, matrícula nº 202150, ocupante do cargo efetivo de Professor, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2008/2013, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Ane Caroline dos Santos Cavalini.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 049/2025,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Ane Caroline dos Santos Cavalini, matrícula nº 202390, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2014/2019, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede Licença Especial de 07 dias, convertida em pecúnia, a servidora Luciane Aparecida Ferreira.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 050/2025,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Luciane Aparecida Ferreira, matrícula nº 202252, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Escritório, Licença Especial de 07 (sete) com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Maria Lúcia Estevan.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 051/2025,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Maria Lúcia Estevan, matrícula nº 202373, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 05 (cinco) com referência ao quinquênio 2014/2019, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 023, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.604 de 12 de fevereiro de 2025,
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 09 SEC. M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 949) R$ 21.000,00
TOTAL R$ 21.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
949 - Convênio nº 245/2024 – Paraná Viaja Mais Viagem
R$ 21.000,00
TOTAL R$ 21.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 12 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.603, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.
Súmula: Altera o artigo 4º da Lei n. 2.725, de 05 de setembro de 2.019 e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 4º da Lei n. 2.725, de 05 de setembro de 2.019, passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º O imóvel será utilizado pela empresa L. ARIGONI ACABAMENTOS – ME, do ramo de atividades têxtil, sendo que a mesma já possui toda estrutura adquirida, ou seja, maquinários, etc., devendo gerar no mínimo 04 (quatro) empregos.
§ 1º A empresa deverá comprovar o registro dos empregados registrados em CTPS, observada a seguinte regra de contratação gradativa:
I – Ter, no mínimo, 03 (três) empregados registrados dentro dos 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei.
II – Ter, no mínimo, 04 (quatro) empregados registrados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.
III – o prazo previsto no inciso II, se encerrará no mês de janeiro de 2027.
§ 2º A contratação deverá ser comprovada mediante apresentação de extrato do CAGED e realizada através da Agência do Trabalhador de Pérola, privilegiando empregados residentes no município de Pérola.
§ 3º Transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, restando cumprido os requisitos previstos no § 1º e § 2º, os direitos de propriedade do imóvel transferir-se-ão definitivamente para a empresa L. Arigoni, sendo que as despesas para lavratura de escritura de transferência, tributo incidente e demais encargos de registro, serão arcados exclusivamente pela empresa beneficiária.
Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 05 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL
(Republicado por incorreção, 12-02-25)

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Por Lote.
OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos de diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1.731, até as 11h30min, impreterivelmente, do mesmo dia previsto para abertura do certame, onde não serão aceitos envelopes com protocolo após o horário determinado.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 13h00min do dia 28/02/2025.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 4.041.568,91 (Quatro milhões, quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1.731, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR., 17 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de sêmen bovino, para atender as necessidades dos produtores de Leite do Município de Pérola, Estado do Paraná.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 14h:00m do dia 26/02/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h05min do dia 26/02/2025.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 116.558,00 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: NÃO.
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI: NÃO.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 12 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 14h:00m do dia 27/02/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h05m do dia 27/02/2025.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: SIM PARA LOTES ATÉ R$ 80.000,00 E LOTES RESERVADOS (25%).
EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI: SIM, LOCAIS E REGIONAIS, PARA LOTES ATÉ R$ 80.000,00 E LOTES RESERVADOS (25%).
POSSUI LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 12 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 07/2025
NOMEIA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) nº. 001/2025 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "i" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.098/2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093/2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017, nº. 2.557/2022, e nº. 2.722/2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados os membros que farão parte da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 001/2025, para atuarem na avaliação, julgamento e classificação das inscrições, conforme seguem:
I. Presidente: Rosangela Galiotti de Freitas, brasileira, servidora pública municipal ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Infantil 40 HS, Matrícula nº. 256-9, portadora do RG nº. 4.956.665-4 – SSP-PR, com formação em nível superior em Pedagogia;
II. Membro: Edleuza de Souza Silva Cichocki, brasileira, servidora pública municipal ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora 20 HS, Matrículas nº. 291-7 e 507-0, portadora do RG nº. 6.607.402-1 SSP/PR, com formação em nível superior de Pedagogia;
III. Membro: Nayara Silva de Gouvea, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Dentista ESF, Matrícula nº. 848-6, portadora do RG nº. 10.833.914-4 SSP-PR, com formação em nível superior de Odontologia.
IV. Membro: Ronaldo José de Resende, servidor público municipal ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Matrícula nº. 274-7, portador do RG nº. 9.298.607-1 SSP-PR, com formação em nível superior de Tecnólogo em Gestão Pública.
Art. 2º Delega à Comissão Examinadora poderes gerais para deliberar sobre a avaliação dos títulos e a classificação dos candidatos inscritos.
Art. 3º As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos integrantes desta Comissão, devidamente registradas em Ata da Comissão.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 12 de fevereiro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 6/2025
DISPENSA POR LIMITE N.º 4/2025
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique lote 443-444, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, Empresa: KAIROS SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.200.879/0001-89, com sede à RUA OTACILI JOSE ARRUDA, nº 7331, JARDIM SOLUAR - 87504-672 na cidade de Umuarama, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIA TEIXEIRA CANALI, portador(a) do RG. nº 85188801 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 035.726.749-48, residente e domiciliado à AV JACAREI, N 3154, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 10/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa por Limite n.º 4/2025, homologado dia 11/02/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
1 DO OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA
2 DA VIGÊNCIA:
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 02 meses, tendo inicio em 12/02/25 e termino em 12/04/25, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
3 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$: 17.000,00 (dezessete mil reais), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.
4 DA SUCESSÃO E DO FORO:
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
São Jorge do Patrocínio – Pr., 12 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 016/2025
Concede férias regulares e prevê outras providências.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
ARTIGO 1º - Concede ao servidor abaixo relacionado, férias regulamentares, conforme segue:

NOME	Matr.	Período Aquisitivo	Período de gozo das Férias
Lucino Cesar Lunardelli	132	01/02/2024 a 31/01/2025	13/02/2025 a 04/03/2025

ARTIGO 2º - Nos termos do previsto do art. 14 da Resolução nº 005/2014, norma jurídica em vigor à época do período aquisitivo, bem como previsto também, no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 121/2022, e ainda em respeito a autonomia, independência, separação entre poderes e orçamento próprio do Poder Legislativo, como assegurado no art. 1º, parágrafo único, da citada Resolução e arts. 2º, 165 até 169 da Constituição Federal do Brasil de 1988, converte em indenização pecuniária o equivalente a 1/3 das apontadas férias conforme decisão administrativa da Mesa Diretora.
Parágrafo único – Tendo em vista o previsto no caput deste artigo, o servidor acima identificado deverá voltar ao trabalho no dia 05/03/2025.
ARTIGO 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 12 de fevereiro de 2025.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente
MARCELO RODRIGUES
1º Secretário
JUNIOR VINICUS PEREIRA NEVES
2º Secretário

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.604, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 09 SEC. M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2050 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 949) R$ 21.000,00
TOTAL R$ 21.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
949 - Convênio nº 245/2024 – Paraná Viaja Mais Viagem R$ 21.000,00
TOTAL R$ 21.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 12 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 1.613.620,44 (um milhão seiscentos e treze mil seiscentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2034 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 3497) R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3497) R$ 40.000,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 3497) R$ 45.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3497) R$ 62.167,90
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 31016) R$ 25.023,05
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 31018) R$ 183.135,15
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 31018) R$ 172.146,91
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO (FR 31016) R$ 27.765,34
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2032 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO (FR 31018) R$ 464.925,34
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2035 Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 31016) R$ 328.122,03
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 31018) R$ 150.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 31018) R$ 95.334,72
TOTAL R$ 1.613.620,44
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
3497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Exercícios Anteriores R$ 167.167,90
31016 – Emendas Indiv. Impositivas – Transf. especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) R$ 380.910,42
31018 – Emendas Indiv. Impositivas – Transf. com finalidade definida – Exercícios Anteriores R$ 1.065.542,12
TOTAL R$ 1.613.620,44
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 12 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.606, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.03 Gestão
28.846.0000.0002 Contribuição para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTICAS (FR 1045) R$ 1.000,00
TOTAL R$ 1.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 10 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1045) R$ 1.000,00
TOTAL R$ 1.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 12 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.607, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 629.108,12 (seiscentos e vinte e nove mil cento e oito reais e doze centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 13.01 Planejamento
04.121.0002.2.150 Manutenção do Planejamento
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 0) R$ 301.426,33
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R$ 21.500,00
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 0) R$ 250,00
3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R$ 22.300,00
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R$ 3.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 0) R$ 16.000,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 0) R$ 2.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 0) R$ 500,00
3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 0) R$ 2.500,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 0) R$ 2.500,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 0) R$ 10.000,00
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 0) R$ 500,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 0) R$ 1.500,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 0) R$ 2.500,00
Órgão: 14 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E INOVAÇÃO
Unidade Orçamentária: 14.01 Departamento de Indústria e Comércio
11.334.0013.2.151 Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FR 0) R$ 500,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 0) R$ 163.361,69
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R$ 15.071,82
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 0) R$ 1.000,00
3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R$ 14.795,28
3.3.90.08.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR (FR 0) R$ 500,00
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 0) R$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 0) R$ 2.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 0) R$ 500,00
3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 0) R$ 3.000,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 0) R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 0) R$ 11.888,00
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C. (FR 0) R$ 4.515,00
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 0) R$ 500,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 0) R$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 0) R$ 5.000,00
TOTAL R$ 629.108,12
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2.007 Manutenção da Secretaria Geral
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 0) R$ 288.317,97
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R$ 16.514,11
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 0) R$ 250,00
3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R$ 6.394,25
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R$ 3.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 0) R$ 35.000,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 0) R$ 2.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 0) R$ 500,00
3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 0) R$ 2.500,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 0) R$ 2.500,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 0) R$ 25.000,00
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 0) R$ 500,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 0) R$ 1.500,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 0) R$ 2.500,00
Órgão: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.03 Departamento de Indústria e Comércio
11.334.0013.2.003 Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FR 0) R$ 500,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (FR 0) R$ 163.361,69
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R$ 10.071,82
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (FR 0) R$ 1.000,00
3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 0) R$ 14.795,28
3.3.90.08.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR (FR 0) R$ 500,00
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 0) R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 0) R$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 0) R$ 2.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. (FR 0) R$ 500,00
3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 0) R$ 3.000,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 0) R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 0) R$ 11.888,00
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C. (FR 0) R$ 4.515,00
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 0) R$ 500,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 0) R$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 0) R$ 10.000,00
TOTAL R$ 629.108,12
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 12 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná
RATIFICAÇÃO
DO VENCEDOR DO CERTAME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025
PROCESSO Nº. 004/2025
O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara, Estado da Paraná - SAMAE, no uso das atribuições que lhe são Conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, autoriza à RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA ANALISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS VIA PROTOCOLO E VIA E-MAIL ATE A DATA LIMITE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025 ATE AS 08H:00MIM, e com base no Parecer Jurídico desta autarquia, resolve RATIFICAR O VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃON: 003/2025 – SANLURE COMÉRCIO DE PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ 05.013.580/0001-75, VALOR TOTAL: R$ 5.814,75 (cinco mil oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) - COM O OBJETO DE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DO SAMAE DE TAPEJARA.
Tapejara, 12 de fevereiro de 2025.
JOÃO ZANOTTO
Diretor Executivo do Samae

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ATA 001/2025 – COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Ao quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se às quinze horas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Avenida Carlos Espanhol, número duzentos, no Município de São Jorge do Patrocínio, Paraná, o Comitê Municipal do Transporte Escolar. A Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Rosângela Galiotti de Freitas, fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, esclarecendo a importância do Comitê, e a necessidade da substituição de alguns membros, formando então uma nova Diretoria, ficando composto pelos Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: Titular – Bruno Eduardo Salvador, Suplente – Ronaldo Jose de Rezende. Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino: Titular – Suely de Souza Pereira, Suplente – Cleide Panarali de Oliveira. Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: Titular – Celina da Silva Onofre, Suplente – Edleuza de Souza Silva Cichocki; Representantes de Pais de alunos: Titular – Michelle Peres dos Santos, Suplente – Claudemir Bravo. Aproveitando o momento, foi tratado o assunto referente ao Controle do Transporte diário de alunos, rotas e veículos, e as exigências do Detran. Não havendo mais nada a declarar a Secretária de Educação, Cultura e Esporte, agradeceu a presença de todos dando então por encerrada esta reunião. Sendo esta ATA lavrada e assinada por todos os membros:

Bruno Eduardo Salvador
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Ronaldo Jose de Rezende
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Suely de Sou

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº. 001/2025
EDITAL N°001/2025

O Prefeito do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017; nº. 2.557/2022 e nº. 2.722/2025, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando a contratação temporária para o exercício das Funções de Professor 20:00 HS; Auxiliar de Serviços Gerais (feminino); Servente de Serviços Gerais (masculino); Auxiliar Administrativo; Operador de Máquina Rodoviária; Motorista e Atendente de Consultório Dental (ACD), de acordo com as normas instituídas por este Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente processo seletivo simplificado será regido por este Edital, Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017; nº. 2.557/2022; nº. 2.722/2025 e suas alterações.

1.2 O Processo Seletivo de que trata este Edital destina-se à contratação temporária de servidores públicos para atuarem como Professor 20:00 HS; Auxiliar de Serviços Gerais (feminino); Servente de Serviços Gerais (masculino); Auxiliar Administrativo; Operador de Máquina Rodoviária; Motorista e Atendente de Consultório Dental (ACD).

1.2. As vagas disponibilizadas constantes do ANEXO I deste Edital possuem caráter transitório, oriundas da falta de Servidores Efetivos contemplando as seguintes situações: Concessão de Auxilio Doença; Licença Maternidade; Férias Programadas; Licença sem Vencimento; Exonerações do Quadro a Pedido e por Aposentadorias, que vierem a ocorrer durante o Exercício de 2025.

1.3. O PSS será constituído de prova de títulos referente à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, de caráter classificatório, de responsabilidade da Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº. 07/2025 de autoria do Executivo Municipal.

1.4. As contratações temporárias decorrentes do presente processo seletivo serão feitas por meio de Regime Especial – CRES.

1.5. Os contratados estarão sujeitos aos direitos e deveres dispostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos deste município, porém o vínculo previdenciário se dará junto ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.

1.6. A classificação dos candidatos no processo seletivo não implica ao Executivo Municipal a obrigatoriedade de contratação.

1.7. O Cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado, contendo as fases e o período e a data de execução de cada uma delas constam no Anexo II deste Edital.

1.8. As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública, previamente comunicadas por meio de Novo Edital.

1.9. Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir das 8:00 HS do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.10. A impugnação deverá ser elaborada, devidamente fundamentada e encaminhada à Comissão Especial do PSS através da Central de Atendimento – 1DOC, via PROTOCOLO no seguinte endereço eletrônico https://sjpatrocinio.1doc.com.br/atendimento, com o ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, dentro do prazo estipulado no Item anterior deste Edital.

1.11. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Especial nomeada através do Decreto Municipal nº. 06/2025.

1.12. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem objeto da impugnação, fundamentando seus argumentos.

1.13. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, bem como as contratações dele decorrentes, poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.14. As inscrições para o PSS se darão a título gratuito e em casos de adiamento, revogação ou anulação por conveniência da administração, nos termos do subitem 1.13, não haverá obrigação do município indenizar o candidato por quaisquer despesas que tenha tido decorrentes de seu processo de inscrição.

2. DOS CARGOS, VAGAS, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL

2.1. Os cargos, vagas, a escolaridade e exigências mínimas para o exercício das funções, carga horária, bem como os vencimentos correspondentes constam no Anexo I do presente Edital.

2.1.1. As atribuições dos cargos, estão descritas no Anexo II do presente Edital.

2.2. Para participar do presente processo seletivo, o candidato deverá:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º do art. 12 da Constituição Federal;
b) Ter no mínimo 18 anos completos no momento da convocação para a comprovação dos títulos;
c) Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
d) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
f) Possuir os requisitos exigidos para o exercício da função, conforme Anexo I;
g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, que serão atestados na avaliação admissional; e
h) Cumprir as determinações deste Edital.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. Ficará reservado à pessoa com deficiência 5% (cinco por cento) das contratações que surgirem durante a vigência do processo seletivo, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de setembro de 2015.

3.2. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando-se o máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

3.3. Para a contratação, é necessário que as atribuições da função ou área sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

3.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de setembro de 2015.

3.5. Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a opção pessoa com deficiência (PcD).

3.6. O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aos critérios de avaliação e seleção.

3.7. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá se autodeclarar (conforme Anexo VI) compatível com as atribuições da função para a qual pretende se inscrever.

3.8. A compatibilidade será aferida durante o exercício das funções.

3.9. Caso o contratado venha a alegar incompatibilidade com as atribuições no curso das atividades, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, respeitadas as disposições da Lei Municipal 410/1993.

3.10. O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da contratação, às suas expensas, laudo médico original ou cópia (Anexo IV), emitido até 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência, no qual deve constar de forma expressa:

a) Espécie e grau ou nível da deficiência;
b) Código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID);
c) Limitações funcionais;
d) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.

3.11. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.12. O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e na lista de ampla concorrência.

3.13. O candidato que, no ato da inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deixará de concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

3.14. Se, no ato da inscrição, o candidato escolher a opção pessoa com deficiência, todas as funções/áreas para as quais estiver inscrito observarão, obrigatoriamente, essa opção.

3.15. Será excluído da lista de classificação de pessoa com deficiência e concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência o candidato que apresentar laudo médico ilegível, em desacordo com o especificado no subitem 3.10 deste Edital, ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.

3.16. Será garantida a acessibilidade do contratado, no momento da sua convocação, em local no qual venha a desempenhar suas funções, atendendo assim o disposto na legislação vigente.

3.17. Será atendida a solicitação realizada pelo contratado, de amparo especial ou apoio administrativo para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à sua atividade, desde que essa necessidade não seja incompatível com o exercício da função.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA AFRODESCENDENTE:

4.1. Ficará reservado o percentual de 20,00% (vinte por cento) das contratações que surgirem durante a validade do processo seletivo aos candidatos que se autodeclararem pessoa negra, na forma da Lei Federal n.º 12.990, de 09 de junho de 2014.

4.2. Quando o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados como pessoa negra resultar em fração, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4.3. Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 4.1 deste Edital, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por concorrer como pessoa negra (PN).

4.4. Considera-se pessoa negra o candidato que assim se declare, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça e etnia negra.

4.5. Para a validação da autodeclaração não será considerada a ascendência, mas apenas o fenótipo do candidato.

4.6. O candidato inscrito como pessoa negra participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aos critérios de avaliação e seleção.

4.7. O candidato inscrito como pessoa negra deverá apresentar Auto Declaração de Pessoa Negra conforme modelo no anexo V deste Edital, sendo que a averiguação da veracidade da autodeclaração será realizada pela Comissão Examinadora, podendo o candidato responder por qualquer falsidade de autodeclaração.

4.8. Conforme apontado no subitem 4.5, será compreendido por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, pela maior concentração de melanina, sendo preta ou parda, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

4.9. O candidato, caso não tenha a sua auto declaração homologada e não concorde com esta decisão, poderá solicitar recurso questionando o parecer da Comissão requerendo uma nova avaliação, via PROTOCOLO, tendo como prazo máximo para esta solicitação 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, no site e no Diário Oficial do Município.

4.10. Caso denunciado o candidato que tenha passado pela averiguação de afrodescendência em processos seletivos anteriores e que não teve a sua autodeclaração validada, não será permitida a inscrição como pessoa negra (PN).

4.11. Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado da respectiva lista de classificação em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.12. O candidato que, no ato da inscrição, não optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras não poderá concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

4.14. Se, no ato da inscrição, o candidato optar por concorrer como pessoa negra, todas as funções/áreas para as quais estiver inscrito observarão, obrigatoriamente, essa opção.

4.15. O candidato inscrito como pessoa negra que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na lista de ampla concorrência.

5. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1.1. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido, conforme disponibilizados no Anexo I deste Edital.

5.1.2. O candidato ao realizar a inscrição automaticamente apresenta concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.1.3. No momento da inscrição, o candidato deverá informar sua habilitação, nos termos da escolaridade mínima obrigatória constante do Anexo I.

5.1.4. Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá realizar um pré-cadastro com seus dados pessoais criando login e senha para acesso, em seguida escolher o cargo pretendido e anexa os documentos necessários para sua habilitação e classificação.

5.1.5. O candidato poderá realizar inscrição em até 2 (dois) cargos diferentes, desde que possua os requisitos mínimos exigidos, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.1.6. Para cada inscrição o candidato deverá:

a) Realizar o cadastro inicial com seus dados pessoais;
b) Escolher o cargo ao qual pretende se inscrever;
c) Informar a escolaridade mínima obrigatória para o cargo escolhido;
d) Informar a existência de títulos (demais cursos de aperfeiçoamento profissional) se houver;
e) Informar se possui experiência de trabalho devidamente comprovadas;
f) Os dados do candidato inscrito deverão ser salvos e a inscrição será efetivada desde que não ocorra qualquer interrupção antes da finalização do procedimento, que se encerra com a mensagem: "Sua inscrição foi efetuada com sucesso" e com o envio automático de mensagem de confirmação da inscrição para o endereço eletrônico informado no cadastro do candidato;
g) Havendo a necessidade de alteração, a inscrição deverá ser excluída e realizada novamente durante o período de inscrições e, após o encerramento deste período, nenhuma alteração poderá ser realizada;
h) A impressão do comprovante de inscrição estará disponível após a publicação da classificação provisória no mesmo endereço eletrônico utilizado para a inscrição;
i) Após a conclusão da inscrição não será possível incluir ou alterar informações.

5.1.8. Entende-se por habilitado o candidato que:

a) Preencher os requisitos mínimos estabelecidos para sua inscrição e comprovar a escolaridade mínima exigida para o cargo selecionado.

5.1.9. Após realizada a inscrição o candidato deverá:

a) Manter seus dados atualizados no decorrer da vigência do Processo Seletivo.

5.1.10. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Administração Municipal do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

5.1.11. O Resultado Preliminar será divulgado na data estabelecida no Cronograma constante no Anexo II deste Edital, até às 17:00 HS (horário oficial de Brasília/DF), através do site e publicado no Diário Oficial do município de São Jorge do Patrocínio/PR.

5.1.12. O candidato que desejar interpor recurso contra a classificação provisória dos candidatos com inscrição deferida deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo Edital.

6. DA PROVA DE TÍTULOS E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA REALIZAÇÃO:

6.1. A prova de títulos terá caráter classificatório e valerá no mínimo 50 e no máximo 100 pontos.

6.2. Os títulos deverão ser informados no ato da inscrição e comprovados pelo candidato mediante apresentação de suas vias originais quando convocado por meio de edital específico.

6.3. O Departamento de Recursos Humanos – RH da Prefeitura Municipal, responsável pela convocação do candidato emitirá Edital de Convocação com a indicação do local, data, horário e endereço (físico ou eletrônico) para apresentação dos documentos necessários para a contratação assim como dos títulos que deverão ser apresentados;

6.4. Os pontos referentes aos títulos serão computados aos candidatos, desde que comprovada a documentação original respectiva no ato da convocação, sujeitos à análise da Comissão Especial;

6.5. Serão considerados como títulos válidos para pontuação somente os relacionados no quadro de títulos a seguir, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

Quadro de Títulos Valor dos títulos
Escolaridade e Exigências Mínimas 50
Aperfeiçoamento Profissional (diploma ou certidão de conclusão de curso superior, que não sejam classificados no Anexo I como obrigatórios para o exercício da função, pós-graduação ou curso técnico, desde que na área de atuação do cargo escolhido para inscrição
(10 pontos por diploma apresentado podendo chegar no máximo a 20 pontos) 30
Tempo Experiência (2 pontos para cada ano de experiência podendo chegar no máximo a 20 pontos)
*Para a fração de 1 a 6 meses: 1 pontos; e de 07 a 12 meses: 2 pontos 20
TOTAL 100

6.6. A comprovação dos títulos, escolaridade mínima obrigatória e aperfeiçoamento profissional se dará da seguinte forma:

a) Para a comprovação da Escolaridade mínima obrigatória será considerado:

I. Primeiro Grau Incompleto: Histórico Escolar;
II. Ensino Médio Completo ou curso Técnico Profissionalizante de Nível Médio (Magistério): Histórico Escolar do Ensino Médio concluído, ou de curso Técnico Profissionalizante Nível Médio (Magistério);
III. Graduação em Pedagogia: Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso superior com Licenciatura em Educação Infantil, Séries Iniciais e suas Equivalências, acompanhado do Histórico Escolar, emitidos por Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC;
IV. Curso de Operador de Máquina Rodoviária: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Operador de Máquinas Rodoviárias ou Equivalente realizado por instituição devidamente autorizados pelo MEC;
V. Curso Técnico de Atendente de Consultório Dental: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico de ACD ou Equivalente (ASB/THD) realizado por instituição devidamente autorizada pelo MEC.

b) Para comprovação do Aperfeiçoamento Profissional:

I. Outros Cursos de Graduação: Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso Superior de Graduação obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, emitidos por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC;
II. Outros Cursos de Pós-Graduação: Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, obrigatoriamente acompanhados de Histórico Escolar, emitidos por IES devidamente reconhecida pelo MEC;
III. Outros títulos constantes no campo Aperfeiçoamento Profissional: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de nível técnico especializado realizado por instituição devidamente autorizada pelo MEC.
IV. Experiência Profissional (tempo de serviço): Contrato de Trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página da foto e da qualificação civil do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço prestado em regime celetista; Declaração, Certidão, Portaria, Contrato em regime especial (CRES), e Contrato ou Declaração de Realização de Estágio com assinatura do responsável pelo contratante.

c) Quando a somatória final de todos os títulos do tempo de serviço resultar em fração igual ou superior a 6 (seis) meses, essa será convertida em um ano completo para fins de pontuação;
d) Será pontuado o tempo de serviço devidamente executado, que não corresponda a períodos de afastamento sem efetivo exercício, como licença sem vencimentos e suspensões administrativas, sendo 2 pontos para cada ano de trabalho comprovado, até o limite de 20 pontos;
e) No ato da inscrição o candidato deverá informar o dia, mês e ano do início e do fim do(s) período(s) trabalhado(s), para fins de contagem de tempo de serviço;
f) O tempo trabalhado em mais de um emprego/cargo no mesmo período será considerado uma única vez e, caso o candidato venha a informar, o tempo paralelo será desconsiderado automaticamente;
g) O tempo de serviço prestado como empregado contratado no setor privado, em regime celetista, e em instituição pública federal, estadual e municipal, no Paraná ou em outros estados, deverá ser informado pelo candidato, considerando a função para a qual está se inscrevendo:

I. Setor Privado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), versão digital e/ou física, ou Extrato do CNIS emitido através do aplicativo MEU INSS. No caso da apresentação da carteira física deverá obrigatoriamente enviar cópia das seguintes páginas: página da foto; página da qualificação civil/dados de identificação; página onde conste os contratos de trabalho, com períodos trabalhados e função desempenhada;
II. Setor Público: Certidão, Declaração, Portaria, Ato de Nomeação, Contratos de Trabalho ou documento oficial emitido pelo setor competente, obrigatoriamente em papel timbrado devidamente identificado, assinado pelo responsável, com o período trabalhado e a função desempenhada podendo ser substituído pelo Extrato do CNIS.

h) Todos os títulos e documentos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados nos órgãos competentes e ser comprovados no ato da convocação por meio de documentação oficial original;
i. Documentos emitidos pela internet somente terão validade se contiverem autenticação digital para verificação da validade;
j. Os candidatos inscritos em mais de uma função deverão apresentar a titulação correspondente a cada uma delas;
k. O resultado preliminar será divulgado respeitado o Cronograma do PSS constante no Anexo II, mediante Edital específico, publicado no endereço eletrônico http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/
l. Caberá interposição do resultado da prova de títulos após a divulgação do resultado preliminar, em que o candidato deverá protocolar o recurso conforme estabelecido a seguir:

I) Por Protocolo através da central de atendimento 1DOC no seguinte endereço eletrônico https://sjpatrocinio.1doc.com.br/atendimento
II) Ser direcionado à Comissão Examinadora do PSS 2025, no período estabelecido no cronograma presente no anexo II deste Edital;
III) seja enviado em até 2 dias da publicação do Resultado Preliminar;
IV) Seja protocolado em um único formulário, conforme modelo Anexo IX deste Edital, devendo conter a totalidade de questionamentos, independentemente do número de inscrições;
V) Seja devidamente fundamentado com a indicação expressa do item do Edital que entenda não ter sido atendido, justificando-o.

m) Serão indeferidos os recursos que:

I) Não estiverem devidamente fundamentados;
II) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
III) Forem apresentados fora do prazo estabelecido.

n) Não serão apreciados recursos que apresentarem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição e/ou que apresentarem questionamentos sobre outros candidatos.
o) Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora e não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.
p) O resultado final dos recursos será publicado no endereço eletrônico http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

7.1 A pontuação final no processo seletivo será obtida exclusivamente pelo cômputo dos títulos informados pelos candidatos no ato da inscrição e comprovados no momento da sua convocação.

7.1.1. Os candidatos serão classificados de acordo com a função, com os valores decrescentes das pontuações finais, em 3 (três) listas:

a) A primeira lista, de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive inscritos para reserva de vagas, para pessoas negras e para as pessoas com deficiência;
b) A segunda lista, com a pontuação dos candidatos inscritos para a reserva de vagas como pessoa com deficiência;
c) A terceira lista, com a pontuação dos candidatos inscritos para a reserva de vagas como pessoa negra.

7.2. Ocorrendo empate na classificação final obtida pelos candidatos, será adotado como critério de desempate a idade igual ou superior a 60 anos, completos até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.741, de 2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

7.2.1. Ocorrendo empate na classificação final, dos candidatos com idade igual ou inferior a 59 anos, terá preferência aquele com maior idade.

7.2.2. A classificação final dos candidatos será publicada, após analisados os recursos, mediante edital específico a ser divulgado no site do município http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/.

7.2.3. Após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados, momento em que deverão realizar a comprovação dos títulos alegados (escolaridade e experiencias) habilitando assim a sua contratação.

8. DA CONVOCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL:

8.1. A convocação dos candidatos será feita observando-se a existência de vaga e a necessidade da Administração Pública Municipal por ordem de classificação final das listas de ampla concorrência, de pessoas negras e de pessoas com deficiência.

8.2. A convocação ocorrerá por Edital a ser divulgado no site e no diário oficial do município, com antecedência mínima de 24 horas, em dias úteis, nos quais deverá constar a função, data, horário e local de comparecimento;

8.3. O candidato também será avisado via watszapp no telefone de contato informado no ato da inscrição e não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de comparecimento para justificar sua ausência;

8.4. O aviso de convocação não dispensa a necessidade de acompanhamento, por parte do candidato, de todos os atos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br.

8.5. Em caso de desistência ou não comprovação da escolaridade e dos documentos obrigatórios pelo candidato, a vaga será ofertada ao próximo convocado da mesma lista de classificação.

8.6. O candidato inscrito como cotista e contratado pela lista de ampla concorrência será desconsiderado quando convocado pelas listas de pessoa negra ou pessoa com deficiência em que figurar, assim também ocorrerá se for convocado pela lista de pessoa negra o com deficiência, sendo desconsiderado da lista de ampla concorrência.

8.7. Quando houver convocação simultânea de candidatos da lista de pessoas negras e da lista de pessoas com deficiência, terá prioridade o candidato com maior pontuação e, havendo empate, o mais idoso, sendo o outro candidato convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.

8.8. Na hipótese de não existirem candidatos classificados para reserva de vagas como pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as vagas serão destinadas aos candidatos classificados na lista de ampla concorrência.

8.9. Para a comprovação da escolaridade obrigatória, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração original, com poderes específicos e firma reconhecida, deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os seguintes documentos (originais e em bom estado de conservação), com vistas ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital:

a) Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG);
b) Cadastro de pessoa física junto à Receita Federativa Brasileira (CPF);
c) Título de Eleitor Impresso ou Digital (e-Título);
d) Certidão de Quitação Eleitoral (retirada no site do TER);
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com os registros dos contratos apresentados no ato da inscrição que provam o vínculo com o setor privado;
f) Cartão do PIS/PASEP;
g) Comprovante de Residência atual;
h) Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN, ou a Carteira Nacional de Habilitação Digital – CNH Digital (comprovada a categoria exigida para os cargos de motorista e operador de máquina rodoviária);
i) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos na data da contratação;
j) Certidão de Casamento (se casado);
k) Certidão de Nascimento (se solteiro);
l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade (se houver);
m) CPF dos filhos menores (se houver);
n) Foto atual 3x4;
o) Declaração de vacinas expedida pelo posto de saúde do município de residência;
p) Tipo sanguíneo (própria declaração/exame laboratorial/carteirinha);
q) Certidão negativa de antecedentes civis e criminais;
r) Certidão negativa de débitos com a Receita Federal;
s) Declaração negativa ou positiva de bens;
t) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de Cargos, Empregos, Funções Públicas, ou de aposentadoria;
u) Conta salário a qual receberá seus vencimentos;
v) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml), nos termos da legislação federal correspondente.
w) Declaração de não parentesco com os membros da comissão organizados do PSS;
x) Declaração de não parentes com os membros da comissão examinadora do PSS.
y) Documentos originais comprobatórios da escolaridade obrigatória constantes no comprovante de inscrição;
z) Documentos originais comprobatórios dos cursos de aperfeiçoamento profissional (outros comprovantes de escolaridade e cursos técnicos);
a.a) Documentos originais comprobatórios de Experiência Profissional que provam o vínculo com o setor público (Certidão, Declaração, Portaria, Ato de Nomeação, Contratos de Trabalho ou documento oficial emitido pelo setor competente, obrigatoriamente em papel timbrado devidamente identificado, assinado pelo responsável, com o período trabalhado e a função desempenhada;
a.b) Autodeclaração de pessoa negra homologada nos termos do subitem 4.7 deste Edital, para candidatos inscritos como pessoa negra;
a.c) Autodeclaração de pessoa com deficiência, nos termos do subitem 3.8 deste Edital, para candidatos inscritos como pessoa com deficiência;
a.d) Laudo médico para inscritos como pessoa com deficiência, nos termos do subitem 3.8 deste Edital; e
a.e) Termo de Homologação, a ser entregue pela Comissão Examinadora após a averiguação da autodeclaração realizada para os inscritos como pessoa negra.

8.9.1. Serão aceitos somente comprovantes de escolaridade de cursos superiores regulamentados, que serão consultados no e-MEC, sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos), normatizados pelo Decreto Federal n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

8.9.2. Só serão aceitos Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato sensu, em nível de Especialização, obrigatoriamente acompanhados de Histórico Escolar, emitidos por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

8.9.3. Certidão, Declaração, Atestado ou Histórico Escolar emitidos pela internet somente terão validade com autenticação digital, para verificação da validade do documento, ou com assinatura da coordenação do curso com reconhecimento de firma e carimbo da IES.

8.9.4. Os casos omissos referentes à comprovação da escolaridade serão resolvidos pela Comissão examinadora, designada para esse.

8.9.5. A pontuação atribuída aos documentos de escolaridade constam no Item 6.5, deste Edital.

8.9.6. Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades credenciadas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme Portaria MEC n.º 22/2016, exceto cursos de proficiência, cujos comprovantes devem ser apresentados com cópia traduzida.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O candidato somente estará apto à contratação quando:

a) Comprovar a escolaridade e demais documentos descritos no item 8 deste Edital;
b) Existir vaga para a contratação quando convocado;
c) Não estiver nas hipóteses de inaptidão temporária.

9.2. Para fins deste Edital, considera-se inaptidão temporária, que impossibilita a contratação imediata do candidato, o gozo de licença-maternidade ou licença-saúde, a qual deverá ser justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pelo candidato ou procurador habilitado por instrumento particular de procuração original, com poderes específicos e firma reconhecida.

9.3. O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, desde que comprove a escolaridade obrigatória.

9.4. Cessada a inaptidão temporária, o candidato deverá entregar, no Departamento de RH do Município, atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

9.5. A declaração de causa de inaptidão temporária posterior à contratação enseja o afastamento legal da função atribuída, com a manutenção do contrato até o fim de sua vigência, possibilitando-se o retorno do contratado quando da cessação da causa de inaptidão.

9.6. Se houver indícios de irregularidade na declaração de inaptidão, será apurada a responsabilidade do contratado, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.7. Comprovada a regularidade dos documentos o candidato será encaminhado pelo município para realizar a avaliação médica ocupacional para atestar se possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, com a emissão de ASO emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou equivalente.

10. DO FIM DE LISTA:

10.1. Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados o candidato que:

a) Não comparecer ao local, data e horário estabelecidos na convocação para comprovação documental obrigatória;
b) Não apresentar os documentos exigidos e descritos nos itens 8 deste Edital;
c) Não manifestar interesse nas funções/vagas ofertadas;
d) Estiver impossibilitado de assumir as funções ofertadas por motivos de ordem pessoal;
e) Estiver, na data da convocação com contrato ainda vigente por força de lei (Gestante e Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), decorrente de PSS anterior;
f) O candidato remetido para fim de lista poderá, se houver necessidade, por parte do Executivo Municipal, ser convocado novamente, até o limite de uma reconvocação, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados, respeitada a ordem de classificação final.

11. DA DESISTÊNCIA:

11.1. Será considerado desistente deste processo seletivo o candidato que assinar Termo de Desistência de Contrato, conforme modelo disponível no Anexo XII deste Edital.

11.2. O candidato será considerado desistente apenas da lista de classificação pela qual foi convocado e concorrerá exclusivamente à(s) outras listas(s) de funções para as quais se inscreveu quando.

12. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO:

12.1. O candidato será excluído deste processo seletivo na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Configurar no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos;
b) Estar com contrato temporário em vigor por outro edital PSS, na data da convocação, exceto os contratos prorrogados por força da lei, que serão remetidos para fim de lista, conforme subitem 10.1, alínea "e", deste Edital;
c) Ser servidor público vinculado à administração direta ou indireta deste município;
d) Estar aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
e) Ficar comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata; e
f) Apresentar laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.

12.2. O candidato será excluído da respectiva lista de classificação e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) lista(s) de grupos/áreas para as quais se inscreveu na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir:

a) Não comprovar a escolaridade mínima exigida;
b) Se inscrito na lista de classificação de PcD, apresentar laudo em desacordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital ou que não ateste a deficiência alegada nos termos da legislação vigente;
c) Não apresentar a autodeclaração de Pessoa Negra, nos termos do modelo do Anexo V, se inscrito como pessoa negra; e
d) Ser classificado como Inapto na avaliação de saúde física e mental.

12.3. Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em quaisquer das hipóteses citadas no subitem anterior, após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, nos termos da Lei Municipal 410/1993 e suas alterações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação dos termos do processo seletivo contidos neste Edital e em outros a serem publicados.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este processo seletivo, divulgados no endereço eletrônico http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/ bem como atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o PSS.

13.3. Caso constatados problemas de ordem técnica e(ou) oper

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
FASE PERÍODO
Publicação do Edital 001/2025 Dia 13/02/2025 no site da Prefeitura Municipal http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/ e no Diário Oficial do Município https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/
Impugnação do Edital de Abertura 02 dias úteis a partir das 08:00 HS do dia 13/02/2025 até às 23:59 HS do dia 14/02/2025
Cadastro Inicial do Site do Município (PSS) Requisito para a inscrição, podendo ser realizado a qualquer tempo a partir de 13/02/2025, no endereço eletrônico http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/
Taxa de Inscrição Não há taxa de inscrição
Período de Inscrições Das 08:00 HS do dia 13/02/2025 até às 23:59 HS do dia 23/02/2025, no endereço eletrônico http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/
Publicação do Resultado Preliminar Dia 27/02/2025 no site da Prefeitura Municipal http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/ e no Diário Oficial do Município https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/
Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar 02 dias úteis a partir das 08:00 HS do dia 27/02/2025 até às 23:59 HS do dia 28/02/2025
Julgamento de Recursos pela Comissão Examinadora e Homologação da Auto Declaração de Pessoa Negra
03/03/2025
Homologação e Publicação do Resultado Final 04/03/2025
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO III
ATRIBUIÇÃO DE TODOS OS CARGOS
1. PROFESSOR 20:00 HORAS:
● Elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
● Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
● Elaborar seu Plano de Trabalho Docente;
● Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
● Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
● Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
● Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
● Participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;
● Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
● Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
● Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
● Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em ata;
● Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
● Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
● Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
● Cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
● Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;
● Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
● Desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
● Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
● Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
● Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;
● Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
● Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.
2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO):
Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais, no exercício de suas funções:
● Executar tarefas de zeladoria, limpeza geral em móveis, paredes, tetos, portas, janelas, equipamentos, escadas, pisos, passadeiras, tapetes, vidros, espelhos, persianas, utensílios, e outros;
● Varrer, espanar, lavar, encerar, lustrar (dependências, móveis, utensílios e instalações diversas);
● Limpar e arrumar banheiros e toaletes;
● Manter as condições de higiene e conservação do ambiente de trabalho;
● Diluir produtos de limpeza;
● Efetuar a limpeza e a higienização da cozinha, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza;
● Providenciar a lavagem e guardar os utensílios, para assegurar sua posterior utilização;
● Preparar e servir café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Prefeitura;
● Zelar pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins;
● Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidade estabelecida e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozendo os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato;
● Distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir os comensais;
● Controlar os gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, recebendo-os e armazenando-os em lugar apropriado, para assegurar as condições necessárias ao preparo das refeições sadias;
● Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da unidade;
● Recolher o lixo, depositando-os em cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e transporte; Supervisionar limpeza das dependências do prédio;
● Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos;
● Varrer vias públicas e calçadões;
● Recolher o lixo em latões ou sacos plásticos;
● Lavar vias públicas após varrição e coleta de feira;
● Separar material para reciclagem;
● Fazer limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos;
● Verificar fechamento de portas e janelas;
● Inspecionar o consumo da água para verificar vazamentos;
● Obedecer escala de serviços estabelecidos, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
3. SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO):
Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais, no exercício de suas funções:
● Realizar a manutenção preventiva e corretiva de edifícios, prédios, calçadas, pontes e outras estruturas, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, bem como utilizando instrumentos e ferramentas pertinentes ao ofício;
● Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e outros, para obter a cor e quantidade desejada;
● Realizar levantamento das necessidades de materiais, ferramentas entre outros, sempre que solicitado;
● Pintar paredes, tetos, assoalhos, muros, ruas, palcos, palanques, móveis, entre outros, observando as medidas, a posição e o estado da superfície a ser pintada;
● Executar trabalhos gerais de carpintaria, cortando, armando, instalando, pregando, colando, encaixando, montando, reformando peças ou conjuntos de madeira para edificações, veículos, mobiliário, cenários, entre outros, bem como para manutenção e/ou reformas;
● Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas;
● Pavimentar e calçar solos de estradas, ruas e obras similares, alinhando, demarcando, preparando o solo, assentando o material, escavando, nivelando-os e demais procedimentos, conforme a necessidade, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o tráfego de veículos;
● Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos;
● Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos;
● Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, válvulas, bombas, ligações de água, corte e religação, adequamento do sistema, estudando projetos, definindo traçados das tubulações, identificando pressão do fluido, dimensionando tubulações, identificando e quantificando materiais;
● Pré-montar e instalar tubulações, cortando e alinhando tubos conforme ângulo específico, assentando e vedando tubulações e instalando acessórios e equipamentos;
● Carregar e descarregar veículos;
● Efetuar podas de gramas e árvores;
● Executar tarefas de ordem geral e específica, sob orientação;
● Realizar outras atribuições compatíveis às acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato;
● Executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios, escritórios, instalações e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente;
● Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta;
● Proceder à lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como desentupir ralos, pias;
● Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento;
● Receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho;
● Zelar pela conservação e limpeza de pátios;
● Efetuar a poda de árvores e a capinação de ervas daninhas que prejudiquem o aspecto e o asseio do Município;
● Conhecer sobre coleta e reciclagem do lixo;
● Efetuar a remoção de entulhos de lixo; Armazenamento e recipientes apropriados para o lixo; Varrer vias públicas e calçadões;
● Amontoar detritos e fragmentos;
● Lavar vias públicas após varrição e coleta de feira;
● Pintar guias, sarjetas e alambrados;
● Fazer limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material;
● Informar ao chefe imediato sobre as irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho;
● Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
4. AUXILIAR ADMINISTRATIVO:
• Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, anunciando e encaminhando-os aos setores procurados, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência;
• Assegurar o correto cumprimento dos processos envolvendo o Município, organizando e preparando documentos em geral, ordenando dados, efetuando cálculo de valores, verificando sua exatidão, observando prazos de entrega e datas de vencimento, e efetuando análises e conferências;
• Realizar controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios;
• Redigir correspondências e documentos de rotina, obedecendo aos padrões estabelecidos, assegurando o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;
• Providenciar o acondicionamento e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização;
• Executar tarefas administrativas como: recepcionar e expedir listagem de trabalhos processados; efetuar controle de material de expediente;
• Digitar e inserir no sistema tabelas, correspondências, relatórios, circulares, formulários, informações processuais, requerimentos, memorando e outros relatórios;
• Providenciar a duplicação de documentos utilizando máquinas para tal, preenchendo requisições e angariando assinaturas;
• Conferir nomes, endereços e telefones extraídos de documentos recebidos, fichas, fechamento de planilhas e de bloquetes de débitos e créditos bancários, entre outros;
• Executar as atividades relativas ao processo de aposentadoria, desde a pré-contagem até a informação final, com os cálculos e seus detalhes;
• Preparar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, mapas, formulários, fluxogramas e outros instrumentos, consultando documentos, efetuando cálculos, registrando informações com base em dados levantados, com o intuito de criar relatórios, disponibilizar informações pertinentes e padronizar e otimizar o rendimento;
• Elaborar cronogramas e acompanhar a realização dos eventos, bem como administrar a agenda do superior, facilitando o cumprimento das obrigações assumidas, contribuindo com o cumprimento de prazos;
• Acompanhar e coordenar a execução de atividades em sua área de atuação, quando necessário e/ou solicitado, distribuindo tarefas, apurando irregularidades, efetuando conferências e analisando resultados;
• Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela Administração Pública, direta, indireta, entidades e organizações populares do Município visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população;
• Elaborar pareceres, informes e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
• Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
• Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
5. OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA:
• Operar máquina, conduzindo-a e controlando painel de comandos e instrumentos, manobrando-a, dirigindo-a, posicionando o mecanismo da mesma segundo as necessidades do trabalho, com o intuito de viabilizar o mesmo;
• Zelar pelas boas condições da máquina, vistoriando-a e realizando pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, lubrificando-a, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança da máquina;
• Zelar pelas condições de segurança dos demais e de si mesmo e evitar acidentes, atentando para normas e procedimentos preestabelecidos, bem como utilizando equipamentos de proteção e/ou segurança quando necessário;
• Prestar socorro e/ou remover veículos, quando necessário, operando comandos e/ou mecanismos da máquina, possibilitando a execução da tarefa necessária;
• Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.
6. MOTORISTA:
• Dirigir veículos, zelando pela segurança de passageiros, valores e/ou cargas, conduzindo-os até o local de destino, respeitando as regras de trânsito, bem como adotando medidas cabíveis na solução e prevenção de qualquer incidente;
• Auxiliar no embarque e/ou desembarque de passageiros, manuseando instrumentos e equipamentos, quando necessário, bem como abastecer o veículo com mercadorias e/ou outros materiais;
• Vistoriar o veículo e realizar pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança do veículo;
• Evitar acidentes, controlando e auxiliando na carga e descarga de mercadorias, orientando o seu acondicionamento no veículo, bem como garantir a correta entrega de mercadorias, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão carga e descarga e conferindo as mesmas com documentos de recebimento ou entrega;
• Prestar socorro mecânico e/ou guinchar veículos, quando necessário, bem como operar comandos e/ou mecanismos do veículo, possibilitando a execução da tarefa necessária;
• Preencher diariamente o mapa de controle individual de veículos, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata;
• Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Obedecer, na íntegra, a legislação de trânsito vigente;
• Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda;
• Estar comprometido com o zelo e bem-estar de seu ambiente de trabalho, inclusive em eventuais períodos de ociosidade; e
• Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.
7. ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTAL (ACD):
• Efetua o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais;
• Recebe os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;
• Auxilia o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alançar materiais e instrumentos odontológicos;
• Faz a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária;
• Prepara o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas;
• Preenche com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista;
• Faz a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;
• Zela pela boa manutenção de equipamentos utilizados;
• Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
• Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO IV
MODELO DE LAUDO MÉDICO A SER APRESENTADO PELO CANDIDATO(A) INSCRITO(A) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS(AS) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nome:
RG: UF: CPF:
Data de Nascimento: / / Sexo:
A – Descrição da Deficiência:
B – Código CID:
C – Limitações Funcionais:
D – Função pretendida:
Nome do Médico(a) Examinador(a)
Assinatura e Carimbo/CRM
Nome do Candidato(a)
Assinatura do Candidato (a)
Local: Data: / /20
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA
Eu,……. abaixo assinado(a), de nacionalidade……..……, nascido(a) em ……. / ……/ …… no município de…… UF....., filho(a) de …… e de ……, Estado Civil……, residente no endereço , município de ……, RG nº. ……..., UF ……, expedido em …… / ……. / ……, órgão expedidor ……, CPF nº. ……., INSCRITA(O) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) do Município de São Jorge do Patrocínio/PR declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa ( ) preta ou ( ) parda, apresentando características fenotípicas negroides. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeita(o) às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.
……, …… de …… de 20……
(local e data)
……
Nome do Candidato
Assinatura da(o) candidata(o)
A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Comissão Examinadora do PSS designada pelo Decreto 07/2025 do Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
*Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Eu,……. abaixo assinado(a), de nacionalidade……..……, nascido(a) em ……. / ……/ …… no município de…… UF....., filho(a) de …… e de ……, Estado Civil……, residente no endereço , município de ……, RG nº. ……..., UF ……, expedido em …… / ……. / ……, órgão expedidor ……, CPF nº. ……., INSCRITO (A) pela lista de pessoa com deficiência para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) do Município de São Jorge do Patrocínio/PR, DECLARO, sob as penas da lei, que sou pessoa com a deficiência…… e me considero apto a exercer as atribuições da função na qual pretendo atuar.
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.
……, …… de …… de 20……
(local e data)
……
Nome do Candidato
Assinatura da(o) candidata(o)
*Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS
Eu....., portador do Documento de Identidade nº. ....., e do CPF nº. ....., residente e domiciliado(a) à .....DECLARO para fins de assumir a vaga para o Cargo de Provimento Temporário de ..... no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025, realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas sibsidiárias e sociedade controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja INACUMULÁVEL com o cargo ao qual me inscrevi, em consonância com os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal.
DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do Art. 40 ou dos Arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja INACUMULÁVEL com o cargo ao qual estarei atuando.
DECLARO também, estar ciente de que devo comunicar ao Município de São Jorge do Patrocínio/PR qualquer alteração que venha ocorrer em vida funcional que não atenda às Determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Municipal 410/1993.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitanto o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
....., ... de.....de .....
(local e data)
……
Nome do Candidato (a)
Assinatura do Candidato(a)
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS
Eu....., portador do Documento de Identidade nº. ....., e do CPF nº. ....., residente e domiciliado(a) à ..... DECLARO para fins de assumir a vaga para o Cargo de Provimento Temporário de ..... no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025, realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR, que exerço cargo, emprego ou função pública, no órgãos abaixo:
Denominação do órgão: .....
Cargo/Emprego/Função: .....
Carga Horária: ..... .
HORÁRIO DE TRABALHO:
Domingo: das_____às_____horas e das_____às_____horas
Segunda-feira: das_____às_____horas e das_____às_____horas
Terça-feira: das_____às_____horas e das_____às_____horas
Quarta-feira: das_____às_____horas e das_____às_____horas
Quinta-feira: das_____às_____horas e das_____às_____horas
Sexta-feira: das_____às_____horas e das_____às_____horas
Sábado: das_____às_____horas e das_____às_____horas
DECLARO também, estar ciente de que devo comunicar ao Município de São Jorge do Patrocínio/PR qualquer alteração que venha ocorrer em vida funcional que não atenda às Determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Municipal 410/1993.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitanto o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
....., ... de.....de .....
(local e data)
……
Nome do Candidato (a)
Assinatura do Candidato(a)
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO IX
FORMULÁRIO PARA RECURSO VIA PROTOCOLO
Ref.: Recurso Administrativo - Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR
Nome do candidato: ……
RG.Nº.……CPF.:……
Inscrição nº.: ……
Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido):
……
……
……
Resultado (erro na pontuação e/ou classificação).
( ) Escolaridade
( ) Aperfeiçoamento
( ) Tempo de serviço
( ) Outro: ……
2) Justificativa fundamentada (cite o item do Edital e diga por que você acha que foi descumprido)
……
……
……
1) Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)
……
……
……
....., ... de.....de .....
(local e data)
……
Nome do Candidato (a)
Assinatura do Candidato(a)
A inobservância de qualquer uma das instruções acima e das constantes no subitem 5.1.8 do Edital, resultará no indeferimento do recurso.
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO X
DECLARAÇÃO NÃO PARENTESCO COM OS ORGANIZADORES
Eu, ..., brasileiro(a), Portador(a) do RG nº ..... SSP/PR., residente domiciliado(a) na Rua .....Município de ....., Estado do Paraná, venho por meio da presente, visando atender requisitos legais para minha admissão no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
DECLARAR para os devidos fins e a quem possa interessar, que não tenho qualquer vínculo consanguíneo com os ORGANIZADORES DO PSS 2025, designados através do Decreto Municipal nº. 06/2025.
Esta é a exata expressão da verdade.
....., ... de.....de .....
(local e data)
……
Nome do Candidato (a)
Assinatura do Candidato(a
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO XI
DECLARAÇÃO NÃO PARENTESCO COM OS EXAMINADORES
Eu, ..., brasileiro(a), Portador(a) do RG nº ..... SSP/PR., residente domiciliado(a) na Rua .....Município de ....., Estado do Paraná, venho por meio da presente, visando atender requisitos legais para minha admissão no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
DECLARAR para os devidos fins e a quem possa interessar, que não tenho qualquer vínculo consanguíneo com os EXAMINADORES DO PSS 2025, designados através do Decreto Municipal nº. 07/2025.
Esta é a exata expressão da verdade.
....., ... de.....de .....
(local e data)
……
Nome do Candidato (a)
Assinatura do Candidato(a
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO XII
TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONTRATO EM REGIME ESPECIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
Eu....., natural de....., Estado Civil....., portador(a) do Documento de Identidade nº. ....., e do CPF nº. ....., residente e domiciliado(a) à .....venho pela presente DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA a vaga para o Cargo de Provimento Temporário de ..... no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR, renunciando assim a quaisquer direitos inerentes ao processo ora realizado.
DECLARO sob as penas legais que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
....., ... de.....de .....
(local e data)
……
Nome do Candidato (a)
Assinatura do Candidato(a
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 001/2025
ANEXO XIII
PEDIDO DE FINAL DE FILA NA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) 2025
Eu....., natural de....., Estado Civil....., portador(a) do Documento de Identidade nº. ....., e do CPF nº. ....., residente e domiciliado(a) à .....venho pela presente SOLICITAR MINHA RECOLOCAÇÃO PARA O FINAL DE FILA para o Cargo de Provimento Temporário de ..... no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 realizado pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR, ciente de que posso não ser reconvocado dentro do prazo de vigência do referido certame ou apenas mais uma única vez, renunciando assim a quaisquer direitos de acesso a vaga para a qual fui convocado a assumir.
DECLARO sob as penas legais que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
....., ... de.....de .....
(local e data)
……
Nome do Candidato (a)
Assinatura do Candidato(a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 073/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve;
CONCEDER
À servidora CLEUSA PEREIRA DE MAGALHAES, portadora do CPF. nº. 037.***.***-24, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 15/05/2010 a 14/05/2015, a ser gozada no período de 10/02/2025 a 10/05/2025, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 10 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 075/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
Art. 1º A pedido conforme requerimento datado em 10 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 35, da Lei nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a cidadã VANIA FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 062.***.***-41, ocupante do cargo temporário de ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, contratada através do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2024, pelo Regime Jurídico Estatutário Administrativo, a partir de 10 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 11 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 076/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, resolve;
EXONERAR
ART. 1º - A pedido a cidadã RUANA PALOMA DE OLIVEIRA LIMA, portadora do CPF: 084.***.***-02, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeada pela Portaria nº 290/2024, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso II do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 11 de fevereiro de 2025.
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste- PR, 11 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocinio-PR
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente
Periodo Janeiro a Dezembro - BIMESTRE :Novembro - Dezembro 2024

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

		PREVISÃO		RECEITAS
RECEITAS VINCULADAS		INICIAL	ATUALIZADA	REALIZADAS ATÉ 6º BIMESTRE
1.3.2.1.01.0.1.06.00	**Remuneração de Depósitos Bancarios Vinculados a Assistencia Social**			
	Fonte 933 - IGDSUAS PORTARIA MDS 337/2011	551,25	551,25	146,83
	Fonte 934 - PISO BASICO FIXO (SUAS)	1.102,50	1.102,50	877,05
	Fonte 940 -Bloco Financ.Gestão Prog.Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015	551,25	551,25	4.963,09
	107/2017 - Aquisição de Equipamentos	-	-	92,00
	Fonte 840 -Incentivo CMDCA	-	-	-
	Fonte 841 -Incentivo Atenção a Criança e Adolescente	-	-	386,68
	Fonte 856 -Ações a Criança e Adolescentes em Virtude da Pandemia COVID-19 -Deliberação 043/2021		18,05	18,05
	Fonte 855 -Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo-Deliberação 038/2021		86,91	86,91
	Fonte 864 - Apoio Primeira Infancia			4.048,91
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**Transferencias de Recursos do FNAS - Principal**			
	Fonte 934 - PISO BASICO FIXO (SUAS)	165.375,00	165.375,00	100.346,55
	Fonte 940 -Bloco Financ.Gestão Prog.Bolsa Família e Cadastro Único-Portaria MDS 113/2015	22.050,00	22.050,00	39.100,00
	Fonte 933 -IGDSUAS-Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	11.025,00	11.025,00	-
	Fonte 856 -Ações a Criança e Adolescentes em Virtude da Pandemia COVID-19 -Deliberação 043/2021		-	-
	Fonte 855 -Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo-Deliberação 038/2021		-	-
	TOTAL RECEITA	200.655,00	200.655,00	146.017,16

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS
Orgão/Unidade/Ação/Natureza de Despesa

			PREVISÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO	
06	**Secretaria de Assistencia Social**									
04	**FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**									
2.088	**Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente -Conselho Tutelar**		**INICIAL**	**ATUALIZADA**	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
	3000000000	**DESPESAS CORRENTES**	**269.500,00**	**242.698,69**	**40.260,25**	**218.340,36**	**41.674,35**	**218.340,36**	**43.083,37**	**188.340,36**
	3100000000	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**244.000,00**	**217.000,00**	**40.260,25**	**203.674,17**	**40.260,25**	**203.674,17**	**41.439,80**	**173.674,17**
	3190000000	APLICAÇÕES DIRETA	244.000,00	217.000,00	40.260,25	203.674,17	40.260,25	203.674,17	41.439,80	173.674,17
	3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA -PESSOAL CIVIL	203.000,00	198.000,00	37.721,61	189.120,21	37.721,61	189.120,21	37.721,61	159.120,21
	3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.000,00	19.000,00	2.538,64	14.553,96	2.538,64	14.553,96	3.718,19	14.553,96
	3300000000	**OUTRS DESPESAS CORRENTES**	**25.500,00**	**25.698,69**	**-**	**14.666,19**	**1.414,10**	**14.666,19**	**1.643,57**	**14.666,19**
	3390000000	APLICAÇÕES DIRETA	25.500,00	22.500,00	-	11.467,50	1.414,10	11.467,50	1.643,57	11.467,50
	3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500,00	500,00	-	-	-	-	-	-
	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	12.000,00	-	4.554,74	1.080,04	4.554,74	1.309,51	4.554,74
	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	10.000,00	10.000,00	-	6.912,76	334,06	6.912,76	334,06	6.912,76
	3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	3.198,69	-	3.198,69	-	3.198,69	-	3.198,69
	4000000000	**DESPESA DE CAPITAL**	**6.676,25**	**76,25**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	6.676,25	76,25	-	-	-	-	-	-
2.092	**Programa de Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco (Casa Lar)**									
	3300000000	**OUTRS DESPESAS CORRENTES**	**71.400,00**	**400,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	25.000,00	-	-	-	-	-	-	-
	3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00	-	-	-	-	-	-	-
	3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	46.400,00	400,00	-	-	-	-	-	-
06.04	**Fundo da Infancia e Adolescencia**									
2.094	**Programa de Proteção Social Especial para Adolescente em Conflito com a Lei e Substancia Psicoativas**									
	3300000000	**OUTRS DESPESAS CORRENTES**	**13.230,00**	**230,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	3390000000	APLICAÇÕES DIRETA	13.230,00	230,00	-	-	-	-	-	-
	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00	-	-	-	-	-	-	-
	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	6.730,00	230,00	-	-	-	-	-	-
2.102	**Manutenção das Atividades de Atendimento ao Menor de 7 a 14 Anos**									
	3300000000	**OUTRS DESPESAS CORRENTES**	**170.887,50**	**141.052,59**	**23.524,09**	**125.032,56**	**29.577,79**	**125.032,56**	**29.577,79**	**125.032,56**
	3390000000	APLICAÇÕES DIRETA	170.887,50	141.052,59	23.524,09	125.032,56	29.577,79	125.032,56	29.577,79	125.032,56
	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00	36.665,09	2.196,44	23.309,65	7.865,90	23.309,65	7.865,90	23.309,65
	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	60.887,50	104.387,50	21.327,65	101.722,91	21.711,89	101.722,91	21.711,89	101.722,91
2.224	**Manutenção das Atividades do Fundo da Infantia e da Adolescencia - FIA**									
	3300000000	**OUTRS DESPESAS CORRENTES**	**13.230,00**	**56.068,72**	**15,50**	**11.547,36**	**15,50**	**11.547,36**	**15,50**	**11.547,36**
	3390000000	APLICAÇÕES DIRETA	13.230,00	56.068,72	15,50	11.547,36	15,50	11.547,36	15,50	11.547,36
	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00	20.247,80	-	-	-	-	-	-
	3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		14.090,92	15,50	9.090,92	15,50	9.090,92	15,50	9.090,92
	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	6.730,00	21.730,00	-	2.456,44	-	2.456,44	-	2.456,44
	4000000000	**DESPESA DE CAPITAL**	**-**	**10.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	-	-	-	-	-	-
		TOTAL DESPESAS CORRENTES	538.247,50	440.450,00	63.799,84	354.920,28	71.267,64	354.920,28	72.676,66	324.920,28
		TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	6.676,25	10.076,25	-	-	-	-	-	-
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES/CAPITAL	544.923,75	450.526,25	63.799,84	354.920,28	71.267,64	354.920,28	72.676,66	324.920,28

JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO MUNICIPAL

DAYANE GOUVEIA OCHMAN
CONTADORA
CRC - 073749/O-4

LILIAN MOREIRA DA CRUZ GOUVEIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSISTENCIA SOCIAL

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DO SAMAE DE TAPEJARA.
RESULTADO: Homologo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:
EMPRESA VENCEDORA: LOTE ÚNICO – SANLURE COMÉRCIO DE PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ 05.013.580/0001-75
VALOR TOTAL: R$ 5.814,75 (cinco mil oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 20 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 20 dias após assinatura do contrato.
Tapejara, em 12 de fevereiro de 2025
João Zanotto
Diretor Executivo do SAMAE

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 27/02/2025, às 08h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao *link* do Portal da Transparência no *site* www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do *e-mail* licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.

Tuneiras do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

Diego Silva dos Santos
Agente de Contratação
Portaria n° 225/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação n°24.09.0052.001.00243-3, em face do fornecedor CURSOS BETA ON-LINE LTDA, inscrito no CNPJ sob n°22.701.947/0001-62, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.
Umuarama/PR, 11 de Fevereiro de 2025
Aline Cristina Martins Leite Cunha Martiolli
OAB/PR 72.990
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 007 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 001/2024 e prorrogação de contratos de trabalho.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO, o item 13,2, do Edital n 001/2024, publicado em 26 de fevereiro de 2024, que prevê a prorrogação dos contratos por mais 12 (doze) meses;
CONSIDERANDO, a manifesta necessidade excepcional para manutenção dos contratos de trabalho em regime administrativo decorrente do PSS/2024, para continuidade do serviço público, com vistas ao atendimento do interesse público.
DECRETA:
Art. 1º. Fica Prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 001/2024, para contratação excepcional de pessoal para prestação de serviço público temporário, bem como todos os contratos decorrentes do referido certame, nos termos do Edital.
Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de que trata caput deste artigo, refere-se ao cargo de Professor Ensino Fundamental, Educação Infantil e Atendente de Apoio da Rede Municipal de Ensino, por se tratar dos únicos contratos atualmente em vigência.
Art. 2º. Findo o prazo, ficam todos os contratos oriundos do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024, automaticamente, rescindidos, sem prejuízo das garantias previstas no Edital.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025 DO PSS N° 002/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 002/2024, de 09 de maio de 2024,
RESOLVE:
Art. 1 – Convocar os(as) candidato(as) abaixo relacionadas, aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, para o provimento de emprego público de Recepcionista Pronto Atendimento a comparecer no Departamento de Recursos Humanos entre os horários das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17h, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião que, manifestado interesse deverão apresentar os seguintes documentos para admissão:
a) Carteira de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópias;
e) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência;
f) Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
g) Comprovante de escolaridade exigida, e registro no conselho da Classe quando couber;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
i) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
j) Atestado de sanidade mental;
k) Declaração com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
l) Atestado de antecedentes cíveis e criminais, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
m) Comprovante de residência;
n) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, aposentadoria, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo
Art.2– A ausência de qualquer um dos documentos acima relacionados e/ou mencionados no edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 12 de Fevereiro de 2025.
Décio Jardim
Prefeito Municipal
Recepcionista Pronto Atendimento

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	CLASSIFICAÇÃO
513	MAURICIO DE SOUXA MOURA JUNIOR	01/08/1960	9

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 077/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
Art. 1º A pedido conforme requerimento datado em 10 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 35, da Lei nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a cidadã BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 109.***.***-19, ocupante do cargo temporário de ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, contratada através do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2024, pelo Regime Jurídico Estatutário Administrativo, a partir de 10 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 11 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve;
NOMEAR
Art. 1º - A servidora LUCIANA GREGOR LOPES, inscrito no CPF nº 044.***.***-28, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-01, do anexo III desta Lei, a partir de 12 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 11 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve;
NOMEAR
Art. 1º - O servidor MOZAR FERREIRA LOPES, inscrito no CPF nº 571.***.***-34, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-05, do anexo III desta Lei, a partir de 12 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 11 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve;
NOMEAR
Art. 1º - A servidora RUANA PALOMA DE OLIVEIRA LIMA, inscrito no CPF nº 084.***.***-02, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados pela Lei nº 105, de 07 de outubro de 2020,
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir de 12 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 11 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/2025
Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados para provimento de cargos efetivos, através do Concurso Público aberto pelo edital 001/2023, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada a partir do dia 11 de fevereiro de 2025, para prover cargo público efetivo, sob a égide do Regime Jurídico Estatutário, a candidata constante do quadro abaixo, em estrita ordem classificatória:
CARGO: ENFERMEIRA
Classificação NomeData de NascimentoInscrição
04ºCAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS MORAIS03/01/1985168112
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
Tuneiras do Oeste, 11 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve;
NOMEAR
Art. 1º - O servidor EDO DA SILVA PAIXÃO, inscrito no CPF nº 029.***.***-17, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-11, do anexo III desta Lei, a partir de 12 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Tuneiras do Oeste, 11 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 030/2025
Nomeia servidor que especifica:
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1° - NOMEAR: a Sra. FERNANDA PEREIRA CUSTODIO, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº. 4.780.980-2 e inscrita no CPF/MF sob nº. 382.670.838-55, para responder pelo Cargo em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 11 de fevereiro de 2025
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.
Município de Xambrê, 11 de Fevereiro de 2025
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2025
Designa servidor que especifica
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R e s o l v e:
Art. 1° DESIGNAR: O sr. EDILSON DANIZETI ALVES, portador da Cédula de Identidade - RG nº 44903725 e inscrito no CPF/MF sob n° 604.965.339-91, servidor estatutário na função de AGENTE FISCAL, para retornar a sua função de concurso, para prestar serviços ao Departamento de Tributação e Fiscalização – Notas de Produtor Rural, a partir de 11 de fevereiro de 2025.
Art. 2 Ficam revogadas as disposições contrárias. Esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 11 de fevereiro de 2025
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 09/2025
Homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo de Inexibilidade nº 01/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme "Ata de Adjudicação", no Processo de Inexibilidade nº 01/2025 - PMX, objetivando a a necessidade de aquisição de SISTEMA DE ENSINO com material didático para todos os alunos do Infantil de 1 a 5 anos da rede municipal e suprir a demanda de material suficiente para o uso individual dos alunos, a proposta é implantar no município um sistema de ensino robusto que não se resume apenas em material pedagógico, indo muito além disso com suporte para os professores, capacitações, sendo uma solução educacional para aprimorar o processo de ensino e aprendizagem do município de Xambrê-Pr através da contratação da empresa EDITORA FTD S/A - CNPJ nº 61.186.490/0009-04, no valor de R$ 129.040,00 (cento e vinte e nove mil e quarenta reais)
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 11 (onze) de fevereiro de 2025
DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 32/2025
SÚMULA: Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E SEUS EGULAMENTOS, BEM COMO EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1°. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a servidora Sr.ª JESSICA ALINY DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade - RG sob nº. 12.419.585-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 089.780.069-90, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Xambrê-PR.
Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.
Art. 2º. Nomeia-se os servidores:
Antônio Botelho, servidor efetivo, portador do RG nº 3.341.355-5 e do CPF/MF nº 570.541.349-15;
Diogo Barbosa de Souza, servidor efetivo, portador do RG nº 13.144.943-7 e do CPF/MF nº 095.341.689.55;
Elizabete Neves Servelhere Ribeiro, servidora efetiva, portadora do RG nº 7.637.207-1 e do CPF/MF nº 038.614.389-76;
Maria José de Assis Elias, servidora efetiva, portadora do RG nº 7.683.890-9 e do CPF/MF nº 036.969.069-99;
Renata Olivotto Agostinis Mendes, servidora efetiva, portadora do RG nº 9.991.270-7 e do CPF/MF nº 071.011.949-66;
Alisson Matheus Zinerman Borges, servidor efetivo, portador do CPF: 108.615.369-32 e do RG nº 13.873.252-5;
Valéria Francisca Marquezini, servidora efetiva, portadora do CPF: 077879669-80 e do RG nº 10.497.629-8;
Willian Marquezini dos Santos servidor efetivo, portador do CPF: 107.052.079-94 e do RG nº 13.421.147-4;
Rubens Soares dos Santos servidor efetivo, portador do CPF: 769433139-91 e do RG nº 18.9918.28; para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições
Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.
Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
§ 2º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
Art. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 54/2024.
Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.
Município de Xambrê, 12 de fevereiro de 2025.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO, NOVO (ZERO KM), DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO DOMICILIAR, DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - RESOLUÇÕES SESA N°769/2019 E N° 516/2024 – PROTOCOLO 22.056.312-0.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 25/02/2025, às 08h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao *link* do Portal da Transparência no *site* www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do *e-mail* licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.

Tuneiras do Oeste/PR, 12 de fevereiro de 2024.

Diego Silva dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 225/2024

CAMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 72.540.545/0001-00
AV. PRESIDENTE TANCEDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1366
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DO VENCEDOR DO CERTAME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2025

A Presidente do Legislativo Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 autoriza à RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA ANALISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS VIA PROTOCOLO ATE A DATA LIMITE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025 ATE AS 08H:00MIM, e com base no Parecer Jurídico desta entidade, resolve **RATIFICAR O VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 03

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA ADITAR O TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2023

ASSUNTO: Trata-se do 2º Aditamento de Prazo e Valor do Termo de Colaboração 003/2023, alterando a data de vigência para 15/02/2026.

Entidade: Associação Desafio Jovem Canaã – ADEJOC

Objeto da parceria: Concessão de apoio à Administração Pública Municipal na execução de Prestação de Serviços na modalidade Regime Residencial Terapêutico – Comunidades Terapêuticas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017, são os que regem "as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação".

CONSIDERANDO que no **Art. 45 do Decreto Municipal nº 108/2017**, dispõe:

> "O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações".

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 108/2017 em seu art. 48** diz que:

> O Secretário Municipal poderá solicitar, autorizar ou propor a alteração do Termo Fomento ou de Colaboração ou Acordo de Cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto...".

TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2023

Caroline Oliveira Bagli Assistente Social CRESS 6383 - 11ª Região/PR Sec. Municipal de Saúde/Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3 UMUARAMA-PR

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 3º que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana está previsto no artigo 1º da Constituição Federal: "Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituem-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III- a dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana é acessível a qualquer ser humano, independentemente de qualquer requisito, seja ele de ordem de nacionalidade, sexo, religião ou posição socia;

CONSIDERANDO que, o SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado como instrumento para garantir este direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Portanto, entende-se que o SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação da saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que diante a impossibilidade dos governos garantirem educação, saúde e lazer à população, descobriu nas Organizações Sociais um aliado necessário para suprir esta deficiência do Poder Público, pois permite a formação de parcerias em suas várias esferas, tendo como essência os princípios da transparência, da competição, da cooperação e da parceria propriamente dita e uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos, além dos relevantes trabalhos registrados é notório que se realiza mais investimento com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que a Resolução do Ministério da Saúde - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, dispõe sobre os requisitos de seguança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONAD Nº 01/2015, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas;

CONSIDERANDO que a Lei 13.840 de 5 de junho de 2019, regulamenta sobre o tratamento do usuário ou dependente de drogas

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 108 de 08 de junho de 2017 dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de **ADITAMENTO DE PRAZO** do **TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2023** busca o cumprimento do que a legislação supracitada determina e, procura fazer com que a oferta do serviço complementar executado pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC possam atender um número maior de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, através do Setor de Assistência em Saúde, solicita e justifica o **ADITAMENTO** do **Termo de Colaboração 003/2023** firmado com a **ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ – ADEJOC**, para a execução do Serviço na modalidade Regime Residencial Terapêutico – Comunidade Terapêutica, para 15 (quinze) homens/homens trans, adultos, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Tal serviço é ofertado exclusivamente na modalidade voluntária.

É salutar destacar o aumento dos atendimentos a estes pacientes nos últimos anos, revelando-se um problema de saúde pública. Há de se considerar que no decorrer da história da humanidade, o ser humano constantemente recorreu ao consumo de substâncias psicoativas, como álcool, fumo, alucinógenos, dentre outros, seja em rituais religiosos, para se alienar do sofrimento, ou ainda, na busca do prazer. As motivações e circunstâncias, bem como as maneiras de obtenção das substâncias psicoativas variam ao longo dos tempos, assumindo características próprias de acordo com cada época e cada segmento social, levando às circunstâncias distintas de vulnerabilidade individual, social e comunitária.

O uso de drogas está intrinsecamente relacionado às interações do indivíduo com o meio em que vive. De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS a droga é toda substância que, introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais funções, independente de ser licita ou ilícita. Nas últimas décadas, o crescimento do consumo abusivo de drogas constitui na sociedade sério problema que requer integralidade nas ações políticas públicas, para minimizar as consequências de possíveis agravos à saúde.

Conforme acima descrito, o uso de álcool e outras drogas têm se revelado um importante problema de saúde pública, com enorme repercussão social e econômica para a sociedade. A dependência química acarreta ou aflora inúmeras consequências negativas ao corpo humano, inclusive as chamadas doenças psiquiátricas associadas, como psicose, esquizofrenia, manias, bipolaridade, entre outras. A consequência mais notória é a agressão ao sistema neurológico, paranoias graves que podem levar ao suicídio.

Neste sentido, é essencial que a Saúde, enquanto Política Pública oferte serviços eficazes, de forma integrada e que garanta apoio, cuidado, proteção, promoção e reinserção social, para as pessoas com problemas que envolvem a dependência química.

Assim, de maneira a complementar os serviços prestados pelo Setor de Assistência em Saúde, o supracitado ADITAMENTO do Termo de Colaboração 003/2023 possibilitará o atendimento de 15 (quinze) homens/homens trans, em regime residencial transitório, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com permanência por 24 (vinte e quatro) horas, cujo tratamento tenha duração máxima de 09 (nove) meses.

Convém justificar ainda a relevância da aplicabilidade ADITAMENTO DE PRAZO para o Município de Umuarama, considerando a grande quantidade de pessoas em uso exagerado de crack, álcool e outras drogas, e é tido como uma estratégia positiva para a Prefeitura Municipal, que terá como resposta a melhora na qualidade do serviço para a população, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social que convivem diariamente com esta problemática, não tem recurso para ofertar ao familiar à oportunidade de um tratamento de qualidade.

Há de se considerar ainda que aplicável e relevante o sugerido ADITAMENTO DE PRAZO pois será utilizado como estratégia de atendimento no sentido da oferta de política pública que trate de maneira eficaz a dependência química, humanizando o atendimento e não criminalizando essas pessoas com necessidades advindas o uso do álcool, crack, dentre outras drogas.

CONCLUSÃO

A partir da compreensão do acima exposto, grafa-se a necessidade e a importância do **ADITAMENTO DE PRAZO** desta parceria, já que sua execução possibilitará o atendimento contínuo de 15 (quinze) homens, em regime residencial transitório, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com permanência por 24 (vinte e quatro) horas.

Diante do exposto, é que se publiciza a celebração do **Termo Aditivo 002** ao Termo de Colaboração ao **Termo de Colaboração nº 003/2023**, firmado com a ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ – ADEJOC, com prorrogação de vigência até **15 de Fevereiro de 2026.**. O Valor Total do **Termo Aditivo 002** ao **Termo de Colaboração nº 003/2023** será de até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, permanecendo o valor do Repasse Mensal de até **R$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor do presente Termo em até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 003/2023 de até **R$ 466.560,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)** para até **R$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta reais)**. A execução ocorrerá de acordo com Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

Importante destacar que todas as exigências dos Artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 108/2017 foram cumpridas.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1o do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, publique-se a presente **justificativa** no sítio eletrônico do Município de Umuarama para conhecimento de todos, e, para caso queiram, apresentem impugnações.

Sendo o que consta para o momento, colamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Umuarama – PR.,07 de Janeiro de 2025.

Lisbeth Pititto Scanavaca
Secretária Municipal de Saúde

Caroline Oliveira Bagli Assistente Social CRESS 6383 - 11ª Região/PR Sec. Municipal de Saúde/Umuarama

Caroline Oliveira Bagli
Gestora da Parceria

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023.

Pelo presente Termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56**, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. LISBETH PITITTO SCANAVACA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 7.976.080-3**, inscrita no **CPF nº 825.475.648-15** em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro a **ADEJOC - Associação Desafio Jovem Canaã** -doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **80.901.838/0001-95**, com sede na Rua Desembargador Lauro Lopes, 3550, Centro, CEP 87.501-210, na cidade de Umuarama – PR, representada por seu **Presidente Silvanei de Souza**, inscrito no **CPF 004.031.819-25**, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017 e do **Edital de Chamamento n.º 02/2022** publicado no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2022, cuja execução será complementar aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes , resolvem **ADITAR** o **Termo de Colaboração nº 003/2023**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº. 003/2023 para até **15 de Fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor Total do **Termo Aditivo 002** ao **Termo de Colaboração nº 003/2023**, será de até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, permanecendo o Valor do Repasse Mensal de até **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor do presente Termo em até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 002/2023 de até **R$ 466.560,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)** para até **R$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº. 003/2023 SMS permanecem inalteradas.

Caroline Oliveira Bagli Assistente Social CRESS 6383 - 11ª Região/PR

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também o assinam.

Umuarama/PR, 07 de Fevereiro de 2025.

Lisbeth Pititto Scanavaca Secretária Municipal de Saúde
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

SILVANEI DE SOUZA
Presidente da Adejoc

Testemunhas:

Caroline Oliveira Bagli Assistente Social CRESS 6383 - 11ª Região/PR

1. CAROLINE OLIVEIRA BAGLI
CPF: 332.536.808-51

2. IVONE URBANSKI
CPF: 445.950.699-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA ADITAR O TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023

ASSUNTO: Trata-se do 2º Aditamento de Prazo do Termo de Colaboração 002/2023, alterando a data de vigência para 15/02/2026.

Entidade: Centro de Recuperação Viva com Deus - CREVID

Objeto da parceria: Concessão de apoio à Administração Pública Municipal na execução de Prestação de Serviços na modalidade Regime Residencial Terapêutico – Comunidades Terapêuticas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017, são os que regem "as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação".

CONSIDERANDO que no **Art. 45 do Decreto Municipal nº 108/2017**, dispõe:

> "O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações".

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 108/2017 em seu art. 48** diz que:

> O Secretário Municipal poderá solicitar, autorizar ou propor a alteração do Termo Fomento ou de Colaboração ou Acordo de Cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto...".

TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023

Caroline Oliveira Bagli Assistente Social CRESS 6383 - 11ª Região/PR Sec. Municipal de Saúde/Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3 UMUARAMA-PR

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 3º que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana está previsto no artigo 1º da Constituição Federal: "Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituem-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III- a dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana é acessível a qualquer ser humano, independentemente de qualquer requisito, seja ele de ordem de nacionalidade, sexo, religião ou posição socia;

CONSIDERANDO que, o SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado como instrumento para garantir este direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Portanto, entende-se que o SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação da saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que diante a impossibilidade dos governos garantirem educação, saúde e lazer à população, descobriu nas Organizações Sociais um aliado necessário para suprir esta deficiência do Poder Público, pois permite a formação de parcerias em suas várias esferas, tendo como essência os princípios da transparência, da competição, da cooperação e da parceria propriamente dita e uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos, além dos relevantes trabalhos registrados é notório que se realiza mais investimento com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que a Resolução do Ministério da Saúde - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, dispõe sobre os requisitos de seguança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONAD Nº 01/2015, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas;

CONSIDERANDO que a Lei 13.840 de 5 de junho de 2019, regulamenta sobre o tratamento do usuário ou dependente de drogas

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 108 de 08 de junho de 2017 dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de **ADITAMENTO DE PRAZO** do **TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023** busca o cumprimento do que a legislação supracitada determina e, procura fazer com que a oferta do serviço complementar executado pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC possam atender um número maior de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, através do Setor de Assistência em Saúde, solicita e justifica o **ADITAMENTO** do **Termo de Colaboração 002/2023** firmado com o **Centro de Recuperação Viva com Deus**, para a execução do Serviço na modalidade Regime Residencial Terapêutico – Comunidade Terapêutica, para 15 (quinze) homens/homens trans, adultos, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Tal serviço é ofertado exclusivamente na modalidade voluntária.

É salutar destacar o aumento dos atendimentos a estes pacientes nos últimos anos, revelando-se um problema de saúde pública. Há de se considerar que no decorrer da história da humanidade, o ser humano constantemente recorreu ao consumo de substâncias psicoativas, como álcool, fumo, alucinógenos, dentre outros, seja em rituais religiosos, para se alienar do sofrimento, ou ainda, na busca do prazer. As motivações e circunstâncias, bem como as maneiras de obtenção das substâncias psicoativas variam ao longo dos tempos, assumindo características próprias de acordo com cada época e cada segmento social, levando às circunstâncias distintas de vulnerabilidade individual, social e comunitária.

O uso de drogas está intrinsecamente relacionado às interações do indivíduo com o meio em que vive. De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS a droga é toda substância que, introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais funções, independente de ser licita ou ilícita. Nas últimas décadas, o crescimento do consumo abusivo de drogas constitui na sociedade sério problema que requer integralidade nas ações políticas públicas, para minimizar as consequências de possíveis agravos à saúde.

Conforme acima descrito, o uso de álcool e outras drogas têm se revelado um importante problema de saúde pública, com enorme repercussão social e econômica para a sociedade. A dependência química acarreta ou aflora inúmeras consequências negativas ao corpo humano, inclusive as chamadas doenças psiquiátricas associadas, como psicose, esquizofrenia, manias, bipolaridade, entre outras. A consequência mais notória é a agressão ao sistema neurológico, paranoias graves que podem levar ao suicídio.

Neste sentido, é essencial que a Saúde, enquanto Política Pública oferte serviços eficazes, de forma integrada e que garanta apoio, cuidado, proteção, promoção e reinserção social, para as pessoas com problemas que envolvem a dependência química.

Assim, de maneira a complementar os serviços prestados pelo Setor de Assistência em Saúde, o supracitado ADITAMENTO do Termo de Colaboração 002/2023 possibilitará o atendimento de 15 (quinze) homens/homens trans, em regime residencial transitório, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com permanência por 24 (vinte e quatro) horas, cujo tratamento tenha duração máxima de 09 (nove) meses.

Convém justificar ainda a relevância da aplicabilidade ADITAMENTO DE PRAZO para o Município de Umuarama, considerando a grande quantidade de pessoas em uso exagerado de crack, álcool e outras drogas, e é tido como uma estratégia positiva para a Prefeitura Municipal, que terá como resposta a melhora na qualidade do serviço para a população, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social que convivem diariamente com esta problemática, não tem recurso para ofertar ao familiar à oportunidade de um tratamento de qualidade.

Há de se considerar ainda que aplicável e relevante o sugerido ADITAMENTO DE PRAZO pois será utilizado como estratégia de atendimento no sentido da oferta de política pública que trate de maneira eficaz a dependência química, humanizando o atendimento e não criminalizando essas pessoas com necessidades advindas o uso do álcool, crack, dentre outras drogas.

CONCLUSÃO

A partir da compreensão do acima exposto, grafa-se a necessidade e a importância do **ADITAMENTO DE PRAZO** desta parceria, já que sua execução possibilitará o atendimento contínuo de 15 (quinze) homens, em regime residencial transitório, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com permanência por 24 (vinte e quatro) horas.

Diante do exposto, é que se publiciza a celebração do **Termo Aditivo 002** ao Termo de Colaboração ao **Termo de Colaboração nº 002/2023**, firmado com o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIVA COM DEUS – CREVID**, com prorrogação de vigência até **15 de Fevereiro de 2026.**. O Valor Total do **Termo Aditivo 002** ao **Termo de Colaboração nº 002/2023**, será de até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, permanecendo o Valor do Repasse Mensal de até **R$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor do presente Termo em até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 002/2023 de até **R$ 466.560,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)** para até **R$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta reais)**. A execução ocorrerá de acordo com Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

Importante destacar que todas as exigências dos Artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 108/2017 foram cumpridas.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1o do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, publique-se a presente **justificativa** no sítio eletrônico do Município de Umuarama para conhecimento de todos, e, para caso queiram, apresentem impugnações.

Sendo o que consta para o momento, colamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Umuarama – PR.,10 de Janeiro de 2025.

Lisbeth Pititto Scanavaca
Secretária Municipal de Saúde

Caroline Oliveira Bagli Assistente Social CRESS 6383 - 11ª Região/PR Sec. Municipal de Saúde/Umuarama

Caroline Oliveira Bagli
Gestora da Parceria
Portaria 28/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023.

Pelo presente Termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56**, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sra. LISBETH PITITTO SCANAVACA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 7.976.080-3**, inscrita no **CPF nº 825.475.648-15** em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro o **CREVD - Centro de Recuperação Viva com Deus**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **00.656.240/0001-49**, com sede na Rua Ouro Branco, 1767, Conjunto Ouro Branco, CEP 87.508-265, na cidade de Umuarama – PR, representada por seu **Presidente Jair Rodrigues Vieira**, inscrito no **CPF 329.680.949-04**, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017 e do **Edital de Chamamento n.º 02/2022** publicado no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2022, cuja execução será complementar aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, resolvem **ADITAR** o **Termo de Colaboração nº 002/2023**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº. 002/2023 para até **15 de Fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor Total do **Termo Aditivo 002** ao **Termo de Colaboração nº 002/2023**, será de até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, permanecendo o Valor do Repasse Mensal de até **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor do presente Termo em até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 002/2023 de até **R$ 466.560,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)** para até **R$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº. 002/2023 SMS permanecem inalteradas.

Caroline Oliveira Bagli Assistente Social CRESS 6383 - 11ª Região/PR

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também o assinam.

Umuarama/PR, 07de Fevereiro de 2025.

Lisbeth Pititto Scanavaca Secretária Municipal de Saúde
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

JAIR RODRIGUES VIEIRA
Presidente do
CREVD

Testemunhas:

Caroline Oliveira Bagli Assistente Social CRESS 6383 - 11ª Região/PR

1. CAROLINE OLIVEIRA BAGLI
CPF: 332.536.808-51

2. IVONE URBANSKI
CPF: 445.950.699-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA ADITAR O TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2023

ASSUNTO: Trata-se do 2º Aditamento de Prazo do Termo de Colaboração 004/2023, alterando a data de vigência para 15/02/2026.

Entidade: Grupo União Pela Vida de Umuarama – GUP VIda

Objeto da parceria: Concessão de apoio à Administração Pública Municipal na execução de Prestação de Serviços Apoio Educativo, Mobilizador, Psicossocial e Assistencial Pessoas vivendo e convivendo com ISTs HIV/AIDS, hepatites virais, tuberculose, profissionais do sexo, grupo sexualmente diversos LGBTQIA+ e seus familiares independente de faixa etária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017, são os que regem "as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação".

CONSIDERANDO que no **Art. 45 do Decreto Municipal nº 108/2017**, dispõe:

> "O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações".

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 108/2017 em seu art. 48** diz que:

> O Secretário Municipal poderá solicitar, autorizar ou propor a alteração do Termo Fomento ou de Colaboração ou Acordo de Cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto...".

TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2023

Caroline Oliveira Bagli Assistente Social CRESS 6383 - 11ª Região/PR Sec. Municipal de Saúde/Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3 UMUARAMA-PR

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 3º que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana está previsto no artigo 1º da Constituição Federal: "Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituem-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III- a dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana é acessível a qualquer ser humano, independentemente de qualquer requisito, seja ele de ordem de nacionalidade, sexo, religião ou posição socia;

CONSIDERANDO que, o SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado como instrumento para garantir este direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Portanto, entende-se que o SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação da saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que diante a impossibilidade dos governos garantirem educação, saúde e lazer à população, descobriu nas Organizações Sociais um aliado necessário para suprir esta deficiência do Poder Público, pois permite a formação de parcerias em suas várias esferas, tendo como essência os princípios da transparência, da competição, da cooperação e da parceria propriamente dita e uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos, além dos relevantes trabalhos registrados é notório que se realiza mais investimento com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos, do Ministério de Saúde, insititiuiu em 2018 a oferta do Tratamento para todas as Pessoas, adota o paradigma da Prevenção Combinada do HIV (BRASIL, 2017), que parte do pressuposto de que nenhuma intervenção de prevenção isolada é suficiente para conter novas infecções;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 108 de 08 de junho de 2017 dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de **ADITAMENTO DE PRAZO** do **TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2023** busca o cumprimento do que a legislação supracitada determina e, procura fazer com que a oferta do serviço complementar executado pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC possam atender um número maior de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, através do Setor de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023.

Pelo presente Termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56**, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. LISBETH PITITTO SCANAVACA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 7.976.080-X**, inscrita no **CPF nº 825.475.648-15** em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro o **Grupo União Pela Vida**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **04.202.348/0001-12**, com sede na Rua Doutor Cássio Vidigal, 2581, Centro, CEP 87.503-500, na cidade de Umuarama – PR, representada por sua **Presidente SELMA GUERIS DE ARAÚJO**, inscrita no CPF **651.911.459-68**, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017 e do **Edital de Chamamento n.º 01/2022** publicado no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2022, cuja execução será complementar aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, resolvem **ADITAR** o **Termo de Colaboração nº 004/2023**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº. 004/2023 para até **15 de Fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor Total do **Termo Aditivo 002** ao **Termo de Colaboração nº 004/2023**, será de **R$ 67.392,00 (sessenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais).** Fica mantido o Valor do Repasse Mensal em até **R$ 5.616,00** (cinco mil e seiscentos e dezesseis reais), perfazendo o valor do presente Termo em **R$ 67.392,00 (sessenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais)** passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 004/2023 de **R$ 119.232,00 (cento e dezenove mil e duzentos e trinta e dois reais)** para até **R$ 186.624,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais)** A execução ocorrerá de acordo com Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº. 004/2023 SMS permanecem inalteradas.

Caroline Oliveira Bagli
Assistente Social
CRESS 6383 - 11ª Região/PR

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também o assinam.

Umuarama/PR,07 de Fevereiro de 2025.

Lisbeth Pititto Scanavaca
Secretária Municipal de Saúde
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

SELMA GUERIS DE ARAÚJO
Presidente do
Grupo União pela Vida

Testemunhas:

1. CAROLINE OLIVEIRA BAGLI
CPF: 332.536.808-51

2. IVONE URBANSKI
CPF: 445.950.699-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

SUS

JUSTIFICATIVA PARA ADITAR O TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2023

ASSUNTO: Trata-se do 2º Aditamento de Prazo do Termo de Colaboração 005/2023, alterando a data de vigência para 15/02/2026.

Entidade: Grupo União Pela Vida de Umuarama – GUP VIda

Objeto da parceria: Concessão de apoio à Administração Pública Municipal na execução de Prestação de Serviços Apoio Educativo, Mobilizador, Psicossocial e Assistencial Pessoas vivendo e convivendo com ISTs HIV/AIDS, hepatites virais, tuberculose, profissionais do sexo, grupo sexualmente diversos LGBTQIA+ e seus familiares independente de faixa etária.

Salienta-se que os recursos destinados à execução da parceria se referem ao Incentivo Federal destinado às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, AIDS e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017, são os que regem "as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação".

CONSIDERANDO que no **Art. 45 do Decreto Municipal nº 108/2017**, dispõe:

> "O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações".

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 108/2017 em seu art. 48** diz que:

> O Secretário Municipal poderá solicitar, autorizar ou propor a alteração do Termo Fomento ou de Colaboração ou Acordo de Cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto...".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 3º que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana está previsto no artigo 1º da Constituição Federal: "Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituem-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III- a dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana é acessível a qualquer ser humano, independentemente de qualquer requisito, seja ele de ordem de nacionalidade, sexo, religião ou posição socia;

CONSIDERANDO que, o SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado como instrumento para garantir este direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Portanto, entende-se que o SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação da saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que diante a impossibilidade dos governos garantirem educação, saúde e lazer à população, descobriu nas Organizações Sociais um aliado necessário para suprir esta deficiência do Poder Público, pois permite a formação de parcerias em suas várias esferas, tendo como essência os princípios da transparência, da competição, da cooperação e da parceria propriamente dita e uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos, além dos relevantes trabalhos registrados é notório que se realiza mais investimento com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos, do Ministério de Saúde, instituiu em 2018 a oferta do Tratamento para todas as Pessoas, adota o paradigma da Prevenção Combinada do HIV (BRASIL, 2017), que parte do pressuposto de que nenhuma intervenção de prevenção isolada é suficiente para conter novas infecções;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 108 de 08 de junho de 2017 dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de **ADITAMENTO DE PRAZO** do **TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2023** busca o cumprimento do que a legislação supracitada determina e, procura fazer com que a oferta do serviço complementar executado pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC possam atender um número maior de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

Salienta-se que os recursos destinados à execução da parceria se referem ao **Incentivo Federal destinado às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, AIDS e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**, provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, através do Setor de Assistência em Saúde, solicita e justifica o **ADITAMENTO** do **Termo de Colaboração 005/2023** firmado com o **GRUPO UNIÃO PELA VIDA DE UMUARAMA**, para a Prestação de Serviço para 39 (trinta e nove) pessoas por mês, acometidas por DST/AIDS; Pessoas Portadoras do Virus HIV, Hepatites Virais, Tubérculos; Profissionais do Sexo e Grupos Sexualmente Diversos.

A parceria supracitada foi firmada no sentido de melhorar a qualidade de vida dos pacientes acometidos por DST/AIDS. O que inicialmente parecia ser uma infecção limitada a uma determinada região geográfica e a um grupo humano muito específico, transformou se em um problema mundial de saúde pública. A infecção pelo HIV passa despercebido pela pessoa infectada durante mitos anos, apesar da aparência saudável a pessoa infectada pode infectar outras pessoas através das relações sexuais, transfusão de sangue e uso de seringas e agulhas, e em mulheres grávidas a infecção por transmissão vertical durante o parto e amamentação.

O município de Umuarama conta com certificação de eliminação da transmissão vertical da mãe para o feto, porem ainda pensamos e nos preocupamos com os já infectados e vivendo a anos com o vírus. Temos que enfrentar a propagação do HIV e da AIDS e dos efeitos sociais adversos desencadeados pela infecção e a doença, essa epidemia tem conseqüências éticas sociais, culturais, sanitária, política e econômicas para a sociedade.

No mais, o grupo União pela vida foi constituído em 16 de setembro de 2000, onde vários representantes da sociedade civil da cidade de Umuarama, se reuniram voluntariamente para somar forças e desenvolver um trabalho efetivo de garantia de direitos, inclusão social e familiar, luta contra estigma e preconceito.

Salutar grafar que o GUP Vida Umuarama, desenvolve o acompanhamento ao público-alvo de maneira contínua e sistemática, através de atendimentos individualizados e em grupos com escuta qualificada pela assistente social e psicóloga, atividades físicas que melhoram a qualidade de vida e coordenação motora, acomodação (alimentação diária, higiene pessoal, acesso à internet e televisão, entre outros) professora de artesanato para atividades inclusivas e empreendedoras, professora de alfabetização e aulas sociais de inglês.

Convém justificar ainda a relevância da aplicabilidade ADITAMENTO DE PRAZO para o Município de Umuarama, considerando Apoio Educativo, Mobilizador, Psicossocial e Assistencial prestado aos Pacientes Acometidos com DST/AIDS Assim, o referido aditamento é tido como uma estratégia positiva para a Prefeitura Municipal, que terá como resposta a melhora na qualidade do serviço para a população, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social que convivem diariamente com esta problemática, não tem recurso para ofertar ao familiar à oportunidade de um acompanhamento de qualidade.

Há de se considerar ainda que aplicável e relevante o sugerido ADITAMENTO DE PRAZO pois será utilizado como estratégia de atendimento no sentido da oferta de política pública que trate de maneira eficaz tanto a prevenção as DST/AIDS, quanto a propagação do HIV e da AIDS e dos efeitos sociais adversos desencadeados pela infecção e a doença.

CONCLUSÃO

A partir da compreensão do acima exposto, grafa-se a necessidade e a importância do **ADITAMENTO DE PRAZO** desta parceria, já que sua execução possibilitará o atendimento contínuo de pessoas acometidas por DST/AIDS; Pessoas Portadoras do Virus HIV, Hepatites Virais, Tubérculos; Profissionais do Sexo e Grupos Sexualmente Diversos.

Diante do exposto, é que se publiciza a celebração do **Termo Aditivo 001** ao Termo de Colaboração ao **Termo de Colaboração nº 005/2023**, firmado com o **GRUPO UNIÃO PELA VIDA - GUP VIDA UMUARAMA**, com prorrogação de vigência até **15 de Fevereiro de 2026.**. Valor Total do **Termo Aditivo 002** ao **Termo de Colaboração nº 005/2023**, será de até **R$ 23.404,56 (vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).** Fica mantido o Valor do Repasse Mensal de até **R$ 1.950,38 (um mil e novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos),** passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 005/2023 de até **R$ 46.809,12 (quarenta e seis mil e oitocentos e nove reais e doze centavos)** para até R$ 70.213,68 (setenta mil e duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos). A execução ocorrerá de acordo com Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

A execução ocorrerá de acordo com Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

Importante destacar que todas as exigências dos Artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 108/2017 foram cumpridas.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1o do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, publique-se a presente **justificativa** no sítio eletrônico do Município de Umuarama para conhecimento de todos, e, para caso queiram, apresentem impugnações.

Sendo o que consta para o momento, colamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Umuarama – PR.,10 de Janeiro de 2025.

Lisbeth Pititto Scanavaca
Secretária Municipal de Saúde

Caroline Oliveira Bagli
Assistente Social
CRESS 6383 - 11ª Região/PR
Sec. Municipal de Saúde/Umuarama
Caroline Oliveira Bagli
Gestora da Parceria

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023.

Pelo presente Termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56**, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. LISBETH PITITTO SCANAVACA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 7.976.080-3**, inscrita no **CPF nº 825.475.648-15** em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro o **Grupo União Pela Vida** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **04.202.348/0001-12**, com sede na Rua Doutor Cássio Vidigal, 2581, Centro, CEP 87.503-500, na cidade de Umuarama – PR, representada por sua **Presidente SELMA GUERIS DE ARAÚJO**, inscrita no **CPF 651.911.459-68**, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017 e do **Edital de Chamamento n.º 01/2022** publicado no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2022, cuja execução será complementar aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, resolvem **ADITAR** o **Termo de Colaboração nº 005/2023**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº. 005/2023 para até **15 de Fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor Total do **Termo Aditivo 002** ao **Termo de Colaboração nº 005/2023**, será de até **R$ 23.404,56 (vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).** Fica mantido o Valor do Repasse Mensal de até **R$ 1.950,38 (um mil e novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos),** passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 005/2023 de até **R$ 46.809,12 (quarenta e seis mil e oitocentos e nove reais e doze centavos)** para até **R$ 70.213,68 (setenta mil e duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos).** A execução ocorrerá de acordo com Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº. 005/2023 SMS permanecem inalteradas.

Caroline Oliveira Bagli
Assistente Social
CRESS 6383 - 11ª Região/PR

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também o assinam.

Umuarama/PR, 07de Fevereiro de 2025.

Lisbeth Pititto Scanavaca
Secretária Municipal de Saúde
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

SELMA GUERIS DE ARAÚJO
Presidente do
Grupo União Pela Vida

Testemunhas:

1. CAROLINE OLIVEIRA BAGLI
CPF: 332.536.808-51

2. IVONE URBANSKI
CPF: 445.950.699-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

SUS

JUSTIFICATIVA PARA ADITAR O TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023

ASSUNTO: Trata-se do 2º Aditamento de Prazo do Termo de Colaboração 001/2023, alterando a data de vigência para 15/02/2026.

Entidade: Projeto Restauração

Objeto da parceria: Concessão de apoio à Administração Pública Municipal na execução de Prestação de Serviços na modalidade Regime Residencial Terapêutico – Comunidades Terapêuticas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017, são os que regem "as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordo de cooperação".

CONSIDERANDO que no **Art. 45 do Decreto Municipal nº 108/2017**, dispõe:

> "O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações".

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 108/2017 em seu art. 48** diz que:

> O Secretário Municipal poderá solicitar, autorizar ou propor a alteração do Termo Fomento ou de Colaboração ou Acordo de Cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto...".

TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023

Caroline Oliveira Bagli
Assistente Social
CRESS 6383 - 11ª Região/PR
Sec. Municipal de Saúde/Umuarama

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 3º que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana está previsto no artigo 1º da Constituição Federal: "Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituem-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III- a dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO que, a dignidade da pessoa humana é acessível a qualquer ser humano, independentemente de qualquer requisito, seja ele de ordem de nacionalidade, sexo, religião ou posição socia;

CONSIDERANDO que, o SUS (Sistema Único de Saúde) foi criado como instrumento para garantir este direito básico do cidadão brasileiro: acesso à Saúde. Portanto, entende-se que o SUS deve fornecer todos os serviços e materiais necessários para a manutenção ou recuperação da saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que diante a impossibilidade dos governos garantirem educação, saúde e lazer à população, descobriu nas Organizações Sociais um aliado necessário para suprir esta deficiência do Poder Público, pois permite a formação de parcerias em suas várias esferas, tendo como essência os princípios da transparência, da competição, da cooperação e da parceria propriamente dita e uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos, além dos relevantes trabalhos registrados é notório que se realiza mais investimento com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que a Resolução do Ministério da Saúde - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, dispõe sobre os requisitos de seguança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONAD Nº 01/2015, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas;

CONSIDERANDO que a Lei 13.840 de 5 de junho de 2019, regulamenta sobre o tratamento do usuário ou dependente de drogas

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 108 de 08 de junho de 2017 dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de **ADITAMENTO DE PRAZO** do **TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023** busca o cumprimento do que a legislação supracitada determina e, procura fazer com que a oferta do serviço complementar executado pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC possam atender um número maior de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, através do Setor de Assistência em Saúde, solicita e justifica o **ADITAMENTO** do **Termo de Colaboração 001/2023** firmado com o **Projeto Restauração**, para a execução do Serviço na modalidade Regime Residencial Terapêutico – Comunidade Terapêutica, **para 15 (quinze) homens/homens trans**, adultos, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Tal serviço é ofertado exclusivamente na modalidade voluntária.

É salutar destacar o aumento dos atendimentos a estes pacientes nos últimos anos, revelando-se um problema de saúde pública. Há de se considerar que no decorrer da história da humanidade, o ser humano constantemente recorreu ao consumo de substâncias psicoativas, como álcool, fumo, alucinógenos, dentre outros, seja em rituais religiosos, para se alienar do sofrimento, ou ainda, na busca do prazer. As motivações e circunstâncias, bem como as maneiras de obtenção das substâncias psicoativas variam ao longo dos tempos, assumindo características próprias de acordo com cada época e cada segmento social, levando às circunstâncias distintas de vulnerabilidade individual, social e comunitária.

O uso de drogas está intrinsecamente relacionado às interações do indivíduo com o meio em que vive. De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS a droga é toda substância que, introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais funções, independente de ser licita ou ilícita. Nas últimas décadas, o crescimento do consumo abusivo de drogas constitui na sociedade sério problema que requer integralidade nas ações políticas públicas, para minimizar as consequências de possíveis agravos à saúde.

Conforme acima descrito, o uso de álcool e outras drogas têm se revelado um importante problema de saúde pública, com enorme repercussão social e econômica para a sociedade. A dependência química acarreta ou aflora inúmeras consequências negativas ao corpo humano, inclusive as chamadas doenças psiquiátricas associadas, como psicose, esquizofrenia, manias, bipolaridade, entre outras. A consequência mais notória é a agressão ao sistema neurológico, paranoias graves que podem levar ao suicídio.

Neste sentido, é essencial que a Saúde, enquanto Política Pública oferte serviços eficazes, de forma integrada e que garanta apoio, cuidado, proteção, promoção e reinserção social, para as pessoas com problemas que envolvem a dependência química.

Assim, de maneira a complementar os serviços prestados pelo Setor de Assistência em Saúde, o supracitado ADITAMENTO do Termo de Colaboração 001/2023 possibilitará o atendimento de 15 (quinze) homens/homens trans, em regime residencial transitório, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com permanência por 24 (vinte e quatro) horas, cujo tratamento tenha duração máxima de 09 (nove) meses.

Convém justificar ainda a relevância da aplicabilidade ADITAMENTO DE PRAZO para o Município de Umuarama, considerando a grande quantidade de pessoas em uso exagerado de crack, álcool e outras drogas, e é tido como uma estratégia positiva para a Prefeitura Municipal, que terá como resposta a melhora na qualidade do serviço para a população, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social que convivem diariamente com esta problemática, não tem recurso para ofertar ao familiar à oportunidade de um tratamento de qualidade.

Há de se considerar ainda que aplicável e relevante o sugerido ADITAMENTO DE PRAZO pois será utilizado como estratégia de atendimento no sentido da oferta de política pública que trate de maneira eficaz a dependência química, humanizando o atendimento e não criminalizando essas pessoas com necessidades advindas o uso do álcool, crack, dentre outras drogas.

CONCLUSÃO

A partir da compreensão do acima exposto, grafa-se a necessidade e a importância do **ADITAMENTO DE PRAZO** desta parceria, já que sua execução possibilitará o atendimento contínuo de 15 (quinze) homens, em regime residencial transitório, transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, com permanência por 24 (vinte e quatro) horas.

Diante do exposto, é que se publiciza a celebração do **Termo Aditivo 002** ao Termo de Colaboração ao **Termo de Colaboração nº 001/2023**, firmado com o **PROJETO RESTAURAÇÃO**, com prorrogação de vigência até **15 de Fevereiro de 2025.**. O Valor Total do **Termo Aditivo 002** ao **Termo de Colaboração nº 001/2023**, será de até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, permanecendo o valor do Repasse Mensal de até **R$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor do presente Termo em até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 001/2023 de até **R$ 466.560,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)** para até **R$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta reais).** A execução ocorrerá de acordo com Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo.

Importante destacar que todas as exigências dos Artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 108/2017 foram cumpridas.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1o do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, publique-se a presente **justificativa** no sítio eletrônico do Município de Umuarama para conhecimento de todos, e, para caso queiram, apresentem impugnações.

Sendo o que consta para o momento, colamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Umuarama – PR.,10 de Janeiro de 2025.

Lisbeth Pititto Scanavaca
Secretária Municipal de Saúde

Caroline Oliveira Bagli
Assistente Social
CRESS 6383 - 11ª Região/PR
Sec. Municipal de Saúde/Umuarama
Caroline Oliveira Bagli
Gestora da Parceria
Portaria 028/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023.

Pelo presente Termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56**, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. LISBETH PITITTO SCANAVACA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 7.976.080-3**, inscrita no **CPF nº 825.475.648-15** em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro o **PROJETO RESTAURAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **04.409.180/0001-10** com sede na Rua Gabriel Felipe Bom Amigo, Travessa Ypê, CEP 87.504-616, na cidade de Umuarama – PR, representada por seu **Presidente Juarez Casagrande**, inscrito no **CPF 770.690.309-59**, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017 e do **Edital de Chamamento n.º 02/2022** publicado no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2022, cuja execução será complementar aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, resolvem **ADITAR** o **Termo de Colaboração nº 001/2023**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº. 001/2023 para até **15 de Fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor Total do **Termo Aditivo 002** ao **Termo de Colaboração nº 001/2023**, será de até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, permanecendo o valor do Repasse Mensal de até **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor do presente Termo em até **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, passando e atualizando o valor total do Termo de Colaboração 001/2023 de até **R$ 466.560,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais)** para até **R$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº. 0001/2023 SMS permanecem inalteradas.

Caroline Oliveira Bagli
Assistente Social
CRESS 6383 - 11ª Região/PR

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também o assinam.

Umuarama/PR, 07de Fevereiro de 2025.

Lisbeth Pititto Scanavaca
Secretária Municipal de Saúde
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

JUAREZ CASAGRANDE
Presidente do
Projeto Restauração

Testemunhas:

1. CAROLINE OLIVEIRA BAGLI
CPF: 332.536.808-51

2. IVONE URBANSKI
CPF: 445.950.699-87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025

PCA 2025

APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratação Anual – PCA trata-se de uma importante inovação trazida pela Nova Lei de Licitações. O PCA deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, visando racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A elaboração do Planejamento de Contratações Anuais (PCA) tem como objetivo mapear o comportamento de consumo da Administração Municipal de Xambrê, permitindo que itens adquiridos ou contratados em grandes detalhes sejam obtidos com melhor qualidade e pelo menor preço. Dessa forma, busca-se garantir contratações mais vantajosas, possibilitando a aquisição de produtos e serviços no momento adequado e em quantitativos compatíveis com as necessidades dos setores, além de facilitar a organização das unidades administrativas em relação às aquisições e utilizações dos recursos, alinhando-se ao calendário de Licitações de 2025.

O planejamento das contratações públicas desempenha um papel essencial no controle dos gastos e na agilidade dos processos de aquisição, contribuindo para a eficiência da gestão municipal. Além disso, alinha-se ao atual cenário político e econômico, fortalecendo a implementação de novas diretrizes voltadas à otimização dos recursos públicos, sempre pautadas na transparência e no cumprimento das legislações aplicáveis, especialmente a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

O referido plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

A elaboração do plano tem caráter obrigatório e altamente recomendável, pelo seu potencial de contribuir para reduzir desperdícios e falhas, aprimorar a gestão de aquisições e contratos e conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos. Assim sendo, este Plano de Contratação Anual - PCA materializasse como o fruto de uma gestão comprometida com resultados e com a transparência dos gastos públicos.

É um documento que consolida todas as contratações que a Prefeitura Municipal de Xambrê-PR, pretende realizar no exercício financeiro de 2025, com vistas ao planejamento dos gastos municipais que busca aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos.

Nele estão listados 145 itens entre novas aquisições, fornecimentos e renovações contratuais de materiais e serviços que serão

Publicações legais

previsibilidade na gestão, primando-se pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da força de trabalho.

Destacamos que, para que o objetivo dos prazos seja alcançado, torna-se fundamental que os setores demandantes elaborem os documentos iniciais como Documentos formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), quando for o caso, de forma completa e adequada e entregues em tempo hábil à Divisão de Compras e Licitações, recomenda-se o envio com no mínimo 90[1] dias de antecedência da data prevista de contratação.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Compras Anual é essencial para que possamos conhecer o grau da necessidade da compra; a projeção da demanda (consumo médio); as quantidades necessárias para o atendimento das demandas; clarificação do que se quer adquirir (especificação, código, padronização, dentre outros) e permissão para que as empresas possam se planejar com antecedência, para participar das licitações para aquisição e prestação de serviços.

A ausência de um planejamento geral de compras tem como efeito a existência de dados não confiáveis, a realização de compras desnecessárias e não planejadas, a ineficiência no atendimento ao usuário e o desperdício de materiais, entre outros.

O presente Plano de Contratações Anual (PCA) não é uma receita pronta, algo rígido e imutável. No decurso da sua execução poderá ser reavaliado e readequado às necessidades da Prefeitura Municipal e aos recursos disponíveis (conforme normativas e legislações vigentes), considerando a devida motivação e a supremacia do interesse público.

Nesse aspecto é de suma importância o envolvimento de todos que atuam diretamente no processo, bem como é essencial o comprometimento da alta gestão, para o sucesso e execução do presente PCA 2025.

O Planejamento de Contratações Anual de Xambrê para o exercício de 2025 representa um marco na gestão pública municipal, consolidando uma cultura de planejamento e eficiência nas contratações.

Ele se configura como um instrumento dinâmico, possibilitando a adequação constante às realidades administrativas, sempre em busca de melhorias e aperfeiçoamentos.

[1] Trata-se de um prazo mínimo sugerido. A depender da complexidade e também com base no histórico de tempo de tramitação dos processos iguais ou similares em anos anteriores, deverá o solicitante elaborar encaminhar o processo devidamente instruído com prazo maior.

Sua implementação exige o engajamento de todos os setores envolvidos, garantindo que as contratações públicas sejam conduzidas com transparência, legalidade e responsabilidade fiscal.

Assim, o PCA 2025 assegura que os recursos sejam utilizados de forma estratégica e eficiente, proporcionando benefícios diretos à população de Xambrê.

Xambrê-PR, 10 de fevereiro de 2025

DECIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ

DETALHAMENTO DE COMPRAS POR OBJETO – ANEXO I

Requisitante	Objeto	Quantidade estimada	Expectativa de contratação (data)	Valor estimado	Modalidade	Justificativa
Todas	Serviço de assessoria e consultoria especializada	1 item	Jan/25	R$ 25.000,00	Inexigibilidade	Suporte técnico e jurídico na gestão administrativa e orçamentária do município.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de produtos de panificação – todas as secretarias - 12 meses	10 itens	Jan/25	R$ 112.550,00	Pregão	Necessário para suprir a demanda contínua das secretarias municipais, garantindo alimentação adequada em eventos e serviços públicos.
Secretaria municipal de obras	Reforma de muro no cemitério municipal, conforme projeto, planilha e memorial descritivo	01 item	Jan/25	R$ 192.418,79	Concorrência	Essencial para a preservação e segurança do espaço, evitando danos estruturais e promovendo a manutenção adequada
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de construção e outros diversos para manutenção dos prédios públicos	250 itens	Jan/25	R$ 850.000,00	Pregão	Necessário para manter a conservação dos imóveis municipais, garantindo segurança e funcionalidade
Secretaria municipal de administração	Locação do imóvel urbano lote de terras nº 14, da quadra nº 01, com área aproximada de 450,00m² situada no distrito de casa branca, município de Xambrê-paraná	12 meses	Fev/25	R$ 6.000,00	Inexigibilidade	Justificado pela necessidade de um espaço para atendimento da administração municipal no distrito.
Secretaria	Serviço de fornecimento de internet IP	35 itens	Fev/25	R$ 87.867,12	Pregão	Garantia de
municipal de administração	dedicada					conectividade e acesso estável para os órgãos municipais, permitindo a digitalização dos serviços públicos.
Todas	Fornecimento de serviço de manutenção predial – pequenos reparos (pedreiro, marceneiro, encanador e afins)	10 itens	Fev/25	R$ 64.582,10	Dispensa	Necessário para a conservação dos prédios municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos.
Todas	Fornecimento de serviço de dedetização e limpeza de caixas d'água	08 itens	Fev/25	R$ 10.646,42	Pregão	Essencial para garantir condições sanitárias adequadas em prédios públicos.
Secretaria municipal de agricultura pecuária e meio ambiente	Contratação de empresa para gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis e destinação correta dos mesmos, conforme as leis ambientais	12 meses	Fev/25	R$ 86.400,00	Pregão	Atendimento às normas ambientais, promovendo a destinação correta dos resíduos.
Secretaria municipal de agricultura pecuária e meio ambiente	Aquisição de triturador móvel de galhos em parceria com a ITAIPU binacional através do programa mais que energia	1 item	Fev/25	R$ 263.625,00	Pregão	Projeto ambiental para reaproveitamento de resíduos de poda, contribuindo para a sustentabilidade.
Secretaria municipal de educação e esportes	Kit escolar para ser entregue aos alunos	17	Fev/25	R$ 160.000,00	Pregão	Garantia de materiais básicos para o aprendizado, promovendo a inclusão educacional e o suporte a famílias em situação de vulnerabilidade.
Secretaria	Contratação de empresa especializada	4	Mar/25	R$ 87.986,64	Pregão	Modernização da
municipal de administração	para aquisição e implantação de solução completa de telefonia IP e gerenciamento do sistema baseado em PABX IP, contendo software nativo para gerenciamento da plataforma					comunicação interna dos órgãos municipais, garantindo mais eficiência e redução de custos com telefonia.
Secretaria municipal de administração	Seleção de propostas apresentadas por organização da sociedade civil, denominada APAE, interessada em celebrar termo de colaboração que tenham por objeto a execução de projeto voltado ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais (APAE)	12 meses	Mar/25	R$ 182.400,00	Chamamento	Visa apoiar o atendimento a pessoas com deficiência, garantindo inclusão e assistência especializada.
Secretaria municipal de educação e esportes	Ovos de páscoa	02 itens	Mar/25	R$ 14.373,04	Pregão	Atendimento a ações sociais e educacionais voltadas ao público infantil.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual (EPIS), equipamentos em geral, gerador de energia à gasolina, entre outros produtos para construção, reforma e manutenção de prédios públicos, e produto para cortador de grama, em atendimento à diversas secretarias municipais	100 itens	Mar/25	450.000,00	Pregão	Essencial para garantir a segurança dos servidores e manutenção dos prédios públicos.
Todas	Registro de preços, objetivando recargas de extintores, e sinalização pelo período de 12 (doze) meses para as diversas secretarias e departamentos deste município e seus distritos	20 itens	Mar/25	R$ 72.000,00	Pregão	Obrigatório para atender normas de segurança e prevenção de incêndios.
Secretaria municipal de educação e esportes	Chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE	23 itens	Mar/25	R$ 70.000,00	Inexigibilidade	Atendimento ao programa de alimentação escolar, incentivando a economia local.
Secretaria municipal de obras	Registro de preços para aquisição parcelada de concreto usinado, conforme necessidade	05 itens	Mar/25	R$ 137.047,50	Pregão	Necessário para obras públicas conforme a demanda.
Secretaria municipal de saúde	Aquisição de equipamentos de reabilitação multiprofissional (fisioterapia) para a clínica municipal	36 itens	Mar/25	R$ 29.976,63	Pregão	Destinado ao atendimento fisioterapêutico na rede municipal de saúde.
Secretaria municipal de obras	Registro de preço para aquisição de emulsão asfáltica tipo rc-1c-e e pó de pedra brita para micro revestimento asfáltico a frio	03 itens	Mar/25	R$ 1.236.505,20	Pregão	Manutenção de vias públicas.
Secretaria municipal de obras	Pavimentação asfáltica em vias do urbanas	04 itens	Mar/25	R$ 3.000.000,00	Pregão	Melhorias na mobilidade e infraestrutura.
Secretaria municipal de agricultura pecuária e meio ambiente	Contração de empresa prestadora de serviços de viabilização de licenciamento ambiental, autorização florestal e de dispensa ou outorga para obra de pavimentação asfáltica	05 itens	Mar/25	R$ 100.000,00	Pregão	Cumprimento das exigências ambientais para obras viárias.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de grama mato grosso	01 item	Mar/25	R$ 100.000,00	Pregão	Utilização em projetos de paisagismo e recuperação de áreas verdes municipais, contribuindo para a melhoria estética e ambiental dos espaços públicos.
Todas	Fornecimento de serviço de manutenção predial – calhas, rufos e pingadeiras.	01 item	Mar/25	R$ 100.000,00	Pregão	Necessário para a conservação dos prédios municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos.
Todas	Fornecimento de serviço de manutenção elétrica predial.	05 itens	Mar/25	R$ 500.000,00	Pregão	Necessário para a conservação dos prédios
						municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos.
Secretaria municipal de agricultura pecuária e meio ambiente	Aquisição de botijão criogênico e veículo utilitário para a secretaria municipal de agropecuária e meio ambiente	02 itens	Abr/25	R$ 116.774,28	Pregão	Necessário para conservação de insumos agrícolas e transporte adequado.
Secretaria municipal de educação e esportes	Registro de preços para aquisição parcelada de produtos esportivos diversos	70	Abr/25	R$ 150.000,00	Pregão	Incentivo a atividades esportivas e recreativas.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, playground, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos)	70	Abr/25	R$ 500.000,00	Pregão	Estruturação dos espaços públicos e secretarias municipais.
Secretaria municipal de educação e esportes	Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para compor a merenda escolar das escolas, creches e CMEIS da rede pública de ensino do município de Xambrê. Validade de 12 (doze) meses	110 itens	Abr/25	941.934,60	Pregão	Garantia de alimentação adequada nas unidades escolares.
Secretaria municipal de saúde	Aquisição pulverizadores e duas mascaras facial e cartuchos para setor de endemias	03 itens	Abr/25	R$ 9.493,28	Pregão	Fortalecimento das ações de combate a pragas e doenças.
Secretaria municipal de assistência social	Aquisição de uniformes e camisetas para campanhas da secretaria municipal de assistência social e SCFV	8 itens	Abr/25	R$ 13 000,00	Pregão	Identificação e padronização das ações sociais, reforçando a visibilidade e participação das comunidades nos programas assistenciais.
Secretaria	Registro de preço para aquisição parcelada	200 itens	Abr/25	R$ 20 000,00	Dispensa	Atendimento às
municipal de assistência social	de roupas e calçados para crianças e/ou adolescentes abrigados na casa lar do município de Xambrê					necessidades básicas das crianças em situação de vulnerabilidade, assegurando conforto e dignidade.
Secretaria municipal de assistência social	Contratação de empresa para realizações de viagens e/ou passeios turístico dentro do estado do paraná destinado ao público alvo da secretária municipal de assistência social e secretaria de cultura e turismo.	4 itens	Abr/25	R$ 100 000,00	Pregão	Promoção da inclusão social, lazer e bem-estar, especialmente para o público da terceira idade.
Todas	Serv. De instalação em geral - ar condicionado, câmeras de monitoramento etc.	4 itens	Abr/25	R$ 100.000,00	Pregão	Aprimoramento da infraestrutura dos prédios públicos, garantindo conforto térmico e segurança.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as necessidades diárias de diversas secretarias e casa lar	137 itens	Mai/25	R$ 621.159,70	Pregão	Suprimento das necessidades alimentares diárias.
Secretaria municipal de assistência social	Registro de preços para aquisição parcelada de cestas básicas (gêneros alimentícios e de higiene e limpeza) para concessão às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária deste município de Xambrê	550 unidades	Mai/25	R$ 220.046,00	Pregão	Atendimento a políticas assistenciais de apoio emergencial.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de materiais hidro sanitários para manutenção de prédios públicos	239 itens	Mai/25	R$ 149.998,26	Pregão	Manutenção das redes hidráulicas dos prédios públicos.
Secretaria municipal de viação e serviços públicos	Registro de preços para aquisição parcelada de óleo lubrificante, graxa lubrificante, estopas, fluido, agente redutor Arla 32 entre outros que serão utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal	35 itens	Mai/25	801.715,00	Pregão	Manutenção dos veículos municipais, garantindo a operacionalidade.
Secretaria	Locação de imóvel urbano para	1	Mai/25	R$ 10.200,00	Inexigibilidade	Atendimento às crianças
municipal de assistência social	acolhimento de menores (casa lar)					e adolescentes em situação de acolhimento institucional.
Secretaria municipal de agricultura pecuária e meio ambiente	Locação de sistema de informações geográficas (SIG) para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	12 meses	Mai/25	R$ 17.400,00	Pregão	Ferramenta essencial para a gestão e arrecadação eficiente do imposto territorial rural.
Secretaria municipal de administração	Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicações diárias dos atos oficiais do município de Xambrê	12 meses	Mai/25	R$ 33.600,00	Pregão	Essencial para garantir a transparência da administração pública, permitindo o acesso da população às decisões e normativas municipais.
Secretaria municipal de assistência social	Contratação de empresa para confecção de letras e instalação de letreiro com a identificação da secretaria municipal da assistência social	1 item	Mai/25	R$ 3.000,00	Pregão	Facilitação da identificação do órgão, promovendo maior acessibilidade e reconhecimento pelos cidadãos.
Secretaria municipal de assistência social	Contratação de empresa para realização das conferências municipais	10 itens	Mai/25	R$ 50 000,00	Pregão	Promoção da participação social e do debate sobre políticas públicas, garantindo a efetividade das ações municipais.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de expediente, escolares, móveis para escritórios, entre outros, para a diversas secretarias	156 itens	Jun/25	R$ 748.952,00	Pregão	Suporte às atividades administrativas e educacionais.
Secretaria municipal de	Registro de preços para aquisição parcelada de uniformes escolares, conforme	07 itens	Jun/25	R$ 104.230,10	Pregão	Padronização e conforto para os alunos da rede
educação e esportes	solicitação da secretaria municipal de educação					municipal.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de peças mecânicas com serviços de mão de obra para manutenção corretiva e/ou preventiva em veículos pesados da frota municipal	23 lotes	Jun/25	R$ 2.802.464,12	Pregão	Garantia de funcionamento da frota de transporte e serviços municipais.
Secretaria municipal de administração	Aquisição de equipamento, do tipo pá carregadeira nova/zero hora	01 item	Jun/25	R$ 600.000,00	Pregão	Atendimento às necessidades da infraestrutura urbana e rural.
Secretaria municipal de saúde	Aquisição futura e fracionada de recarga de gás oxigênio medicinal, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde	04 itens	Jun/25	R$ 197.574,00	Pregão	Suporte ao atendimento hospitalar.
Secretaria municipal de viação e serviços públicos	Contratação de empresa para prestação de serviços por empreitada por preço unitário, para execução de pavimentação blocos sextavados	01 item	Jun/25	R$ 3.231.740,63	Concorrência	Melhorias na infraestrutura viária.
Secretaria municipal de saúde	Contratação de empresa especializada para realizar serviços de castração felina (somente fêmeas)	01 item	Jun/25	R$ 25.406,40	Pregão	Controle populacional e promoção da saúde animal.
Secretaria municipal de assistência social	Aquisição de software que tenha por objetivo registrar e qualificar todos os atendimentos no cras, conforme especificações descritas no termo de referência	02 itens	Jun/25	R$ 7.160,00	Pregão	Modernização da gestão dos serviços assistenciais.
Secretaria municipal de educação e esportes	Reforma de quadra de esportes	02 itens	Jun/25	R$ 500.000,00	Pregão	Promoção do esporte e lazer para a comunidade.
Secretaria municipal de	Construção de barracão industrial	03 itens	Jun/25	R$ 2.000.000,00	Pregão	Fomento ao desenvolvimento
indústria, comércio, turismo e trabalho						econômico local.
Secretaria municipal de viação e serviços públicos	Recapeamento asfáltico em vias urbanas em CBUQ	01 item	Jun/25	R$ 1.000.000,00	Pregão	Recuperação da malha viária.
Secretaria municipal de agricultura pecuária e meio ambiente	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia agrônoma para atuar na área técnica de monitoramento do aterro sanitário municipal	12 meses	Jun/25	R$ 20.400,00	Pregão	Atendimento às exigências ambientais e normativas da gestão de resíduos sólidos, garantindo o controle e mitigação de impactos ambientais no aterro municipal.
Secretaria municipal de assistência social	Aquisição de capacitações, formação continuada, cursos, palestras, seminários para os servidores da secretaria municipal de assistência social	50 itens	Jun/25	R$ 70 000,00	Dispensa	Atualização profissional contínua, garantindo um atendimento mais qualificado aos beneficiários dos programas sociais.
Secretaria municipal de assistência social	Contratação de empresa para realização de palestras para campanhas anuais da secretária municipal de assistência social	20	Jun/25	R$ 50.000,00	Pregão	Sensibilização e orientação da comunidade sobre temas sociais relevantes, fortalecendo as ações de prevenção e assistência.
Secretaria municipal de administração	Contratação de banda musical para animação do encontro regional, bailes e miss terceira idade de Xambrê	6 itens	Jun/25	R$ 20 000,00	Pregão	Incentivo ao convívio social dos idosos, proporcionando momentos de lazer e integração.
Secretaria municipal de assistência social	Registro de preço para aquisição mobiliário destinado a casa lar e/ou serviço de acolhimento familiar do município	50 itens	Jun/25	R$ 30.000,00	Pregão	Estruturação dos espaços de acolhimento, garantindo um ambiente mais confortável e adequado para os atendidos.
Secretaria municipal de educação e esportes	Contratação de empresa para confecção de letras e instalação de letreiro com a identificação da secretaria de educação	1	Jun/25	R$ 2.950,00	Pregão	Necessária para a identificação clara da secretaria de educação, garantindo a visibilidade da instituição e facilitando o acesso da comunidade aos seus serviços e programas.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de produtos de higiene, limpeza, copa e cozinha, cama, mesa e banho, entre outros, para as necessidades diárias das diversas secretarias, incluindo-se educação e casa lar. Vigência: 12 (doze) meses	153 itens	Jul/25	R$ 1.981.980,82	Pregão	Atendimento às necessidades diárias das secretarias municipais.
Secretaria municipal de saúde	Aquisição de camas, colchões e berços hospitalares	03 itens	Jul/25	R$ 27.838,30	Pregão	Equipamento essencial para unidades de saúde.
Secretaria municipal de saúde	Registro de preços para aquisição parcelada de alimento nutricional (fórmulas de leites) e fraldas descartáveis para a secretaria municipal de saúde	29 itens	Jul/25	R$ 325.051,60	Pregão	Atendimento às demandas da saúde pública.
Secretaria municipal de administração	Contratação de empresa para confecção de letras e instalação de letreiro com a identificação da prefeitura M. De Xambrê	01 item	Jul/25	R$ 2.950,00	Pregão	Identificação visual da sede administrativa.
Secretaria municipal de administração	Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada e brigadista para os eventos do município	02 itens	Jul/25	R$ 63.448,00	Pregão	Garantia da segurança em eventos municipais.
Todas	Registro de preços para aquisição de recarga de gás p13 kg e botijão (vasilhame) de gás GPL 13 kg, recarga gás p45 kg, cilindro (vasilhame) de gás GLP 45 kg	04 itens	Jul/25	R$ 95.001,98	Pregão	Suprimento de necessidades básicas das unidades públicas.
Todas	Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das secretarias municipais do município de Xambrê	132 itens	Jul/25	R$ 2.075.551,77	Pregão	Manutenção do abastecimento diário.
Secretaria municipal de saúde	Credenciamento de clínicas de recuperação, casas de repouso e residência inclusiva para atender usuários em situação de vulnerabilidade atendidos pela secretaria municipal de assistência social	6 itens	Jul/25	R$ 300 000,00	Chamamento	Oferta de suporte especializado para pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo reabilitação e acolhimento adequado.
Secretaria municipal de assistência social	Registro de preços para aquisição parcelada de produtos para artesanato, com recursos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo	200 itens	Ago/25	R$ 400.000,00	Pregão	Apoio a programas sociais e culturais.
Secretaria municipal de cultura	Contratação de empresa especializada para a organização e realização de espetáculo de rodeio, incluindo o fornecimento de estruturas, equipamentos, dentre outros, com evento a ser executado no recinto de rodeio JOSÉ CARLOS GOZALAN, na festa do peão de rodeio de Xambrê	01 item	Ago/25	R$ 113.000,00	Pregão	Incentivo ao turismo e cultura local.
Secretaria municipal de agricultura pecuária e meio ambiente	Aquisição de caixa e equipamentos para transporte de peixes	06 itens	Ago/25	R$ 37.318,04	Pregão	Suporte a atividades de piscicultura.
Secretaria municipal de	Aquisição de equipamentos de som para o centro do idoso e serviço de convivência e	10 itens	Ago/25	R$ 25.000,00	Pregão	Apoio a atividades recreativas e culturais.
assistência social	fortalecimentos de vínculos					
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis para a frota municipal, incluindo abastecimento na sede e distrito deste município de Xambrê	16 itens	Ago/25	R$ 3.842.650,00	Pregão	Garantia da operação dos veículos municipais.
Secretaria municipal de assistência social	Aquisição de câmeras e sistemas de monitoramento para a secretária municipal de assistência social, CRAS e centro de idoso	20 itens	Ago/25	R$ 20 000,00	Pregão	Garantia de segurança nas unidades de atendimento social, prevenindo incidentes e protegendo os usuários dos serviços.
Todas	Registro de preço para aquisição de carimbos para o município de Xambrê	50 itens	Ago/25	R$ 2.000,00	Pregão	Atendimento às demandas administrativas, garantindo a oficialização de documentos internos e externos.
Todas	Prestação de serviços de chaveiro e copias de chaves para o município de Xambrê	100 itens	Ago/25	R$ 4.000,00	Pregão	Suporte à segurança patrimonial e acessibilidade às instalações públicas.
Secretaria municipal de educação e esportes	Prest. De serv. Para relatório monitoramento de avaliação e audiência pública do plano municipal de educação	1	Ago/25	R$ 7.783,33	Pregão	Documento essencial para o planejamento e implementação das políticas educacionais do município.
Secretaria municipal de cultura	Locação de brinquedos em datas comemorativas	6	Ago/25	R$ 164.886,62	Pregão	Atende às festividades municipais, promovendo lazer e entretenimento para a população infantil.
Secretaria municipal de cultura	Picolés e doces para serem entregues em datas comemorativas	2	Ago/25	R$ 42.280,50	Pregão	Incentivo à participação da comunidade em atividades culturais e
						educacionais.
Secretaria municipal de cultura	Aquisição de brinquedos para serem entregues no natal e dia das crianças	4	Ago/25	R$ 50.000,00	Pregão	Justificada pela intenção de proporcionar momentos de lazer e alegria para as crianças atendidas pela secretaria, estimulando o desenvolvimento infantil e a integração social, com a entrega de brinquedos em datas comemorativas como o natal e o dia das crianças.
Secretaria municipal de administração	Aquisição de um gerador de energia movido a diesel para atender ao pronto atendimento municipal 2 geradores movido a gasolina	02 itens	Set/25	R$ 241.101,81	Pregão	Suporte ao funcionamento de unidades de saúde.
Secretaria municipal de saúde	Contratação de uma empresa especializada em coleta, transporte de resíduos hospitalares e incineração de animais suspeito e/ou contaminados por esporotricose	03 itens	Set/25	R$ 115.720,00	Pregão	Descarte adequado de resíduos biológicos.
Todas	Registro de preços para aquisição de materiais elétricos que tem sua utilização nas manutenções dos prédios públicos municipais, reformas, e eventuais construções	262 itens	Set/25	R$ 1.255.088,12	Pregão	Manutenção contínua da infraestrutura municipal.
Secretaria municipal de agricultura pecuária e meio ambiente	Registro de preços para aquisição de nitrogênio líquido para conservação sêmen bovino utilizados para inseminação, conforme especificações descritas no termo de referência	01 item	Out/25	R$ 12.804,00	Pregão	Fomento à produção agropecuária.
Secretaria	Elaboração das documentações legais	05 itens	Out/25	R$ 17.400,00	Dispensa	Atendimento às
municipal de administração	(PGR/PCMSO/LTCAT/LIP) e manter atualizados durante a vigência do contrato, conforme diretrizes do e-social, software integrado especializado em gestão em saúde e segurança ocupacional dos servidores, envio e gestão de todos os eventos obrigatórios ao e-social					exigências do e-social.
Todas	Registro de preços para contratação de empresa do ramo para fornecimento recargas dos toners de impressora para o município	14 itens	Out/25	R$ 108.548,65	Pregão	Suporte à administração pública.
Secretaria municipal de educação e esportes	Registro de preços para aquisição de troféus e medalhas, a serem utilizados como premiações nos campeonatos municipais pelo departamento de esportes do município	04 itens	Out/25	R$ 18.986,10	Pregão	Premiação de competições esportivas municipais.
Secretaria municipal de administração	Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "in-loco", e treinamento dos usuários dos sistemas, para atender a demanda do município de Xambrê/PR	12 meses	Out/25	R$ 202.302,08	Pregão	Modernização dos processos administrativos, assegurando maior eficiência e conformidade legal na gestão municipal, com suporte técnico e atualizações contínuas.
Secretaria municipal de saúde	Registro de preços para aquisição parcelada de material hospitalar para a secretaria municipal de saúde	214 itens	Nov/25	R$ 1.953.592,40	Pregão	Suprimento essencial para unidades de saúde.
Secretaria municipal de agricultura pecuária e	Aquisição de plantadeira de plantio direto – 5 linhas, conforme especificações descritas no termo de referência	01 item	Nov/25	R$ 81.360,00	Pregão	Destinada ao incentivo à agricultura no município, promovendo maior eficiência e produtividade
meio ambiente						aos pequenos produtores rurais, garantindo suporte ao desenvolvimento agrícola sustentável.
Secretaria municipal de educação e esportes	Registro de preços para contratação de serviços de arbitragem para atender as competições e os eventos esportivos realizados pelo departamento de esportes	06 itens	Nov/25	R$ 193.382,80	Pregão	Essencial para garantir a organização e a regularidade das competições esportivas realizadas pelo município, assegurando que as partidas ocorram com imparcialidade e conforme as regras oficiais
Secretaria municipal de administração	Serv. De fornecimento de licenciamento de uso de soft. De gestão	12 meses	Nov/25	R$ 384.015,25	Pregão	Modernização da administração municipal, promovendo eficiência na gestão de processos e serviços oferecidos à população.
Secretaria municipal de administração	Prestação de serviços continuados de administração de estágios, de diversos níveis de escolaridade	4 itens	Nov/25	R$ 553.626,78	Pregão	Justificada pela necessidade de gerenciar e administrar estágios de diversos níveis de escolaridade, com foco no desenvolvimento profissional dos estagiários e na efetiva contribuição para a gestão pública, atendendo às demandas e processos de estágio em andamento.
Secretaria municipal de educação e	Prest. De serv. Para construção do plano municipal de educação	1	Nov/25	R$ 30.000,00	Pregão	Documento essencial para o planejamento e implementação das
esportes						políticas educacionais do município.
Secretaria municipal de saúde	Contratação de plantões médicos em consultas de urgência e emergência (como descrito abaixo), médicos especialistas (ginecologia e obstetrícia e pediatria), além de serviços farmacêuticos e técnicos de enfermagem	12 meses	Dez/25	R$ 1.726.480,00	Credenciamento	Atendimento essencial à população nas áreas de urgência e emergência, garantindo assistência médica adequada, especialmente em ginecologia, obstetrícia e pediatria, além de suporte farmacêutico e de enfermagem.
Secretaria municipal de educação e esportes	Contratação de empresa para confecção de letras e instalação de letreiro com a identificação da secretaria de educação	35 itens	Dez/25	R$ 515.253,61	Pregão	Visa a identificação e valorização da unidade, promovendo a padronização visual das instalações públicas e facilitando a localização dos cidadãos.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de pneus, serviços de balanceamento, recapagem, vulcanização, entre outros para veículos da frota municipal	48 itens	Dez/25	2180072,4	Pregão	Necessário para a manutenção da frota municipal, garantindo a segurança e a eficiência no transporte público, tanto para serviços administrativos quanto para setores essenciais como saúde e educação.
Todas	Registro de preços para aquisição parcelada de aparelhos de relógio ponto, bem como bobina de papel térmico para necessidades diárias	02 itens	Dez/25	R$ 18.543,30	Pregão	Destinada ao controle de frequência dos servidores municipais, assegurando maior transparência na administração pública e cumprimento da jornada
						de trabalho.
Todas	Registro de preços para contratação de empresa para alinhamento e balanceamento para manutenção dos veículos do município	6 itens	Dez/25	R$ 139.233,00	Pregão	Essencial para a conservação dos veículos municipais, reduzindo custos com manutenção corretiva e prolongando a vida útil dos automóveis.
Secretaria municipal de viação e serviços públicos	Aquisição de 1 (uma) retroescavadeira	01 item	Dez/25	R$ 432.750,00	Pregão	Utilizada na manutenção de estradas rurais, serviços de infraestrutura urbana e projetos de saneamento, garantindo eficiência na realização de obras públicas.
Secretaria municipal de cultura	Aquisição de materiais para decoração natalina, tendo como tradição, decorar, iluminar e realizar eventos natalinos na cidade nesta época do ano	30 itens	Dez/25	R$ 200.000,00	Pregão	Contribui para a valorização das festividades de fim de ano, promovendo o turismo local e incentivando o comércio durante a época natalina.
Secretaria municipal de cultura	Registro de preços para aquisição de fogos de artifícios	09 itens	Dez/25	R$ 144.558,27	Pregão	Utilizados em celebrações municipais e festividades culturais, promovendo a valorização da identidade local e fortalecendo as tradições.
Secretaria municipal de administração	Contratação da CEF para análise e assessoria de projetos e empreendimentos, bem como visita/vistoria técnica de engenharia.	12 meses	Sob demanda	R$ 50.000,00	Inexigibilidade	Visa garantir a conformidade técnica e financeira dos empreendimentos municipais, assegurando a correta aplicação dos
						recursos públicos.
Secretaria municipal de obras	Obras de galerias pluviais	01 item	Sob demanda	R$ 450.000,00	Concorrência	Fundamentais para o escoamento adequado da água da chuva, prevenindo alagamentos e danos à infraestrutura urbana.
Secretaria municipal de administração	Plataforma banco de preços	12 meses	Sob demanda	R$ 10.275,00	Inexigibilidade	Ferramenta estratégica para a pesquisa de valores de mercado, garantindo maior transparência e economicidade nas contratações públicas.
Secretaria municipal de cultura	Concessão remunerada de uso de espaço público (praça de alimentação), em caráter pessoal e precário, destinado a instalação de barracas para exploração e comercialização de bebidas e produtos alimentícios, sujeita a prévia licença da prefeitura do município de Xambrê, durante a festa do peão de rodeio de Xambrê	1 item	Sob demanda	R$ 30.000,00	Leilão	Gera receitas para o município e oferece estrutura adequada para comerciantes locais durante festividades municipais, fomentando a economia local.
Todas	Serv. De manutenção e instalação de equipamentos	12 meses	Sob demanda	R$ 117.626,37	Pregão	Suporte contínuo à infraestrutura dos prédios municipais, garantindo segurança e funcionamento adequado dos equipamentos essenciais.
Todas	Serviços postal e correio	12 meses	Sob demanda	R$ 35.555,21	Dispensável	Necessários para a comunicação oficial entre os órgãos municipais e cidadãos, garantindo a efetividade no envio de
						correspondências e documentos.
Todas	Serv. De reprodução, publicação e impressão	12 meses	Sob demanda	R$ 49.359,96	Pregão	Essencial para a divulgação dos atos administrativos, materiais informativos e documentos institucionais.
Todas	Serv. De forn. De comida ex. Marmitex, refeição em Umuarama	12 meses	Sob demanda	R$ 103.327,32	Pregão	Atende às necessidades de servidores municipais e eventos institucionais realizados fora do município.
Todas	Serv. De eletricidade	12 meses	Sob demanda	R$ 613.510,27	Dispensável	Fundamental para o funcionamento dos prédios públicos e serviços essenciais, como iluminação pública, escolas e unidades de saúde.
Todas	Serv. Seguros	12 meses	Sob demanda	R$ 6.503,50	Pregão	Proteção do patrimônio municipal contra eventuais danos, garantindo maior segurança financeira à administração pública
Todas	Serv. De telefonia móvel	12 meses	Sob demanda	R$ 2.145,91	Pregão	Necessário para a comunicação eficiente entre os setores da administração, garantindo agilidade na tomada de decisões e prestação de serviços à população.
Todas	Tipos especiais de serv. De construção	12 meses	Sob	R$ 500.000,00	Pregão	Atende demandas
			demanda			específicas de infraestrutura municipal, incluindo reformas e melhorias nos prédios públicos.
Todas	Serv. De telefonia fixa	12 meses	Sob demanda	R$ 28.683,53	Pregão	Mantém a comunicação entre os órgãos municipais e a população, garantindo suporte aos atendimentos institucionais.
Todas	Outros serv. De educ. E treinamento	12 meses	Sob demanda	R$ 197.349,00	Pregão	Qualificação e capacitação contínua dos servidores municipais, promovendo a melhoria na prestação dos serviços públicos.
Todas	Outros serv. De negócios, técnicos e profissionais	12 meses	Sob demanda	R$ 274.956,80	Pregão	Atendimento a demandas específicas que requerem conhecimento técnico, contribuindo para a eficiência na gestão pública.
Todas	Serv. Fotográficos e serv. De revelação/proc. De fotografias	12 meses	Sob demanda	R$ 29.590,00	Pregão	Utilizados na documentação de eventos institucionais e registros históricos do município.
Secretaria municipal de cultura	Contratação de empresa especializada em shows artísticos para datas comemorativas e eventos afins	1 item	Sob demanda	R$ 400.000,00	Inexigibilidade	Promoção cultural e incentivo ao turismo local, contribuindo para o entretenimento da população e
						fortalecimento da identidade cultural do município.
Secretaria municipal de assistência social ou secretaria

Publicações legais

						atendimento ao público. O uso de uniformes institucionais facilita a identificação dos servidores, promovendo um ambiente mais organizado e seguro para a população que busca os serviços prestados pela administração municipal.
Secretaria municipal de educação e esportes	Aquisição de livros literários diversos	3	Sob demanda	R$ 129.068,81	Pregão	Suporte ao aprendizado e incentivo à leitura nas escolas municipais.
Secretaria municipal de educação e esportes	Aquisição de sistema de ensino	13	Sob demanda	R$ 129.040,00	Inexigibilidade	Implementação de metodologias inovadoras e material didático atualizado na rede municipal de ensino.
Secretaria municipal de educação e esportes	Aquisição de materiais didático e jogos pedagógicos	10	Sob demanda	R$ 30.000,00	Pregão	Implementação de metodologias inovadoras e material didático atualizado na rede municipal de ensino.
Todas	Aquisição de materiais gráficos	20	Sob demanda	R$ 302.475,64	Pregão	Necessário para a produção de materiais de comunicação e divulgação das ações da secretaria, como folders, cartazes e informativos, contribuindo para o bom andamento das atividades e para o engajamento da comunidade.
Todas	Aquisição de brindes para serem entregues em datas comemorativas, palestras, etc.	10	Sob demanda	R$ 15.000,00	Pregão	Justificada pela necessidade de fortalecer a relação da secretaria com a comunidade, oferecendo brindes em datas comemorativas, palestras e eventos, de modo a promover a integração e o fortalecimento de vínculos com o público-alvo.
Todas	Aquisição de mobiliários para berçários colchão, berço, meso e cadeira de alimentação, etc.	6	Sob demanda	R$ 100.000,00	Pregão	Destinada a garantir condições adequadas para o atendimento das crianças em fase inicial de desenvolvimento, com a aquisição de móveis essenciais, como colchões, berços, mesas e cadeiras de alimentação, respeitando normas de segurança e conforto.
Todas	Serviço de certificação digital	Sob demanda	Sob demanda	R$ 1.438,30	Dispensável	Necessário para autenticação e segurança de documentos eletrônicos, assegurando validade jurídica em processos digitais.
Secretaria Municipal de Saúde	Registro de preços para compra de embalagens adequadas para serem usadas no transporte de medicamentos pelos usuários do sistema de saúde até suas residências, já para os funcionários, esses recebem alimentação que serão acondiçoadas nas embalagens próprias para isso	12	03/2025	R$ 111.881,50	Pregão	A demanda surgiu da necessidade para podermos acomodar todos os produtos fornecidos pela secretaria ao usuário que diariamente procuram nossa unidade de saúde para retirar seus medicamentos, tendo em vista isso ainda salientamos que e uma forma digna de transporte dos mesmo, ainda salientamos que fazemos as refeições para nossos funcionário sendo assim necessitamos de embalagens para os mesmo.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C10C-245B-82CA-131A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DECIO JARDIM (CPF 209.XXX.XXX-34) em 12/02/2025 09:41:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://xambre.1doc.com.br/verificacao/C10C-245B-82CA-131A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº. 002/2025 - ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: GA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias para serem utilizados pela Acesf, por meio da adesão às Atas de Registro de Preços nº 008/2024; 009/2024; 010/2024 e 011/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Sistema de Registro de Preços.
Valor: R$ 153.804,80 (cento e cinqüenta e três mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).
Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/01/38; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, autorizado/ratificado em 07 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, caput, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CONTRATO DE COMPRA Nº. 003/2025 - ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: L. C KLIEMANN
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias para serem utilizados pela Acesf, por meio da adesão às Atas de Registro de Preços nº 008/2024; 009/2024; 010/2024 e 011/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Sistema de Registro de Preços.
Valor: R$ 275.040,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quarenta reais).
Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/01/38; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, autorizado/ratificado em 07 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, caput, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CONTRATO DE COMPRA Nº. 004/2025 - ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado EBENEZER INTERNACIONAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias para serem utilizados pela Acesf, por meio da adesão às Atas de Registro de Preços nº 008/2024; 009/2024; 010/2024 e 011/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Sistema de Registro de Preços.
Valor: R$ 59.840,00 (cinqüenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais).
Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/01/38; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, autorizado/ratificado em 07 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, caput, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CONTRATO DE COMPRA Nº. 005/2025 - ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado RAFER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias para serem utilizados pela Acesf, por meio da adesão às Atas de Registro de Preços nº 008/2024; 009/2024; 010/2024 e 011/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – ACESC (Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel) – Sistema de Registro de Preços.
Valor: R$ 146.440,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).
Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/01/38; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, autorizado/ratificado em 07 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, caput, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
Umuarama, 12 de fevereiro de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação n°24.10.0052.001.00344-3, em face do fornecedor VOLUTI GESTÃO FINANCEIRA - LTDA , inscrito no CNPJ sob n°30.385.259/0001-69, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.
Umuarama/PR, 11 de Fevereiro de 2025
Aline Cristina Martins Leite Cunha Martiolli
OAB/PR 72.990
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação n°24.11.0052.001.00557-3, em face do fornecedor K B M COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA O LAR, inscrito no CNPJ sob n°46.893.164/0001-96, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.
Umuarama/PR, 11 de Fevereiro de 2025
Aline Cristina Martins Leite Cunha Martiolli
OAB/PR 72.990
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 028/2025
Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.749, de 05 de abril de 2024;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.781, de 20 de junho de 2024;
CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, ocorrido no dia 03 de agosto de 2024, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
CONSIDERANDO as indicações do Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 013/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em 06 de fevereiro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam abaixo nomeados, para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, no biênio 2024/2026, os seguintes representantes:
I – GENTIL SOARES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 3.204.643-6, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro titular e em substituição a Anderson Gasparetto, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.1", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
II – KARINA FRANCYELLE MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 10.242.871-4-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro titular e em substituição a Edi Carlos Rodrigues de Souza, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.2", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
III – FERNANDA OLIVER MARTIM, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.634.556-2-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro titular e em substituição a Irio Daroz Brol, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.3", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
IV – MARIANA APARECIDA SOARES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.107.998-6-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro suplente e em substituição a João Lucas Julião Corte, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.3", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
V – MARCOS ANTONIO COLTRO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.689.124-4-SSP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro suplente e em substituição a Anderson Alonso, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.4", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
VI – JOÃO LUCAS JULIÃO CORTE, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.506.899-3-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro titular e em substituição a Fernanda Oliveira Martim, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.5", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
VII – EDVALDO APARECIDO MAXIMO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.343.453-1-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como membro suplente e em substituição a Thalyta Souza Silva, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a", subalínea "a.5", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
VIII – RUTH DE LIMA FEITOZA ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.993.883-9-SSP/PR, representante da Secretaria Municipal de Saúde como membro titular e em substituição a Franzimar Siqueira de Morais, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
IX – MARCO AURÉLIO DA SILVA TAVARES, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.231.179-1-SESP/PR, representante da Fundação Cultural como membro suplente e em substituição a Maria Eloisa Gonçalves Silva, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
X – GABRIEL CORREA OKADA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 13.201.371-3-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Fazenda como membro titular e em substituição a Everaldo Marcos Navarro, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
XI – ALADIO VIDO PICELLI JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.526.095-0-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Fazenda, como membro suplente e em substituição a André Luiz Hara dos Santos, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
XII – JEFERSSON GABRIEL ALVES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.555.570-5-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social como membro titular e em substituição a Adnetra Vieira dos Prazeres Santana, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
XIII – LUÍS FERNANDO VEA TARIFA NAVARRO, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.487.504-6-SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social como membro suplente e em substituição a Adnetra Vieira dos Prazeres Santana, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal nº 270, de 30 de agosto de 2024;
Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto Municipal nº. 270, de 30 de agosto de 2024.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 030/2025
Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os artigos 9°, 10 e 11 da lei Municipal n.°4.669, de 31 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 217, de 17 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 239, de 08 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 248, de 14 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 405, de 20 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO o Ofício nº 039/2025 expedido pelo Prefeito Municipal, em 31 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11/2025 expedida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, em 10 de fevereiro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeadas, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no restante do biênio 2023/2025, as pessoas abaixo relacionadas nos seguintes termos:
I – CARMEM LUCIA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 9.770.605-0 SESP-PR representante da Secretaria ou Órgão Municipal responsável pela Política de Assistência Social, como membro titular e em substituição a Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, nomeada nos termos do artigo 1°, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal n.° 217, de 17 de julho de 2024;
II – CAIO SIQUEIRA IOCOHAMA, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.° 10.726.864-2 SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral do Município, como membro titular e em substituição a Evelyn Petineli, nomeada nos termos do artigo 1°, inciso I, alínea "i" do Decreto Municipal n.° 217, de 17 de julho de 2024;
III – CLAUDIA APARECIDA CAOBIANCO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.° 10.244.324-1 SESP/PR, representante da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral do Município, como membro suplente e em substituição a Isabela Maluf, nomeada nos termos do artigo 1° do Decreto Municipal n.° 239, de 08 de agosto de 2024.
Art. 2° Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais n.º 217, de 17 de julho de 2024; n.º 248, de 14 de agosto de 2024; e n.º 405, de 20 de dezembro de 2024.
Art. 3° Fica revogado o Decreto Municipal n.° 239, de 08 de agosto de 2024.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 032/2025
Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.°4.081, de 25 de maio de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 255, de 06 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 309, de 06 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 327, de 23 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 048, de 19 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 210, de 09 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 220, de 19 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 238, de 08 de agosto de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 274, de 04 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO o Oficio n.° 044/2025 - EMU, expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em 06 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.° 09/2025, expedida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, em 06 de fevereiro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam abaixo nomeados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no restante do biênio 2023/2025, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – MARIA LUISA VICENTE RIBEIRO BERTOCO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 98072080 SESP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como titular, e em substituição a Adnetra Vieira dos Prazeres Santana, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a.1", do Decreto Municipal n.º 255, de 06 de setembro de 2023;
II – DÉBORA MENDES BAGGIO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 9.502.016-0 SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como titular, e em substituição a Gilclece Jovelino Vieira Rocha, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a.2", do Decreto Municipal n.º 255, de 06 de setembro de 2023;
III – JANAÍNA CONCEIÇÃO BARBOZA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 9.368.501-6 SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como titular, e em substituição a Roger Bruno Brambila Giopatto, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a.3", do Decreto Municipal n.º 255, de 06 de setembro de 2023;
IV – JULIANA MANDUCA JANUÁRIO CATARIN, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 8.453.973-2 SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como titular, e em substituição a Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 309, de 06 de novembro de 2023;
V – AMANDA CORDEIRO DOMINGUES LAZZARIM, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 10.727.723-4 SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde, como suplente, e em substituição a Caroline Oliveira Bagli, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "b.2", do Decreto Municipal n.º 255, de 06 de setembro de 2023;
VI – GIOVANA SPLETOZER BISCAINO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 14.646.989-2 SESP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Habitação, como suplente, e em substituição a Bruna de Carvalho Rosa Narcizo, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 255, de 06 de setembro de 2023;
VII – NATHÁLIA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 13.949.108-4 SESP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Agricultura, como titular, e em substituição a Edilson Araujo de Almeida, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e", do Decreto Municipal n.º 255, de 06 de setembro de 2023.
Art. 2° Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais n.° 255, de 06 de setembro de 2023 e n.º 309, de 06 de novembro de 2023.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 014/2025
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
10/02/2025	IPI	R$ 34.977,92
10/02/2025	ITR	R$ 444.138,37

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 033/2025
Nomeia, em substituição, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 288, de 20 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 341, de 1 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034, de 5 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 229, de 29 de julho de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 288, de 17 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 357, de 25 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o Oficio n.°045/2025-EMU, expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em 06 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.° 10/2025, expedida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, em 10 de fevereiro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam abaixo nomeados, para compor o Conselho Municipal do Direito das Crianças e Adolescente, no restante do biênio 2023/2025, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – MARIA LUISA VICENTE RIBEIRO BERTOCO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 9.807.208-0 SESP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como titular, e em substituição a Ivo Galdino da Silva, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a.1", do Decreto Municipal n.º 288, de 18 de outubro de 2023;
II – PATRICIA BARBOSA GERMANI, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 8.664.543-2 SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como suplente, e em substituição a Daniele Ferreira da Maia, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a.2", do Decreto Municipal n.º 288, de 18 de outubro de 2023;
III – ADRIANA CRISTINA DIAS, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 9.561.830-8 SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como titular, e em substituição a Adnetra Vieira dos Prazeres Santana, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "a.3", do Decreto Municipal n.º 288, de 18 de outubro de 2023;
IV – DÉBORA MENDES BAGGIO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 9.502.016-0 SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social, como suplente, e em substituição a Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I,alínea "a.3" do Decreto Municipal n.º 288, de 18 de outubro de 2023;
V – AMANDA CORDEIRO DOMINGUES LAZZARIM, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 10.727.723-4 SSP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde, como titular, e em substituição a Nathalia Ynae Marrique Giroldo, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "c.1", do Decreto Municipal n.º 288, de 18 de outubro de 2023;
VI – MARIANE DE OLIVEIRA INOCÊNCIO portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 14.684.560-6 SESP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Administração, como suplente, e em substituição a Júlia Vargas Gottardi, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "f.1", do Decreto Municipal n.º 288, de 18 de outubro de 2023;
VII – MARIANA MARTINS DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 13.948.550-5 SESP-PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, como suplente, e em substituição a Denise Maria Barbosa Silva, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e.1", do Decreto Municipal n.º 288, de 18 de outubro de 2023.
Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 034/2025
Nomeia em substituição, membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social — CMHIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal n° 3.998, de 18 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.° 080, de 21 de março de 2024;
CONSIDERANDO o Ofício n.° 017, de 31 de janeiro de 2025 expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;
CONSIDERANDO o Ofício n.° 023, de 30 de janeiro de 2025 expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 22, de 07 de fevereiro de 2025, expedida pela Secretaria Municipal de Habitação
D E C R E T A:
Art. 1° Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social — CMHIS, no restante do biênio 2024/2026, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I - CAROLINE GILIO SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.° 14.405.693-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.° 119.238.649-39, Representante da Secretaria Municipal de Habitação, como membro suplente e em substituição a Gilmar Carlos Garcia, nomeado nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 80, de 21 de março de 2024.
II - RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG n.° 10.017.249-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.° 099.654.639-13, Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, como membro suplente e em substituição a Angelica Nadielly Mazetto dos Santos, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 80, de 21 de março de 2024.
III - VALERIA RAMOS DE MENEZES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade RG n.° 13.234.683-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.° 096.442.249-22, Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como membro titular e em substituição a Fernanda Periard Mantovani, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 80, de 21 de março de 2024.
IV - BRUNA EDUARDA COELHO, portador da Cédula de Identidade RG n.° 15.095.549-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.° 124.165.589-86, Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como membro suplente e em substituição a Valeria Ramos de Menezes Barbosa, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 80, de 21 de março de 2024.
Art. 2° Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto n.° 080, de 21 de março de 2024.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 12 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação n°24.11.0052.001.00751-3, em face do fornecedor ALTAIR JOSE ALVES E CIA LTDA (PARAISO DAS CAMAS), inscrito no CNPJ sob n°75.856.682/0001-38, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.
Umuarama/PR, 11 de Fevereiro de 2025
Aline Cristina Martins Leite Cunha Martiolli
OAB/PR 72.990
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 015/2025
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
10/02/2025	FPM	R$ 8.179.143,91

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 016/2025
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR	
04/02/2025	FUNDEB	R$	83.211,87
05/02/2025	FUNDEB	R$	730.997,05
06/02/2025	FUNDEB	R$	64.488,89
10/02/2025	FUNDEB	R$	1.489.711,43
11/02/2025	FUNDEB	R$	102.135,90

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 035/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: IMPÉRIO AVANTE CORRETORA E IMOBILIÁRIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de fevereiro de 2026.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do presente contrato para até R$ 807,79 (oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos) conforme índice de IPCA de 4,8313%, perfazendo o valor do presente contrato em até R$ 9.693,48 (nove mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.39.00.00 – D: 139 – F:001
70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.39.00.00 – D: 140 – F:303
70.001.10.301.0024.2.145 – ED:3.3.90.39.00.00 – D: 141 – F:494
Cláusula Quarta: Fica alterado a fiscal para a Sra. VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE SILVA, inscrita no CPF sob nº 022.973.789-71, Enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/02/2025

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N° 061/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: PAIVA E BARCARO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 17 de março de 2026.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), perfazendo o valor total deste termo em R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).
Cláusua Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:195 – F:001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:197 – F:494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:199 – F:70014
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 04/02/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 401/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao contrato o valor de R$ 117.818,48 (cento e dezessete mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), referente ao ano 2025 (pagamento condicionado ao repasse do Ministério da Saúde) - Portaria n° 1.135 de 16 de agosto de 2023, perfazendo o valor deste termo em R$ 117.818,48 (cento e dezessete mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D: 195 – F:001
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D: 196 – F:303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D: 197 – F:494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D: 199 – F:70014
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/02/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 347/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: VICTORIA APARECIDA SARAGOÇA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de setembro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R$ 5.366,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente Termo em até R$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.36.00.00 – D:216 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contratos para a Sra. CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR. E Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/02/2025

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 358/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: THAIS CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 03 de setembro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R$ 5.366,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente Termo em até R$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.36.00.00 – D:216 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contratos para a Sra. CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR. E Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta:As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
.Data: 05/02/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 051/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLAUDINEIA DA LUZ
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R$ 5.366,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente Termo em até R$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.36.00.00 – D:216 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contratos para a Sra. CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR. E Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta:As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 31/01/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 052/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: VALDEMIR SIMPLICIO DA SILVA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato de até R$ 5.366,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor do presente Termo em até R$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.36.00.00 – D:216 – F: 303
Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor do contratos para a Sra. CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR. E Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Quinta:As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 31/01/2025

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N° 320/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: R BOTEON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 19 de junho de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 31.701,60 (trinta e um mil setecentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total deste termo em R$ 95.104,80 (noventa e cinco mil e cento e quatro reais e oitenta centavos) referente a 3(três) meses.
Cláusula Terceira: Fica corrigido o valor do aditivo 003 do presente contrato:
Onde se lê
Fica mantido o valor mensal de até R$ 31.701,60 (trinta e um mil setecentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total deste termo em R$ 190.209,60 (cento e noventa mil duzentos e nove reais e sessenta centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 380.419,20 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) para até R$ 570.628,80 (quinhentos e setenta mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Passa a se Ler:
Fica mantido o valor mensal de até R$ 31.701,60 (trinta e um mil setecentos e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total deste termo em R$ 95.104,80 (noventa e cinco mil e cento e quatro reais e oitenta centavos) referente a 3(três) meses, passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 380.419,20 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) para até R$ 475.524,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais)
Cláusula Quarta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:217 – F: 001
70.001.10.302.0025.2.277 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:218 – F: 303
Cláusula Quinta: Fica alterado o gestor do contratos para a Sra. CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR. E Fica alterado o fiscal de contrato para a Sra. ANNE CAROLINE CORREIA SANTANA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 074.333.819-70, Enfermeira da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama-PR.
Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/02/2025
Umuarama, 12 de fevereiro de 2025.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 607/2025
Demitir a pedido ALINE BILLO PEREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir a pedido, ALINE BILLO PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.390.065-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 099.578.449-38, admitida em 21 de março 2023, ocupante do emprego público de PROFESSOR 20 HRS - RAE, regime administrativo especial - edital nº 117/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de fevereiro de 2025 revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 30/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 007 referente a Ata n° 001/2023 – Pregão Eletrônico n° 064/2023 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, dos **itens 01 e 02**, perfazendo o valor deste Termo em **R$ 225.015,75** (duzentos e vinte e cinco mil quinze reais e setenta e cinco centavos), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato R$ 14.307.324,45 (quatorze milhões trezentos e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para R$ 14.532.340,20 (quatorze milhões quinhentos e trinta e dois mil trezentos e quarenta reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Valor Atual (R$)	Reequilíbrio (%)	Reajuste (R$)	Valor Reequilibrio (R$)	Qtde a Reequilibrar	Valor Total (R$)
01	Emulsão Asfáltica tipo RC-1C-E **COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	R$ 5.166,75	1,79%	R$ 92,79	R$ 5.259,54	1.725	R$ 160.062,75
02	Emulsão Asfáltica tipo RC-1C-E **COTA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO ITEM – PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP.**	R$ 5.166,75	1,79%	R$ 92,79	R$ 5.259,54	700	R$ 64.953,00
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO 007							**R$ 225.015,75**

Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 271 – F: 1000
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 268 – F: 85
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 269 – F: 504
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 270 – F: 512
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/02/2025

Termo Aditivo 007 referente a Ata n° 001/2023 – Pregão Eletrônico n° 048/2023 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, dos **itens 01 e 02**, perfazendo o valor deste Termo em **R$ 10.114,18** (dez mil cento e quatorze reais e dezoito centavos), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 941.309,23 (novecentos e quarenta e um mil trezentos e nove reais e vinte e três centavos), para R$ 951.423,41 (novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

Item	Descrição	Valor Atual (R$)	Reequilíbrio (%)	Reajuste (R$)	Valor Reequilibrio (R$)	Qtde a Reequilibrar	Valor Total (R$)
01	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C. COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	R$ 4.939,16	2,03%	R$ 100,27	R$ 5.039,43	75	R$ 7.520,25
02	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C. COTA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL DO ITEM – PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP.	R$ 4.939,16	2,03%	R$ 100,27	R$ 5.039,43	25,86942	2.593,93
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO 007							**R$ 10.114,18**

Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 271 – F: 1000
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 268 – F: 85
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 269 – F: 504
08.002.15.451.0005.2.037. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 270 – F: 512
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 06/02/2025

Umuarama, 12 de fevereiro de 2025

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 031/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: INVIOLÁVEL UMUARAMA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviço de vigilância eletrônica patrimonial à distância através de sistema de monitoramento remoto, via internet ou GPRS ou via rádio, atendimento de pronta resposta em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana no Technopark Umuarama – Parque Tecnológico de Umuarama.
Valor: R$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais).
Vigência: 10/02/2025 a 10/08/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/01/42; no Processo de Dispensa de Licitação n° 001/2025, ratificado em 06 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Compra n° 032/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: INFO AD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Aquisição de computadores, impressoras 3D, óculos de realidade virtual e sistema de videoconferência para instalação no Parque Tecnológico, com recursos do Convênio com a SEI nº 005/2023.
Valor: R$ 309.918,00 (trezentos e nove mil, novecentos e dezoito reais).
Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/08/1346 e no Pregão Eletrônico n° 162/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 553/2025, em 06 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Compra n° 033/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA
Objeto: Aquisição de computadores, impressoras 3D, óculos de realidade virtual e sistema de videoconferência para instalação no Parque Tecnológico, com recursos do Convênio com a SEI nº 005/2023.
Valor: R$ 26.999,90 (vinte seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);
Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/08/1346 e no Pregão Eletrônico n° 162/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 553/2025, em 06 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 08 de fevereiro de 2025, edição nº. 13.237, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Compra n° 018/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: GRACIANO & MORAES LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da Iluminação Pública do Município de Umuarama e Distritos.
Valor: R$ 15.895,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais);
Vigência: 06/02/2025 a 06/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/05/892 e no Pregão Eletrônico n° 108/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 429/2025, em 29 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 31 de janeiro de 2025, edição nº. 13.230, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Compra n° 017/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da Iluminação Pública do Município de Umuarama e Distritos.
Valor: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);
Vigência: 06/02/2025 a 06/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/05/892 e no Pregão Eletrônico n° 108/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 429/2025, em 29 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 31 de janeiro de 2025, edição nº. 13.230, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Contrato de Compra n° 016/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: EUROLED INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da Iluminação Pública do Município de Umuarama e Distritos.
Valor: R$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais);
Vigência: 06/02/2025 a 06/02/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/05/892 e no Pregão Eletrônico n° 108/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 429/2025, em 29 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 31 de janeiro de 2025, edição nº. 13.230, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 12 de fevereiro de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO Nº 12/2025
TORNA SEM EFEITO O ITEM 20 DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 04/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 128/2024
Objeto do Edital nº 208 de 30 de outubro de 2024
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
20	42º	FERNANDA MARQUES RODRIGUES	Secretaria Municipal de Educação	03/02/2025	14.271.417-5	R$ 1.598,63

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

EXTRATO Nº 13/2025
TORNA SEM EFEITO OS ITENS 4 E 5 DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 05/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 128/2024
Objeto do Edital nº 216 de 18 de novembro de 2024
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	RG	Salário
4	63º	ANDRÉIA ALONSO	Secretaria Municipal de Educação	03/02/2025	8.280.576-1	R$ 1.598,63
5	64º	DEISE CRISTIANI DOS SANTOS CIAPATICO	Secretaria Municipal de Educação	03/02/2025	9.798.518-9	R$ 1.598,63

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 546/2025
Constitui Comissão Especial Específica para a análise de denúncias de atos e condutas de agentes públicos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Constitui Comissão Especial Específica para a análise de denúncias de atos e condutas de agentes públicos, composta pelos membros abaixo relacionados:
a)Presidente: Kamila Nascimento Lesse, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.697.256-1 e inscrita no CPF nº 106.845.489-09, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
b)Membro: Leandra Cristina Hermes Moreira, ocupante do cargo público de Assistente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.062.156-0 e inscrita no CPF nº 005.198.451-29, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Suplente: Jessica Domingas Miranda Do Nascimento, ocupante do cargo público de Assistente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.829.197-4 e inscrita no CPF nº 081.416.939-21, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Comissão de Apoio:
a) Roberto Dias Zoccal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.° 9.357.595-7 — SSP/PR e inscrito no CPF n.° 058.287.629-07, OAB/PR 53.723, Diretor, lotado na Secretaria Municipal da Procuradoria Geral.
Art. 2º Compete a Comissão Especial Específica analisar, denúncias de atos e condutas de seus agentes públicos, superiores hierárquicos, prepostos ou terceiros agindo em função administrativa, que exponham servidores a assédio moral ou qualquer outra forma de constrangimento.
Art. 3º Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituídos.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 164 de 29 de janeiro de 2024.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 579/2025
Concede Adicional Insalubridade ao servidor JOSE CICERO DE ALMEIDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os autos de nº 0003419-07.2022.8.16.0173, em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama/PR.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor JOSE CICERO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.736.326-8-SESP-PR, e inscrito no CPF sob n.º 668.390.179-15, nomeado em 01 de janeiro de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância às disposições do artigo 76, inciso IV da Lei Complementar n.º 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) e §2º do Artigo 25 da Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, ficando revogado o Item 05, Pronto Atendimento, Portaria nº 981/2023, a partir de 01 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 583/2025
Demitir a pedido DANIELA APARECIDA SARRACINO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir a pedido, DANIELA APARECIDA SARRACINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.216.513-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 096.104.339-36, admitida em 02 de março de 2023, ocupante do emprego público de PROFESSOR 20 HRS- RAE, regime administrativo especial - edital nº 117/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 fevereiro de 2025 revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 17/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 584/2025
Exonera a pedido TACIA MARIA SOUZA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar a pedido, TACIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.564.201-2 SSP-PR, inscrita no CPF nº 066.499.319-26, nomeada em 10 de fevereiro de 2012, ocupante do cargo em carreira de PROFESSOR(A), pelo regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação , a partir de 10 de fevereiro de 2025, ficando revogada a Portaria nº 477/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 585/2025
Demitir a pedido JENNIFER FARIA ACUNHA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir a pedido, JENNIFER FARIA ACUNHA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.258.747-3 SESP/PR, inscrita no CPF nº 128.915.839-81, admitida em 02 de março de 2023, ocupante do emprego público de PROFESSOR 20 HRS- RAE, regime administrativo especial - edital nº 117/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 10 de fevereiro de 2025 revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 17/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 586/2025
Demitir a pedido SIRLEI DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir a pedido, SIRLEI DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.891.101-4 SESP/PR, inscrita no CPF nº 063.260.119-14, admitida em 22 de abril de 2024, ocupante do emprego público de PROFESSOR 20 HRS- RAE, regime administrativo especial - edital nº 159/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 fevereiro de 2025 revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 46/2024.
Art. 2º